



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 133

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20

Dispõe sobre novos subsídios para os Prefeitos Municipais e para os Vice-Prefeitos quando remunerados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É acrescentado ao Título V — Disposições Gerais e Transitórias — da Constituição Federal o seguinte artigo:

“Art. 211. Durante o período de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1983, são as Câmaras Municipais autorizadas a fixar, em uma única vez, novos subsídios para os Prefeitos Municipais que se encontram no desempenho do mandato, bem como para os Vice-Prefeitos quando remunerados.”

Brasília, 20 de outubro de 1981. — A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: *Nelson Marchezan, Presidente — Haroldo Sanford, 1º-Vice-Presidente — Freitas Nobre, 2º-Vice-Presidente — Furtado Leite, 1º-Secretário — Carlos Wilson, 2º-Secretário — José Camargo, 3º-Secretário — Paes de Andrade, 4º-Secretário.*

A MESA DO SENADO FEDERAL: *Jarbas Passarinho, Presidente — Passos Pôrto, 1º-Vice-Presidente — Gilvan Rocha, 2º-Vice-Presidente — Cunha Lima, 1º-Secretário — Jorge Kalume, 2º-Secretário — Itamar Franco, 3º-Secretário — Jutahy Magalhães, 4º-Secretário.*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1981

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.865, de 26 de fevereiro de 1981, que “dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.865, de 26 de fevereiro de 1981, que “dispõe sobre a ocupação provisória de imóveis para pesquisa e lavra de substâncias minerais que contenham elementos nucleares”.

Senado Federal, 21 de outubro de 1981. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 187ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Nº 535/81, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Agricultura acerca do Requerimento de Informações nº 278/81, visando instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 178/81.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/81 (nº 86/81, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convénio sobre Transporte Marítimo, concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 36/81 (nº 99/81, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissões adicionais de papel-moeda em 1980, até o limite de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros), na forma da legislação em vigor.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Resolução nº 90/81.

1.2.4 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 312/81-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

— Projeto de Lei do Senado nº 313/81, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que suprime a expressão: "entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos," contida no parágrafo 1º do art. 461 da CLT.

— Projeto de Lei do Senado nº 314/81, de autoria do Sr. Senador Orestes Querência, que introduz modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado.

1.2.5 — Requerimento

Nº 349/81, de autoria do Sr. Senador Henrique Santillo, solicitando informações ao Poder Executivo, tendo em vista tramitação no Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 22/81-CN. **Deferido**

1.2.6 — Comunicação da Liderança do PDS

De substituição de membro em comissões permanentes

1.2.7 — Requerimentos

— Nós 350 e 351/81, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando relação dos empréstimos concedidos pelo Senado aos Estados e Municípios, nos anos de 1979 a 1981, com indicação das importâncias e datas de votação. **Deferido**

— Nº 352/81, de autoria do Sr. Senador Passos Pôrto, solicitando prorrogação de prazo concedido a Comissão Parlamentares de Inquérito sobre o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e Milton Cabral.

1.2.8 — Discurso do Expediente

SENADOR PAULO BROSSARD — Procrastinação que estaria ocorrendo por parte do Itamarati nos esclarecimentos solicitados por S. Exª a respeito do seqüestro de cidadãos uruguaios ocorrido no ano de 1978, na cidade de Porto Alegre.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.10 — Apreciação de matérias

Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 93, 95 e 96, de 1981. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 353 a 355/81. À promulgação.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 205/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Murilo Badaró, Dirceu Cardoso e Helvídio Nunes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 7/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, tendo usado da palavra os Srs. Dirceu Cardoso, Paulo Brossard e Helvídio Nunes. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 68/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC), a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito

milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 84/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 91/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 8/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 64/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72, (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 102/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899,259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué

Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 43/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 268/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, pará o Projeto de Lei do Senado nº 240/80, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS, e INAMPS). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 149/81, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo intitulado, "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário," de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23-06-81. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 313/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156/79, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de lei do Senado nº 22/81, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino e dá outras providências. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 117/79, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivos fiscais, na áera da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando o dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos e mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 18/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 85/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 89/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 115/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor

de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 188ª SÉSSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

Nº 356/81, de autoria do Sen. José Lins, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 90/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

2.3 — ORDEM DO DIA

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de lei do Senado nº 38, de 1980, que acrescenta parágrafos ao art. 134, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil. **Aprovada**, à sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/80, (nº 50/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980. **Aprovado** o projeto, nos termos do Requerimento nº 357/81. À Comissão de Redação.

Projeto de lei do Senado nº 284/81, que altera a diretriz da Rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917 de 10-9-73. **Aprovado**, em 1º turno.

2.4 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 358/81. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Centenário de nascimento de Feliciano Sodré.

SENADOR ADALBERTO SENA — "Dia Mundial da Alimentação."

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração, em Aracaju-SE, do CESEC — Centro de Processamento de Serviços e Comunicações do Banco do Brasil.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Necrológio do Sr. Mário Andrade.

SENADOR JAISON BARRETO — Memorial da Associação dos Eletricitários Aposentados de São Paulo concernente à reformulação, proposta pelo Governo, da legislação previdenciária.

SENADOR PEDRO SIMON — Fome e desnutrição.

SENADOR FRANCO MONTORO — Solução definitiva para o problema das enchentes causadas pela barragem do Vale Grande, no município de Iguape.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. José Aragão e Albuquerque.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES.

— Do Sr. Evelásio Vieira, proferido na sessão de 14-10-81.

— Do Sr. Franco Montoro, proferido na sessão de 19-10-81.

— Do Sr. Bernardino Viana, proferido na sessão de 19-10-81.

— Do Sr. Leite Chaves, proferido na sessão de 19-10-81.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 187^a SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1981
3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura
PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, CUNHA LIMA, JORGE KALUME
E JUTAHY MAGALHÃES

ÀS 14 HORAS, E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Murilo Badaró — Valdon Varjão — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Arno Damiani — Paulo Brossard — Pedro Símon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISO DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 535/81, de 19 do corrente, encaminhando esclarecimentos do Ministério da Agricultura acerca do Requerimento de Informações nº 278, de 1981, do Senador Luiz Viana, formulado com o objetivo de instruir o exame do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1981, de sua autoria, que isenta o cacau de qualquer taxa ou cota de contribuição.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1981

(Nº 86/81, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transporte Marítimo, concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das notas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações no Convênio sobre Transporte Marítimo, concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 532, DE 1980.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição dos Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das notas trocadas com o Governo da República do Chile, em Santiago, a 10 de outubro de 1980, que introduzem modificações ao Convênio sobre Transporte Marítimo, concluído entre os dois países a 25 de abril de 1974.

Brasília, 19 de novembro de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DTC/DAM-I/292/680.3(B46) (B39), DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi concluído Acordo, por troca de notas, em Santiago, a 10 de outubro do corrente ano, entre o Brasil e o Chile, destinado a modificar o Convênio sobre Transporte Marítimo, vigente desde 8 de janeiro de 1975.

2. As alterações no texto do referido Convênio, introduzidas de acordo com o disposto no art. 18, inciso 1, visam a explicar e definir com maior clareza seus objetivos, enfatizando a necessidade de oferecer aos usuários um serviço de transporte marítimo mais eficiente. Nesse sentido, o Artigo 3 foi modificado, para que o prazo de demora nos embarques seja menor, e o Artigo 4 sofreu alteração para garantir, inequivocadamente, os embarques em navios de terceira bandeira, quando não houver disponibilidade de navios de bandeira brasileira ou chilena.

3. As duas outras modificações, no Artigo 1, parágrafo 5, e no Artigo 12, objetivaram a determinação mais precisa dos limites do Convênio, excluindo do seu âmbito os grandes, o petróleo, seus derivados líquidos por destilação primária e o gás natural, e os casos nos quais as Partes dispensam a aprovação das tarifas de fretes pelas respectivas Autoridades marítimas.

4. Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Mensagem ao Congresso Nacional sobre o acordo por troca de notas que altera o Convênio Marítimo Brasil—Chile.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

Em 10 de outubro de 1980.

A Sua Excelência o Senhor René Rojas Galdames, Ministro de Relações Exteriores da República do Chile.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota de Vossa Excelência datada de 10 de outubro de 1980, relativa às modificações que o Governo da República do Chile propõe serem introduzidas no Convênio de Transporte Marítimo entre o Brasil e o Chile, cujo teor reproduzo a seguir:

“Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, no que concerne ao Convênio de Transporte Marítimo concluído entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, em 25 de abril de 1974, que passou a vigorar em 8 de janeiro de 1975, e de acordo com o disposto em seu Artigo XXVIII, inciso 1, as seguintes modificações:

1. Acrescentar, ao final do preâmbulo, o seguinte parágrafo: “Reconhecendo a necessidade de oferecer aos usuários um serviço marítimo eficiente e oportuno”.

2. Os Artigos que se enumeram a seguir seriam redigidos da seguinte forma:

Artigo 1, parágrafo 5: “O transporte de petróleo e seus derivados líquidos por destilação primária, assim como de gás natural liquefeito ficará fora do âmbito do presente Convênio”.

Artigo 3: “A aplicação do presente Convênio não implicará discriminação de carga, nem ocasionará demora, nos embarques, superior a 4 dias para produtos perecíveis ou de rápida deterioração, e de 15 dias para o resto das cargas.

“O prazo de espera se contará a partir do dia em que o embarcador possa ter, comprovadamente, a carga à disposição do armador”.

Artigo 4: “O embarque em navios de terceira bandeira deverá ser autorizado, quando não houver disponibilidade

de embarque em navios de bandeira chilena ou brasileira, nos prazos estabelecidos no Artigo 3.º para as cargas indicadas. Esta autorização será concedida pela autoridade marítima competente do país de embarque, mediante prévia solicitação do embarcador".

Artigo 12: "As tarifas de fretes, que forem estabelecidas, deverão ter, para poderem viger, a aprovação das Autoridades marítimas competentes das Partes Contratantes, salvo se uma das Partes notificar à outra sua decisão de não submetê-las à aprovação das respectivas Autoridades".

3. No caso de o Governo da República Federativa do Brasil concordar com as modificações anteriormente assinaladas, tenho a honra de propor que esta nota e a de resposta de Vossa Excelência, em que expresse a concordância de seu Governo, constituam parte integrante do Convênio sobre Transporte Marítimo entre a República do Chile e a República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração."

2. Apraz-me informar Vossa Excelência da concordância do Governo brasileiro com a proposta contida na nota em apreço, a qual, juntamente com a presente resposta, constitui Acordo Modificativo do Convênio sobre Transporte Marítimo entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, de conformidade com as disposições de seu Artigo XXVIII.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Ramiro Saraiva Guerreiro.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36, DE 1981

(Nº 99/81, na Câmara dos Deputados)

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissões adicionais de papel-moeda em 1980, até o limite de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros), na forma da legislação em vigor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissões adicionais de papel-moeda no exercício de 1980, até o limite de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros), na forma do que dispõe o inciso I do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e em atendimento a solicitação e razões constantes da Mensagem n.º 671, de 30 de dezembro de 1980, do Poder Executivo.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 671, DE 1980.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4.º, item I, in fine, da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da anexa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no corrente exercício, no valor global de Cr\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Brasília, 30 de dezembro de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 376, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980,
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência as razões pelas quais o Conselho Monetário Nacional autorizou a emissão de papel-moeda, no corrente ano de 1980, em valor superior ao limite de dez por cento dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano passado, previsto no item I do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em sessão de 6 de março deste ano, ao aprovar o Orçamento Monetário para 1980, aquele Colegiado traçou as diretrizes de política monetária e creditícia para o corrente exercício, objetivando adequar o nível da demanda aos propósitos de desacelerar o ritmo inflacionário e ajustar progressivamente o balanço de pagamentos, sem prejuízo da manutenção de razoável crescimento da economia.

Durante o ano, entretanto, diversos fatores ocasionaram a necessidade de fluxos adicionais de recursos, os quais, por sua magnitude, não puderam ser integralmente supridos por fontes não-monetárias, provocando, assim, a emissão adicional de papel-moeda, especialmente com vistas a evitar que o rígido cumprimento das metas estabelecidas acarretasse problemas de liquidez na economia com reflexos negativos sobre a produção e o emprego.

O principal canal de expansão adicional da oferta de moeda foi o gasto realizado com o subsídio ao consumo de derivados de petróleo, determinado pela necessidade de repassar gradativamente aos preços internos os efeitos do choque decorrente das elevadas variações no preço internacional do produto. A diferença entre os preços de aquisição no mercado externo e os da comercialização interna dos derivados obrigou a sucessivos e volumosos adiantamentos ao Conselho Nacional de Petróleo, da ordem de Cr\$ 140 bilhões.

Além disso, com vistas a evitar maior desequilíbrio na balança comercial e a proporcionar a normalidade do abastecimento interno, determinados setores foram eleitos como prioritários, recebendo apreciável volume de recursos por intermédio dos empréstimos do Banco do Brasil e dos repasses do Banco Central, realizados com base em diversas determinações do Conselho Monetário Nacional.

No setor rural, especial destaque coube às operações de custeio agrícola, cujo crescimento alcançou até 26 de novembro último, Cr\$ 114 bilhões. Na área do comércio exterior, os créditos do Fundo de Financiamento das Exportações (FINEX) se expandiram em Cr\$ 49 bilhões no mesmo período, enquanto os repasses para a concessão de empréstimos destinados a apoiar a produção de bens exportáveis cresceram Cr\$ 26 bilhões.

Em consequência, até 28 de novembro já se havia emitido Cr\$ 80 bilhões (9,97% do saldo dos meios de pagamento em 31 de dezembro de 1979). As perspectivas de novas emissões até o final do ano (principalmente no mês de dezembro quando, tradicionalmente, mais se intensificam) permitem concluir que o limite legal será ultrapassado no corrente exercício.

Nessas condições, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento de mensagem ao Congresso Nacional, para que homologue o ato do Conselho Monetário Nacional, que autorizou emissões adicionais de papel-moeda em 1980, até o limite de Cr\$ 70 bilhões, com fundamento no item I do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito e consideração. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 4.º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

I — autorizar as emissões de papel-moeda (Vetado) as quais ficarão na prévia dependência de autorização legislativa, quando se destinarem ao financiamento direto, pelo Banco Central da República do Brasil, das operações de crédito com o Tesouro Nacional, nos termos do artigo 49 desta Lei.

O Conselho Monetário Nacional pode, ainda, autorizar o Banco Central da República do Brasil a emitir, anualmente, até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes a 31 de dezembro do ano anterior, para atender as exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza do País, devendo, porém, solicitar autorização do Poder Legislativo, mediante Mensagem do Presidente da República, para as emissões que, justificadamente, se tornarem necessárias além daquele limite.

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas;

II — estabelecer condições para que o Banco Central da República do Brasil emita moeda-papel (Vetado) de curso forçado, nos termos e limites decorrentes desta Lei, bem como as normas reguladoras do meio circulante;

III — aprovar os orçamentos monetários, preparados pelo Banco Central da República do Brasil, por meio dos quais se estimarão as necessidades globais de moeda e crédito;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PARECER

PARECER N° 988, DE 1981

Da Comissão de Economia

Sobre o Projeto de Resolução n.º 90, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões cinqüenta e três mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

A proposta em epígrafe já foi examinada e aprovada por esta Comissão e pela Comissão de Constituição e Justiça.

Na Comissão de Economia, fui relator, quando emiti parecer favorável, concluindo por apresentar, em 12-8-81, Projeto de Resolução, que não mereceu acolhida do nobre Senador Alberto Silveira, pois que solicitou vista do processo.

Examinado e devolvido no prazo regulamentar, sem apresentação de voto em separado, o parecer é aprovado, com voto vencido do Senador piauiense.

Em 24 de agosto de 1981, é o Projeto de Resolução, que recebeu o n.º 90, de 1981, incluído na Ordem do Dia e, por falta de quorum, permaneceu até o dia 14 do corrente quando, atendendo ao RQS 341, subscrito pelos Líderes Evelásio Vieira, Nilo Coelho e Humberto Lucena, foi retirado da pauta, pelas razões que expõe, para seu reexame por esta Comissão.

As razões não foram explicitadas no requerimento citado, mas, segundo me informou o Senador Alberto Silveira, gostaria que a parcela de Cr\$ 179.779.000,00 (cento e setenta e nove milhões setecentos e setenta e nove mil cruzeiros) destinada a suplementação da operação n.º 2.581/77 — FAS, já contratada, para construção do Estádio Olímpico de Teresina (O ALBERTÃO), fosse melhor detalhada.

Após entrar em entendimentos com o Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos do Piauí e com a Caixa Econômica Federal, aqui em Brasília, foram-me fornecidos os dados solicitados que, em ofício de 19 do corrente, os encaminhei ao Excelentíssimo Senador Senador Jarbas Passarinho, DD. Presidente do Congresso Nacional, e cujas cópias ficam fazendo parte deste Parecer, que passo a transcrever:

Usos	Cr\$ 1.000
1. Construção	116.019,4
2. Urbanização	63.758,2
Subtotal	179.777,6
3. Saldo do contrato anterior	10.902,0
Subtotal	190.679,6
a. Total geral do empréstimo em março de 1981	190.679,60
b. Efeito inflacionário durante o período de construção	63.635,40
Total	254.315,00
Fontes	
1. Recursos do FAS	170.779,0
2. Recursos Próprios (Estado do Piauí)	74.536,0
Total	254.315,0

Com estes esclarecimentos que, a meu juízo, são satisfatórios, mantenho o meu Relatório anterior que concluiu por Projeto de Resolução favorável à concessão da autorização para que o Governo do Estado do Piauí aumente a sua dívida consolidada interna em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões cinqüenta e três mil e cem cruzeiros).

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1981. — Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — Bernardino Viana — Relator; Arno Damiani — Gabriel Hermes — Alberto Silva — José Lins.

DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 90, DE 1981 (ART. 285, § 2.º, B, DO REGIMENTO INTERNO).

Brasília, 19 de outubro de 1981.

Senhor Presidente,

De acordo com a determinação de Plenário do Senado Federal, estou encaminhando, para ser juntado ao dossier relativo ao Projeto de Resolução n.º 90, de 1981, o Plano de Aplicação dos recursos a serem aplicados na conclusão do Estádio Olímpico de Teresina, o Albertão, no qual se põe em destaque a parcela de Cr\$ 179.779 mil, uma das relativas ao empréstimo de Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) de cuja autorização ao Senado Federal o Estado do Piauí está a solicitar.

Requeiro, pois a V. Ex.º, a juntada, na forma regimental.

Sem outro assunto, aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de estima e consideração. — Senador Bernardino Viana.

Exm.º Sr.
Senador Jarbas Passarinho
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A CONCLUSÃO DO ESTÁDIO OLÍMPICO DE TERESINA - "ALBERTÃO"

Valores em Cr\$ Mil

U S O S	Custo Inicial (SET/80)	Correção (MAR/81)	TOTAL
1. Construção	85.143,0	30.876,4	116.019,4
2. Urbanização	46.790,0	16.968,2	63.758,2
Subtotal	131.933,0	47.844,6	179.777,6
3. Saldo do Contrato Anterior(1977)	8.000,0	2.902,0	10.902,0
Subtotal	139.933,0	50.746,6	190.679,6
a. Total Geral do Empréstimo em março de 1981			190.679,6
b. Efeito Inflacionário durante o período de Construção			63.635,4
TOTAL			254.315,0

FONTE S

1. Recursos do FAS	179.779,0
2. Recursos Próprios (Estado do Piauí)	74.536,0

TOTAL 254.315,0

Teresina(PI), 16 de outubro de 1981

Bernardino Viana

DEMONSTRATIVO DE USOS E FONTES									EM CR\$ 1.000,00	
USOS	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR MENSALMENTE						DATA: 18 MAR 81	F1.1/1
			1a.	2a.	3a.	4a.	5a.	6a.		
Construção	165.250,3	109.107,3	85.143,0	11.000,0	16.053,0	11.000,0	10.000,0	7.000,0	6.000,0	4.010,0
Urbanização	48.790,0	2.000,0	46.790,0	9.000,0	9.000,0	8.000,0	7.000,0	6.000,0	5.000,0	1.790,0
Desp. Adm-inistrativas	8.000,0	-	8.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0
SUBTOTAL	242.040,3	102.107,3	139.831,0	23.000,0	28.000,0	25.053,0	19.000,0	17.080,0	13.000,0	8.790,0
Eventuais	50.746,6	-	50.746,6	8.340,9	10.154,2	9.085,5	6.890,3	6.194,4	4.714,4	3.167,7
SUBTOTAL	292.786,9	102.107,3	190.679,6	31.340,9	38.154,2	34.138,5	25.890,3	23.274,1	17.714,4	11.977,7
Efeito Inflacionário	63.635,4	-	63.635,4	4.064,8	7.661,4	9.432,5	9.232,5	10.284,8	9.434,7	7.534,0
SUBTOTAL	356.422,3	102.107,3	254.315,0	35.405,8	45.815,6	43.571,0	35.122,8	33.658,9	27.149,1	19.511,7
TOTAIS	356.422,3	102.107,3	254.315,0	35.405,8	45.815,6	43.571,0	35.122,8	33.658,9	27.149,1	19.511,7
FONTE									EM CR\$ 1.000,00	
FONTE	TOTAL	REALIZADO	A REALIZAR MENSALMENTE						DATA: 18 MAR 81	F1.1/1
			1a.	2a.	3a.	4a.	5a.	6a.		
Rec.FAS Prop.2581/77	72.000,0	72.000,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Rec.FAS Presente Prop.	179.779,0	-	179.779,0	25.028,9	32.387,7	30.851,0	24.823,8	23.723,3	19.192,1	13.793,1
Recursos Próprios	104.643,3	30.127,3	74.516,0	10.376,3	13.427,9	12.770,0	10.294,0	9.835,6	7.957,0	5.718,6
SUBTOTAL	356.422,3	102.107,3	254.315,0	35.405,8	45.815,6	43.571,0	35.122,8	33.658,9	27.149,1	19.511,7
TOTAIS	356.422,3	102.107,3	254.315,0	35.405,8	45.815,6	43.571,0	35.122,8	33.658,9	27.149,1	19.511,7
14.180,1										

O SR. PRESIDENTE (Jardas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 312, DE 1981 (COMPLEMENTAR)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescenta-se ao art. 12 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os estabelecimentos hospitalares de localidades próximas que recebem auxílio ou subvenção oficial, sob qualquer modalidade, são obrigados a acolher e a dar atendimento médico a casos graves de trabalhadores rurais que não tenham podido ser tratados adequadamente em virtude de acahnados recursos no meio em que se encontram sindicalizados.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Acolho, com o oferecimento deste projeto à consideração da Casa, sugestão enviada pelo presidente do Sindicato Rural de Carolina, Sr. Ruy Alcides de Carvalho.

O objetivo da medida, que fica claro da própria leitura do texto mandado acrescentar à Lei nº 11, de 1971 (Lei Complementar), em forma de parágrafo único ao art. 12, é determinar que os hospitais localizados proximamente ao meio rural recebam, obrigatoriamente, os trabalhadores que, em virtude da gravidade dos casos, não possam ser tratados convenientemente onde residam. Ditos hospitais, uma vez que recebem auxílios ou subvenções oficiais, sob qualquer forma, não poderão recusar referido atendimento.

Na verdade, a assistência médica da previdência social rural, tanto quanto da previdência social urbana, é prestada em conformidade com a disponibilidade de recursos. Este fato aliado à sobejamente conhecida carência de facultativos ou estabelecimentos hospitalares em todo o País, principalmente no meio rural, faz que a assistência médica ao trabalhador rural seja a mais precária possível. Quando o caso é grave, a coisa fica ainda mais complicada, pois difícil será encontrar o nosocomio que queira ou que possa recebê-lo.

Cremos que as dificuldades não serão removidas por inteiro com a só aprovação do projeto, mas temos também a convicção

de que só o fato de a obrigatoriedade ser consignada expressamente em lei levará muitas instituições hospitalares a pensar por duas vezes antes de recusar o atendimento a um trabalhador rural em estado grave. Esses, de sua parte, em virtude da disposição legal, cuidarão de melhor exigir seus direitos, principalmente através de organismos sindicais.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1981. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CIDADÃ

LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

Art. 12. Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários, na escala que permitirem os recursos orçamentários do FUNRURAL, em regime de gratuidade total ou parcial, segundo a renda familiar do trabalhador ou dependente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 1981

Suprime a expressão: “entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos”, contida no parágrafo 1.º do art. 461 da CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O parágrafo 1.º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 461.

§ 1.º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 461 da CLT tem como objetivo central regulamentar o preceito constitucional, que reproduz a regra clássica: trabalho igual, salário igual. Por esta razão, deve ser suprimida a incoerência resultante da expressão “entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos”, contida na parte final do § 1.º do mencionado artigo, já que, com base na mesma, estabeleceu-se em nosso organismo produtivo todo um sistema de diferenciação salarial entre trabalhadores que realizam idênticas funções, cumprindo, ademais, com as exigências previstas no mencionado artigo no sentido de que as funções sejam executadas com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica.

Essa situação é, a todas luzes, contraditória com o espírito do artigo citado, devendo, portanto, ser corrigida.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1981. — Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

§ 1.º Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos.

§ 2.º Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antigüidade e merecimento.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antigüidade, dentro de cada categoria profissional (Redação do art. e §§ L. n.º 1.723, de 8-11-52, DOU 12-11-52, LTr 17-83).

§ 4.º O trabalhador readaptado em nova função, por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial (§ 4.º incluído pela Lei n.º 5.798, de 31-8-72, DOU 4-9-72, LTr 36/829).

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 314, DE 1981

Introduz modificação na Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 6.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6.º O repouso semanal remunerado será devido ao trabalhador na proporção de 1/6 para cada período completo de 8 (oito) horas trabalhadas na semana imediatamente anterior.

§ 1.º Não serão consideradas, para efeito do repouso semanal remunerado, as faltas dadas por motivo justificado, assim entendidos:

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Aqui, por sugestão do Sr. Edson Luiz Marques, um projeto de lei que objetiva proporcionar o valor do Repouso Semanal Remunerado.

Segundo a legislação pertinente em vigor, o Repouso Semanal Remunerado é devido ao trabalhador desde que “tenha ele trabalhado todas as horas da semana correspondente”. Isso acarreta certas desvios e faz com que, na prática, cometam-se injustiças. Por exemplo: caso um trabalhador falte ao serviço (ou mesmo chegue com atraso maior do que dez minutos, na grande maioria das empresas) em um único dia, perde o direito ao valor total do RSR correspondente. O justo seria que o valor do RSR fosse proporcionalmente ereditado ao trabalhador: 1/6 para cada oito horas trabalhadas. Isso eliminaria essa prática até matematicamente absurda (sem considerarmos, o que é muito mais importante, seu aspecto social) de se efetuar um desconto total de algo que é conquistado de forma proporcional, dia por dia, pelo citado motivo.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1981. — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Art. 6.º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1.º São motivos justificados:

a) os previstos no art. 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) a ausência do empregado, devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;

c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;

e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;

f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 349, DE 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

De conformidade com o que facilita o art. 239, item I, letra “b” do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas as seguintes informações ao Poder Executivo, relativas ao Ministério da Previdência e Assistência Social, considerando encontrar-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei n.º 22/81 (CN), que “fixa novo limite máximo do salário de contribuição e dá outras providências”:

1. Qual o “deficit” financeiro do Ministério da Previdência Social até a presente data, no ano de 1981;

2. Quais foram as despesas globais do Ministério da Previdência e Assistência Social nos anos de 1979, 1980 e 1981 até a data atual, com os seguintes órgãos:

a) INPS;

b) INAMPS;

c) IAPAS;

d) FUNABEM;

e) LBA.

3. Qual foi o montante dos recursos transferidos a outras instituições públicas e entidades privadas no período citado no item anterior, relacionando-o nominalmente, juntamente com as respectivas datas destas transferências:

4. No período citado no item 2, quais foram os credenciamentos de médicos e instituições hospitalares e de exames complementares realizados, especificando-os nominalmente e indicando datas, localidades e montantes;

5. Nos anos de 1980 e 1981 até a data atual, quais foram as despesas da Previdência Social com beneficiários e aposentados que percebem até 3 salários mínimos, e que proporção representaram em relação às suas despesas totais com benefícios.

6. Relação completa dos processos de fraudes na Administração interna e na prestação de serviços médicos, abertos pela Previdência Social, relativos a todos os órgãos que lhe são subordinados, citando detalhadamente:

a) Nome do envolvido;

b) Órgão a que está ligado;

c) Montante e quanto representa em relação à despesa da Previdência Social;

d) Se o processo foi concluído e, caso positivo, quais as providências adotadas pelo MPAS;

7. Quanto o Ministério da Previdência e Assistência Social pagou de juros bancários no período 79/81 até a presente data.

Justificação

São por demais contraditórias as informações emanadas de autoridades ligadas ao Governo, relativas ao montante do propalado “deficit” na prestação de serviços assistenciais e previdenciários.

Estando em tramitação nesta Casa do Congresso o Projeto de Lei n.º 22/81 — (CN), que altera os valores contribuição à Previdência Social e tenho em vista declarações do Senhor Ministro Jair Soares de que documentos por mim apresentados no Senado Federal, provando favorecimento e tráfico de influência na área daquele Ministério, foram selecionados de acordo com minhas conveniências, requeiro as presentes informações a fim de que se restabeleça a verdade, e, através das informações solicitadas, possa o Congresso Nacional analisar com mais acuidade a real situação da Previdência Social.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1981. — Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Jurbas Passarinho) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 19 de outubro de 1981.

Senhor Presidente:

Na forma do disposto no artigo 86 do Regimento Interno, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o nome do Senhor Senador José Caixeta, para integrar, em substituição ao Senhor Senador Benedito Ferreira, as seguintes Comissões:

- Comissão de Agricultura, na qualidade de Suplente;
- Comissão do Distrito Federal, na qualidade de Titular;
- Comissão de Economia, na qualidade de Titular;
- Comissão de Municípios, na qualidade de Suplente; e
- Comissão de Segurança Nacional, na qualidade de Suplente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. — *Bernardino Viana*, Vice-Líder do PDS no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Jurbas Passarinho) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e deferidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 350, DE 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Com apoio no Regimento, o senador que este subscreve requer à Mesa, lhe sejam fornecidas as seguintes informações:

a) Relação, por Estado, dos empréstimos concedidos em 1979, aos municípios, com indicação das importâncias e data em que foram votados pelo Senado;

b) Igual pedido com referência ao ano de 1980;

c) Idêntico pedido com referência ao ano de 1981;

d) Relação dos empréstimos concedidos aos Estados referidos acima.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1981. — *Dirceu Cardoso*.

REQUERIMENTO N° 351, DE 1981

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Apoiando no Regimento da Casa, o senador infra-assinado requer à Mesa, lhe sejam fornecidas as seguintes informações:

a) Relação dos empréstimos concedidos pelo Senado, aos Estados e Municípios, durante os anos de 1979, 1980 e 1981, com indicação por Estado (no caso dos municípios), valor de cada um deles e total geral de todos os empréstimos com indicação da importância total em cruzeiros, em dólares e em marcos ou outra moeda estrangeira.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1981. — *Dirceu Cardoso*.

O SR. PRESIDENTE (Jurbas Passarinho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 352, DE 1981

Em 19 de outubro de 1981.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Vice-Presidente, no exercício da Presidência, da Comissão de Inquérito sobre o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha, criada através da Resolução nº 69, de 1978, venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão até o dia 5 de dezembro do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração. — *Passos Pôrto*, Presidente da CPIAN.

O SR. PRESIDENTE (Jurbas Passarinho) — O requerimento que acaba de ser lido é daqueles cuja natureza exige a votação imediata.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jurbas Passarinho) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por diversas vezes o Senado tem prorrogado o prazo de vigência da Comissão Parlamentar de Inquérito que estuda e apura o Acordo Nuclear Brasil-Alemanha. Quero crer que o último prazo terminará a 1º ou 5 de novembro, não estou bem certo. Agora, estamos votando um novo pedido de prorrogação para 5 de dezembro. Se esse

prazo for vencido sem que o relatório fique pronto, talvez no próximo ano o apreciemos. E o próximo ano, sendo um ano eleitoral, é possível que o Senado não tome conhecimento das conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Temos notado que, ultimamente, desde que apelamos, via Senado, para o Tribunal de Contas, a fim de que pudéssemos obter informações que de outra maneira a Comissão não conseguiria obter, isto é, o custo, o preço, o valor, a importância total em que ficou Angra 1, já em conclusão, já pronta, com a carga de combustível nuclear. Parece que nos primeiros dias de dezembro vai entrar em operação, naturalmente com testes de operação, para que no ano que vem, esteja em plena carga. Pois bem. Não conseguimos obter essas informações. Recebi um ofício com informações solicitadas ao Tribunal de Contas da União, quer dizer, da Mesa, via Tribunal de Contas da União. Mas, como o Sr. Presidente não se dignou informar do que consta esse expediente, eu não o abri até agora. Já o tenho há 8 dias em mãos; nele está escrito "confidencial". Foi-me entregue sem nenhuma formalidade, sem nenhuma explicação, sem nenhuma informação a respeito do que se trata, do que se cogita. Então, está aqui aberto.

O SR. PRESIDENTE (Jurbas Passarinho) — É fácil, Senador Dirceu Cardoso. Dentro há um documento do Tribunal de Contas que é confidencial. Por isto, tive que dar tratamento confidencial. Só o Tribunal poderá desqualificar o documento. Aliás, não vi razão — vou antecipar a V. Ex^a, uma vez que o recebi — não vi razão de ser confidencial. Mas, como não é meu o direito de desqualificar, a origem é que pode desqualificar, V. Ex^a então receberá nas mesmas condições. Era a explicação a dar.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Pedi até que o Presidente ocasional da Mesa rubricasse a auréola do ofício, com a data — dia 9-10-81. Portanto, são doze dias, não abri ainda. Mas é um documento que se refere — já que está presente aqui o Presidente da Comissão — a informação nucleares. Porém, como veio confidencial, não o abri ainda. As informações me foram prestadas, me satisfizeram e vou abrir.

Desejo solicitar do Presidente da Comissão providências, porque há informações que nós não tivemos. Nós vamos encerrar a Comissão, depois de dois anos, inclusive já não sou mais da Comissão... Mas sou Senador. Vamos encerrá-la sem obter alguns dados, o custo do quilowatt que, numa hora é 2.800; noutra hora é 2.500. O próprio Presidente da NUCLEBRÁS já se desmentiu também, quando fez uma conferência, uma palestra, dizendo que era de 2.800. No dia seguinte, reformulou dizendo que era 2.500. Quer dizer, eles próprios não sabem o custo total e final de Angra 1. Com esse custo final é a capacidade da usina, nós obteremos o preço do quilowatt que, nós consumidores de eletricidade de FURNAS, vamos pagar. V. Ex^a Senador Passos Pôrto, não vai pagar porque não atinge o seu Sergipe, mas eu que sou consumidor de FURNAS, vou pagar o preço elevado do quilowatt de Angra 1.

Então, antes de votarmos isso pediria um esclarecimento ao Presidente. Há dados que nós não sabemos até hoje. Por exemplo, nós não sabemos quantas estacas foram fixadas para Angra 2, mil e tanto, mil trezentos e tanto, depois tem uns excedentes, estacas de segurança, 38 ou 48 estacas flutuantes. Ninguém sabe o número delas, até hoje.

O Sr. Passos Pôrto — Se o Presidente me permitisse, V. Ex^a já está encaminhando a votação, não é verdade?

O SR. DIRCEU CARDOSO — Estou.

O Sr. Passos Pôrto — Se o Presidente permitisse, já que V. Ex^a aproveita o encaminhamento da votação e faz um exame geral da situação de Angra 1 e Angra 2, devo dizer o seguinte: acho que esses dados V. Ex^a teria que obtê-los na NUCLEBRÁS e não no Tribunal de Contas. Não é verdade?

O SR. DIRCEU CARDOSO — Como é?

O Sr. Passos Pôrto — Digo sobre os dados que V. Ex^a está querendo, da composição de preços de Angra I, que V. Ex^a deverá obtê-los na NUCLEBRÁS e não no Tribunal de Contas.

O SR. DIRCEU CARDOSO — V. Ex^a acredita nas informações de FURNAS?

O Sr. Passos Pôrto — São fidedignas, são as informações de uma empresa ao Senado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Então, V. Ex^a que é o Presidente da Comissão de Energia Nuclear, sabe em quanto ficou o preço final do quilowatt que vai ser fornecido por Angra?

O Sr. Passos Pôrto — Eu tenho a impressão de que esse preço ainda não está definido, sabe V. Ex^a que esse reator está ainda em fase de experiência de carga, só quando ele tiver — aliás está chegando aqui o Relator, que é muito

mais bem informado, pois está com todas as informações lá da NUCLEBRÁS — mas, a composição do quilowatt só depois que tiver o reator em carga e em distribuição comercial.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Não! V. Ex^a está enganado.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço que não aparteie, pois se trata de encaminhamento de votação e o tempo do orador já está prestes a esgotar-se; V. Ex^a poderá encaminhar depois.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, solicitei do Tribunal de Contas uma auditoria, porque não creio mais nas informações de lá. Então, o Tribunal de Contas lá verificou em quanto ficou o custo total da usina. Três bilhões ou 4 bilhões de dólares dividido por 670 kw; o preço do kw é tanto, e pronto acabou. É uma operação que qualquer aluno de curso primário de Sergipe, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro pode fazer, não precisa de engenheiro, nem técnico nuclear, nem físico nuclear, nem Presidente da NUCLEBRÁS. Mas, não sabemos o preço final do kw, nem o nobre Relator, que está aí, talvez não saiba qual o preço final do kw de Angra !!

Por isso que eu só recebi as informações via Tribunal de Contas, através de uma auditoria, e estão aqui as informações. Eu vou abrir e depois nós voltaremos ao assunto. Mas acho que quanto a prorrogar esse prazo, o nobre Relator merece a confiança do Senado e da Comissão. Quer dizer, ali nós tivemos em prova a honorabilidade do Relator, do primeiro Relator, que foi o Presidente da Casa, que se desincumbiu magnificamente do primeiro relatório parcial. Agora, a nossa confiança recai na pessoa do nobre Senador Milton Cabral, que vai fazer o relatório final. Creio que é um relatório de mil páginas, ouvi falar, mas nunca vi — ele nunca me mostrou — mas fala-se de mil páginas, são três ou quatro volumes, vai ser o maior relatório que esta Casa já deu à luz, nos 151 anos de sua existência.

Então, esperamos que V. Ex^a seja digno — e nós estamos certos que sim — da confiança que a Comissão lhe outorgou, quando o escolheu para Relator.

Eram estas as considerações que eu queria expender com relação à aprovação desse novo prazo de prorrogação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação.

O Sr. Milton Cabral — Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

Solicito aos Srs. Senadores que se atenham à matéria, que se trata de um pedido de prorrogação de prazo para a Comissão.

O SR. MILTON CABRAL (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A propósito dessa matéria, hoje em votação, eu queria prestar um esclarecimento. Era meu propósito entregar o relatório nesses próximos dias, pois já está praticamente concluído, porém senti necessidade de fazer algumas verificações, porque recebi alguns documentos que apresentavam diferenças substanciais, sobretudo com relação ao nosso potencial hidrelétrico e outros detalhes que precisavam, realmente, ser conferidos, antes de submeter o trabalho ao exame da Comissão.

E também, levando em consideração que a Comissão precisa de algum tempo para receber o relatório, examiná-lo, debatê-lo a fim de chegar a uma conclusão, ainda dentro do período desta legislatura, por esta razão conversei com os membros da Comissão, os atuais titulares e aqueles que pertenceram a ela, e justifiquei a necessidade de se obter mais algumas semanas, a fim de possibilitar, aos membros da Comissão, um exame detido, detalhado da volumosa documentação e do relatório.

Era esse o esclarecimento que eu queria prestar. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação a prorrogação de prazo.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard. S. Ex^a dispõe de 30 minutos.

O SR. PAULO BROSSARD (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorno a esta tribuna para tratar de assunto por mim abordado várias vezes, desde a Sessão Legislativa de 1979. Faço-o em virtude de alguns elementos novos que gostaria de comunicar ao Senado, relativos ao seqüestro de dois uruguaios, ocorridos em Porto Alegre em 1978.

Não foi sem surpresa, Sr. Presidente, que lendo o *Jornal do Brasil*, de 28 de dezembro de 1980, encontrei declarações do novo embaixador do Uruguai no nosso País que acabava de apresentar suas credenciais e que falava pela primeira vez à imprensa brasileira.

O *Jornal do Brasil* estampou declarações do Sr. Gonzales Casal, que passo a ler:

“O novo embaixador do Uruguai negou que seu país tenha a imagem prejudicada junto à opinião pública brasileira por episódios como a longa prisão de Flávia Schilling ou o seqüestro do casal Lilian Celiberti e Universindo Diaz.”

São palavras do Embaixador da República oriental do Uruguai.

Estas declarações vinham sob uma fotografia do Embaixador, fotografia esta seguida da seguinte legenda:

“Gonzales Casal não crê que a prisão de Flávia Schilling e o seqüestro do casal Diaz e Celiberti tenha prejudicado a imagem do Uruguai no Brasil.”

Isto não saiu em um jornal clandestino ou de circulação reduzida a esta ou àquela região do país; saiu no *Jornal do Brasil*, folha de circulação nacional.

Como nem sempre o estampado em jornais — onde tudo é urgente — é correto ou é exato, aguardei um mês, e como nada tivesse sido retificado ou esclarecido, nos últimos dias de janeiro, encontrando-me em Porto Alegre, dirigi telex ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, nestes termos:

“Exmº Sr. Ministro Saraiva Guerreiro
Ministério das Relações Exteriores
Brasília

Da tribuna do Senado, mais de uma vez, várias vezes, narrei o que em território brasileiro ocorreu com os uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Diaz, aqui seqüestrados e daí transportados para o Estado Oriental, como se tornou circunstancialmente conhecido da opinião brasileira, graças à OAB e à imprensa de todo o país; feita a narrativa do fato requeri ao governo, pelo Ministério competente, o que vossa excelência dirige, as providências consagradas pelo Direito Internacional e historicamente praticadas pelo Brasil, assim no Império, como na República. Por muito menos o Barão do Rio Branco exigiu reparações, que foram prestadas, ao Império Alemão no caso Panther. E no caso dos argentinos presos em Uruguai, pelo juiz de paz de Paso de los Libres, com auxílio de autoridade brasileira, a 14 de janeiro de 1883, os seus antecessores na Pasta de Estrangeiros, os Ministros Soares Brandão e Visconde de Paranaguá, não tiveram dificuldade em cumprir o seu dever exigindo a reparação de vida, nem o governo da República Argentina sentiu-se embaraçado em cumprir o seu e restituiu os seus súditos à jurisdição brasileira. A palavra do Senador riograndense, que também é líder do PMDB no Senado, ao qual vossa excelência mais de uma vez tem se dirigido em assuntos de sua pasta, não conseguiu penetrar no envirado e vizinho Palácio do Itamarati, que tem permanecido surdo-mudo ao que se diz no Senado e se publica na imprensa a respeito do seqüestro dos uruguaios em Porto Alegre. Contudo, retorno ao assunto e requeiro, em público e razo, a reabertura, ou melhor, a abertura do caso, em nome da soberania brasileira violada. E o faço com base em fato novo e da mais alta significação. Falando ao *Jornal do Brasil* de 28 de dezembro o novo Embaixador do Uruguai diz “o novo Embaixador do Uruguai negou que seu país tenha a imagem prejudicada junto à opinião pública brasileira por episódios como a longa prisão de Flávia Schilling ou o seqüestro do casal Lilian Celiberti e Universindo Diaz”. Eis ali o fato do seqüestro, aliás, já reconhecido pela Justiça riograndense no caso dos policiais nele envolvidos, agora publicamente certificado pelo próprio Embaixador do Uruguai em nosso País pelas páginas de um grande jornal brasileiro. Aliás, a fotografia do Embaixador aparece no *Jornal do Brasil* com esta legenda aspas Gonzales Casal não crê que a prisão de Flávia Schilling e o seqüestro do casal Diaz e Celiberti tenha prejudicado a imagem do Uruguai no Brasil”. Diante disto o Itamarati não pode continuar surdo-mudo ou, pior ainda, cego, surdo e mudo. Dias depois dessa entrevista do diplomata oriental, o jornal nacional da TV Globo, visto e ouvido pelo Brasil inteiro noticiaava a condenação, no Uruguai, de Lilian Celiberti e Universindo Diaz e terminava a notícia repetindo que os uruguaios condenados haviam sido “seqüestrados em Porto Alegre”. Foi isto na noite de 11 de corrente mês de janeiro. São es-

tas as razões por que, como cidadão, como senador e como líder da Oposição no Senado, requeiro se digne vossa excelência de dar ao caso o tratamento que ele exige, e que sua alta competência há de conduzir com a sabedoria que, em tantas emergências, tem distinguido sua atuação diplomática.

Respeitosamente. — *Paulo Brossard.*

Sem resposta do sucessor de Rio Branco, tomei ciência pelos jornais de que o Itamarati indagaria ao Ministério da Justiça se tinha havido seqüestro. Foi o que disse à imprensa o porta-voz interino da Chancelaria Brasileira, Secretário José Vicente Pimentel.

Tenho em mãos, Sr. Presidente, jornais de janeiro deste ano em que esta notícia é divulgada, sob o título: "Itamaraty analisa pedido de Brossard", "Itamarati indaga sobre seqüestro", "Itamarati apura caso Celiberti".

A vista desta notícia voltei a expedir, ainda de Porto Alegre, segundo telex ao Ministro das Relações Exteriores. É este o teor do meu despacho:

"Exmº Sr. Ministro Saraiva Guerreiro
Ministério das Relações Exteriores
Brasília

Pela imprensa tomei conhecimento de declarações do porta-voz interino da Chancelaria, Secretário José Vicente Pimentel, segundo as quais o Itamarati pediria informações ao Ministério da Justiça sobre o seqüestro, ocorrido em Porto Alegre, dos uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Díaz.

Nada mais natural que um Ministério se dirija a outro, integrantes que são do mesmo poder executivo. Contudo, devo lembrar que o inquérito realizado pela polícia federal daqui, serviço inserido no Ministério da Justiça e a ele subordinado, concluiu que os uruguaios seqüestrados haviam deixado livremente o Brasil, por Aceguá Município de bagé, e por Aceguá penetrado no Estado Oriental.

Desde logo nenhum homem sério levou a sério essa versão policial e os fatos posteriormente apurados, inclusive sob o crivo judicial, ganharam o grau da evidência. Testemunhas empregadas pela polícia federal, uma delas criminalmente condenada por obigeato, terminaram por desfazer o próprio testemunho. A versão policial, de resto, ficou em contradição com o enunciado pelas autoridades orientais através dos comunicados 1400 e 1401.

O fato do seqüestro, a que aludiu o Embaixador Gonzales Casal, foi judicialmente apurado e comprovado.

Faço esta ponderação para que o Itamarati, que goza de tão justificado prestígio dentro e fora do País, como serviço da mais alta qualificação, não venha a dar o seu endoso a uma versão notoriamente falsa e internacionalmente desacreditada.

Atenciosamente. — *Paulo Brossard.*

Foi isto, Sr. Presidente, nos derradeiros dias de janeiro do corrente ano. E nove meses estão decorrendo, — nove meses, — sem que o honrado Titular da Casa de Rio Branco se houvesse dignado de responder aos despachos de um Senador, ao tempo Líder da Oposição, envolvendo fatos notórios, confirmados em decisões hoje transitadas em julgado.

O Ministro de Estrangeiros será um grosseiro a ponto de deixar sem resposta o requerimento de um Senador, por sinal, integrante da Comissão de Relações Exteriores do Senado e, ao tempo, Líder da Oposição?

O Sr. Marcos Freire — V. Exº me concede um aparte, quando julgar oportuno?

O SR. PAULO BROSSARD — O Ministro de Estrangeiros terá o propósito de mostrar o seu desapreço ao Senado, ao Senador que ele se dirigiu ou à Oposição? O Ministro de Estrangeiro é um diplomata, e pelo que dele conheço é incapaz de cometer uma grosseira ao mais modesto dos funcionários do seu Ministério. Pode não ter maior simpatia à pessoa do Senador que lhe dirigiu as mensagens acerca dos seqüestrados uruguaios. Pode até mesmo votar-lhe antipatia. Pode ter mais do que antipatia, pode ter até desapreço. Também pode ocorrer que não lhe agrade a Oposição, embora entenda eu que não tenha S. Exº queixa alguma da Oposição, e queixa alguma à Oposição possa formular, tanto ela tem sido atenta a todos os assuntos do Itamarati transitados pelo Senado.

De qualquer sorte, Sr. Presidente, nada justificaria o silêncio do Ministro das Relações Exteriores a respeito da questão, da larga repercussão na opinião pública, do País e do estrangeiro, e com larga divulgação nos maiores jornais do Brasil tendo merecido, inclusive, editoriais de jornais da qualificação e da importância de um — *O Estado de S. Paulo* e de um *Jornal do Brasil*.

Tenho a honra de ouvir o nobre Senador Marcos Freire.

O Sr. Marcos Freire — Nobre Senador Paulo Brossard, todos estamos lembrados como a opinião brasileira acompanhou estarrecida os episódios referentes ao seqüestro de Porto Alegre, em que os uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Díaz foram surrupiados do Território Nacional, com envolvimento de forças policiais nossas e daquele país vizinho. Estamos bem lembrados, por igual, das denúncias que aqui foram feitas, nesta Casa, inclusive através da palavra brilhante, competente de V. Exº que, na oportunidade exercia a Liderança de nossa Bancada. E seria talvez oportuno registrar que a inação do Governo Federal e a omissão específica do Itamarati, no que diz respeito a esse atentado à soberania nacional, não corresponderam a um outro tipo de tratamento que este mesmo Governo, este mesmo Itamarati deu quando, posteriormente ocorreu um outro seqüestro em terras brasileiras, de um cidadão também de outra nacionalidade.

O SR. PAULO BROSSARD — V. Exº se antecipa ao meu discurso...

O Sr. Marcos Freire — De qualquer forma, V. Exº receba como um subsídio que julguei oportuno, neste instante, para mostrar a procedência dessa sua cobrança. E o faço não apenas em nome pessoal, mas em nome de toda a Bancada que V. Exº ilustra nesta Casa, para mostrar que quando se tratou do seqüestro daquele salteador de um trem inglês, o conhecido Biggs e que, durante semanas e semanas, ocupou as manchetes dos jornais, o Governo soube tomar as providências devidas...

O SR. PAULO BROSSARD — Corretas!

O Sr. Marcos Freire — ...exatamente isto: soube tomar as providências devidas, para que ele fosse restituído ao solo pátrio.

O SR. PAULO BROSSARD — Independentemente do bom ou mau conceito do seqüestrado.

O Sr. Marcos Freire — Exatamente. Então, agiu corretamente.

O SR. PAULO BROSSARD — Corretamente!

O Sr. Marcos Freire — Por isto falei em providências devidas. Mas, é de se estranhar que, quando se tratava como foi o caso, de um crime comum, sem conotações políticas, o Governo agiu com presteza e com eficiência.

O SR. PAULO BROSSARD — E ainda há mais, nobre Senador. O caso do salteador Biggs, um homem criminalmente condenado pela justiça de Sua Majestade britânica.

O Sr. Marcos Freire — Exatamente. E, no caso a que V. Exº se refere agora, uma vez mais é de estranhar, porque tem o episódio conotações políticas. E nós sabemos que o Cone da América do Sul, entregue a ditaduras não poderia, portanto, merecer essa benevolência desse estranho tratamento oficial.

O SR. PAULO BROSSARD — Benevolência que chega às raias da cumplicidade, nobre Senador.

O Sr. Marcos Freire — E por isso mesmo acentuei, muito especialmente, o termo benevolência. Queria, portanto, como Líder da Bancada do PMDB, congratular-me com V. Exº e dizer que, neste instante, V. Exº fala por todos nós.

O SR. PAULO BROSSARD — Agradeço a parte do nobre Senador Marcos Freire. E antes de prosseguir na minha oração, Sr. Presidente, começo por agradecer a distinção que vou ter de ouvir, depois do meu Líder, a palavra do eminentíssimo Líder do Governo.

O Sr. Nilo Coelho — Eminentíssimo Senador Paulo Brossard, ouvi, há poucos instantes, o eminentíssimo amigo, o Presidente Jarbas Passarinho, que foi invocado por V. Exº como tendo tomado parte em entendimentos com o Ministério das Relações Exteriores, sobre o episódio.

O SR. PAULO BROSSARD — Ainda não fiz qualquer referência ao nome do nobre Senador Jarbas Passarinho. Mas, V. Exº homem de visão que é, sabe que vou fazer.

O Sr. Nilo Coelho — Então, eu me antecipei à declaração de V. Exº. Mas, V. Exº fez justiça aos homens do Itamarati.

O SR. PAULO BROSSARD — Eu sempre me esforço por fazer justiça aos homens do Itamarati e aos outros homens.

O Sr. Nilo Coelho — Mas eu quero censurar o Itamarati, pois ele não tinha razão de proceder com tanta demora num episódio como este, que ocupa tanto espaço da imprensa sul-americana. É um fato injustificável. Afinal de contas, uma violência envolvendo dois Ministérios: o da Justiça e o das Relações Exteriores. Na Comissão de Direitos Humanos, por mais de uma vez, tive a oportunidade de ouvir referências a esse episódio, e uma recusa de informações ao Congresso Nacional não se justifica. Parece que ainda há gente

que pensa que está em vigor o AI-5. Então, nas duas Casas, no Ministério da Justiça e no Ministério das Relações Exteriores, acredito que esse episódio não tenha acolhida. Assim, vou diligenciar para que essas informações cheguem, porque o Itamarati tem todas as condições de prestá-las. É da diplomacia, é próprio do ofício a maneira de dizer os fatos que têm acontecido. Acredito que elas não vão demorar.

O SR. PAULO BROSSARD — Agradeço, Sr. Presidente, o honroso aparte do nobre Senador Nilo Coelho, cuja fidalguia é proverbial e cujas atenções para comigo não me canso de agradecer. Desde já agradeço a sua interferência.

Mas, S. Ex^ª mencionou a justiça que eu prestara aos servidores do Itamarati. Realmente, justiça, não favor, porque se há um serviço público que honra o nosso País é o serviço capitaneado pelo Itamarati, São os servidores do Itamarati.

É com prazer que eu presto esse depoimento.

Em algumas viagens, em algumas missões, tenho tido ocasião de ver de perto a exemplar dedicação dos servidores do nosso País no exterior. E como existe uma imagem muito falseada do Itamarati, que para muitos mais parece um departamento mais de festas do que outra coisa, eu não perco ocasião em prestar esse testemunho, que é expressão de estrita justiça.

E, por isto mesmo, Sr. Presidente, a mim dói, como brasileiro dói, que eu tenha de dirigir palavras severas a um serviço dessa qualificação, diante de algo que me parece uma falha inexplicável, indefensável e imperdoável.

De modo que se eu tivesse palavras mais duras, eu ainda as usaria, porque não posso permitir que um serviço como o Serviço das Relações Exteriores, com a respeitabilidade que tem, com o largo nome que goza no exterior, claudique de uma maneira lamentável que destoa das tradições da Casa de Rio Branco.

Agradeço, Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Nilo Coelho e espero que, graças à intervenção de S. Ex^ª, outros nove meses não se passem sem que se venha a conhecer a voz do Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre esse assunto. Nove meses. São decorridos quase nove meses, e nenhuma resposta do Ministro. Dentro em uma semana, nove meses terão fluído, e nada. Mas o Ministro sabe que o silêncio também se interpreta, e não é difícil interpretar o silêncio sepulcral do Ministro de Estrangeiros. Contudo, não posso deixar de lamentar a conduta incivil e impolítica do titular do Itamarati.

Nesse entretanto, houve aqui outro seqüestro. A vítima dessa vez não era um casal de exilados, mas um famoso e afortunado assaltante, criminalmente condenado pela Justiça da Grã-Bretanha. Num caso, no caso dos uruguaios, se tornou notória e provada, judicialmente provada, a participação de autoridades brasileiras. Participação obviamente ilegal, participação obviamente abusiva, participação obviamente criminosa. Tanto que alguns, pelo menos, dos brasileiros que participaram do seqüestro, foram processados criminalmente, e, dos processados, alguns condenados e outros absolvidos por falta de provas. Mas a materialidade do fato do seqüestro isso está provado judicialmente.

Noutro caso, no caso de Mr. Biggs, parece não ter havido participação de autoridade local. Neste, o Itamarati fez o que era de seu dever, independente do mau conceito da pessoa seqüestrada, dos seus antecedentes delituosos, conhecidos e famosos internacionalmente.

O assaltante do Trem Pagador, Mr. Biggs, cidadão britânico residente no Brasil e sujeito às leis do Brasil, ao Brasil retornou depois de aventuroosas circunstâncias. Graças, pelo menos em parte, não sei se em grande parte ou não, mas de qualquer forma depois da atuação correta, regular, precisa, louvável, adequada do Ministério de Estrangeiros.

Foi, então, que o Presidente da Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, Dr. José Mariano de Freitas Beck, pediu ao Conselho Federal da Ordem se dirigisse ao Governo, para que esse procedesse, no tocante aos seqüestrados uruguaios, como o fizera no que concerne ao afortunado ladrão do trem pagador.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados, pelo Ofício nº 326/81, de 30 de junho, do Gabinete da Presidência, dirigiu-se ao Ministro das Relações Exteriores, e esta foi a resposta do Ministro das Relações Exteriores ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, datado de 31 de julho. Vou ler, Sr. Presidente, o ofício ministerial.

Começo por registrar que a Ordem obteve resposta, aliás, em questão de dias. O Ofício da Ordem é de 30 de junho e o Ofício do Ministro é de 31 de julho. Levou um mês. O Senador não recebeu resposta do Ministro. O Senador, não — já seria muito — mas o Líder da Oposição não recebeu resposta do Ministro, são passados quase nove meses — nove meses menos uma semana.

Feito este registro, leio a resposta do Ministro à Ordem dos Advogados.

G/DJ/DAM-I/05/007
Relações Brasil-Uruguai.
Deliberação da OAB.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor J. Bernardo Cabral,
Presidente do Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de acusar recebimento de seu ofício nº 326/81-GP, de 30 de junho último, pelo qual Vossa Excelência, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, solicita ao Governo brasileiro, com relação ao episódio que envolveu os cidadãos uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Díaz, “que sejam usados, junto ao Governo uruguai, o mesmo vigor e habilidade que, com tanta celebriidade, garantiram o retorno, ao país, do inglês Ronald Biggs”.

2. Cumpre-me assinalar que os dois episódios mencionados configuram situações totalmente distintas. O cidadão britânico — residente no Brasil — Ronald Biggs foi retirado do território brasileiro pela força, por ação delituosa de cidadãos estrangeiros, ao passo que no caso de dois referidos cidadãos uruguaios não está claro tenham sido eles retirados do país pela força por agentes estrangeiros. Neste caso, como é notório, autoridades brasileiras envolvidas foram processadas, na forma da lei, por usurpação de autoridade. Nessas circunstâncias, tendo havido de parte de autoridades brasileiras uma torpeza, seria precária a formulação de um protesto sério junto a um Governo estrangeiro.

3. Em questões dessa monta, é tradição da diplomacia brasileira agir sempre de forma segura e não suscetível de propiciar respostas que possam enfraquecer a autoridade das posições adotadas por nosso país. Devo acentuar, a propósito, que essa atuação ponderada e criteriosa constitui justamente um dos fatores da respeitabilidade do Brasil, universalmente reconhecida, e hoje não menos do que em qualquer outra época.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — *Ramiro Saraiva Guerreiro*.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quantas vezes eu não me ocupei desta matéria, nesta sala, para falar na participação de autoridades brasileiras que, abusando do poder, haviam cometido um crime, conluíadas com autoridades uruguaias, que entraram no território brasileiro para, aqui, de mãos dadas com policiais brasileiros, sequestraram os uruguaios que residiam em Porto Alegre.

E eu me recordo, Sr. Presidente, que a primeira vez que disto me ocupei foi na sessão do Senado de 8 de março de 1979. E, na sessão seguinte, foram prestadas informações falsas a um Senador, eu digo mais, a dois Senadores, para que eles viessem dizer coisas falsas ao Senado e ao Brasil. Um deles foi o Senador Henrique De La Rocque, hoje integrante ilustre do Tribunal de Contas, depois de ter visto o seu nome aprovado pela unanimidade do Senado para integrar aquela Corte de Contas. O Senador La Rocque veio a esta Casa transmitir a notícia falsa fornecida pelo Governo Federal que endossou a falsificação realizada no Rio Grande do Sul, pela sua Polícia, que se serviu inclusive de abigeatários para chegar às suas conclusões. Preciso dizer que o nobre Senador Henrique De La Rocque foi enganado? Não precisaria fazê-lo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Pediria a V. Ex^ª que concluisse o seu pronunciamento, porque o seu tempo já está esgotado.

O SR. PAULO BROSSARD — Ah! Sr. Presidente, como eu gostaria de tempo...

O SR. Marcos Freire — Sr. Presidente, gostaria que o Senador Paulo Brossard pudesse prosseguir na sua oração, usando o tempo da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — V. Ex^ª será atendido.

O SR. PAULO BROSSARD — Não gostaria, Sr. Presidente, de abusar da Mesa do Senado. Não gostaria de retardar o Senado o prazer de ouvir a palavra irônica, brilhante, do nobre Senador pelo Pará, o Sr. Aloysio Chaves, que vai falar em seguida, mas confesso que o assunto é de tal gravidade, que ele precisa

“hor examinado ainda na tarde de hoje”.

Eu lembro, eu avivava a memória dos membros desta Casa para o que se passou aqui, neste Senado, na sessão de 9 de março de 1979, quando o distinto Senador Henrique De La Rocque ocupava a tribuna para responder meu discurso de véspera, e dizer ao Senado a versão oficial que ele havia rece-

bido, que era a versão da Polícia Federal, segundo a qual os uruguaios não haviam sido seqüestrados, mas haviam tranquilamente atravessado a fronteira do Brasil com o Uruguai, pelo Aceguá, no Município de Bagé.

Mas aquela versão era falsa, — a falsidade daquela versão foi judicialmente apurada pela Justiça Rio-grandense de Primeira Instância, confirmada em segunda, e, tentado um recurso ao Supremo Tribunal Federal, em dias do mês passado, o Supremo Tribunal Federal encerrou, em caráter definitivo, aquele litígio criminal.

Agora, é o Ministério de Estrangeiros que alude a torpeza praticada por autoridades brasileiras. Era isto que gostaria de chamar a atenção agora, porque não me consta, inclusive, que os torpes tenham sido responsabilizados pelo Governo Federal. Não me consta que alguns dos torpes tenham respondido sequer a processo administrativo. Não me refiro aos policiais estaduais, que foram processados e condenados pela Justiça do meu Estado; refiro-me aos policiais federais que fizeram essa torpeza, agora assim qualificada pelo Ministro das Relações Exteriores. De modo que era preciso dizer isto aqui. Era preciso que o Senado Federal soubesse disto, era preciso que a Nação disto tivesse conhecimento.

O Sr. Marcos Freire — Não sei qual o mais grave: se o crime ou a impunidade do crime reconhecido pelo Governo.

O SR. PAULO BROSSARD — Veja só a importância desta cláusula do ofício ministerial que, ao aludir à participação de autoridades brasileiras no seqüestro, diz:

“Tendo havido de parte de autoridades brasileiras uma torpeza...”

Se a palavra é dura, se a palavra é áspera, se a palavra é enérgica ou se a palavra é exagerada, eu mérito não tenho nisto, nem responsabilidade. Eu leio o Ministro de Estrangeiros.

Ainda há mais. Há pouco eu dizia que o nobre Senador Nilo Coelho, homem de visão que é, tinha-se antecipado, e eu que não fizera referências ao Senador Jarbas Passarinho, haveria de fazê-los no curso do meu discurso. Por quê, Sr. Presidente? Porque o nobre Senador Jarbas Passarinho também foi enganado, porque o Senador Jarbas Passarinho em aparte ao Senador Henrique de La Rocque, dizia, a certa altura:

“... no acompanhamento desse inquérito policial, ficou evidente por duas testemunhas, uma que era o motorista e outra que era o cobrador do ônibus, que reconheceram essas pessoas viajando nesta linha de ônibus, tomaram esse ônibus em Bagé e foram presos na cidade de Melo, no Uruguai. Não foi essa a declaração de V. Ex.”

E continuava no seu aparte:

“E essas pessoas continuaram essa viagem, ou fizeram essa viagem no Brasil com nomes supostos, mas que há declaração das autoridades uruguaias da prisão em Melo, exatamente dessas quatro pessoas com esses nomes supostos. E esses nomes constam da companhia de ônibus na origem da viagem no Brasil. Ora, há, então, dados que me parecem extremamente importantes, como V. Ex. disse, entre a suposição feita pelo nobre Líder da Minoria e aquela que V. Ex. está, no momento, explicitando, a partir do documento oficial da Polícia Federal.”

Leio o Senador Jarbas Passarinho.

Quer dizer, o Senador Jarbas Passarinho, Líder do Governo, Líder da Maioria nesta Casa, hoje seu Presidente, também foi enganado pelos dados da Polícia Federal, porque deu aqui uma versão na qual S. Ex. honestamente acreditava, porque não creio, como ninguém crê, que, se S. Ex. não acreditasse, e fosse repetir uma inverdade se soubesse ser uma inverdade. De modo que também o Senador Jarbas Passarinho foi enganado. Ao dar esse aparte, S. Ex. estava sendo vítima. E vítima de quem, Sr. Presidente? “Do Documento oficial da Polícia Federal”. Leio o aparte do nobre Senador Jarbas Passarinho ao Senador Henrique de La Rocque, que está estampado no *Diário do Congresso Nacional* de 10 de março de 1979, ao registrar a sessão de 9.

Vejam só a gravidade das coisas que se passaram, a importância do fato e o motivo por que esses assuntos tinham de voltar a este Plenário, pois agora é o Ministro de Estrangeiros que alude à participação de autoridades brasileiras numa torpeza:

“... tendo havido de parte de autoridades brasileiras uma torpeza, seria precária a formulação de um protesto sério” — porque realmente sobre torpezas, Sr. Presidente, nada é sério — “junto a governo estrangeiro.”

Pergunto daqui, Sr. Presidente, o que fez o Governo em relação àqueles que praticaram essa torpeza? O silêncio, o silêncio profundo, o silêncio que se

ouve, diz bem do sentimento do Senado em relação a essa conduta. Não se falta à verdade impunemente, não se abusa impunemente, não se claudica impunemente. Em certo instante os efeitos da claudicação, os efeitos do tratamento da verdade começam a aparecer.

Está aqui, Sr. Presidente, o ofício do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Eu tenho em mãos a sentença do Juiz, em primeira instância, — condenou os policiais do Estado o Dr. Moacir Danilo Rodrigues — a sentença publicada pela *Revista de Jurisprudência* do Tribunal de Justiça. Pela soma de fatos contidos no relatório, na apreciação da prova, ela merece ser lida, Sr. Presidente.

Tenho, aqui, o acórdão da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se de documento longo. Também vou publicá-lo para que os senadores possam ter os elementos materiais apurados em juízo, a respeito desse crime.

Ainda gostaria de lembrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, no âmbito do Estado, não foi fácil chegar ao ponto a que a Justiça chegou.

Eu preciso lembrar ao Senado que o então Governador, Sr. Sinval Guazzelli, enfrentou dificuldades insignes para se fazer obedecer pela Polícia do Estado, porque se estabeleceu logo uma solidariedade no sentido de proteger aqueles que haviam participado do crime? Eu preciso lembrar isto, Sr. Presidente?

Pois bem, o Secretário de Segurança declarou, então:

“Do inquérito realizado pela Polícia Estadual, determinado pelo Governador Sinval Guazzelli, que nada tinha sido apurado que comprometesse qualquer policial.”

Esse inquérito também era falseado. Esse inquérito também era desonesto. Este inquérito também era criminoso, tanto assim que policiais, vamos dizer, absorvidos, inocentados pelos seus confrades, foram depois processados e condenados pela Justiça rio-grandense.

Eu preciso lembrar, Sr. Presidente, que o Governador Sinval Guazzelli, nos derradeiros dias do seu governo, teve de mudar a composição do Conselho Superior de polícia, para que dele fizesse parte, um Procurador e um Consultor Jurídico do Estado. Eu preciso lembrar, Sr. Presidente, que o honrado ex-Governador do meu Estado, falando à imprensa de Porto Alegre, em abril deste ano, na sede da Assembléia, e em entrevista coletiva leio o *Correio do Povo* de 30 de abril — afirmou:

“que foi vítima de uma traição cometida por integrantes do seu governo contra ele próprio, contra o povo gaúcho e contra a tradição do Estado, no episódio do seqüestro dos uruguaios Lilian Celiberti e Universindo Diaz.”

Eu precisaria dizer isto, Sr. Presidente? Não. Em verdade, eu não precisaria dizer isto, mas com isto quero mostrar, e mostrar através dos depoimentos mais idôneos, que existe, aí, uma solidariedade entre muitas autoridades, todas empenhadas em ocultar o crime cometido no Rio Grande do Sul, envolvendo os uruguaios lá residentes, e que esse crime teve participantes nacionais e participantes estrangeiros.

Agora, é o honrado ex-Governador do Rio Grande do Sul, o Sr. Sinval Guazzelli, que diz, no seu Estado, através da imprensa, que foi vítima de uma traição por elementos do seu Governo.

Mas, Sr. Presidente, agora até o Ministro de Estado das Relações Exteriores vem falar na participação TORPE de autoridades brasileiras naquele crime, quando antes isto era negado nesta Casa por homens honrados que foram ilaqueados na sua boa fé.

Mas, o que eu não posso, sem levantar a minha voz indignada, é assistir ao Ministro de Estado das Relações Exteriores dizer, como disse, que os casos são absolutamente diferentes porque num o sequestrado foi levado à força por estrangeiros e, no outro, não está provada a força no transporte dos uruguaios do Brasil para o Uruguai e que nessa operação houve autoridades brasileiras que, procedendo de maneira torpe, dela participaram. Mas, meu Deus do céu! O Itamaraty deveria ser extinto, o belo palácio, vizinho nosso, deveria ser fechado e transformado, quem sabe, num museu de belas artes, que melhor afinalasse com a beleza daquele prédio, se a diplomacia do meu país fosse de uma obtusidade tal — eu disse uma obtusidade, para não dizer alguma coisa pior, Sr. Presidente — que ainda não tivesse chegado à conclusão de que houve seqüestro no Brasil, praticado por autoridades uruguaias. Fato que é noticiado à larga, a mancheias pelos jornais mais importantes desse País, pelas revistas mais importantes e que nem uma criança de colo é capaz de pôr em dúvida. Mas o Itamaraty, ou o seu titular, que nas suas preocupações não teve tempo até hoje de responder a um Senador são passados nove meses, menos uma semana — o Itamaraty, ou o seu titular, digo melhor, o seu titular, ainda não chegou a conclusão, ainda não tem certeza de que houve seqüestro e que, nesse seqüestro, estiveram aqui no Brasil, policiais uru-

guaios, dele participando. Um deles abandonou o serviço do seu País e hoje, creio, está na Europa. Quando passou pelo Brasil, aqui, a imprensa brasileira, a grande imprensa brasileira, *O Estado de S. Paulo*, o *Jornal do Brasil*, e menciono apenas esses dois jornais, deu um depoimento circunstanciado da operação seqüestro, contou tudo e tudo. Mas o Itamaraty ainda não sabe que houve seqüestro! Para o Ministro de Estado, talvez preocupado com tantos problemas da sua pasta, ainda duvida e como naturalmente está empenhado, no que faz muito bem, em conservar aquela boa imagem que o nosso serviço externo, a nossa diplomacia, justificadamente, desfruta, dentro e fora do Brasil, para o nosso honrado Ministro, ainda não está claro o seqüestro e como é preocupado, repito, em preservar a tradição da diplomacia brasileira que é de sempre agir de forma segura e não suscetível de propiciar respostas que possam enfraquecer a autoridade das posições adotadas por nosso País, nada fez, até aqui.

Agora Sr. Presidente, os jornais do Brasil publicaram aquilo que todo mundo sabia, não como uma notícia de segunda mão, mas como a versão, o depoimento prestado por quem participou da operação. Lilian Celiberti relatou, através de bilhetes, que fez chegar ao mundo, do fundo da prisão onde se encontra, a participação de policiais brasileiros e militares uruguaios. Isso foi publicado em *O Estado de S. Paulo*, de 7 de junho deste ano. Mas nada disso convence e, tranquiliza o ilustre titular da pasta do exterior.

No ano passado, quando a mãe de Lilian Celiberti esteve em Brasília para pedir a interferência do Governo brasileiro na liberação da sua filha, aí foi solícito o Ministro do Exterior, para dizer que "o Itamaraty não realizará nenhum tipo de gestão em favor de Lilian Celiberti, pois considera que este é um assunto interno do Uruguai". Assunto interno do Uruguai! Este fato me trouxe à tribuna, Sr. Presidente, dele, me ocupei nesta Casa.

Mas se dirá que no caso de Mr. Biggs não houve participação de brasileiros, todo o seqüestro foi concebido e realizado por estrangeiros, ao passo que no seqüestro do casal Celiberti Diaz houve participação de brasileiros. Participação que o Sr. Ministro chama de uma torpeza, é certo, mas, eu pergunto se isso muda a natureza do seqüestro, até porque as autoridades brasileiras não estavam como tay, porque lei alguma lhes confere esse poder.

O Sr. Marcos Freire — Isso agrava a violência.

O SR. PAULO BROSSARD — É exato. Mas, tem mais, eu pergunto se a participação dessas autoridades brasileiras, se isso muda o caráter criminoso dos uruguaios, que passaram para aqui, e aqui exerceram a sua violência, secundados, auxiliados por policiais brasileiros.

Não, Sr. Presidente, ainda uma vez não sei do meu País, não saio da sua História, não saio da tradição do Itamarati, para dizer que o honrado Sr. Ministro de estrangeiros está procedendo mal, está claudicando no cumprimento dos seus deveres. S. Ex^a Sr. Presidente, não está honrando a pasta que foi ocupada por Rio Branco, que foi ocupada por Otávio Mangabeira, que foi ocupada por Afrânia de Mello Franco, que foi ocupada por Oswaldo Aranha e por João Neves da Fontoura. E menciono apenas ministros mortos e apenas do período republicano. Perdoe-me o eminente chanceler, mas o meu dever me obriga a dizer isso, que eu preferia não ter dito e não ter de dizer.

Abro, Sr. Presidente, o Relatório do Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, de 1884, apresentado a Assembléia Geral, Câmara dos Deputados e Senado do Império, pelo Ministro Soares Brandão, do Gabinete Dantas, e encontro esta passagem:

**"PRISÃO DE ARGENTINOS EFETUADA
NA CIDADE DE URUGUAIANA
POR AUTORIDADES DA REPÚBLICA"**

Na noite de 14 de janeiro próximo passado o Juiz de Paz da Vila Argentina do Paso de los Libres prendeu na cidade de Uruguiana dois indivíduos da sua nacionalidade. Levando-os em seguida para o território da República.

Infelizmente esta prisão foi efetuada com o auxílio das forças públicas, requisitado pelo Delegado de Polícia e concedido pelo Comandante da Seção; mas o Presidente da província suspendeu esses funcionários e mandou responsabilizá-los.

O cônsul Argentino assistiu à prisão, segundo parece. Em todo caso é fora de dúvida que nela consentiu."

Sr. Presidente, como se vê esse caso ocorreu lá em Uruguiana, em janeiro de 1883; são passados 98 anos, quando o ministério não tinha telex nem telefone. Não foi preciso nem telex nem telefone para que o Ministro de Estrangeiros cumprisse o seu dever, porque naquele tempo sentia em alto melindro o pendor nacional. E o Ministro de Estrangeiros noticiaava circunstancialmente às Câmaras do Império — à Câmara e ao Senado — o que ocorreu e o que fora feito para corrigir o abuso, que tivera a complacência, ou a conveniência, ou a cumplicidade de autoridades brasileiras, das quais o Presidente

da Província não esperou ordem de Sua Majestade, até porque Sua Majestade Imperial não dava ordens aos presidentes de províncias para cumprirem o seu dever, afastou os policiais acoplados naquele seqüestro e mandou responsabilizá-los; e, mais ainda, o Cônsul da República Argentina, lá, foi retirado.

Sobre isto, Sr. Presidente, diz o Relatório de Estrangeiros de 1884.

O relatório seguinte, já subscrito pelo Visconde de Paranaguá, reproduz a passagem que acabei de ler, e, depois de reproduzi-la, tem este acréscimo:

"Este negócio foi concluído satisfatoriamente. O Governo Argentino restituui os dois presos à jurisdição brasileira, e tanto o Consul como o Juiz de Paz deixaram os seus cargos."

Quer dizer, a República Argentina afastou dos seus cargos os seus funcionários que tinham penetrado em território brasileiro e, em Uruguiana, com a cumplicidade, com a colaboração, com a conveniência de autoridades brasileiras, haviam irregularmente preso os dois argentinos e daquela cidade os transportado para *Paso de Los Libres*.

Era assim que se procedia no Brasil naqueles tempos, quando ainda havia pendor nacional, honra nacional, melindre nacional, e quando os Ministros de Estado tinham em alta conta a honra da sua Nação.

Não era sem motivo, Sr. Presidente, que, logo depois do seqüestro, em janeiro de 1979, dirigia ao Senhor Presidente da República uma carta aberta. Não estava o Senado funcionando — era o mês de janeiro — e por esse motivo dirigi ao Exmo. Sr. General Ernesto Geisel, Presidente da República, a seguinte carta aberta:

"Excelentíssimo Senhor General Ernesto Geisel
Presidente da República

Supondo que os muitos afazeres de seu cargo não lhe tenham permitido ainda apreciar o caso do seqüestro dos uruguaios Lilian Celiberti Rosas de Casariego e Universindo Rodriguez Diaz, que aqui residiam, tomo a liberdade de requerer sua atenção para o melindroso episódio e o faço na condição de Senador pelo Rio Grande do Sul, onde se deu a ocorrência, e na qualidade de líder da Oposição no Senado Federal, dadas as peculiaridades do caso, que o fazem nacional e com implicações internacionais.

Sirvo-me de uma carta aberta, dada a urgência da matéria, e uma vez que os trabalhos parlamentares só em março serão reabertos e quando poucos dias restarão de sua permanência na direção do Estado e na chefia do Governo.

Em relação ao seu governo, tenho exercido o ministério da Oposição, e ainda é no exercício dele que compareço perante Vossa Excelência para postular medida que, estou certo, depende de sua autoridade, da autoridade que, aliás, se fez sentir no episódio de São Paulo, fazendo cessar os abusos que, cometidos com reiteração, chegaram a atingir níveis insuportáveis. Pois é baseado nesse precedente que venho formalmente requerer a sua intervenção no caso do seqüestro, o qual, por envolver determinadas autoridades, sem ela não será esclarecido, como até agora não o foi e poderia ter sido. Paradoxalmente, aí reside a dificuldade: o esclarecimento do fato atingirá pessoas mais ou menos graúdas que uma falsa concepção faz intocáveis, porque o procedimento delas repercutirá em tal ou qual instituição ou serviço, quando, é evidente, o acobertamento de pessoas faltosas é que gangrena serviços e instituições. Além disto, seria desnudada a realidade sumamente constrangedora.

No entanto, esteja certo de que muita gente sabe muita coisa sobre esse assunto que envolve pessoas daqui e de fora do País, de modo que deixou de haver segredo e não haverá mais sigilo, razão por que considerações de conveniência política deixarão de ter pertinência. Observe, Senhor Presidente, este fato revelador: a imprensa já fez mais do que as autoridades no esclarecimento do caso e, é sabido, as autoridades não ignoraram como o seqüestro se operou e quais os seus participantes. Se não houvesse o receio, para não dizer o medo, de apurar o fato, ele, há muito, estaria desvendado. No entanto, o governo estadual, que de inicio assoalhou ser questão de honra o seu esclarecimento, mais tarde dele procurou desvincular-se, sob a alegação de que o assunto era da alçada da polícia federal, enquanto esta dilata o prazo da investigação, que há muito poderia estar encerrada conclusivamente, mediante a plena elucidação dos fatos e identificação de seus protagonistas.

Receba, Senhor Presidente, os protestos de minha alta consideração. — *Paulo Brossard*.

Esta carta, Sr. Presidente, também não obteve resposta. Mas é um documento que passa a fazer parte dos Anais desta Casa. E o que ocorreu depois e

o que está ocorrendo ainda hoje veio a confirmar lugub्रemente as minhas apreensões e as minhas previsões.

Falei no Governo do Estado. Há instantes, lia declarações do Chefe do Poder Executivo ao tempo, o Dr. Sinval Guazzelli, que não hesitou em dizer ter sido traído por subordinados seus. Foi isto, em abril deste ano, em entrevista coletiva dada na sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, vou encerrar. Peço licença para ao meu discurso anexar as duas decisões judiciais. Não vou pedir a inserção de um editorial do *Jornal do Brasil* intitulado "Sinistro silêncio", em que este assunto é magistralmente examinado, porque já o fiz em anterior intervenção. Como se o *Jornal do Brasil* fosse um jornal clandestino ou que tivesse circulação reduzida à ilha de Paquetá, dele o Itamarati também não tomou conhecimento; o Ministro de Estado das Relações Exteriores não tomou conhecimento do enunciado em editorial uma folha da importância, da qualificação do *Jornal do Brasil*.

Encerro, Sr. Presidente, fazendo uma observação final. Mais uma vez vim aqui para cumprir o meu dever, e é o que estou fazendo. Preferiria mil vezes vir a esta tribuna para elogiar o procedimento, a ação do honrado Sr. Ministro de Estrangeiros; mas, se fizesse, estaria faltando à verdade e violentando a minha consciência. Como brasileiro, preferiria vir aqui elogiar a ação do Ministro de Estado que chefia a política externa do Brasil.

Nessa carta dirigida à Ordem dos Advogados, S. Ex^o diz que a atuação da diplomacia brasileira é tradicionalmente ponderada e criteriosa. Eu acrescentaria que tradicionalmente ela é ponderada, criteriosa, patriótica e brilhante. Mas, neste caso, ela se caracteriza por ser imponderada e desriteriosa, ofensiva aos interesses e à respeitabilidade do nosso País, destoante das tradições daquela Casa, comprometedora do notável serviço, que é o das Relações Exteriores do Brasil. Foi assim no passado, é assim no presente e não pode por uma fraqueza ficar conspurcado, como conspurcado está sendo, no caso do seqüestro dos uruguaios ocorrido em Porto Alegre.

Há muitas pessoas, Sr. Presidente, inclusive do serviço diplomático, inclusive da carreira, que entendem não ser bom para o Ministério que ele seja dirigido por um membro da carreira. V. Ex^o conhece este ponto de vista, a Casa o conhece. Conheço mais de um diplomata, da melhor qualidade, que sustenta que não convém ao Itamarati que o Ministro seja da Casa. É claro que grandes figuras da Casa foram também grandes figuras como ministros. Mas a tese não é desarrazoada. Bastaria lembrar, Sr. Presidente, que os Ministérios do Exterior da Inglaterra, da França, dos Estados Unidos, da Itália, da Alemanha, enfim, das grandes nações de larga tradição política diplomática, só por exceção são ocupados por diplomatas de carreira. Creio eu que a diplomacia exige dos seus servidores uma disciplina férrea, e os servidores do Itamarati são modelares sob esse ponto de vista. E eles têm de ser modelarmente disciplinados, porque um diplomata, lá nos confins do mundo, é um representante da Nação, e por isto tudo deve ser impecável. E por isto, também, o profissional vai formando seu espírito, vai formando seu modo de ser, vai moldando sua personalidade dentro de rigorosas normas disciplinares do serviço diplomático.

A natureza do cargo de Ministro de Estado é diferente. E vou me convencendo de que um Ministro que tenha atrás de si e adiante não uma carreira, mas um pedaço do povo brasileiro, a quem ele tenha de dar contas, é um Ministro que, obrigatoriamente, será diferente; talvez não tenha o *Savoir faire* que caracteriza os profissionais da diplomacia, mas tem mais do que ninguém o sentido da História e o sentido da sua responsabilidade perante o povo, o povo que com o seu trabalho, com o seu sacrifício, mantém o serviço diplomático do País. Eu não me cansarei, Sr. Presidente, de elogiar, pelo que tenho visto, a qualidade dos serviços do Ministério das Relações Exteriores. Mas sinto-me no dever de censurar, como censuro, o procedimento claudicante, o procedimento — vou além — que envolve uma cumplicidade do Ministro de Estado com um crime praticado contra o Brasil, em território brasileiro, por autoridades estrangeiras, por seqüestradores internacionais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROS-SARD EM SEU DISCURSO:

Edição da Diretoria da Revista de Jurisprudência e Outros Impressos do Tribunal de Justiça.

DR. MOACIR DANILLO RODRIGUES
SEQÜESTRO DOS URUGUAIOS

SENTENÇA

Divulgação — Ajuris

VISTOS, ETC.

Pedro Carlos Seelig, brasileiro, desquitado, funcionário público estadual, desempenhando o cargo de Delegado de Polícia, filho de Reinaldo See-

lig e de Adelaide Tortelli Seelig, residente e domiciliado nesta comarca de Porto Alegre; *Orandir Portassi Lucas*, casado, brasileiro, funcionário público estadual, exercendo o cargo de Escrivão de Polícia, filho de Ervandir Alves Lucas e Romilda Portassi Lucas, alcunha "Didi Pedalada", residente e domiciliado nesta capital e comarca de Porto Alegre, foram denunciados por infração aos arts. 3º, letras a e b, 4º, letra a, da Lei nº 4.898/65, com a alteração da Lei nº 5.249/67, c/c. os arts. 25 e 44, II, letra i (criança), do C.P.

Janito Jorge dos Santos Keppler, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, exercendo as funções de Inspetor de Polícia, filho de Janito Feijó Keppler e Olinda dos Santos Keppler, residente e domiciliado nesta comarca, foi denunciado, em virtude de aditamento, por infração aos arts. 3º, letra a, 4º, letra a, da Lei nº 4.898/65, c/c. os arts. 25 e 44, II, letra i (criança), do C.P.; *João Augusto da Rosa*, brasileiro, casado, funcionário público estadual, exercendo o cargo de Inspetor de Polícia, como incursão nas sanções dos arts. 3º, letras a e b, 4º, letras a e c, da Lei nº 4.898, c/c. o art. 25, do C.P., segundo aditamento de fls. 962/965, dos autos.

Segundo o M.P.: "No dia 12-11-78, aproximadamente às 12 h, na Rua Botafogo, 621, bloco 3, ap. 110, em Porto Alegre, onde residiam, quando as crianças Camilo e Francesca Casariego, com 8 e 3 anos de idade, respectivamente, preparavam-se para assistir a um jogo de futebol, no Estádio Beira-Rio, foram detidos ilegalmente por diversos homens, que não possuíam qualquer mandado de prisão, nem mesmo as vítimas cometiam qualquer espécie de delito.

"Pelo menos as duas crianças foram levadas e de imediato para o prédio da Secretaria de Segurança e ali permaneceram por um ou mais dias. Enquanto isto a uruguaya Lilian Elvira Celiberti, com permanência legal no Brasil, foi coagida a permanecer no referido apartamento, até o dia 17 do mesmo mês, sob a ameaça de armas, portadas pelos autores da prisão, sem que houvesse qualquer motivo autorizador para tal: flagrante, mandado de prisão ou de busca e apreensão domiciliar e não comunicação posterior à autoridade judiciária.

"No dia 17-11-78, o jornalista Luiz Cláudio Cunha, chefe da sucursal da Revista *Veja*, em Porto Alegre, recebeu um telefonema anônimo, procedente de São Paulo, de uma pessoa que dizia estar preocupada com a falta de informações de Lilian Elvira Celiberti e Universindo Rodriguez Dias, que poderiam estar detidos e solicitava uma verificação no endereço que forneceu. O jornalista mencionado, acompanhado pelo fotógrafo João Batista Scalco Pereira, foi ao local.

"Foram atendidos por Lilian, através da porta entreaberta e após breve diálogo, em que ela se mostrava nervosa, a porta foi aberta de todo e dois homens armados de pistolas de grosso calibre determinaram os jornalistas que entrassem no apartamento, fazendo-os permanecerem encostados à parede, com as mãos para o alto, enquanto os revistaram e interrogaram, por um espaço de cerca de 20 minutos.

"Após libertados, os jornalistas foram recomendados para que nada publicassem, nem mesmo informassem o ocorrido a São Paulo, demonstrando que pretendiam prender mais pessoas que, eventualmente, procurassem os uruguaios. Cunha e Scalco perceberam que lá se encontravam cinco ou seis homens, que pelo modo de agir e falar denotavam ser policiais. Logo após a libertação, Scalco informou ao companheiro que um dos indivíduos armados se assemelhava com um ex-atleta do futebol, conhecido por "Didi Pedalada".

"Mais tarde, através de fotografias, os jornalistas identificaram, com segurança, o funcionário policial, Orandir Portassi Lucas, como um dos homens armados no apartamento de Lilian.

"Uma Comissão da OAB, Secção do Rio Grande do Sul, esteve em Montevideu, quando através de fotografias o menor Camilo reconheceu o prédio da Secretaria de Segurança Pública como o local em que esteve recolhido, junto com Francesca e Lilian, reconhecido também, mediante fotos, pelo garoto, o Delegado Pedro Carlos Seelig, como um dos homens que estivera em sua residência na Rua Botafogo.

"Pelo aditamento de fls. 737/744, a participação de Janito Keppler no transporte coativo dos uruguaios até a fronteira, levados de automóvel, foi narrado pela irmã de Janito, Cecília Regina Keppler da Silva, ao advogado João Antônio Silveira de Castro, e informando que a operação fora comandada pelo Delegado de Polícia Pedro Seelig, superior hierárquico de Janito. Isto João Castro narrou aos advogados Mariano Beck, Hermínio Beck e Omar Ferri, mas acabou posteriormente negando.

"Igualmente, pelo aditamento de fls. 962 a 965, diz o M.P., João Augusto da Rosa participou do evento criminoso, porque reconhecido judicialmente pelos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e João Batista Scalco Pereira como a pessoa que apontou a pistola para o rosto daquele, imobilizando-os, fazendo com que ambos entrassem no apartamento. Era João Augusto que fazia as

perguntas e, interrogando os dois, demonstrava ser o chefe da operação no interior do prédio.

"Foi, inclusive, o homem que se afastou por alguns minutos, voltando após mais cordial, autorizando os jornalistas a se afastarem do local, após recomendação para que nada publicassem, nem avisassem à pessoa que telefonara."

A denúncia contra os dois primeiros réus foi recebida em 5-3-79 — fls. 317/318. O aditamento contra Janito Keppler em data de 15-10-79 — fls. 752/753 — e contra João Augusto em 7-4-80 — fls. 966/967.

Citados, foram interrogados. Os dois primeiros em 10-4-79 — fls. 497/503. Os réus Janito e João Augusto em 9-11-79 (fls. 781/783) e 8-5-80, conforme se vê de fls. 1.007/1.009, respectivamente. Por defensores constituídos, apresentaram defesa prévia, arrolando testemunhas e requerendo diligências (fls. 516 a 517, 518/519, 789 e 1.010/1.012, respectivamente) várias.

A primeira audiência, para inquirição de testemunhas da denúncia, foi realizada em 10-5-79, com a ouvida de três pessoas (fls. 538/551). A segunda ocorreu em 11-6-79 (fls. 624/630), tomados dois depoimentos. Mais três testemunhas foram ouvidas em 7-8-79 (a fls. 662/671). A inquirição de mais quatro acontece em 10-9-79 (fls. 689/694). Em 11-10-79 (fls. 729/735) foram ouvidas mais cinco, com a desistência de uma requerida pela defesa de Seelig, com concordância e homologação. Em 13-11-79 (fls. 793/800) mais uma. E em 31-3-80 (fls. 948/951) foi realizada a audiência em que Scalco e Cunha reconheceram João A. da Rosa.

Em virtude dos aditamentos contra Janito Keppler e João Augusto da Rosa, requereram seus defensores a reinquirição das testemunhas arroladas na denúncia e das que tiveram depoimentos determinados de ofício. Em despacho que se encontra a fls. 1.046/1.049 foi deferido o pedido e determinada, ainda, a inquirição de mais dez pessoas, todas referidas, além das oferecidas, por estes dois denunciados, em defesa prévia.

Desta forma, em data de 3-6-80, foram ouvidas seis testemunhas. Em 10-6-80, mais dez (fls. 1.182 a 1.194). Em 17-6-80, mais quatro depoimentos foram colhidos (fls. 1.218/1.225). Em razão de uma entrega de documento, por parte do Dr. Justino Vasconcellos, Presidente Regional da OAB, que correspondia a depoimento à OAB Nacional, por Hugo Walter Garcia Rivas prestado e alusivo ao fato, foi determinada a inquirição de mais pessoas.

Assim, em 3-7-80, foram ouvidos o Presidente do Conselho Federal, Dr. Seabra Fagundes, do Presidente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Jair de Lima Krische e dos jornalistas que realizaram reportagem com Hugo Rivas, que declarava ter integrado órgão de segurança do Uruguai.

Finalmente, em data de 10-7-80, foi realizada a última audiência, com a inquirição de três testemunhas da defesa de Janito Keppler, que desistiu de outras duas, com concordância e homologação.

Em debates orais o M.P., entendendo provada a denúncia e os aditamentos, postula condenação de todos os réus.

A defesa dos três primeiros denunciados, em preliminar, argui:

a) cerceamento de defesa e consequente nulidade do feito, por desatendendo requerimento no sentido de ser enviada carta rogatória para ouvida dos militares do Exército Uruguai, referidos por Hugo Rivas;

b) cerceamento de defesa, por indeferida perícia sobre as assinaturas de Rivas, lançadas em seus depoimentos, no manuscrito publicado pelo Jornal *Zero Hora*, em cotejo com as constantes das fotocópias de seus documentos;

c) inaplicabilidade da Lei nº 4.898/65 aos denunciados Orandir, Janito e João Augusto, por não serem autoridades policiais;

d) falta de justa causa para a ação penal, dada a ausência da palavra das vítimas, na fase judicial, o que acarreta a nulidade do feito.

No mérito, a defesa dos três primeiros alega que eles não cometem o delito, examinando exaustivamente a prova, pedindo a absolvição.

A defesa de João Augusto, após se manifestar sobre o conjunto probatório, sustenta a inocência do réu, como o que deve ser absolvido.

Registre-se que, dada a complexidade da matéria e os vários volumes existentes, as partes apresentaram mémoriais, com conhecimentos e concordância recíprocos.

Saliente-se, também, que além dos oito volumes, tombados em juízo, existem mais quatorze apensos e representados pela CPI da Assembléia Legislativa do Estado, Relatório da Comissão da OAB e Sindicância levada a cabo na Secretaria de Segurança Pública e mais um apenso, referente à exceção de incompetência de juízo, num total, pois, de vinte e três volumes.

Face, portanto, a tão volumoso expediente e a heterogêneas fontes, não foi possível proferir sentença, em audiência, como expressamente determina a Lei nº 4.898/65, entendendo aplicável, consequentemente, o CPC, que fixa o prazo de 10 dias para proferir decisão, eis que se trata, neste caso, de processo com réus soltos.

É O RELATÓRIO, DECIDO.

Preliminares:

Aprecio, de logo, a preliminar de nulidade do feito, por cerceamento de defesa, que os réus argüiram desdobradamente: indeferimento da rogatória para inquirição dos militares uruguaios, citados no depoimento de Hugo Garcia Rivas, prestados a uma Comissão da OAB e ao Movimento de Justiça e Direitos Humanos e negativa de perícia grafotécnica nas assinaturas lançadas por Hugo Rivas nos referidos depoimentos e no manuscrito publicado pela imprensa, compativamente com as constantes de seus documentos.

Mantenho os despachos lançados nos autos a fls. 1.253v, e 1.311, referentemente ao indeferimento da rogatória, pelos próprios motivos ali expostos, isto porque: "Não constitui cerceamento de defesa, em regra, o fato de o juiz a quo indeferir pedido de testemunha referida, por isso que a teor do § 1º, do art. 209, do Estatuto Processual Penal, é medida facultativa". *Revista dos Tribunais*, 455/416.

No que diz respeito à negativa de perícia grafotécnica, permanecem os argumentos expendidos no próprio termo da audiência realizada em 10 do corrente, valendo acrescentar que, além de desnecessária, já que não se refere a exame de corpo de delito, seria tecnicamente impossível, posto que os documentos originais certamente acompanharam Rivas, quando de sua saída do território brasileiro. Diz o art. 184, do CPP: "Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade".

Rejeito, de outra parte, a preliminar de inaplicabilidade, aos três últimos réus, da Lei nº 4.898, posto que não são autoridades.

Entendo que não se pode lançar névoa sobre o que está absolutamente claro, explícito na própria lei. Com efeito, o art. 4º, do mencionado diploma, começa diferenciando atos de mando e de execução, ou seja, de superior e subordinado. Aquele manda e este executa. Porém ambos são sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade. Vejamos: 4º — Constitui, também, abuso de autoridade: a) ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder.

Logo após, nas letras f e g são feitas referências específicas: f) cobrar o carcereiro ou agente da autoridade policial; g) recusar o carcereiro ou agente da autoridade policial.

E quem é, pela referida lei, considerado autoridade? Apenas o Delegado de Polícia? Não. A resposta é dada pelo seu art. 5º: "Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração".

E o seu art. 6º, § 5º, liquida o tema: "Quando o abuso for cometido por agente da autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos".

Basta, em conclusão, que seja funcionário público, ou exerça, mesmo que temporária e não remuneradamente, uma função pública: "Funcionário público é todo aquele que, embora em caráter transitório ou sem remuneração, exerce emprego ou função pública". Ribeiro Pontes, C.P. Brasileiro, 6ª ed., p. 534.

"O C.P., afastando as controvérsias determinou com segurança o que se deve entender, para fins do Direito Penal, *intra poenia juris poenalis*, por funcionário público que, embora transitoriamente e sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública... É realmente o exercício da função pública o que caracteriza o funcionário público perante o Direito Penal". H. Fragoso, *Lições de Direito Penal*, IV/1.062.

"O conceito de funcionário público deve ser, assim, ligado à noção ampla de "função pública". Este o critério prevalente." N. Hundria, *in Comentários*, IX/400-403.

Resta, por fim, a preliminar de ausência de justa causa, para a ação penal, por não terem sido ouvidas as vítimas, na fase judicial. Quer a defesa que, com o advento da Lei nº 5.249, de 9-2-67, a ação penal, por crime de abuso de autoridade, passou de pública condicionada à pública pura.

Não havendo representação, com a expressa e cabal manifestação do ofendido ao fato e aos que o praticaram, sua inquirição é requisito essencial à ação. Inexistente, nulo o feito. Com a vénia que me merece a figura ilustre do Dr. Lia Pires, com o respeito que tenho por sua sabedoria jurídica, não comproto de seu ponto de vista. Não vejo necessidade em se tomar o depoimento do ofendido. Consequentemente, não há nulidade.

Como bem salientou S. Exº, trata-se aqui de uma ação pública. E, como tal, há uma duplidade de sujeitos passivos: o Estado e o cidadão. Surgida a notícia do delito, concomitante ou separadamente poderão agir. Aliás, o poderá é uma faculdade deste. Para aquele há uma imperatividade.

Bilac Pinto, autor do projeto de lei que se transformou na 4.898, assim justificava sua iniciativa: "Previu a Constituição, ao instituir as regras fundamentais que caracterizam o estado de direito e ao inscrever no seu texto direitos e garantias individuais, que abusos poderiam ser cometidos pelas autoridades encarregadas de velar pela execução das leis e pela manutenção e vigência dos princípios asseguradores dos direitos da pessoa humana".

Conferiu, por isso mesmo, a quem quer que seja, o direito de representar contra abusos de autoridades e de promover a responsabilidade delas por tais abusos."

"O objetivo que nos anima é o de complementar a Constituição, para que os direitos e garantias nela assegurados deixem de constituir letra morta em numerosíssimos municípios brasileiros." Abuso de Autoridade, de G.P. de Freitas e V.P. de Freitas, ed. *Revista dos Tribunais*, 4.

Sem dúvida nenhuma, uma grande conquista, especialmente quando se sabe que, a partir de sua vigência, autoridades arbitrárias foram chamadas à moderação, contando-se inúmeras condenações decorrentes.

Valeu ela por uma conquista de suma importância para nossa sociedade política, na qual, segundo a inteligência fulgurante de Adauto Lúcio Cardoso, "para milhões de criaturas, os direitos e garantias individuais têm tido existência puramente nominal" — *Diário do Congresso Nacional*, p. 8.149.

Porém, como todo ordenamento jurídico se condiciona ao aperfeiçoamento, pouco mais de um ano após o seu advento, verificava-se uma porta larga, utilizada por aquelas autoridades (ou agentes seus) acostumadas ao arbitrio: a representação do ofendido. Pressionado, ameaçado, deixava de exercitar o direito, triunfando a impunidade.

Aí a razão da Lei nº 5.249, dispondo que a falta de representação do ofendido não obstava a iniciativa do Estado. Conhecedor este de um fato que caracterizasse abuso de autoridade, não só não deve, como não pode esperar a iniciativa do cidadão prejudicado ou lesado. Cumpre-lhe, de pronto, agir com firmeza.

Portanto, há que se repetir a existência de uma duplidade passiva, no crime de abuso de autoridade: "Há dupla subjetividade passiva. Sujeito passivo mediato: é o Estado, titular da Administração Pública. Sujeito passivo imediato: é o cidadão, titular da garantia constitucional lesada ou molestada". D. Evangelista de Jesus, *Do A. Aut. Justitia*, 50.

E sendo o Estado sujeito passivo, ainda que mediato, o exigir-se o depoimento das vítimas, como elemento essencial para a validade da ação, é subverter-se a norma processual norteadora da ação pública.

O M.P. ao oferecer denúncia arrolará testemunhas. Os arts. 19 e 23, da Lei nº 4.898, disporão sobre a audiência, determina que serão ouvidos o réu, as testemunhas e o perito. Não refere o depoimento do ofendido.

Ofendido, vítima não são testemunhas. Tourinho Filho, *in Processo Penal*, 3º/157, Ed. Jalovi/75, conceitua testemunha: para ele, citando Von Kries, testemunhas são terceiras pessoas. Traz, ainda, a definição de Manzini de que "testemunho é a declaração, positiva ou negativa da verdade, feita ao magistrado penal por uma pessoa (testemunha) distinta dos sujeitos principais do processo".

E se a Lei nº 4.898 exigisse, como condição essencial, o depoimento do ofendido, tê-lo-ia dito, expressamente. No mesmo sentido a Lei nº 5.249, que tornou pública a ação penal, procederia. Não fizeram porque, como acima foi dito, seria uma subversão a todas as regras de procedimento, posto que, em ação pública, o depoimento da vítima, ou do ofendido, jamais foi erigido em condição para validade do feito.

Aliás, se fosse levado a rigor tal pretensão, chegar-se-ia à impunidade do agente que subornasse a sua vítima, ou que a escondesse até o final da instrução, o que é positivamente inadmissível. Rejeito, pois, esta arguição de nulidade.

Do Mérito

Cumpre examinar, por primeiro, a ocorrência, a existência do fato, após a sua tipicidade e, finalmente, a autoria.

Lilian Elvira Celiberti Rosas de Casariego e seus dois filhos, Camilo e Francesca, com oito e três anos, respectivamente, ingressaram em território brasileiro, via Rio de Janeiro, em 17-10-78, chegando a Porto Alegre no mesmo dia, em viagem aérea. Isto está provado pela certidão de fl. 33 da Polícia Federal.

Ainda nesse dia teria procurado o cidadão Jaime Plavnik, a fim de alugar um imóvel por ele administrado, já que pretendia permanecer três meses aqui. No dia imediato, ou seja, 18-10-78, celebrou contrato de locação, passando a ocupar o apartamento 110, bloco 3, da Rua Botafogo, 621. Fazia-se acompanhar de seus dois filhos e de um rapaz de aproximadamente 30 anos, falando em espanhol.

O prazo de contrato era de três meses e o locativo mensal de Cr\$ 5.000,00 e, como consta no documento firmado entre Jaime e Lilian, aquele recebeu

uma caução de Cr\$ 5.000,00. Trinta e dois dias após, isto é, a 20-11-78, cerca das 12 h, na residência de Jaime este recebe a visita de um rapaz, de mais ou menos vinte e cinco anos que, apressado, entrega-lhe um envelope contendo um bilhete de Lilian e as chaves do apartamento, dizendo-se emissário dela.

Estes fatos estão devidamente comprovados através dos depoimentos de Jaime Plavnik, do contrato de locação e de mencionado bilhete, todos nos autos. Afirma o administrador que, logo após o recebimento do bilhete, foi ao apartamento, onde achou as roupas do dormitório do casal fora do lugar, com o lençol e o cobertor jogados ao chão.

Observou muito lixo, em um saco de papel, circunstância que causou estranheza, pois normalmente os detritos eram colocados na lixeira. Na cozinha encontrou louças, com restos de comida, que não tinham sido lavadas. Cerca de cinco tampas de luz estavam fora de lugar. E a caução de Cr\$ 5.000,00 jamais foi reclamada.

Luiz Cláudio Fontoura da Cunha, chefe da sucursal da Revista *Veja*, em Porto Alegre, declara que estava em seu local de trabalho quando, por volta das 11 h, do dia 17-11-78, recebeu um telefonema de São Paulo, de uma pessoa do sexo masculino, sotaque espanhol, afirmado que um casal de estrangeiros, juntamente com duas crianças, havia desaparecido de seu apartamento à Rua Botafogo, 621, bloco 3, em Porto Alegre.

Segundo esta pessoa, que permaneceu no anonimato, o desaparecimento teria ocorrido no dia 12 de novembro, um domingo, admitindo que pudessem encontrar-se detidos, pois era improvável que tivessem viajado da Capital do Estado. Negou-se a fornecer o número de seu telefone, dizendo que faria outra ligação.

Luiz Cláudio, cerca das 16 h do mesmo dia e acompanhado pelo fotógrafo João Batista Scalco Pereira, da Revista *Placar* que pertence ao mesmo grupo da Revista *Veja*, deslocou-se ao local indicado. Tocando a campainha e aguardando cerca de um minuto, "a porta se abriu e apareceu o rosto de Lilian. Apareceu apenas o rosto dela com um semblante assustado".

Falando em espanhol, Luiz Cláudio perguntou à mulher se Universindo ali morava. Ela confirmou, mas fazia movimento com os olhos, como se desejasse olhar para o lado, para ver alguém que estivesse por lá, ou indicar alguém. Ainda em língua espanhola o jornalista informou que recebera um telefonema de São Paulo e queria saber se tudo estava bem.

Antes que ela respondesse a porta foi escancarada, Lilian retirada, aparecendo um homem que lhe apontou a arma junto aos olhos, indagando: "San Pablo"? Outro elemento, igualmente armado, procedeu da mesma forma com Scalco. Foram obrigados a entrar, voltando-se para a parede, braços erguidos sobre a cabeça e as pernas afastadas.

Após um diálogo, quando Luiz Cláudio passou a se expressar em português, a pessoa que o questionava, e ainda com a arma apontada, afastou-se do apartamento, retornando cerca de cinco minutos após. Estava mais gentil, afirmando que tudo estava bem com os jornalistas e fazendo com que baixassem as mãos.

Luiz Cláudio indagou-lhe o que estava acontecendo, pois parecia ter entrado numa fria. Nesse momento a pessoa que apontara a arma para Scalco disse: "Uma baita fria, cara". O jornalista voltou a questionar aquele que lhe parecia ser o chefe do grupo, o único que fizera perguntas, que saíra do apartamento, sobre o que acontecia, obtendo como resposta: "É, estrangeiros ilegais no país, essas coisas". Recomendou que não publicassem qualquer notícia a respeito.

João Batista Scalco Pereira, o fotógrafo que acompanhava Luiz Cláudio, confirma integralmente este fato.

Em investigações posteriores, levadas a efeito em Montevideu, o jornalista declara ter ouvido do menor Camilo, na residência dos avós deste, que ele e um amigo — informações posteriores dirão ser Universindo Diaz — se preparavam para assistir a uma partida de futebol, no Estádio Beira-Rio, entre as equipes do Internacional e do Caxias, no dia 12-11-78, cerca das 13:30 h, quando foram presos e levados para um prédio onde, na frente, encontravam-se carros da polícia. Existiam duas ruas, separadas por um riacho.

Mostradas fotos do prédio da Secretaria de Segurança Pública ao menino, por intermédio de sua avó, ele confirmou que lá estivera preso. Mediante indagações, Luiz Cláudio entendeu que Elenira Severino, policial do DOPS, poderia ter cuidado das crianças, pelo que conseguiu uma fotografia dela, tendo Camilo confirmado tal fato, quando a foto lhe foi mostrada pelo magistrado italiano Luigi Araceni.

O Dr. Marcus Soibelman Melzer (fls. 538/542), que chefia a Comissão de Advogados da OAB regional a Montevideu, confirma que ouviu de Camilo referência sobre o fato que sua avó, Lilia, declarou que tudo que sabia sobre o episódio fora por intermédio do neto. Assim, segundo o garoto,

ele, sua mãe e a irmã estiveram presos em local que coincide com o relato de Cunha.

Declara, ainda, o advogado Melzer, que Dona Lilia narrou ter Camilo lhe transmitido que os três foram retirados do prédio em referência e levados de automóvel, por três homens, até a fronteira, quando ele e Francesca passaram para outro veículo e sua mãe para um terceiro. Então perderam o contato com Lilian.

O Dr. Omar Ferri, em seu depoimento prestado à fl. 626, conta que por volta das 15 h, do dia 17-11-78, recebeu um telefonema de seu colega Eduardo Greenhalg, que integra um Comitê para Defesa de Direitos Humanos, ligado à Cúria Metropolitana Paulista, afirmando que há vários dias estava encontrando dificuldades para contactar com Lilian.

Cerca das 20 h, deste dia, Ferri esteve no apartamento da Rua Botafogo, não encontrando pessoa alguma. Deixou um bilhete sob a porta. Lá retornou no sábado e no domingo. Voltando no dia 20-11-78, encontra Jaime Plavinik, arrumando o apartamento que se encontrava nas piores condições, com cinzeiros cheios de tocos de cigarro, roupas e revistas pelo chão e louças não lavadas.

Diz Ferri que através de uma irmã de Lilian residente em Milão, Mirta Adonai, e por telefone, tomou ciência de que a prisão das vítimas ocorreu em 12 de novembro, ficando todos no apartamento. No dia imediato foram levados até a fronteira, mas enquanto os demais eram enviados a Montevidéu, Lilian era trazida de volta para Porto Alegre, no apartamento da Rua Botafogo, até que no dia 17 chegaram os jornalistas e seus captores decidiram encaminhá-la ao Uruguai.

O Dr. Seabra Fagundes, como Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o Dr. Justino Vasconcellos, Presidente da OAB gaúcha, depuseram informando que em São Paulo tomaram depoimento de uma pessoa que se dizia ex-integrante do Exército Uruguai e que desde 1976 fazia parte da Companhia de Contra-Informações daquele país.

Segundo aquelas duas altas autoridades da OAB, esse elemento, que se chamava Hugo Walter Garcia Rivas, teria participado, como subalterno, de missão conjunta da mencionada Companhia e policiais brasileiros, na operação de busca de Lilian, seus dois filhos e Universindo Diaz, que foram presos em Porto Alegre e levados para a fronteira do Chuí.

O Presidente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos de Porto Alegre, Jair de Lima Krische, confirma as informações de Hugo Rivas, bem como os jornalistas Kolecz e Maciel, do jornal *Zero Hora*, que o entrevistaram, publicando reportagem a respeito.

Os depoimentos são chaves? São, sem dúvida nenhuma, os prestados pelos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e João Batista Scalco Pereira. Testemunhas não contraditas. Encontraram Lilian prisioneira. O Dr. Omar Ferri, quatro horas depois, lá esteve e não encontrou quem o recebesse.

Os advogados Marcus Melzer, Mariano Beck e Brochado da Rocha são pessoas por demais conhecidas e nada contra eles foi alegado. E confirmaram ter ouvido a avó de Camilo dizer que este declarara terem sido presos no dia 12 de novembro em Porto Alegre.

Mas, se não bastassem os depoimentos, ainda teríamos a pesar outras circunstâncias que merecem ser examinadas. Como o contrato de locação, por três meses e o depósito de uma caução de Cr\$ 5.000,00. De repente e não mais do que de repente, Jaime Plavinik recebe um bilhete, encaminhando as chaves, entregues por pessoa desconhecida.

Dado ao inusitado do fato, Jaime se desloca, de pronto, para o apartamento. Descobre que a inquilina fora embora, deixando roupas usadas, livros, a casa em desordem e, principalmente, sequer pensa em recuperar, como normal, a caução de Cr\$ 5.000,00.

Ora, quem se obriga a ficar hospedada no Hotel Atlântico, como Lilian se hospedou, meses antes em passagem pelo Rio Grande (fl. 871), não se pode dar ao luxo de abrir mão de Cr\$ 5.000,00. Não em 1978. Ainda se leve em conta que ela tinha dificuldades financeiras à ponto de pagar apenas uma matrícula na Escola onde os dois filhos estavam estudando.

De outro lado, a perícia no mencionado bilhete (fl. 868), realizada por perito da Justiça do Trabalho, é concludente: "É do mesmo punho escritor a assinatura constante do corpo do bilhete e a assinatura (Lilian Elvira Celiberti) constante ao pé do bilhete?"

"R — Os exames grafoscópicos realizados sobre o bilhete evidenciam que o grafismo contido no corpo do contexto — independentemente de qualquer apreciação sobre sua autenticidade — foi ali lançado sem qualquer preocupação de reproduzir os característicos gráficos do material padrão..."

É do mesmo punho escritor a assinatura constante no contrato de locação — Lilian Elvira Celiberti — e o constante no corpo do bilhete dirigido ao locador Jaime Plavinik?

R — Seguramente não. Tanto o grafismo do corpo do contexto documental do bilhete, como a própria assinatura lançada ao pé do mesmo, discrepam acentuadamente não só da assinatura contida no contrato de locação, como das demais assinaturas e grafismos do restante material padrão."

Em resumo: Lilian não escreveu o bilhete a Jaime Plavinik e nem o assinou!

Nem se alegue que o perito (que também é oficial, pois que pertence à Justiça do Trabalho) realizou tarefa calcada em documentos e material padrão insuficientes. Isto porque, quando a Polícia Federal determinou a realização de perícia, por seu órgão próprio, o resultado que se encontra a fls. 213/215 é: "Valendo-se de equipamentos adequados (lentes de pequeno aumento, microscópio, lupa com iluminação, etc.) os peritos procederam a minucioso confronto entre questionado e padrão. Durante os exames os signatários constataram diferenças de ordem morfogenéticas, ideográficas, no calibre, bem como retoques na assinatura questionada, que não existem nas assinaturas padrões. Entretanto, face à escassez de padrões fornecidos ao confronto, os peritos não podem concluir pela inautenticidade do material questionado, apesar das divergências constatadas..."

Para a perícia elaborada pelo perito da Justiça do Trabalho mais material padrão foi-lhe fornecido, como consta de seu relatório. Dessa forma pode o perito realizar a tarefa, que já fora iniciada, no inquérito da Polícia Federal. Deu-se ele por satisfeito com os elementos de que dispunha. E ofereceu inestimável colaboração à Justiça.

Só para o Instituto de Criminalística da Polícia gaúcha, é que os documentos a serem periciados, em especial o material padrão, não foram suficientes, pois consta a fls. 705/706 uma exigência de "um ditado, uma cópia e de quinze a vinte assinaturas colhidas em papel com características físicas semelhantes à do papel sobre o qual foi composto o bilhete incriminado e com o objeto escritor de natureza esferográfica, abastecido com tinta de coloração azul".

Repita-se, a própria Polícia Federal, com menos elementos, ao menos tentou colaborar com a Justiça e se não pôde concluir com segurança, ao proceder ao exame, constatou muitas divergências.

Porém, não é só a perícia que demonstrou não ter Lilian escrito nem assinado o bilhete, o que prova que alguém o fez por ela. Aliás, se os nossos policiais denunciados não falam e não escrevem em língua espanhola, como afirmam, fortalece-se a crença (ou a certeza?) da participação conjunta de brasileiros e uruguaios em tão deprimente empreitada.

Há outra prova documental, talvez mais forte e pouco observada. Com efeito, no dia 23-10-78, Francesca e Camilo começaram a freqüentar as turmas maternal e jardim, respectivamente, do Jardim de Infância Cisne Branco, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 908. Pelas folhas de presença das crianças, que se encontram de fls. 53 a 56, assistiram ininterruptamente às aulas até o dia 10-11-78, uma sexta-feira. Considerando-se que no sábado não há expediente nos colégios, via de regra, deveriam ter retornado no dia 13, uma segunda-feira. Mas não voltaram mais.

Há referências de que Lilian seria uma mãe irresponsável, que se esconde à sombra dos filhos, que com sua vida traumatizara os filhos, especialmente Camilo. A Justiça impõe que as coisas sejam colocadas em seus devidos lugares. Lilian estava com sua permanência legal no Brasil. Como estrangeira, deixando sua segunda pátria, a Itália, por certo veio confiando na bandeira, na Nação brasileira.

E tão logo chegou (locou o apartamento dia 18 de outubro), tratou de colocar seus filhos na escola. E tanto levou a sério que as crianças, enquanto Lilian esteve livre, não faltaram à aula um só dia. Desnaturados, é imperativo proclamar, são aqueles que arrancam os filhos para jogarem na masmorra uma mãe que não cometera, segundo o comunicado das Forças Conjuntas do uruguai, nenhum delito no seu país. Ou não foi esta a declaração oficial?

Ah! David Canabarro, como puderam os teus patrícios de hoje olvidar a mensagem magistral que a pena de Arthur Ferreira Filho registrou para sempre. Assim, quando no ardor da Guerra Farroupilha, Rosas, o ditador da Argentina, mandou oferecer apoio contra o Império em troca de uma aliança com os farroupilhas, Canabarro, comandante em chefe alertou o emissário estrangeiro: "Ide dizer a vosso chefe que o primeiro soldado que cruzar a fronteira fornecerá o sangue com que será assinada a paz com os imperiais. Porque, acima de nosso ideal pela República, está o nosso amor pelo Brasil".

Quer a defesa ilustre dos réus que Lilian e Universindo, como militantes do Partido pela Vitória do Povo — PVP — nitidamente de contestação ao regime vigente no Uruguai, tenham-se reunido no apartamento, com outros companheiros de ideologia. E como no dia e hora já mencionados ali dessem chegada os jornalistas, descobrindo seu paradeiro, receberam ordens superiores para abandonar o local, rumando ao Uruguai.

Por vários motivos esta tese não pode prosperar. Em primeiro, que cor-
religionários seriam estes que mantinham Lilian cativa, que prenderam os
jornalistas, com dois deles, ao menos, falando português e agindo não como
estrangeiros? De outro lado, sendo eles integrantes do Partido de contestação
ao regime uruguai, bem sabiam que Lilian havia sido deportada e lá não po-
deria voltar.

Vale notar que Universindo e Lilian já eram conhecidos de Luiz Cláudio, sendo que aquele chegara até a fornecer documentos sobre a situação de sua pátria para este jornalista. Ora, certamente não se iriam assustar a tal ponto com a chegada de um conhecido e se lhe haviam entregue documentos é porque lhe depositavam confiança. Logo, não havia por que a desabalada pressa de fugir do local, abandonando roupas e a própria caução. E correrem exatamente para o único lugar onde não poderiam ir, o Uruguai?

E como explicar que durante toda a semana de 13 a 17, portanto desde segunda até aquela sexta-feira, não tenham as crianças, antes tão assíduas, comparecido a um só dia de aula? A tese da defesa é de que o pânico se estabeleceu por volta das 16 h de sexta-feira. Então não havia razão para a ausência de Camilo e Francesca da Escola!

Sem sombra de dúvida, a ausência das crianças a aula, no período de 13 a 17, consubstanciada na prova documental examinada, conduz à conclusão definitiva do que disse Camilo, ou seja, que foram presos no dia 12, um domingo.

E como referiu Mirta Adonai a Omar Ferri, levados à fronteira onde Universindo e as crianças acabaram entregues aos uruguaios e Lilian trazida de volta ao apartamento, onde ficou presa, pois que seus captores queriam esperar para efetuar outras prisões de pessoas que ali fossem procurá-la.

Não fora assim, por que teriam deixado que ela abrisse a porta aos jornalistas? E como Luiz Cláudio estivesse falando em espanhol, acreditaram que podia ser o contato aguardado. Infelizmente para eles, felizmente para a Justiça, cometem uma falha.

Tentaram, de todas as formas, de todos os meios, reparar o erro, mas o fato se tornou público e a ação penal não estava condicionada à representação das vítimas, encarceradas no Uruguai.

Tenho, pois, por tudo o que restou examinado, que o fato narrado na denúncia e aditamentos aconteceu, isto é, Lilian Elvira Celiberti Rosas de Casariego e seus dois filhos, Camilo e Francesca, e ainda Universindo Diaz foram presos em Porto Alegre e ao menos por algum tempo mantidos sob prisão, para depois serem levados para o Uruguai.

Este fato, seja que nome se lhe queira dar, ocorreu. Disse, várias vezes, o ex-governador Sival Guazzelli, que o esclarecimento era questão de honra para o seu governo. Acrescente-se que o repúdio a tal procedimento deve ser almejado por todo brasileiro que admite viver apenas sob um império: o da lei!

Embora a conotação político-ideológica com que foi encarado este fato, ao Judiciário cabe apenas, e tão-somente, saber se houve o delito, não importando as figuras dos sujeitos ativo e passivo, nem as causas a que estejam engajados. Só há uma causa maior: a verdade! Se as vítimas se encontravam no Brasil de forma ilegal, caminhos existiam, legais também, como a própria expulsão, com normas específicas a serem seguidas.

O Judiciário é apenas um instrumento da lei, cumprindo-lhe cuidar seja ela observada, punindo com imparcialidade quem ouse violá-la. O juiz ao julgar não pode ter a preocupação de agradar ou de não melindrar. O dia em que tiver de decidir sob pressão, ou influência de qualquer ordem, ou, ainda, receoso de qualquer consequência, melhor será que se exonere para não conspurcar a dignidade do cargo.

Nunca é demais lembrar a lição extraordinária de John Marshal, Presidente da Suprema Corte Americana, sobre os deveres do juiz: "Atentai, senhores, para os deveres de um juiz. Tem ele de pronunciar uma sentença entre o governo e o homem a quem o governo está perseguindo; entre o mais poderoso indivíduo da República e o mais pobre e impopular. E da mais alta importância que, no exercício desse dever, observe ele a mais absoluta imparcialidade. O Poder Judiciário penetra, por seus efeitos, no lar de cada cidadão; e influi sobre os seus bens, a sua reputação, a sua vida, tudo. Eu sempre pensei, desde a minha mocidade até hoje, que o maior flagelo com que a divindade irritada pode punir um povo ingrato e pecador é uma justiça ignorante, corrupta ou dependente". Ajuris — Trabalhos Jurídicos (Sentenças).

O conceito de uma Nação entre as demais também decorre da forma com que ela trata os outros nacionais, que eventualmente dela se socorram, especialmente quando se trata de convicções políticas.

Narrou Luiz Cláudio que em certa ocasião ao chegarem na sucursal da *Veja*, Lilian e Universindo disseram-lhe do encantamento com a liberdade vigente no Brasil. Será que hoje, com tudo e depois de tudo, conservarão eles a mesma imagem de nossa Pátria?

Vale a pena transcrever aqui trecho da carta que o Senador Wilson Ferreira Aldunate, candidato à Presidência do Uruguai, enviou ao Presidente da Argentina, onde se encontrava, momentos antes de buscar asilo em outra embaixada, ameaçado que estava de ser preso em Buenos Aires e deportado para o Uruguai, que se encontra a fls. 193/207, do vol. I, da CPI da Assembléia Legislativa: "Há quase três anos, em consequência dos acontecimentos políticos ocorridos no Uruguai, Hector Gutierrez Rui, Zelmar Micheline e eu, os três de nacionalidade uruguai, confiamos, como uma multidão de outros compatriotas, nossa segurança e a de nossas famílias à proteção da bandeira Argentina".

"Pouco ou nada nos importou então, nem depois, qual fosse o Governo ou o regime político que imperasse neste país, pois em quem depositamos nossa confiança foi na própria Nação."

Pois bem, admitido o fato e a sua tipicidade, necessário que se perquirir sobre a autoria. Quatro são os denunciados. Necessário o exame da prova em relação a cada um. Comecemos indagando sobre os elementos que se encontravam no apartamento de Lilian naquela tarde do dia 17-11-78, de acordo com as descrições feitas pelos jornalistas.

Luiz Cláudio Cunha, depoendo pela primeira vez, na Polícia Federal, a fls. 16/19, informa: O elemento que parecia ser o chefe da equipe era de cor branca, magro, cerca de 1,74 m de altura, cabelos ruivos, bigode espesso e comprido, trajando roupa esporte.

O outro, com estatura de 1,70 m, aproximadamente, possuía cabelos castanho-escuros, curtos, muito forte, até musculoso, cor branca. Depoendo novamente na Polícia Federal, referindo-se sobre o que presumia ser chefe, dizia ser magro, altura de 1,72 m, cabelos entre castanho e ruivo, cobrindo as orelhas e sem barba, com bigode passando da beirada da boca, falando português típico do Rio Grande do Sul.

Declara que entre os presentes havia uma pessoa alta, forte, cabelos curtos — pixaim — roupa esporte, sem barba e sem bigode e que identifica como Orandir Lucas, conhecido como Didi Pedalada, que foi identificado através de uma foto de arquivo (166).

Depoendo na CPI da Assembléia Legislativa e referindo-se outra vez ao líder do grupo, a pessoa evidentemente que comandava, que o calçou com a arma, declara-o de altura mediana, entre 1,70 m a 1,75 m, cerca de 30 anos, cor branca, cabelos lisos de cor entre castanho e ruivo, repartido do lado, bigodes longos, caindo sobre os lábios, sem barba, trajando roupa esporte. O segundo elemento, o que exclamou "uma baita fria, cara", reconhecia como Didi (fl. 26).

Ao ser ouvido na Sindicância da Polícia Estadual, à fl. 226, do apenso I, da SSP, descreve o chefe da equipe como magro, branco, altura entre um metro e setenta e dois a um metro e setenta e quatro, com cabelos relativamente longos, entre castanho e ruivo, sem barba, bigodes longos passando da linha da boca. O outro reconheceria como Orandir.

Em seu depoimento em juízo, à fl. 1.159, dá o primeiro, já reconhecido oficialmente pelos dois jornalistas, como João Augusto da Rosa. Volta novamente a apontar Orandir como o que apontou a arma para seu companheiro Scalco.

João Batista Scalco Pereira ouvido pela Polícia Federal, pela primeira vez, à fl. 20, descreveu o líder como homem de estatura média, cabelos claros, de bigode, pele clara, bem vestido, falando português, com entradas laterais no cabelo, nariz afilado. O segundo tinha cor morena, bem escura, cabelos ondulados de cor castanha.

Reinquirido na Polícia Federal, à fl. 190, reitera que o homem que apontou a arma para seu colega Luiz Cláudio tinha cerca de 1,75 m, bigodes passando da borda da boca, cor branca e cabelos lisos. O outro, o que lhe coloca a arma próximo ao rosto, era moreno escuro, com altura entre 1,75 m a 1,80 m, cabelos pretos e enroladinhos.

Esta descrição Scalco reiterou quando prestou depoimento à CPI da Assembléia Legislativa, à fl. 222, na Sindicância da SSP — fl. 274 — e em juízo, no auto de reconhecimento de João Augusto e novamente no depoimento (fl. 1.162).

Esfetivamente, requereu o M.P. a realização de um reconhecimento, o que foi feito, observadas as formalidades devidas, oportunidade em que Scalco e Cunha reconheceram, sem hesitação, a João Augusto da Rosa, como o elemento líder do grupo na casa de Lilian (fls. 948/951).

Deve ser ressaltado que os jornalistas são as únicas testemunhas presenciais, mas que durante o longo período que medeou entre 17-11-78, até o último depoimento prestado (3-6-80), mantiveram-se inabaláveis na denúncia do fato e na acusação a policiais gaúchos, descrevendo sempre e com mínimas variações os dois principais elementos incriminados.

Exceção feita ao primeiro depoimento à Polícia Federal, em todos os demais Luiz Cláudio referiu que, ao saírem do apartamento, Scalco já referia ter a impressão que o elemento que lhe apontara a arma se tratava do ex-jogador

do Internacional, Didi Pedalada. A confirmação de Scalco sempre ocorreu, porém, por ter verificado uma fotografia de arquivo, que se encontrava bordada, descartou esta possibilidade, até que foi procurado por Luiz Cláudio, com outra fotografia do suspeito e, então, não teve mais dúvidas, apontando-o à opinião pública e às autoridades.

É fundamental esclarecer que Luiz Cláudio sempre declarou que suas atividades não estavam ligadas à área esportiva, como Scalco, mas sim à política. Ora, se não tivesse Scalco, à saída do apartamento, declarado a Cunha a impressão de reconhecer Didi, como teria o último jornalista se empenhado em descobrir fotos do ex-atleta colorado, se Scalco não estava no Rio Grande, a ponto de Cunha viajar a São Paulo com as fotos?

Pretende a defesa de Didi existir contradição nos depoimentos de Scalco e Cunha, como o fato de ter este, no primeiro depoimento, dado o elemento armado e mais tarde identificado como Orandir, como pessoa de cor branca. Ora, este réu não é negro. Note-se que os jornalistas tiveram contato com ele em circunstâncias anormais, sob a mira de armas, de surpresa, tomados os seus pertences, postados contra a parede, mãos erguidas e a iluminação não era das melhores.

Então o que se dizer do Delegado Federal, que em situação bem diferente, com a pessoa à sua frente, até submissa como ocorre quando de inquirição de suspeitos, possivelmente durante horas, ao qualificá-lo, como se vê da qualificação de fl. 138, deu-o como "brasileiro, branco...".

Scalco, todavia, que observou melhor, porque foi contra ele que o réu apontou a arma, sempre disse em todos os depoimentos, inclusive no primeiro à Polícia Federal, que se tratava de elemento de cor morena, bem escura.

Esta diferença entre dois observadores é absolutamente normal. Desconfie-se, isto sim, de duas pessoas que descrevem um fato, uma pessoa, uma paisagem de maneira absolutamente idêntica. O eminente processualista Tourinho Filho, na obra já citada, à p. 158, ensina: "Há, ainda, o problema da duração dos estímulos. São estes que determinam as sensações e aquele que mira um quadro durante 10 minutos tem melhores condições de descrevê-lo do que o outro que o olhou por 2 minutos. O grau de iluminação também altera as percepções sensoriais".

Outro fato, alegado pela defesa, é que Orandir, em virtude de acidente automobilístico, teve afundamento do frontal. E mais, uma grande cicatriz no braço direito que é, inclusive, um pouco torto.

O sentido de observação varia muito de pessoa para pessoa. Um indivíduo observa de uma maneira abrangente, global. O outro poderá fazê-lo de forma detalhada. Comparativamente, em termos de observação, homem e mulher se distinguem, aquele com abrangência e esta detalhista.

Sob a ameaça de uma arma, emocionalmente desequilibrados pelo inusitado do fato, temerosos inclusive (e por que não?) por sua segurança, normal que não se apegassem a detalhes. Vale referir que não recordam se os réus estavam com camisa com ou sem mangas. Reitere-se que as condições de iluminação eram deficientes.

Outra nuance, focada pela defesa, é de que os jornalistas, por entenderem normal o ocorrido, voltaram à redação da Revista *Veja*, somente voltando a tratar do assunto no início da outra semana. Ora, como já foi por eles explicado, estavam envolvidos com o resultado das eleições de dois dias antes. Como a sua revista circula no início da semana, claro que o resultado do pleito, na época em que se anuncia a abertura política, era o fato mais importante a ser noticiado, e a imprensa trabalha em cima de acontecimentos. Natural, portanto, que só no início da semana, liberados profissionalmente, passaram à investigação efetiva do acontecido no apartamento da Rua Botafogo.

Quanto ao co-réu João Augusto da Rosa, duas são as questões levantadas, em especial, pela defesa no sentido de invalidar o reconhecimento feito pelos elementos da imprensa já mencionados. Uma delas é que, quando de ato de identificação acontecido na Assembléia Legislativa, não o identificaram. Em lista encaminhada consta o nome de João Augusto, mas embora lá tenha estado, diz a defesa, Scalco e Cunha não o apontaram.

Os jornalistas negam que o réu tenha comparecido ao ato, porque, do contrário, o identificariam. Declara o Deputado Romildo Bolzan que a tarefa conjunta, com o Deputado Cícero Vianna, era de examinar a cédula de identidade, confrontando-a com a fisionomia do policial e conferir se o nome estava na lista.

Diz o parlamentar Cícero Vianna que, embora a prioridade fosse para a carteira de identidade, ocorreram casos em que estas eram velhas, ou ligeiros desencontros entre os nomes nelas constantes e os que a lista registrava.

Examine-se, agora, a versão dos réus, iniciando por Orandir Portassi Lucas, que nega sua participação no fato, embora lotado no DOPS, estava à disposição da Escola de Polícia, realizando sindicâncias. E talvez lá estivesse no dia 17, fazendo triagem. Lembra, vagamente, ter conhecido a testemunha Scalco quando ele, réu, jogava futebol.

Tácito Oliveira (fl. 730), testemunha arrolada pelo réu Orandir, afirma que de longos anos é o cabeleireiro deste, que sempre usou bigode. Em meados de 1978 passou a usar barba, dizendo que se tratava de uma promessa, por ter concluído o curso e ingressado na polícia.

Este depoimento conflita, flagrantemente, com a declaração do réu, de que estava usando barba "há uns três meses". E esta revelação foi feita perante a Polícia Federal, pelo próprio réu, quando acareado com Luiz Cláudio (fl. 173) no dia 9-1-79, com o que se conclui ter sido, segundo ele, em outubro de 1979. Não em meados daquele ano, como afirmou Tácito, numa tentativa evidente de favorecer seu amigo Orandir.

É claro que Orandir não diria que fora após o fato que começara a deixar sua barba crescer, porque evidenciaria a tentativa de evitar ser reconhecido. Nem poderia ser diferente, posto que se observa através das fotografias juntas pelos jornalistas, à época da identificação, com barba curta e rala.

É ainda o réu que se encarrega de desmentir outra testemunha sua, o Delegado Arthur Torelly Martins (fl. 731), quando este declara, com absoluta certeza, que quando Orandir veio de outro Departamento, "e parece que do DOPS", já estava com a barba crescida.

Mas não é apenas no aspecto da barba que o réu desmente Torelly. Em seu interrogatório Orandir apresenta indecisão, ao afirmar onde se encontrava na tarde de 17-11-78 mas "talvez estivesse executando serviço burocrático na própria Escola de Polícia...".

Torelly, que não é réu e, como tal, não pode ter a mesma preocupação em buscar em álibi, teve memória (?) mais aguçada que Orandir, pois declara em seu depoimento: "Quanto à data de 17-11-78. Orandir exerceu normalmente suas funções". Àquela data, uma *segunda-feira*, afirma Torelly, passou toda a tarde na Escola de Polícia e marcou a data, posto que fazia 40 anos que seu pai falecera.

Mas a certeza da testemunha já não era tanta, ao final de seu depoimento, porque já passa a declarar que naquela tarde, *uma sexta-feira*, realizavam-se provas na própria Escola da Polícia. Porém, naquele dia 17-11-78, segunda ou sexta, sem livro ponto e com 50 a 60 funcionários sob suas ordens, com vários professores aplicando provas, centenas de alunos presentes, esta testemunha que não lembra de que Departamento veio Orandir, mas que já veio barbudo, tem certeza de que o réu estava lá...

E as testemunhas de Orandir continuam acumulando contradições, quando seus colegas Golbery, Caetano e Ubirajara Silva (fls. 732v./734v.) ora afirmam que "em setembro sua barba já estava crescendo", ora declaram que "antes de 17-11-78 notava-se que ele estava deixando a barba crescer. E logo depois "descalam" o réu para outra tarefa, que ele nega, e Torelly como diretor da Escola nada fala, ou seja: Golbery, Ubirajara e Orandir "fiscalizavam os locais das provas...".

A última testemunha da defesa do réu, Delegado Antônio Goularte (fl. 735), lotado no DOPS, conta que ele estagiou naquele Departamento de fins de julho até fins de agosto de 1978 e que neste período Didi já estava deixando crescer a barba, o que conflita com a versão do réu, pelo menos por alguns meses.

Especificamente, pois, em relação a Orandir Portassi Lucas, temos o reconhecimento dos jornalistas, testemunhas contra as quais nada foi alegado, em termos de idoneidade. Não tinham eles razões para dirigirem uma acusação falsa, sabendo que atrairiam toda uma campanha dos organismos policiais e interesses a eles ligados. Nem escolheriam caminhos tão difíceis para uma eventual promoção.

Os jornalistas viram e reconheceram Orandir como um dos homens armados que mantinham Lilian presa. Hugo Rivas declarou que Orandir foi um dos homens que levou as vítimas à fronteira do Chuí. Os advogados Seabra Fagundes e Justino Vasconcellos e mais Jair de Lima Krische tomaram o depoimento e, sob compromisso, transmitiram a informação para os autos.

Porém, como quer a defesa deste réu, os depoimentos de Rivas não devem ser considerados como provas. Nem é necessário. Bastam os depoimentos de testemunhas não contraditas, como Luiz Cláudio Cunha, João Batista Scalco, Seabra Fagundes, Justino Vasconcellos, Jair Krische para concluir, sem sombra de dúvida, que Orandir Portassi Lucas cometeu o delito, que a denúncia lhe imputou.

Busco ainda em reforço desta convicção trecho da manifestação do Dr. Renato Maciel de Sá Júnior, Conselheiro Relator da Sindicância realizada: "Desde quando examinei esta sindicância e mais o inquérito da Polícia federal, e os relatórios da Comissão da OAB-RS, entre oito e vinte de fevereiro últimos, convencera-me que havia indícios suficientes, até veementes, no que concerne à participação do Escrivão Orandir Portassi Lucas, no episódio do apartamento da uruguaia Lilian, em 17-11-78...".

O hoje brilhante Juiz de Alçada, Dr. Ruy Rosado de Aguiar, em voto que proferiu no conselho Superior de Polícia, examinando a participação de

Orandir no evento, demonstrou toda convicção, dizendo: "A prova de que Orandir praticou os fatos referidos e capitulados na citação inicial está nos depoimentos dos jornalistas João Batista Scalco Pereira e Luiz Cláudio Cunha... os depoimentos destas duas pessoas são harmônicos entre si, convergentes com as demais provas e sempre se repetiram com integral concordância".

E prossegue o então conselheiro: "O alibi de que Orandir estaria na tarde daquele dia na Escola de Polícia, auxiliando na fiscalização dos exames, contraria suas próprias declarações, que afirmou neste processo e em juízo ter estado naquele dia desempenhando suas atividades normais, burocráticas, no serviço de sindicância dos antecedentes dos alunos que fazem o concurso da escola e que "no desempenho de suas funções o depoente sai normalmente durante o dia para cumprir as investigações". Em nenhum dos interrogatórios o indiciado mencionou a hipótese de ter fiscalizado a aplicação de exames.

Conclui o Dr. Ruy Rosado de Aguiar: "Contudo, foi o próprio Orandir quem declarou perante a Polícia Federal, em janeiro de 1979, que há três meses estava com a barba crescida, o que aproxima, de forma indefinida, o início da barba com a data dos fatos". Apêndice II, 390 e seguintes.

O Procurador da República, examinando o inquérito da Polícia Federal, declarou em seu parecer: "Esse, portanto, é o primeiro dos pontos devidamente provados nos autos: o policial apelidado de "Didi Pedalada" estava no apartamento de Lilian Celiberti, fazendo parte do grupo armado que ali se instalara".

Quanto a João Augusto da Rosa, os jornalistas Scalco e Cunha, desde o início e sempre, o descreviam como o chefe do grupo, caracterizando-o fisicamente como magro, altura entre 1,70m e 1,75m, cor branca, sem barba, com bigodes caídos pelos cantos da boca, cabelos castanhos como sempre declarou Scalco, ou entre castanho e ruivo, como chegou a dizer Cunha. E falava português típico do Rio Grande do Sul.

Luiz Cláudio é jornalista experiente, tanto que chegou a chefe da sucursal da *Veja*, culto, inteligente e observador. Esteve com esta pessoa e com esta dialogou. Teve tempo para observá-la, enquanto ela pedia seus documentos, fazia perguntas e anotações.

Razão assiste ao Promotor Público quando afirma que João Augusto disfarçou sua fisionomia, raspando o bigode e deixando crescer a barba, cortando o cabelo curto. Se Orandir deixou crescer a barba para impedir uma identificação, normal que seu companheiro de arbítrio usasse o mesmo expediente.

Esta conclusão decorre das inúmeras e absurdas mentiras contadas pelo réu, mas que foram descobertas a tempo. Quanto interrogado (fls. 1007/1009) afirmou que desde 1968 ou 1969 usava óculos sistematicamente, quando em todas as fotografias que vieram aos autos, quer quando ingressou na Polícia, quer como funcionário do Unibanco e Banrisul, ou, ainda, pelas que foram juntadas pela própria defesa à fl. 1291 se apresenta sem óculos.

E quem poderá negar que usasse ele lentes de contato. As receitas ópticas apresentadas (e uma delas merece especial referência) denunciam ser mínima a sua deficiência visual. E quantas pessoas devem, mas não usam óculos, ou só os utilizam para ler ou escrever?

O réu continuou mentindo quando declarou em seu interrogatório que nunca usou bigodes. Ora, na fotografia de fl. 1266 aparece de bigode e, o que é fundamental, na foto constante da ficha de exame médico para ingresso na Polícia, à fl. 1269, também estava de bigode, aliás, bigode correspondendo com exatidão ao descrito por Scalco e Cunha.

E prosseguiu mentindo, ao afirmar que nunca usara cabelo comprido. Ora, nas fotografias enviadas pelo Banrisul vê-se que seu cabelo caía sobre os ombros (fl. 1130) e na própria foto de 1269 (folhas) o cabelo lhe cobria as orelhas.

Ele mesmo declara ter sido nomeado para o DOPS em janeiro de 1978, época portanto que ingressou, como afirma, na Polícia Civil. Ora, é sabido que uma pessoa, ao ser nomeada e antes de assumir sua função pública, submete-se a exames médicos. Daí a razão da ficha de fl. 1269, onde o réu aparece exatamente como os jornalistas sempre o descreveram.

Certo o Promotor Público afirmar que o réu provocou a calvície, juntando como prova do alegado a ampliação de uma fotografia colhida do réu em audiência e, portanto, recente (fl. 1274), onde se vê que realmente, por um descuido, os cabelos da parte superior do crânio estavam crescendo, esparsos, é claro, mas existentes, não raspados.

Como somente este ano os jornalistas conseguiram chegar ao réu, teve ele tempo de transformar o aspecto físico de sua cabeça, no cabelo e nos pêlos do rosto. E novamente um cabeleireiro veio a juízo, arrolado por João Augusto. Desta vez é um funcionário da Secretaria da Saúde, que nas horas vagas faz barba e cabelo, inclusive do réu.

Afirma que há cinco anos o réu é praticamente calvo e tem a barba crescida. Há dois anos e meio ou três, raspou o bigode. Só que ele esqueceu que seu cliente cursou a Escola de Polícia há menos de três anos, onde é proibido usar barba. Mas diz que o réu já usou bigode, raspando-o posteriormente. Novamente a testemunha conflita com a versão de quem a arrolou.

Celívio Werb (fl. 1337) não sabe há quanto tempo o réu usa óculos. E que só constatou que ele usava barba quando tomou conhecimento pela imprensa de que João Augusto era um dos acusados. Antes disso não prestara atenção. Ora, sabe-se que os noticiários de imprensa, a respeito, começaram em fins de 1979. Teve o réu um ano, após o episódio, para operar a sua metamorfose. E quase conseguiu.

Outro dado incriminador contra este réu é que no fim de 1979, por certo já sentindo que a mão da Justiça se aproximava, com as especulações da imprensa, novo aditamento contra Janito Keppler, mudou todos os documentos. Qual o objetivo? Certamente fazer desaparecer as fotografias da carteira de identidade mais antiga, da carta de habilitação que àquela época estampava a foto do possuidor...

O policial José Leal Lourenço, que exerce suas funções junto com João Augusto no Gabinete do Secretário de Segurança, declara que logo depois que o réu começou a trabalhar no DOPS já tinha sinal de calvície, usava óculos e uma barba bem rala. Logo, não era calvo, no início do ano de 1978.

Resta examinar por que os jornalistas não reconheceram o réu no ato de identificação na Assembléia Legislativa. Existe nos autos da CPI uma relação de nomes, fornecida pelo DOPS. Segundo os Deputados Bolzan e Cícero, à medida que os policiais passavam pelas salas onde se encontravam os jornalistas vinham em grupos onde se encontravam estes dois parlamentares, que conferiam o documento de identidade com os nomes constantes da relação.

Lembra, no entanto, o Deputado Cícero Viana que muitas carteiras de identidade eram velhas e até pequenas divergências entre nomes constantes das cédulas identificatórias e os que estavam no documento fornecido pelo DOPS. Ora, quem diz que não houve uma manobra do réu para não comparecer, sendo substituído por um colega.

Afinal, não houve tanta solidariedade entre os colegas, em servindo de testemunhas de defesa, que chegaram a afirmar que Didi usava barba quando este nega? Ou que o viram fiscalizando os locais de prova, quando este não refere isto? Ou do barbeiro de João que o via barbudo, embora as normas da Escola de Polícia proibissem?

Ora, quem mente que nunca usou bigode e ficou sobrejamente provado que usou; quem afirma que nunca teve cabelos compridos e comprovadamente os teve; quem alega que nos últimos onze anos usou óculos sistematicamente e todas as fotografias demonstram o contrário; quem apresenta uma receita para uso de óculos datada de 13-9-76, num talonário impresso em 1979...

Quem faz tudo isto e ainda encontra solidariedade certamente encontrou uma forma de não comparecer à Assembléia Legislativa, para não ser identificado. Note-se que era tão grande o número de policiais que se dirigiram à Assembléia que, conforme diz João Augusto, em seu interrogatório, foram necessários seis ou oito ônibus para transportá-los. Um fato que merece ser destacado é que, por ocasião do ato de identificação que deveria ser realizado na Secretaria de Segurança Pública, mas que não ocorreu porque a autoridade policial encarregada recusou-se a cumprir a ordem do então governador em exercício, o nome de João Augusto da Rosa, subvertendo toda a hierarquia, figurava em primeiro lugar na lista. Depois dele é que vinham o próprio Diretor do DOPS e demais delegados.

Tenho, pois, que os depoimentos dos jornalistas, coerentes e seguros, convergentes com as demais provas existentes nos autos, mais as mentiras e contradições do réu, fornecem a convicção plena de que João Augusto da Rosa praticou juntamente com Orandir Portassi Lucas o delito de abuso de autoridade a eles imputado pela acusação pública. Como consequência, merecem a devida responsabilização.

No que tange a Pedro Carlos Seelig, Diretor de um apartamento do DOPS, existe o reconhecimento que teria feito o menino Cauilo, uma das vítimas, no apartamento de sua avô, em Montevidéu. Narra o jornalista Pedro Maciel (fl. 1183) que esteve na capital uruguaia e deixou com Dona Lília cerca de doze fotografias, entre elas de cidadãos comuns e de alguns policiais, para que ela as mostrasse ao menino, posto que impossível falar com ele, traumatizado e arreio com brasileiros.

No dia seguinte, em companhia do fotógrafo Lamas, lá retornou, quando Dona Lília, mostrando uma foto do Delegado Seelig, teria repetido a frase de Camilo: "Parece que já esse aqui". Um filho de Lília, de 14 anos, interferiu para dizer que o garoto afirmara conhecer Seelig. Dona Lília corrigiu, repetindo a frase do neto: "Parece que já esse aqui".

Quando a Comissão de Advogados compareceu no apartamento da genitora de Lilian Celiberti, foram levadas fotos do réu Seelig. Prestando depoimento a fls. 539/542, o advogado Marcus Melzer, que presidia a Comissão,

informa que Camilo estava perturbado, não conversava com ninguém, até que o Dr. Ferri começou a falar, brincando, e o garoto sentou a seu lado

Em dado momento o Dr. Melzer retirou de um envelope quatro fotografias, indagando se o menino reconhecia alguma pessoa. Ele apontou, com o dedo, em duas fotos, a pessoa de Seelig. Indagado respondeu que o conhecera de seu apartamento em Porto Alegre. Este é um fato confirmado pelos demais advogados e jornalistas que estavam presentes.

Segundo o advogado francês Jean Louis Weil, à fl. 794, possuía informações, procedentes de fontes uruguaias que não podia revelar, de que o fato descrito na denúncia ocorreu e que nele estava Seelig envolvido. Foi, em resumo, o que declarou esta testemunha.

Hugo Garcia Rivas, já exaustivamente referido, disse que através de um sargento soube que Seelig era uma pessoa muito importante na estrutura do DOPS e que havia participado e colaborado na captura das vítimas uruguaias.

Embora existam fundadas suspeitas do envolvimento deste policial no fato, a prova de sua participação não me parece suficiente para concluir pela sua condenação. Baseia-se especialmente no depoimento de Camilo. Acontece, como bem ponderou a ilustre defesa, que antes da Comissão viajar ao Uruguai, jornalistas efetivamente já haviam levado fotografias de Seelig e entregues a Dona Lília para que as mostrasse ao neto.

O que se passou no contato que ambos tiveram examinando as fotografias, ninguém sabe. E quando a Comissão lá esteve o menino não foi pego em estado de isenção de ânimo. Psicologicamente poderia estar condicionado a uma acusação adredeadamente estabelecida, embora todo o cuidado e lisura da Comissão ao questioná-lo. Efetivamente as controvérsias, tanto na doutrina como na jurisprudência, a respeito do valor do depoimento infantil, são muitas.

A criança pode ser influenciada negativamente quer pela imaginação criadora, quer pela sugestão. Não foi de forma espontânea, como seria ideal, a informação que Camilo prestou, mas ao contrário, quase que através de um processo de interrogatório.

Novamente busco auxílio, neste ponto de vista, no já citado voto do Dr. Ruy Rosado de Aguiar: "Assim, o testemunho infantil deve ser avaliado atendendo-se as condições pessoais da criança, da ocasião e do ambiente em que ele se descobre e da maneira como foi colhida a informação".

"No caso dos autos — conforme esclarecem todas as testemunhas que o viram — Camilo era uma criança traumatizada, olhando seus interlocutores de esguelha, não podendo sequer ouvir falar o português, pois atribuía aos brasileiros os males porque passam ele e sua família."

Considerando, também que as declarações de Rivas foram genéricas e não prestadas em juízo e que o depoimento do jurista Jean Luis Weil faz referência a uma fonte não identificada, não há prova suficiente para responsabilizar Pedro Seelig.

Agora, que a partir da conclusão de que Orandir e João Augusto praticaram o fato, fica evidente estarem a mando de superiores, isto é claro. Um inspetor e um escrivão, recém-ingressados na carreira policial, jamais agiriam por conta própria. Não em um caso como este, que fugia aos padrões da normalidade. Mas daí, e só por isso, concluir-se que essa autoridade superior era o Delegado Pedro Seelig, é uma temeridade. Assim como ele, poderia ser qualquer outra autoridade, a seu nível ou maior, quer civil, quer militar.

Quanto a Janito Jorge dos Santos Keppler tudo começou quando o advogado Mariano Beck encontrou uma pessoa que o conhecia mas não era sua conhecida. Se tratava do advogado João Castro que, a certa altura, solicitou que se comunicasse com o colega comum, Omar Ferri, para que este avisasse Lillian de que não deveria dar qualquer declaração sobre o episódio, pois estava sujeita a ser morta.

Transmitido o aviso, comparecem ao escritório de João Castro os advogados Ferri, Mariano e Hermínio, que ouvem daquele o seguinte: uma cliente de Castro lhe dissera que possuía um irmão, que trabalhava no DOPS e que participara do chamado sequestro, porém o mencionado bacharel negou-se a fornecer o nome da cliente e de seu irmão policial.

Investigações decorrentes demonstraram que Cecília Keppler havia procurado, profissionalmente, aquele advogado. Silvânia Pompermeyer, também funcionária do DOPS, estabeleceu a ligação, pelo que o irmão de Cecília era Janito e trabalhava naquele Departamento. Em diversos depoimentos, inclusive acareações, Castro nega ter feito tal referência aos advogados acima nominados, embora estes, com firmeza, sempre confirmem.

Desta forma, não existem elementos nos autos, para responsabilização de Janito Keppler, já que mesmo que Castro tenha dito, como creio que disse, da existência de uma cliente com um irmão envolvido, não mencionou Cecília.

Cabe aqui, como registro, destacar a enorme e inestimável contribuição dada à elucidação dos fatos, pela Assembléia Legislativa, através de sua Co-

missão Parlamentar de Inquérito e pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, que investigou a denúncia.

Sem dúvida nenhuma prestimosa foi sua participação na tarefa nada fácil de levantar a densa névoa, consciente e calculadamente lançada para assegurar a impunidade de infratores da lei.

Por derradeiro, para que também sirva de exemplo a tantos que não se envergonham em mentir à justiça, determino que, transitada em julgado esta decisão, sejam extraídas peças necessárias para remessa à Coordenadoria das Promotorias Criminais, com fins de denúncia, por falso testemunho, contra o Advogado João Antônio Silveira de Castro, Jorge Alves dos Santos, testemunhas de defesa de João Augusto da Rosa, Oswaldo Biaggi de Lima e Patrocínio Lugo Acosta, residentes, os dois últimos, na comarca de Bagé, cujo procedimento delitoso foi tão bem apanhado pelo Deputado Ivo Mainardi, Relator da CPI: "Acontece, porém, que uma perícia solicitada por esta Comissão e realizada nas segundas vias das passagens vendidas pela Rodoviária de Bagé, concluiu pela afirmação de que, no mesmo dia em que Oswaldo Lima e Patrocínio Acosta informam ter viajado quatro passageiros, cujos nomes e identidades figuram na lista de passageiros de fl. 123, dos autos do processo, somente viajou um passageiro".

Isto posto, julgo procedente, em parte, a denúncia de fls. 02/07 e procedente o aditamento de fls. 966/967, para:

1) Com fundamento nos arts. 4º, letra a (executar), 6º, § 3º, letra b, da Lei nº 4.898, de 9-12-65, c/c os arts. 25, 44, II, i, primeira parte, e 51, § 1º, do C.P.,

condenar

a) *Orandir Portassi Lucas*, alcunha "Didi Pedalada", já qualificado, a cumprir a pena de seis (6) meses de detenção.

Fixei a pena-base para este réu em três meses de detenção, considerando que, embora primário, antecedentes abonados, personalidade normal, o dolo com que agiu foi intenso, executando uma medida de prisão contra estrangeiros, com risco de provocar, até, incidente diplomático entre dois países vizinhos. Os motivos com que agiu altamente censuráveis e egoísticos, em circunstâncias de local totalmente desfavoráveis às vítimas.

Graves as consequências de sua conduta antijurídica, posto que, resultante de seu ato, Lillian e Universindo que não tinham contas a acertar com a Justiça do Uruguai, segundo declaração oficial daquele País, existente nos autos, estão lá encarcerados há mais ou menos um ano e oito meses.

Não militam, em seu favor, atenuantes, mas sim a agravante do art. 44, II, letra i, primeira parte, do C.P., pois como refere a denúncia Camilo e Francesca são crianças. Como consequência, elevo aquela pena-base de três meses de detenção em (1) um mês, com o que a pena passa a ser de quatro meses de detenção.

Embora a denúncia não tenha, em sua capitulação, referido aplicável o disposto no § 1º, do art. 51, do C.A., descreve que o delito do réu foi praticado contra quatro vítimas, de forma ampla, que teve ele plenas condições de defesa.

Desta forma, com fundamento no § 1º, do art. 51, do C.P., aumento aquela pena de quatro meses em metade, ou seja, dois meses, resultando a pena definitivamente imposta a este réu em seis meses de detenção.

b) *João Augusto da Rosa*, já qualificado, a cumprir a pena de seis (6) meses de detenção.

Fixei a pena-base para este réu em três meses de detenção, considerando sua primariedade e os antecedentes testemunhalmente abonados, personalidade dentro dos padrões normais. O dolo com que agiu, no entanto, foi intenso, executando uma prisão de estrangeiros com risco de provocar, inclusive, incidentes diplomáticos entre dois países vizinhos. Motivos altamente censuráveis e egoísticos, em circunstâncias totalmente desfavoráveis às vítimas.

Graves as consequências de sua conduta antijurídica, pois, resultante de seu ato, Lillian e Universindo, que não tinham nenhuma pena a cumprir no Uruguai, segundo declaração oficial de suas altas autoridades, e que se encontram no processo, estão presos há cerca de oito meses.

Intimamente ligado às consequências próprias às vítimas, está o fato, há muito, a criar uma imagem totalmente negativa do Brasil, inclusive no exterior.

Inexistem atenuantes, mas sim a agravante no art. 44, II, letra i, primeira parte, do C.P., pelo que aumenta aquela pena-base de três meses em um mês, elevando-se a combinação para quatro meses de detenção.

Embora a ocorrência do concurso formal não esteja capitulada na denúncia, é descrita com absoluta clareza, ao mencionar que a ação delituosa teve quatro vítimas.

Desta forma, com fundamento no art. 51, § 1º, do C.P., aumento aquela pena de quatro meses em metade, ou seja, em dois meses, resultando a pena definitivamente imposta a este réu, em seis (6) meses de detenção.

Por todas as nuances do fato, exaustivamente examinadas, inclusive na fundamentação para aplicação da pena, o que denota que os réus Orandir Portasse Lucas e João Augusto da Rosa, embora recém-ingressando nos quadros da Polícia Civil, se envolveram e executaram medida violenta, de alta repercussão, até internacional, entendo necessária, cabível e até exigível a aplicação da pena acessória prevista no diploma penal que violaram.

Assim, com fundamento no art. 6º, § 5º, da lei nº 4.898/65, aplico a cada um dos réus condenados a pena acessória de não poderem exercer funções de natureza policial, no Município de Porto Alegre, pelo prazo de dois (2) anos.

2) Com fundamento no art. 386, VI, do CPP, absolvo, Pedro Carlos Seelig e Janito Jorge dos Santos Keppler, já qualificados, da imputação que lhes foi feita.

Determino o lançamento, no rol de culpados, dos nomes dos réus condenados.

Custas na proporção de 25% para cada réu apenado e de 50% para o Estado.

Com fundamento no art. 57, do C.P., suspendo a execução da pena privativa de liberdade imposta aos réus, pelo prazo de dois (2) anos, desde que cumpram as seguintes condições:

1º — Apresentarem-se de quatro em quatro meses em cartório;
2º — Comunicarem ao Juízo das Execuções eventual mudança de endereço;

3º — Pagarem as custas, na proporção já fixada, no prazo de 60 dias. Marco audiência admonitória para o dia 11-8-80, às 16 h. Requisitem-se Intimem-se. Publique-se.

Transitada em julgado, comunique-se à Superintendência dos Serviços Policiais e ao Serviço de Informática da Polícia Civil.

Porto Alegre, 21 de julho de 1980. — *Moacir Danilo Rodrigues, Juiz de Direito.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Alçada

PHPR

Abuso de Autoridade

- Razões de apelação apresentadas em segunda instância. Baixa dos autos, para contra-razões, em primeira instância, pelo Ministério Público. Indeferimento.
- Lei nº 4.898. Aplicação a toda autoridade policial que, no exercício do cargo, pratique fato previsto na lei. Distinção entre agente de autoridade policial e autoridade. Inexistência.
- Rogatória inquiritória de testemunhas referidas. Indeferimento de expedição. Nulidade não acolhida.
- Perícias. Indeferimento. Nulidade não acolhida.
- Vítimas. Falta de inquirição. Ausência de prejuízo. Nulidade não acolhida.
- Pedido de reconstituição de ato de reconhecimento. Descabimento. Nulidade, de outro lado, sanada, por não oportunamente argüida.
- Autoria. Prova deficiente com respeito a três réus e suficiente com respeito a um quarto.

Apelação Crime
Nº 11.775

Dr. Promotor Público,
Orandir Portassi Lucas,
vulgo "Didi Pedalada",

III Câmara Criminal

Porto Alegre

1º Apelante;

2º Apelante;

PHPR-11.775

João Augusto da Rosa,
vulgo "Irno", 3º Apelante;

A Justiça, os 2º e 3º Apelantes, Pedro Carlos Seelig e Janito Jorge dos Santos Keppler, Apelados.

Acórdão

Acordam, em 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Alçada, por unanimidade, na forma explicitada nos nºs XII, XIV e XV infra, indeferido o requerimento do Ministério Pùblico de segunda instância e rejeitadas as preliminares, prover parcialmente as apelações do Ministério Pùblico e de Orandir Portassi Lucas e, *in toto*, a de João Augusto da Rosa.

As apelações foram interpostas de sentença que, por infração aos arts. 4º, letra *a*, combinado com 6º, § 3º, letra *b*, da Lei nº 4.898, de 9-12-65, 25, 44, inciso II, letra *i*, e 51, § 1º, do Código Penal: *a)* condenou, com "sursis", Orandir Portassi Lucas e João Augusto da Rosa a 6 meses de detenção e à pena acessória de proibição de exercer funções de natureza policial em Porto Alegre, por dois anos; *b)* com fundamento no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal, absolveu Pedro Carlos Seelig e Janito Jorge dos Santos Keppler.

I.1 — Adotam o relatório de fls. 1501/1505, na parte que vai adiante transcrita:

"Pedro Carlos Seelig, brasileiro, desquitado, funcionário público estadual, desempenhando o cargo de Delegado de Polícia, filho de Reinaldo Seelig e de Adelaide Tortelli Seelig, residente e domiciliado nesta comarca de Porto Alegre; Orandir Portassi Lucas, casado, brasileiro, funcionário público estadual, exercendo o cargo de Escrivão de Polícia, filho de Ervandir Alves Lucas e Romilda Portassi Lucas, alcunha "Didi Pedalada", residente e domiciliado nesta Capital e comarca de Porto Alegre, foram denunciados por infração aos artigos 3º, letras "a" e "b"; 4º, letra "a" da Lei nº 4.898/65, com a alteração da Lei nº 5.249/67, combinados com os artigos 25 e 44, II, letra "i" (criança) do Código Penal.

Janito Jorge dos Santos Keppler, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público estadual, exercendo as funções de Inspetor de Polícia, filho de Janito Feijó Keppler e Olinda dos Santos Keppler, residente e domiciliado nesta comarca, foi denunciado, em virtude de aditamento, por infração aos artigos 3º, letra "a"; 4º, letra "a", da Lei nº 4.898/65, combinado com os artigos 25 e 44, II, letra "i" (criança) do Código Penal; João Augusto da Rosa, brasileiro, casado, funcionário público estadual, exercendo o cargo de Inspetor de Polícia, como inciso nas sanções do artigo 3º, letras "a" e "b"; 4º, letra "a" e "c", da Lei nº 4.898, combinados com o artigo 25 do Código Penal, segundo aditamento de fls. 962/965 dos autos.

Segundo o Ministério Pùblico: "No dia 12 de novembro de 1978, aproximadamente às 12 horas, na rua Botafogo, 621, bloco 3, apto. 110, em Porto Alegre, onde residiam, quando as crianças Camilo e Francesca Casariego, com 8 e 3 anos de idade, respectivamente, preparavam-se para assistir um jogo de futebol, no Estádio Beira-Rio, foram detidos ilegalmente por diversos homens, que não possuíam qualquer mandado de prisão, nem mesmo as vítimas cometiam qualquer espécie de delito.

Pelo menos as duas crianças foram levadas e de imediato para o prédio da Secretaria de Segurança e ali permaneceram por um ou mais dias. Enquanto isto a uruguaia Lilian Elvira Celiberti, com permanência legal no Brasil, foi coagida a permanecer no referido apartamento, até o dia 17 do mesmo mês, sob a ameaça de armas, portadas pelos autores da prisão, sem que houvesse qualquer motivo autorizador para tal: flagrante, mandado de prisão ou de busca e apreensão domiciliar e não comunicação posterior à autoridade judiciária.

No dia 17-11-78, o jornalista Luiz Cláudio Cunha, chefe da sucursal da Revista *Veja*, em Porto Alegre, recebeu um telefonema anônimo, procedente de São Paulo, de uma pessoa que dizia estar preocupada com a falta de informações de Lilian Elvira Celiberti e Universindo Rodriguez Diaz, que poderiam estar detidos e solicitava uma verificação no endereço que forneceu. O jornalista mencionado, acompanhado pelo fotógrafo João Batista Scalco Pereira, foi ao local.

Foram atendidos por Lilian, através da porta entreaberta e após breve diálogo, em que ela se mostrava nervosa, a porta foi aberta de todo e dois homens armados de pistolas de grosso calibre, determinaram aos jornalistas que entrassem no apartamento, fazendo-os permanecerem encostados à parede, com as mãos para o

alto, enquanto os revistaram e interrogaram, por um espaço de cerca de 20 minutos.

Após libertados, os jornalistas foram recomendados para que nada publicassem, nem mesmo informassem o ocorrido a São Paulo, demonstrando que pretendiam prender mais pessoas que, eventualmente, procurassem os uruguaios. Cunha e Scalco perceberam que lá se encontravam cinco ou seis homens, que pelo modo de agir e falar, denotavam ser policiais. Logo após a libertação, Scalco informou ao companheiro que um dos indivíduos armados se assemelhava com um ex-atleta do futebol, conhecido por "Didi Pedalada".

Mais tarde, através de fotografias, os jornalistas identificaram, com segurança, o funcionário policial, Orandir Portassi Lucas, como um dos homens armados no apartamento de Lilian.

Uma Comissão da OAB, Secção do Rio Grande do Sul, esteve em Montevideu, quando através de fotografias, o menor Camilo reconheceu o prédio da Secretaria de Segurança Pública, como o local em que esteve recolhido, junto com Francesca e Lilian, reconhecido também, mediante fotos, pelo garoto, o Delegado Pedro Carlos Seelig, como um dos homens que estivera em sua residência na rua Botafogo.

Pelo aditamento de fls. 737/744, a participação de Janito Keppler no transporte coativo dos uruguaios até a fronteira, levados de automóvel, foi narrado pela irmã de Janito, Cecília Regina Keppler da Silva, ao advogado João Antônio Silveira de Castro, e informando que a operação fora comandada pelo Delegado de Polícia Pedro Seelig, superior hierárquico de Janito. Isto João Castro narrou aos advogados Mariano Beck, Hermínio Beck e Omar Ferri, mas acabou posteriormente negando.

Igualmente, pelo aditamento de fls. 962 a 965, diz o Ministério Público, João Augusto da Rosa participou do evento criminoso, porque reconhecido judicialmente pelos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e João Batista Scalco Pereira, como a pessoa que apontou a pistola para o rosto daquele, imobilizando-os, fazendo com que ambos entrassem no apartamento. Era João Augusto que fazia as perguntas e, interrogando os dois, demonstrava ser o chefe da operação no interior do prédio.

Foi, inclusive, o homem que se afastou por alguns minutos, voltando após mais cordial, autorizando os jornalistas a se afastarem do local, após recomendação para que nada publicassem, nem avisassem a pessoa que telefonara."

A denúncia contra os dois primeiros réus foi recebida em 5-3-79 — fls. 317/318. O aditamento contra Janito Keppler em data de 15-10-79 — fls. 752/753 e contra João Augusto em 7-4-80 — fls. 966/967.

Citados, foram interrogados. Os dois primeiros em 10-4-79 — fls. 497/503. Os réus Janito e João Augusto em 9-11-79 (fls. 781/783) e 8-5-80, conforme se vê de fls. 1007/1009, respectivamente. Por defensores constituídos, apresentaram defesa prévia, arrolando testemunhas e requerendo diligências (fls. 516 a 517, 518/519, 789 e 1010/1012, respectivamente) várias.

A primeira audiência, para inquirição de testemunhas da denúncia, foi realizada em 10-5-79, com a ouvida de três pessoas (fls. 538/551). A segunda ocorreu em 11-6-79 (fls. 624/630), tomados dois depoimentos. Mais três testemunhas foram ouvidas em 7-8-79 (à fls. 662/671). A inquirição de mais quatro acontece em 10-9-79 (fls. 689/694). Em 11-10-79 (fls. 729/735) foram ouvidas mais cinco, com a desistência de uma requerida pela defesa de Seelig, com concordância e homologação. Em 13-11-79 (fls. 793/800) mais uma. E em 31 de março de 1980 (fls. 948/951) foi realizada a audiência em que Scalco e Cunha reconheceram João A. da Rosa.

Em virtude dos aditamentos contra Janito Keppler e João Augusto da Rosa, requereram seus defensores a reinquirição das testemunhas arroladas na denúncia e das que tiveram depoimentos determinados de ofício. Em despacho que se encontra à fls. 1.046/1.049, foi deferido o pedido e determinado, ainda, inquirição de mais 10 pessoas, todas referidas, além das oferecidas, por estes dois denunciados, em defesa prévia.

Desta forma, em data de 3-6-80, foram ouvidas seis testemunhas. Em 10-6-80, mais dez (fls. 1182 a 1194). Em 17-6-80, mais quatro depoimentos foram colhidos (fls. 1218/1225). Em razão de uma entrega de documento, por parte do Dr. Justino Vasconcellos, Presidente Regional da OAB, que correspondia a depoimento à OAB

Nacional, por Hugo Walter Garcia Rivas prestado e alusivo ao fato, foi determinada a inquirição de mais pessoas.

Assim, em 3-7-80, foram ouvidos o Presidente do Conselho Federal, Dr. Seabra Fagundes do Presidente do Movimento de Justiça e Direitos Humanos, Jair de Lima Krische e dos jornalistas que realizaram reportagem com Hugo Rivas, que declarava ter integrado órgão de segurança do Uruguai.

Finalmente, em data de 10-7-80, foi realizada a última audiência, com a inquirição de três testemunhas da defesa de Janito Keppler, que desistiu de outras duas, com concordância e homologação.

Em debates orais o Ministério Público, entendendo provada a denúncia e os aditamentos, postula condenação de todos os réus. (fls. 1505).

1.2 — Em memorial (fls. 1385-1402), o Dr. Promotor sumulou os fatos, como vieram descritos na denúncia e a aditamentos, e sustentou demonstrada a participação, neles atribuída a cada um dos réus. Argumentou no sentido de demonstrar a tipicidade penal daqueles fatos, bem como sua caracterização como crime comum, não político. Por isso, a espécie rege-se pela Lei nº 4.898.

Analisou longamente a prova.

Citou o reconhecimento do réu Orandir, pelos jornalistas Luiz Cláudio Cunha e João Batista Scalco Pereira.

Luiz Cláudio, na polícia federal (fls. 16 do inquérito), asseverara poder reconhecer algumas pessoas do grupo que estava no apartamento de Lilian. Em outra ocasião, declarou que identificara, por fotografia, uma daquelas pessoas, como sendo o réu Orandir Portassi Lucas. Disse, ainda na polícia, Luiz Cláudio, que ele e seu companheiro Scalco, após serem liberados do apartamento em questão, haviam achado semelhante entre Orandir e uma das pessoas em causa. Luiz Cláudio é fotógrafo e Orandir admitiu ter sido, por ele, fotografado.

Scalco, continua o Promotor, descreveu a aludida pessoa, como sendo de cor morena escura. Ora, Orandir não é negro, como podem dar impressão fotos suas. Na Polícia Federal, foi qualificado como branco.

As indicações que os jornalistas mencionados deram da altura da pessoa que descreveram diferem um pouco.

A circunstância de não haverem aqueles observado no braço da pessoa que os atendeu no apartamento e que acharam parecido com Orandir (constatar este tal cicatriz) explica-se por outra, qual seja, a de que disseram não se lembrar se aquela pessoa usava camisa de mangas curtas ou longas. Além disso, essa cicatriz, se existisse, ficaria fora do ângulo de visão das depoentes. Isso porque situava-se no braço que estava estendido para eles, cuja mão empunhava um revólver.

Alegou o Dr. Promotor que Orandir modificou a fisionomia, deixando crescer barba, bigode e cabelo.

Acentuou que testemunhas arroladas por aquele faltaram com a verdade, quando depuseram.

Outro réu reconhecido pelos jornalistas foi João Augusto da Rosa. Este também procurou alterar a fisionomia; provocou calvície, raspou o bigode, deixou crescer barba e passou a usar óculos.

Fotografias de João Augusto, figurantes dos autos, mostram um homem de vasta cabeleira, com exceção de uma daquelas. Nesta, encaminhada pelo UNIBANCO à Justiça, o réu usa uma camisa de gola moderna, de modelo inexistente à época em que João Augusto era bancário.

Há, nos autos, foto obtida pelo Ministério Público junto ao Instituto de Perícia Médica do Estado, pertencente ao processo de ingresso de João Augusto na Polícia. Tal foto é descrição perfeita deste.

A participação do co-denunciado Pedro Seelig está evidenciada pelo reconhecimento dele feito pelo menor Camilo; outrossim, pela narrativa do soldado uruguai Hugo Garcia.

Outra testemunha, Jean Louis Weil, narrou que, de acordo com informações de pessoas infiltradas nas Forças Armadas Uruguaias, Seelig havia colaborado do lado brasileiro, nos fatos em causa.

Teceu o Ministério Público considerações sobre o valor do depoimento de criança.

O fato de Camilo não haver sido ouvido em juízo, continuou, é compensado pelas declarações de testemunhas conceituadas, que narraram o reconhecimento aludido.

A prova existente contra Janito Jorge da Silva Keppler são depoimentos de três advogados e uma funcionária do DOPS.

Para os advogados, um colega seu, João Antônio de Castro, relatou que uma cliente dele, João, lhe dissera que o irmão dessa cliente, sob a orientação de Pedro Seelig, participara dos fatos em causa.

Apurou-se, por intermédio de funcionária do DOPS, que esse irmão era o réu Janito Keppler.

João Antonio de Castro negou o relato supra. Sua negativa, porém, não convence.

Argumentou, mais, o Ministério Público, no sentido de convencer de que os fatos que deram origem à ação penal ocorreram, ao contrário do que sustentaram os defensores.

Não houve, como pretendem estes, saída espontânea das vítimas do país.

Mencionou o Dr. Promotor, perícia demonstrando que a assinatura, num bilhete atribuído à Lilian, foi falsificada.

Outra perícia — prosseguiu — realizada na CPI da Assembléia Legislativa, provou que os uruguaios não deixaram o país no horário constante da lista da Rodoviária de Melo. Neste horário, só uma pessoa deixou a rodoviária, em ônibus. A lista aludida, portanto, foi adulterada. Nomes de passageiros e números de documentos foram nela colocados pelo soldado Hugo Garcia, como ele o declarou.

A locação do apartamento da rua Botafogo, está evidenciada pela segunda via do contrato respectivo, pertencente à locatária. A primeira via foi entregue à Polícia pela testemunha Jaime Plavinik.

As circunstâncias de não estar findo o prazo de locação; de Lilian ter abandonado o valor da caução com o locador; de haverem as crianças Camilo e Francesca deixado de comparecer às aulas a partir de 10 de novembro de 1978; a de, no prédio, haverem ficado roupas e livros convencem de que dele se retiraram seus moradores apressadamente.

1.3 — A defesa de Pedro Carlos Seelig Orandir Portassi Lucas e Janito Jorge dos Santos Keppler argüiu de nulo o processo.

Não se aplica, no seu entender, aos dois últimos, a Lei 4.898, eis que não são eles agentes de autoridade, mas, apenas policiais.

O art. 5º da Lei 4.898 define autoridade, para os fins de incidência do mesmo diploma legal.

O art. 6º, § 5º, porém, restringe, quanto a policiais, tal conceito. Só o agente da autoridade policial incide na censura do citado diploma penal.

Agente da autoridade policial é, no dizer de Hélio Tornaghi, "somente aquele que está investido de poder de mando, exerce coerção sobre pessoas e coisas e dispõe de poder de polícia, isto é, pode descrecionariamente restringir certos bens jurídicos alheios".

Não se esquadrando Orandir em tal conceito, o processo é nulo em relação a ele.

Alegou nulidades, por cerceamento de defesa, consistentes em:

— Indeferimento, a fls. 1131 e 1253v., do requerimento de fls. 1250—1255, de expedição de rogatória inquiritória para a República do Uruguai.

— Indeferimento, a fls. 1381, de perícia grafotécnica para demonstrar que assinatura lançada na carta manuscrita de fls. 1209 (publicada pelo Jornal Zero Hora, edição de 13 de junho de 1980) não é igual à apostila nos depoimentos prestados ao Presidente da O.A.B.

— Falta de inquirição das vítimas, por rogatória. Sua ouvida, por tal meio, era possível, eis que conhecidos seus paradeiros no Uruguai. Tanto isso é exato que lá foram ouvidas por rogatória, que constam a fls. 555-574 e 575-586.

No mérito, aduziu os argumentos adiante resumidos:

a) As testemunhas Luiz Carlos Fontoura da Cunha e João Batista Scalco Pereira, depoendo na Polícia Federal, disseram que não reconheciam nenhum dos componentes do grupo que se encontrava no interior do apartamento da Rua Botafogo (embora lhes descrevessem os tipos físicos), eis que nenhum nome lá foi pronunciado nos dez minutos em que lá estiveram.

b) Inocorreu crime.

Indica isso a circunstância de a testemunha Luiz Cláudio se haver afastado do apartamento, prosseguindo suas atividades profissionais normalmente. Só na segunda-feira seguinte, quatro dias após o fato, resolveu esclarecer este. Até então, não suspeitava da existência de crime.

Outro pormenor que conforta tal tese é o de haver Lilian aberto a porta do apartamento, haver recebido Luiz Cláudio, haver com ele dialogado, não lhe haver pedido socorro, não haver demonstrado estar sendo alvo de constrangimento.

Só na segunda-feira, depois de negativa de diligência, pela polícia, voltaram os jornalistas ao apartamento. Contam que, então, foram postos contra a parede, de mãos para o alto, revistados e submetidos a interrogatórios. E foi desse procedimento que os repórteres deduziram que haviam sido tratados por policiais. Iação, no entender da defesa, errada, eis que não só policiais agem da forma mencionada.

Mais um pormenor convence de que não houve crime. É o de que a luz da sala foi ligada. Isso não seria feito se, nô local, se desenvolvesse uma operação ilegal. Só se iluminou o recinto porque Lilian, que conhecia Luiz Cláudio, reconheceu-o e deu fé disso a seus acompanhantes. Por isso, um deles,

que era o líder, mostrou-se mais amistoso e conciliador; por isso, foram os jornalistas liberados.

Citou o depoimento de João Batista Scalco, prestado na Polícia Federal. Em nenhum momento aludiu ele a qualquer inconformidade com a presença, em seu apartamento, das pessoas que, de dentro dele, surgiram, apontando, uma arma para ele, João Batista.

Ele descreve o aludido líder do grupo e mais outra pessoa; Luiz Cláudio, três pessoas.

As descrições não combinam com o caracteres de Orandir que é mulato (não branco), tem cabelos pretos encarapinhados, 1,72m de altura e apresenta um afundamento na fronte, tinha bigode e barbas crescidos, o antebraço direito um pouco torto e, nele, uma cicatriz.

No inquérito instaurado na Polícia Federal, ao depor, pela segunda vez, Luiz Cláudio disse que "Já na rua, Scalco lhe revelou que possivelmente tinha reconhecido um dos homens que estava no interior do apartamento". Este poderia ser um ex-atleta do Internacional, conhecido como "Didi Pedalada". Scalco, conforme Luiz Cláudio, não reconheceu fotografia, existente em exemplar antigo da Folha da Manhã, de Didi Pedalada.

E Scalco, ao ver da defesa, deveria ter reconhecido o último, porque, no DOPS, dissera que facilmente poderia fazê-lo; em juízo, a fls. 1163, que já o fotografara, há muitos anos atrás.

De outro lado, continuou o defensor, Luiz Cláudio não podia deixar de notar o defeito e a cicatriz no antebraço direito do indivíduo que lhe apontou o revólver, caso fosse aquele o réu Orandir.

Este último, continuou, não podia estar no apartamento em causa, em 17 de novembro de 1978, às 16 horas.

Nessa data e hora, encontrava-se ele na Escola de Polícia, conforme asseguraram o Delegado Artur Torelly Martins e o Inspetor Ubirajara Fontes da Silva.

Citou o depoimento do cabelereiro Tácito Nei Araújo Oliveira, conforme o qual, quando a imprensa passou a citar o nome de Orandir como um dos possíveis envolvidos nos fatos narrados na denúncia, usava Orandir barba comprida e bigode.

Esse pormenor é roborado pelo Delegado Torally e pelo Inspetor Ubirajara.

Analisou a prova de envolvimento de Pedro Seelig no crime.

Constituiu-se esta no reconhecimento do último, pelo menor Camilo, em Montevidéu, perante uma comissão de advogados.

Alegou que, na revista *Veja*, de 3-11-78, registraram-se declarações da avó de Camilo. Disse ela que não permitiu que um enviado da revista mos trasse fotos à criança. A própria avó lhe levou as fotos e informou à revista que a criança tivera a impressão de ter visto um dos fotografados, o réu Seelig.

Foi nessa ocasião, prossegue, que Camilo conheceu — não reconheceu — Seelig.

Dias após, chegou a comissão de advogados. Exibiu várias fotos a Camilo. Duas delas, o último separou. Disse que conhecia o fotografado — o réu Seelig: que o conhecera em sua casa, "no apartamento". Sustentou a defesa que tal casa era a de Montevidéu, não o apartamento da Rua Botafogo.

Acentuou que Camilo não mantinha diálogo; que só ficou à vontade após conversar com o advogado Omar Ferri. Camilo — continuou a defesa — nunca disse ter visto Seelig em Porto Alegre. Nem mesmo quando asseverou que, num quartel, ele e a irmã fugiram, passando do 2º para o 3º andar do prédio.

Sublinhou, mais, que Luiz Cláudio e Scalco não viram Seelig no apartamento. Nem podiam tê-lo visto, porque ele estava na Escola de Polícia, integrando banca de exames.

Referiu-se à perícia grafotécnica em um bilhete recebido pela testemunha Jaime Plavinik, que continha a firma de Lilian Celiberti. Sustentou a inutilidade de tal exame. Mesmo que se admitisse ter sido o bilhete forjado, não se comprovaria, com isso, que quem o escreveu fora uma das pessoas que estava no apartamento de Lilian, quando lá chegaram os jornalistas Luiz Cláudio e Scalco.

Mencionou o episódio de entrega, a Jaime Plavinik, das três chaves do apartamento. Disse que isso não significa que Lilian houvesse sido, do mesmo, arrebatada, prisioneira. Quer dizer tal entrega o contrário, isto é, que Lilian deixou a residência voluntariamente.

Também, não levam à conclusão de que ocorreu retirada forçada de Lilian, as circunstâncias de haverem ficado roupas de cama em desordem no quarto do casal — o que põe em evidência o desleixo e desinteresse de Lilian em cuidar da casa — e a de não haver sido recuperada a caução confiada ao locador, que ficou com este para locação futura de outro apartamento.

No tocante a Janito, salientou que não foi visto no apartamento de Lilian, pelos jornalistas mencionados.

Qualificou de indigna de crédito a versão de que um advogado confidenciara a outro que uma cliente preocupava-se com um irmão, policial, que estava envolvido no chamado "caso do seqüestro dos uruguaios".

Tal narrativa é negada pelo advogado que teria feito a confidência. E a testemunha Cecilia Kepler — que seria a aludida cliente do último — negou ter feito a revelação a respeito de seu irmão; disse que jamais falou com o causídico a respeito do caso do seqüestro. Só o procurou uma vez, para tratar de um processo de separação judicial.

Fez-se referência a uma carta rogatória com os depoimentos de Lilian e Universindo Diaz. A narrativa destes inocentou os réus.

Criticou a defesa o depoimento de Hugo Garcia Rivas.

Sublinhou vir aquele acompanhado de um documento de identidade que consta ser do depoente, mas que contém foto que não reproduz a fisionomia do mesmo. Verifica-se isso, cotejando tal foto com outra estampada em jornal desta Capital. Além disso, no documento em causa aparece o nome de Hugo W. Garcia; nele não há o nome Rivas.

Qualificou de fantasiosa e inverossímil a narrativa de Rivas. Não poderia ele, simples soldado, conhecer fatos sigilosos relacionados com o Estado-Maior do Exército, a Secção Secreta e a Companhia de Contra-Informações do Uruguai.

Sustentou que Rivas não conhecia o réu Orandir. Mencionou Rivas que, na viatura em que viajavam ele, Rivas, um cidadão uruguai, duas crianças, dois brasileiros — que não conhecia — ia, também um outro brasileiro, que soube, mais tarde, ser conhecido como "Didi Pedalada".

Não informou Rivas, porém, quem lhe disse isso. Além disso, não descreveu a aludida pessoa.

O tópico do depoimento de Rivas — continuou — alusivo a Pedro Seelig é inverossímil.

Não revelou a testemunha o nome do coronel brasileiro que asseverou ser chefe do DOPS. Porque, então, iria referir o nome de Seelig, pessoa menos importante, no DOPS, que o coronel?

Além disso, a sigla DOPS não poderia ser conhecida de um militar uruguai: é mais plausível que Rivas usasse a expressão Polícia Gaúcha.

1.4 — A defesa de João Augusto da Rosa, em memorial, reportou-se aos termos do apresentado pelo defensor dos réus Orandir, Seelig e Janito Keppler.

Repetiu, mais, que o reconhecimento do réu, em juízo, é inócuo, porque feito após divulgada no país a fotografia de João Augusto.

Perante a Comissão de Inquérito da Assembléia Legislativa, não foi João Augusto reconhecido pelos jornalistas Luiz Cláudio e Scalco, embora estivesse ele entre as pessoas apresentadas a reconhecimento.

Inconformou-se com a assertiva de que outro apareceu, em seu lugar, perante a aludida Comissão Parlamentar. Outrossim, com a de que alterou características somáticas, mormente fisionômicas, para dificultar o reconhecimento.

Sublinhou estar demonstrado que sofre o réu de astigmatismo. Também que, se em cédula de identidade aparece sem óculos, é porque estes não podem figurar em foto destinada a tal documento.

1.5 — De notar-se que Orandir Portassi e Pedro Carlos Seelig, excepcionaram o juízo, alegando competente para o processo a Justiça Federal.

A exceção foi autuada em apartado e julgada prejudicada em vista de decisão de *habeas corpus*, versando a mesma matéria, confirmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Como apensos, há cópia do Processo nº 7.423/78, instaurado pela Ordem dos Advogados do Brasil; sindicâncias administrativas instauradas pela Secretaria de Segurança Pública e pelo Conselho Superior de polícia; e os autos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa do Estado.

A denúncia contra Orandir e Seelig baseou-se em inquérito do Departamento da Polícia Federal.

O magistrado julgou parcialmente procedentes as denúncias, condenando Orandir Portassi Lucas e João Augusto da Rosa e absolvendo Pedro Carlos Seelig e Janito Jorge dos Santos Keppler, na forma no início aludida.

1.6 — Recorreram o Ministério Público, Orandir Portassi Lucas e João Augusto da Rosa.

Orandir declarou que arrazoaria em segunda instância (fls. 1551).

Pleiteou o Ministério Público (fls. 1556—1562), quanto aos réus condenados, a aplicação a eles da pena de perda do cargo, ou aumento, para 5 anos da duração da proibição de exercerem funções de natureza policial no Município de Porto Alegre; mais, como condição do *sursis*, a prevista no art. 698,

inc. II, do Código de Processo Penal, especificamente, sujeitando-se-os a, mensal ou semanalmente, prestar serviço em obras assistenciais.

Postulou o Dr. Promotor a condenação dos réus Pedro Carlos Seelig e Janito Jorge dos Santos Keppler.

Sustentou que o primeiro foi reconhecido em fotografias diversas de pessoas diferentes, pelo menor Camilo Casariego.

Os jornalistas Pedro Maciel e Olívio Lamas submeteram ao exame de Camilo doze fotos, tanto de policiais, como de não policiais. Nem Camilo, nem sua avó sabiam de quem eram aquelas.

Noutra ocasião, Camilo, examinando fotos distintas, apontou a do réu Pedro Seelig. Isso afirmaram-no advogados componentes da Comissão da OAB.

Não houve, no entender do Ministério Público, influência no espírito de Camilo, no sentido de apontar a foto de Seelig; quando o fez, não se encontrava em estado de ânimo desfavorável; ao contrário, foi tranqüilizado e posto à vontade pelo advogado Omar Ferri.

Indício comprometedor de Pedro Seelig é o fato de se haver negado a responder perguntas, em seu interrogatório.

Há, mais, contra Seelig, o depoimento do jurista francês Jean Louis Weil. Este tomou conhecimento, antes de vir para o Brasil, através de fontes de Montevidéu (cidadãos uruguaios, funcionários públicos, policiais e militares), que Pedro Seelig foi um dos participantes brasileiros do fato que deu causa à ação penal.

Outra prova contrária a Seelig e a Janito Keppler é a assertiva dos Advogados Mariano de Freitas Beck, Hermírio Beck e Omar Ferri, de que ouviram do advogado João Antônio Silveira de Castro o relato da participação dos dois aludidos réus no fato em causa.

Castro, posteriormente, negou tal relato; mas, com essa negativa, faltou com a verdade. Foi ele desmentido pelas testemunhas Cecilia Keppler da Silva, Silvana Pompermeier e Janito.

Outro subsídio incriminatório de Pedro Seelig e Orandir é a palavra de ex-soldado uruguai, Hugo Rivas, transmitida para Paulo Roberto Maciel, Carlos Alberto Koleczka, Jair Lima, Justino Vasconcellos e Seabra Fagundes.

Rivas, ao fugir de sua pátria, em trânsito pelo Brasil, informou, às aludidas pessoas, a participação, no fato, de Seelig e de Orandir. Aquele, conforme Hugo, coordenou, no lado brasileiro, as prisões de Lilian, de seu filho e de Universindo.

1.7 — João Augusto da Rosa arguiu as nulidades — retromencionadas — suscitadas na audiência de debates (fls. 1381—1382v.) e no memorial de fl. 1405—1470.

Alegou, mais, cerceamento de defesa (e a nulidade disso decorrente), consistente em falta de apreciação do requerimento de fls. 1087, de legalização de "audiência de reconhecimento e reconstituição da audiência de identificação realizada na Assembléia Legislativa".

No mérito, postulou absolvição.

A condenação, em seu entender, baseou-se principalmente no reconhecimento de fls. 948—951, em 31 de março de 1980, dele, João Augusto, pelas testemunhas Luiz Cláudio da Cunha e João Batista Scalco Pereira, como sendo a pessoa que os recebeu à porta do apartamento 110 da Rua Botafogo, 621, apontou uma pistola para o rosto de Luiz Cláudio, inquiriu os dois depoentes, autorizou-os a se retirarem e recomendou-lhes que nada publicassem sobre o que haviam visto.

Tal reconhecimento — prossegue — é inócuo.

Em primeiro lugar, porque, as características da pessoa que recebeu as testemunhas no apartamento, narradas por elas na aludida audiência de reconhecimento, na Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa, na Secretaria de Segurança Pública e no Departamento de Polícia Federal, diferem das dele, João Augusto. Mencionaram as testemunhas uma pessoa alta e ele, João Augusto, tem 1,77m, conforme seu certificado de isenção do serviço militar.

Além disso, o reconhecimento em causa ocorreu após publicação, na Revista *Veja*, pág. 20, edição de 24-10-79, e no jornal *O Rio Grande* (fls. 1019 e 1020 e 1026) de fotografia dele, recorrente.

As características desta não conferem com as pormenorizadas por Luiz Cláudio e João Batista.

Não coincidem as últimas, outrossim, com os caracteres dele, apelante, que foram tornados públicos, quando, em 25 de outubro de 1979, na Secretaria de Segurança Pública, foi apresentado a representantes da imprensa.

Sustentou não ter ficado comprovada alteração deliberada das características fisionômicas dele, João Augusto.

Não há, outrossim, prova de não haver ele comparecido à audiência de reconhecimento efetuada perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia Legislativa.

O Deputado Nivaldo Soares, Presidente da Comissão, confirmou que o nome dele, João Augusto, figurava na relação de pessoas apresentadas para reconhecimento. Seu nome está, outrossim, na lista dos policiais encaminhados para a finalidade em causa, à Assembleia. Está na lista de efetividade de 1º-3-79, constante de fls. 140 dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Alegou que inocorreram as inverdades apontadas, em seu depoimento, na sentença.

Uma delas consistiria em ter ele asseverado usar óculos desde 1968 ou 1969 e haver, nos autos, fotos suas sem óculos. Todavia, é possível usasse lentes de contato. Há, de outro lado, no processo, receita, de fls. 1090, de lentes para ver à distância. Há, mais, prontuário do DETRAN, de fls. 1091, dando a ele, recorrente, como portador de acuidade visual deficiente. Nesse documento, consta que ele, João Augusto foi julgado apto para dirigir só em setembro de 1976, mas sendo obrigado a uso de lentes.

Também, no documento de fls. 1290, se lê que o recorrente era portador de astigmatismo; por isso, ficou isento do serviço militar, conforme o documento de fls. 1289.

Na sentença, insinuou-se que ele, João Augusto, para dificultar sua identificação, substituiu documentos. Tal insinuação entra em choque com o registro de fls. 1.018, de furto, em Tramandaí, de dentro de seu automóvel, de seus documentos.

Na sentença, mencionaram-se as fotos de fls. 1263-1274, apresentadas pela Promotoria. Nelas, ampliaram-se pormenores com o fito de alicerçar uma condenação. Tais ampliações são inaceitáveis, porque efetuadas pela Editora Abril, proprietária da revista *Veja*, órgão interessado na condenação dele, apelante.

Alegou o recorrente que não se aproveitou o depoimento de Hugo Walter Garcia Rivas, transmitido por testemunhas, no ponto em que favorecia a ele, João Augusto.

Mencionou jornal e revista em que se noticia que Rivas asseverou que o chefe da operação denominada seqüestro era um capitão de nome Eduardo Ferro.

Essa mesma assertiva fez Rivas ao depor perante representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, em São Paulo, bem como perante o Movimento de Justiça e Direitos Humanos.

Perante estes, Rivas assegurou que foi o Capitão Eduardo que recebeu os jornalistas no apartamento de Lilian e que para eles apontou o revólver.

Arrematou, dizendo que, em 17-11-1978 (data do fato) estava às voltas com a internação hospitalar de um filho seu, com nove anos, nascido de parto prematuro. Tal internação estendeu-se de 17 a 24 de novembro de 1978, conforme atesta o documento de fls. 1014.

I.8 — O Dr. Promotor respondeu a apelação de João Augusto da Rosa, repelindo as preliminares e refutando a argumentação de mérito (fls. 1584-1586).

I.9 — A defesa de João Augusto da Rosa não contra-razoou a apelação do Ministério Público (fls. 1587).

I.10 — A de Pedro Carlos Seelig e Janito Jorge dos Santos Keppler fê-lo reportando-se à peça de fls. 1405-1470.

I.11 — Nesta Corte, a defesa de Orandir Portassi apresentou as razões de fls. 1586-1608, em que repetiu as alegações de nulidade e de mérito constantes dos debates e do memorial de fls. 1405-1470, retro resumidas.

Aduziu mais uma nulidade. Houve cerceamento de defesa por desacolhimento de pedido de perícia para demonstrar que a pessoa de Hugo Walter Garcia não era a mesma fotografada nos documentos de fls. 1351 e 1352, dados como de identidade de Hugo.

I.12 — O Dr. Promotor de Entrância Especial, prefacialmente, requereu baixasse os autos à primeira instância, para contra-razões, pelo Ministério Público, da apelação de Orandir Portassi Lucas.

Repeliu alegações de nulidade, suscitadas pela defesa.

No mérito, manifestou-se pelo improviso das apelações dos réus e pelo provimento da do Ministério Público (fls. 1615-1629).

II — Indeferem o pedido de baixa dos autos, feito pelo Dr. Promotor de Entrância Especial (fls. 1616-1617).

Inobstante reconhecendo a diferença entre as funções do Ministério Público na segunda instância — onde o mesmo atua como “custo legis” — e na primeira instância —, onde é parte —, esta Câmara sempre decidiu pela desnecessidade de retorno dos autos para contra-razões, quando algum dos réus apelantes arrazoava na segunda instância.

Em nenhum caso, em que tal ocorreu, ordenou-se essa providência.

Entendeu-se que a manifestação do Promotor de Entrância Especial substitui a do seu colega de primeiro grau.

Não é esta, por certo, a orientação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que segue na trilha da doutrina citada pelo emérito requerente.

Esta Câmara, porém, já firmou a jurisprudência acima exposta.

Cita-se a apelação nº 10.394, de que foi relator o eminentíssimo Dr. José Villinho de Lacerda, julgado em 13-5-1980.

Na ementa respectiva lê-se: “Razões na Superior Instância” (CPP, art. 600, § 4º): Se nesta o condenado arrazoar, nela é que o Ministério Pùblico deve contra-razoar a apelação.

III — Acoimou a defesa de Orandir o feito de nulo, porque inaplicável, a ele, a Lei nº 4.898.

Tal arguição foi secundada pela defesa de João Augusto da Rosa — como, por sinal, todas as demais arguições de nulidade — a fls. 1382v. (debates) e 1568.

A tese dos recorrentes é a de que, quanto a policiais, a lei só se aplica a agente de autoridade, cujo conceito, a seu ver, é o já transrito, de Hélio Tortaghi.

A Lei nº 4.898, quando se refere a policial, usa a expressão “agente de autoridade policial” (arts. 4º, letra f, 6º, § 5º).

Todavia, não há a distinção, pretendida entre “agente de autoridade policial” e autoridade policial.

Atente-se para o art. 1º da Lei nº 4.898.

Neste, define-se o âmbito de incidência do diploma legal, a saber, “todas as autoridades que, no exercício de suas funções, cometem abusos”.

O art. 2º diz que o direito de representação poderá ser exercido por petição dirigida à autoridade “superior que tiver competência para aplicar, à autoridade civil ou militar, a respectiva sanção”.

Menciona o artigo “autoridade civil”, e o policial, fora de dúvida, é autoridade civil.

O art. 5º dissipava qualquer dúvida.

Define autoridade, para os efeitos de aplicação da lei, “quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração”.

Substancialmente, é o mesmo conceito de funcionário público do art. 327 do Código Penal.

Policial exerce cargo ou função pública. Situa-se dentro do conceito do art. 5º, tenha ou não “poder de mando, exerce ou não coerção sobre pessoas e coisas”.

Nem podia ser de outra forma.

Os ilícitos previstos na Lei nº 4.898 são cometidos, na maioria das vezes, por policiais.

ACEITA a tese dos recorrentes, fácil seria frustrar-se a aplicação da lei.

Bastaria que se encarregasse da prática de ato arbitrário funcionário que não se considerasse “agente de autoridade” e raramente teria incidência o diploma legal em causa.

Orandir Portassi Lucas e João Augusto da Rosa foram qualificados, respectivamente, como inspetor de polícia e funcionário público estadual, lotados na Secretaria de Segurança Pública (fls. 2 e 962).

Orandir declarou-se “funcionário público estadual, exercendo suas atividades profissionais na Secretaria de Segurança Pública deste Estado” (fls. 138), “policial” (fls. 501).

A fls. 176 da Sindicância da Secretaria de Segurança, disse ele que tomou posse, como policial em 17-9-78.

Janito Keppler qualificou-se como “funcionário público estadual, lotado na Divisão de Investigações, Gabinete, Secretaria de Segurança Pública” (fls. 781).

João Augusto da Rosa se disse funcionário policial estadual (fls. 962).

Dessarte, os três são funcionários policiais (como, por sinal, também, Pedro Carlos Seelig: fls. 497).

Respondem, portanto, pelos abusos que cometem em tal qualidade, de acordo com a Lei nº 4.898.

IMPROcede, portanto, a nulidade analisada.

IV — Alegou Orandir — seguido por João Augusto — cerceamento de defesa por não acolhido o pedido de fls. 1250-1253, datado de 24-6-80, de expedição de rogatória inquiritória para a República do Uruguai.

Também, aqui, não têm razão.

Em princípio, no rito da Lei nº 4.898, não se expedem precatórias. Só se faz se o juiz o entender indispensável (art. 18, parágrafo único).

Dessarte, ao magistrado é que cabe aquilatar da necessidade de ou não de tal providência.

Além disso, as testemunhas cuja ouvida se pleiteou foram referidas no termo de declarações de fls. 1238-1243, de Hugo Walter Garcia Rivas. A inquirição daquelas, conforme o art. 209 e § 1º do Código de Processo Penal, também é faculdade dada ao juiz.

No caso, há que se considerar que a denúncia contra Orandir foi recebida em 5-3-79. O prazo prescricional, pela pena em abstrato (seis meses, conforme o art. 6º, § 3º, b, da Lei nº 4.898), completar-se-ia em março de 1981 (art. 109, inc. VI, da Lei nº 4.898).

Dessarte, a rogatória inquiritória não atingiria seu objetivo.

Ou o magistrado, para evitá-la — como é dever seu — a prescrição, marcaria prazo exíguo para cumprimento da carta (art. 222, § 2º, do Código de Processo Penal) e, então, a mesma, devido à complexidade e demora de sua tramitação (art. 783 do CPP), não regressaria dentro do prazo; ou o juiz, sopesando os aludidos percalços, fixava lapso longo, e, aí, havia risco de concretizar-se a prescrição.

Além disso, é de se sopesar que quase com certeza, seria inútil a rogatória.

Isso porque as autoridades a serem inquiridas dificilmente admitiriam a participação — a elas atribuída por Rivas — na operação, que ele descreve, de transferência de Lilian, Universindo e as crianças para o Uruguai.

Dessarte, de antemão, poder-se-ia antecipar o resultado da diligência.

Os inquiridos negariam sua colaboração, no episódio em causa, porque reconhecê-la seria inculpar-se.

É certo que o juiz determinou, de ofício, ouvida de pessoas não arroladas nas denúncias (fls. 1250).

Mas a inquirição das mesmas era factível, eis que perante o próprio magistrado processante e não diante do juiz estrangeiro.

V — Outra alegação de nulidade, suscitada às fls. 1593-1594, fundou-se em negativa de perícia, para, cotejando-se as fotos de fls. 1204 e 1206, com as de 1351 e 1352, determinar-se se eram ou não da mesma pessoa (Hugo Walter Rivas).

Tal alegação é de todo inaceitável.

E o é porque — ao contrário do que sustenta o defensor de Orandir — à fls. 1381 ele não pediu o exame técnico em causa.

Requereu, sim, perícia grafotécnica.

E o que demonstra o tópico do termo de audiência por ele transcrita à fls. 1594, in fine.

Não há menção a nenhum exame atinente às fotos mencionadas.

Ora, se esse não foi pleiteado, inocorre cerceamento de defesa e a consequente nulidade.

VI — Mais uma nulidade levantada por Orandir dimanaria da negativa, constante de fls. 1381, da aludida perícia grafotécnica.

Andou acertado quando a desacolheu o juiz.

Os documentos, cujo exame se pleiteou, não estavam em original nos autos, mas em xerox (fls. 1234, 1235).

Também as assinaturas com que se pretendia fosse confrontada a constante naqueles documentos não se apresentavam em original.

As de fls. 1243 e 1350 vinham em xerox e a de fls. 1208 (bem como o texto abaixo da qual constou) são reprodução de um jornal.

Ora, é sabido que não se realizam perícias grafoscópicas em cópias.

Leia-se o documento de fls. 603-605.

Nele, diz-se que “devam as peças padrão e questionadas, anexas, serem substituídas pelas originais, já que, tecnicamente, os gráfismos constantes em documentos obtidos por cópia fotostática, não oferecem subsídios integrais para a execução de perícias de índole gráfica, não sendo perceptíveis, em tais circunstâncias, alguns de seus grafoscópicos, tais como, pressão, velocidade, tonalidade de tinta, retoques, etc.”

Dessarte, seria de todo inútil determinar o exame almejado.

E sendo-o, o não acolhimento da súplica não constituiu cerceamento de defesa.

É exato que a testemunha Justino Vasconcellos, à fls. 1220, asseverou que o original do documento de Hugo Walter Rivas ficara com o Dr. Seabra Fagundes e que a vinda daquele para os autos poderia ser providenciada.

Quando aquela testemunha depôs, cabia à defesa requerer a perícia e pedir a apresentação do documento original, eis que já estava nos autos o jornal no qual havia reprodução de escrito dado como de autoria de Hugo.

A defesa silenciou e não pleiteou o exame nem nas petições de fls. 1250-1252, 1311-1312 e 1365-1368.

Só o fez na última audiência, quando o processo se encerrava e os autos deveriam ser conclusos para sentença.

Então, já não cabia mais protelar o desfecho do feito, que tramitava por muitos meses.

VII — Alegou-se nulidade do feito por não ouvidas as vítimas. Sustentou-se ser imprescindível tal inquirição desde que abolida, pela Lei nº 5.249, de 9-2-67, a exigência de representação da vítima, contida no texto original da Lei nº 4.898.

Não há, nesta, alusão expressa de ouvida da vítima.

Todavia, aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Penal (art. 28 da Lei nº 4.898).

Este, em seu art. 201, dispõe que, sempre que possível, o ofendido será ouvido.

Na espécie, era possível tentar a inquirição, por rogatória, de Lilian, Universindo, o menino Camilo e Francesca.

Em 12-1-79, o Delegado Edgar Fuques, Coordenador Regional de Polícia, presidente do inquérito que tramitou no Departamento de Polícia Federal, Superintendência do Rio Grande do Sul, oficiou ao Dr. Juiz Federal da 3ª Vara, solicitando a expedição de rogatória inquiritória de Lilian e Universindo, bem como das crianças Camilo e Francesca (fls. 260-263).

Cópias das rogatórias inquiritórias de Lilian e Universindo, e de sua tradução foram remetidas ao Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Porto Alegre, com o ofício, de 11-5-1979, do Dr. Juiz Federal da 3ª Vara (fls. 553, 555-574-575-586).

Em tese, teria sido possível, também, por rogatória, tornar a inquirir Lilian e Universindo.

Os advogados Marcus Soibelman Melzer (fls. 539), Omar Ferri (fls. 626), José Mariano de Freitas Beck (fls. 184 e 666), Otávio Francisco Caruso da Rocha (fls. 670) e os jornalistas Pedro Vitorino de Souza Maciel (fls. 1183) e Olívio Lamas (fls. 1185) estiveram no apartamento da mãe de Lilian, em Montevidéu, a falaram com aquela e Camilo. No mesmo apartamento, conforme José Mariano de Freitas Beck (fls. 666v.), estava Francesca.

O jornalista João Henrique de Medeiros Mitchel informou que a mãe de Lilian residia no Bairro Buceo (fls. 663v.).

A fls. 116 da CPI da Assembléia, há o endereço de Lilia Rosas Terron de Celiberti (genitora de Lilian), que é Rua Santiago Ribas, 1676, apartamento 202, em Montevidéu.

Tal endereço foi fornecido pelo advogado Otávio Francisco Caruso da Rocha.

Portanto, era possível também ouvir por rogatória a Camilo e Francesca.

Todavia, as vítimas não foram arroladas nem na denúncia de fls. 2-10, nem nos aditamentos de fls. 737-745 e 962-965.

As defesas, de sua parte, também não pleitearam a inquirição daquelas.

Na audiência final é que argüiram, por falta de tal inquirição, de nulo o feito.

Se se omitiram os recorrentes em foco até esta última ocasião, é porque acharam desnecessária e dispensável a rogatória.

Não podiam, portanto, alegar prejuízo.

É de se notar que o conteúdo dos depoimentos de Lilian e Universindo, na tradução de fls. 577-586, é favorável aos réus, eis que aqueles narraram terem deixado Porto Alegre espontaneamente.

E a defesa de Orandir e Seelig menciona tais declarações, usando-as como argumento para afirmar que não houve crime (fls. 1458).

Isso explica o motivo de não haver pleiteado a reinquirição das aludidas vítimas: estava satisfeita com os depoimentos em causa.

Destarte, não defluindo dessa rogatória — inobstante cumprida sem a ciência da defesa — nenhum elemento comprometedor para os acusados, era mesmo desnecessário expedir outra.

Desta, não poderia ter resultado nada de mais proveitoso para os réus, que da primeira.

Ao contrário, talvez as declarações fossem incriminadoras dos mesmos.

Atente-se para os termos do relatório que adiante será examinado — aos advogados referidos, da mãe de Lilian e de Camilo, comprometedor de pelo menos um dos apelantes.

Ouvida a criança, por rogatória, não iria ela repetir tal narrativa?

Ora, sem ocorrência — como no caso — de prejuízo para a defesa, não se proclama nulidade (art. 563 do Código de Processo Penal).

Repelem, pelas razões expostas, a alegação estudada.

VIII — Também improcede a nulidade alegada por João Augusto da Rosa, consistente em não apreciação do requerimento de fl. 1087 (fl. 1568).

No mesmo, pleiteava-se determinasse o juiz audiência de reconhecimento e reconstituição da audiência de identificação realizada na Assembléia Legislativa.

A primeira parte do pedido fora já atendida.

As fls. 948-949v., há o auto de reconhecimento, por Luiz Cláudio Fontoura da Cunha, de João Augusto da Rosa.

Sobre a segunda parte da súplica não houve manifestação do magistrado.

Tal silêncio equivaleu a um indeferimento tácito do mesmo.

Cabia ao petionário, portanto, ao iniciar-se a primeira audiência realizada após o requerimento, ou seja, a de fls. 1158-1165, argüir a nulidade.

Aplica-se, como se salientou, ao processo, a Lei nº 4.898, nos casos omitidos, o Código de Processo Penal.

O rito, neste previsto, que mais se aproxima do da lei em causa é o sumário (arts. 537-539).

Neste, as nulidades devem ser argüidas logo após a audiência, sob pena de convalescerem (art. 571, inciso II, combinado com 572, inciso I, e 564, inc. IV).

Se se entender — como sustentou a defesa de Orandir, Pedro Seelig e Jantito Keppler — que ao procedimento foi dado um rito quase igual ao do ordinário, a alegação de nulidade deveria fazer-se na audiência de debates, ou no memorial de fls. 1491-1499, que equivaleu às alegações previstas no art. 500 do Código de Processo Penal (arts. 571, inc. II, combinado com 572, inc. I e 564, inciso IV, do Código de Processo Penal).

Ora, a argüição só veio nas razões de apelação (fl. 1568), quando a invalidade já estava sanada.

Além disso, é de se notar que a súplica em análise não poderia ser acolhida.

Era desnecessária a diligência, porque já havia o aludido reconhecimento feito em juízo.

Além disso, era impossível reunir a Comissão Parlamentar de Inquérito e todas as pessoas que a ele foram apresentadas para reconhecimento.

Nem há, mesmo, sentido na reconstituição de um ato processual, como foi o reconhecimento perante a Assembléia.

Desacolhem, pelas razões expostas, a alegação.

IX — Antes de entrar no exame do mérito, define-se a Câmara sobre o valor que atribuirá a declarações não prestadas em juízo, e as transmitidas a este por pessoas que tomaram ou assistiram aquelas.

Referem-se especialmente ao reconhecimento, em Montevidéu, feito por Camilo, na presença de advogados e de jornalistas de fotos do réu Pedro Seelig, da policial Faustina Elenira Severino e do prédio da Secretaria de Segurança: a relato que Camilo teria feito à sua avó Lilia; ao depoimento de Hugo Walter, tomado perante comissão da OAB (fls. 1227-1233) e perante o Movimento Justiça e Direitos Humanos (fls. 1238-1243).

São declarações e reconhecimentos tomados sem obediência ao princípio do contraditório, estabelecido no art. 153, § 16, da Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69.

O Movimento Justiça e Direitos Humanos é uma entidade particular, sem atribuição alguma de colher prova.

A Ordem dos Advogados do Brasil tem "personalidade jurídica e forma federativa" e "constitui serviço público federal" (arts. 1º e 139 da Lei nº 4.215, de 27-4-63).

Entre as atribuições do seu Conselho Federal e de seus Conselhos Seccionais estão as de "defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis", "velar pela dignidade e independência da classe e pelo exercício das prerrogativas e direitos dos advogados, estagiários e provisionados" (artigo 18, incs. I, III e IV, da Lei nº 4.215).

Para adimplemento de tais finalidades é lícito e legal que a Ordem constitua comissões de investigação (ofício de fls. 325-329).

A prova testemunhal pelas mesmas obtidas, contudo, não pode prejudicar terceiros.

As comissões da Ordem não estão previstas em lei (embora não proibidas), ao contrário do que acontece com as Comissões Parlamentares de Inquérito. Estas são mencionadas no art. 30, parágrafo único, letras *b* e *f* da Emenda Constitucional nº 1. Seu funcionamento é regulado pela Lei nº 1.579, de 18-3-72. Aplica-se ao processo que perante elas se instaura o Código de Processo Penal (art. 6º, Lei nº 1.579).

A comissão da Ordem dos Advogados, que realizou as investigações referidas, funcionou unilateralmente, ausente a defesa dos réus.

A circunstância de, em juízo, haverem sido confirmados os depoimentos que colheu não modifica a situação.

Não é que se duvide da palavra das testemunhas de confirmação. Não supre esta a falha inicial, qual seja, a ausência de contraditório.

Por isso, os subsídios de convencimento referidos não serão tomados como prova única para condenação. Poderão ser mencionados como subsidiários, ou complementares, de prova obtida conforme o Código de Processo Penal. Aproveitar-se-ão, outrossim, nos tópicos em que favorecerem os réus.

X — A prova de participação de Pedro Carlos Seelig, nos ilícitos que se lhe imputaram é a que adiante apreciar-se-á.

Em Montevidéu, como já se mencionou, Camilo Casariego reconheceu fotografias de Seelig, que lhe foram levadas por uma comissão composta dos advogados, já citados, Marcus Soibelman Melzer (fls. 539-542), Omar Ferri (fls. 626-630), José Mariano de Freitas Beck (fls. 666-669v.) e Otávio Francisco Caruso da Rocha (fls. 670-671v.).

As fotos constam como sendo as de fl. 138 dos autos do Processo nº 7.423/78, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul.

Os advogados estavam acompanhados dos jornalistas Pedro Vitorino de Souza Maciel (fls. 1183-1184v.) e Olívio Lamas (fls. 1185 e v.).

Foram as fotos, entre outras, apresentadas à criança por Marcus Melzer.

O menino apontou as em que aparecia a pessoa de Seelig, dizendo que o conhecia em seu apartamento, em Porto Alegre.

Camilo fez a escolha espontaneamente, depois de ter sido acalmado pelo Dr. Ferri. Antes de conversar com este, apresentava-se nervoso.

Ora, o reconhecimento de pessoa ou coisa que tem valia probatória é o que é feito perante autoridade policial, que tem atribuições para instaurar inquéritos, Comissões Parlamentares de Inquérito, ou o juiz.

Reconhecimento nas circunstâncias em que ocorreu o supra referido, não serve como prova condenatória.

Diminui-lhe, ainda mais, o valor a circunstância de, anteriormente, à chegada dos advogados ao apartamento da mãe de Lilian, haver Pedro Vitorino de Souza Maciel deixado com a avó de Camilo, para lhe serem mostradas, doze fotografias. No dia seguinte, Dona Lilia asseverou que Camilo disse parecer que Seelig era um dos fotografados.

Esse fato demonstra que, antes da chegada da Comissão da Ordem dos Advogados, Camilo já recebera, pelo menos, uma foto de Seelig. E não é de se afastar a possibilidade de lhe haver sido indicada qual, dentre as fotos, era a de Seelig.

Além disso, conforme o relato de Lilia, o menor, para ela, não mostrou certeza na escolha da foto.

Como, então, pouco tempo após, foi tão categórico, diante dos advogados?

Além disso, é de se acentuar que a informação da criança é imprecisa.

Disse apenas que conhecia a pessoa cujas fotos indicou em seu apartamento de Porto Alegre.

Não explicou por que motivo a mesma lá estivera.

Dessarte, de tal relato não se pode concluir, com certeza, que Seelig cooperou no chamado seqüestro; muito menos, como o fez.

Outro subsídio de convencimento apontado contra Seelig são os já referidos depoimentos de Hugo Walter Rivas (OAB: fls. 1227-1233; Movimento Justiça e Direitos Humanos: fls. 1233, 1238-1243).

Como prova condenatória, são eles inaceitáveis, pelos motivos constantes do nº IX retro.

Hugo disse ter feito parte de um grupo de militares uruguaios que foi até a localidade de Chuí receber Lilian, Universindo e os filhos. Não veio ele a Porto Alegre. Acrescentou que pouco soube "do que se passou em Porto Alegre" (fl. 1230). Foi por intermédio de um sargento, Miguel Rodriguez, que teve ciência de ser Pedro Seelig uma "pessoa muito importante na estrutura do DOPS gaúcho" e "que havia participado e colaborado na captura de Lilian e Universindo" (fl. 1230).

Hugo, portanto, não conhecia Seelig e foi terceiro que o informou sobre a atuação do mesmo, no caso de Lilian. Por isso, o depoimento de Rivas, mesmo que prestado houvesse sido em juízo, não serviria como prova condenatória de Seelig.

A única prova judicial em que há referência ao nome de Seelig são as declarações de Jean Louis Weil, que, encarregado pela Federação Internacional dos Direitos do Homem, Movimento Internacional de Juristas Católicos Pax Romano e Secretariado Internacional de Juristas pela Anistia no Uruguai, veio a Porto Alegre investigar os fatos que deram origem à presente ação penal.

Asseverou Weil que, por informantes de Montevidéu, soube que neles Pedro Seelig tomou parte (fl. 797).

Negou-se a declinar o nome dos informantes. É compreensível que o haja feito, eis que, de outra forma, poderia pôr em risco a segurança dos últimos.

Mas, também, é inegável que, em tais termos, as declarações de Weil não servem a uma condenação.

Além disso, não especificou a testemunha em que consistiu a colaboração de Seelig.

Destarte, o único depoimento prestado, em juízo, em que se menciona Seelig, é deficiente e o magistrado andou bem quando o absolveu.

Confirmam, por maioria, tal absolvição.

Ficou vencido o eminentíssimo Juiz Dr. Mario Rocha Lopes.

Enquadra Sua Excelência, o réu Seelig nos arts. 3º, letras *a* e *b*, e, 4º, letra *a*, da Lei nº 4.898.

Condenava-o a 18 meses de detenção (4 meses relativos aos fatos ocorridos com Lilian; 4 meses, relativos aos verificados com Universindo e 5 meses para os de que foram alvo cada uma das crianças: art. 44, inciso II, letra *i*, do Código Penal) e à pena acessória de interdição, por cinco anos, de exercer o cargo de Delegado de Polícia na grande Porto Alegre.

Concedia-lhe *sursis*, com as mesmas condições impostas na sentença, exceto a de pagar custas.

XI — O nome do denunciado Janito Jorge dos Santos Keppler, como participante dos fatos tratados na ação penal, surgiu de uma informação que o advogado José Mariano de Freitas Beck disse ter recebido de um colega, João Antônio Silveira de Castro. Este lhe confidenciara que uma cliente sua (de Castro) era irmã de um funcionário do DOPS, o qual havia tomado parte nos fatos; tal cliente estava muito preocupada com a sorte do irmão. Ele, Mariano Beck, seu filho, Hermínio Luiz de Freitas Beck e Omar Ferri foram até o escritório de João Antônio Silveira de Castro. Este confirmou o relato supra, mas negou-se a dizer o nome da cliente (depoimentos de fls. 184, 666, 1186 e 1187 e 208 da CPI da Assembléia).

Tal narrativa foi negada por Castro, em acareações (fl. 186) e em depoimento (fl. 1222).

Há a informação de Justino Vasconcellos (fl. 1219) e do Delegado Edgar Fuques (fls. 1188-1189) de que João Castro, durante a acareação, mostrava-se inquieto, enquanto José Mariano Beck aparentava o contrário.

A testemunha Silvana Pompermeier narrou que foi apresentada numa clínica de fisioterapia, pelo Dr. João Castro, a uma senhora de nome Cecília, como sendo esta uma futura cliente dele, João. Cecília, disse a ela Silvana, que tinha um irmão de nome Janito, que trabalhava no DOPS (Silvana é inspetora de polícia: fl. 1190). Quando a revista *Veja* publicou o nome de Cecília, ela, Silvana, procurou o Delegado Marcos Aurélio da Silva Reis, seu chefe. Disse-lhe que a Cecília que conhecia talvez fosse a mencionada pela revista (fls. 1190, 389 da CPI; 148 da Sindicância da Secretaria de Segurança).

Castro disse conhecer Silvana, que foi sua colega, mas que não se recordava de a ter encontrado na clínica em causa. Mais, que tomou conhecimento do "nome de Cecília Keppler especificamente na CPI da Assembléia e se esta pessoa o procurou não tem condições de se lembrar porque não tem procuração dela" (fl. 1222).

Cecília declarou que procurou Castro uma só vez, para consultar a respeito de uma ação de desquite, não mais tendo tido contato com ele. Nada falou a respeito do caso do desaparecimento dos uruguaios (fl. 353 da CPI).

Em juízo, narrou ela que, numa clínica fisioterápica, foi apresentada pelo Dr. Castro — a quem consultara uma ou duas vezes sobre o seu desquite — a uma senhora, que dissera trabalhar no DOPS. Referiu a esta que ela, Cecília, tinha um irmão que também trabalhava no DOPS.

Janito nunca disse a ela, Cecília, que houvesse tomado parte no caso dos uruguaios (fl. 1191).

Dos depoimentos de Silvana e Cecília desflui que Castro conhecia a última; que esta, com ele, tratava de assuntos profissionais.

Não se conclui, porém, que haja Cecília mencionado que seu irmão Janito houvesse sido cúmplice no fato de que trata a ação penal.

A tal ilação podem levar as atitudes já mencionadas, de João Castro e Mariano Beck, durante sua acareação.

Mesmo que houvesse aquele dito o que este narrou, nem assim se poderia concluir pela culpabilidade de Janito.

Isso porque a menção que Castro teria feito a Mariano Beck não especificava de que forma se tinha revestido a colaboração, no caso dos uruguaios, do irmão da cliente dele, Castro.

De notar-se, por sim, que Luiz Cláudio Fontoura da Cunha e João Batista Scalco afirmaram nada saber sobre Janito (fls. 546 v. e 1162).

A absolvição deste, portanto, foi acertada.

XII — A descrição que Luiz Cláudio e Scalco fizeram do homem que parecia ser o líder do grupo que estava dentro do apartamento de Lilian e que apontou a arma para o primeiro, foi sempre a mesma, em essência.

Descrições de Luiz Cláudio:

— homem branco, magro, 1,74m, cabelos ruivos, bigode espesso e comprido, roupa esporte (fl. 16);

— homem magro, com 1,72m de altura, branco, cabelo entre castanho e ruivo, cobrindo as orelhas, sem barba (fl. 166);

— homem magro, branco, altura de 1,70 a 1,72m, cabelos lisos repartidos do lado, entre castanho e ruivo, bigodes longos, roupa esporte (fl. 232 dos autos da Sindicância da Secretaria de Segurança Pública);

— homem sem barba, com bigodes caídos sobre os cantos da boca e cabelo farto, repartido ao meio, da cor dos cabelos do próprio depoente, um castanho claro, cabelos que cobriam parte das orelhas (fl. 1160);

— homem de cor branca, tez clara, idade variando entre vinte e cinco e trinta anos, de estatura mediana, variando entre um metro e setenta e um metro e setenta e cinco, sem sinais particulares. Cabelos de cor clara, variando entre castanho e ruivo, repartido, comprimento normal, talvez cobrindo um pouco as orelhas. Apresentava como traço mais marcante os bigodes mais caídos sobre os lados da boca. Os bigodes da pessoa eram espessos e caíam sobre os cantos da boca.

Descrições de João Batista Scalco:

— homem de estatura média, cabelos claros, bigode, pele clara, roupa esporte, entradas laterais nos cabelos, nariz afilado, olhos castanhos, camisa de manga curta (fl. 20);

— homem com "corte de cabelo moderno que cobria as orelhas, mais ou menos repartido ao meio, com entrada, sem barba, bigodes caídos ao lado da boca e sem óculos" (fl. 1162);

— "pessoa branca, de tez clara, com altura entre um metro e setenta e dois a um metro e setenta e sete, aparentando entre vinte e cinco e trinta anos, cabelo claro, corte moderno, repartido ao meio, de cor clara, bigodes castanhos e espessos caídos ao longo da boca, sem barba, sem óculos, sem sinal no rosto, nariz afilado" (fl. 950).

Durante muito tempo, os repórteres não suspeitaram de pessoa alguma, como sendo a cujas descrições constam acima.

Na audiência de 10 de maio de 1979, Luiz Cláudio disse que o "chefe até hoje não sabe quem é" (fls. 546v.).

Na audiência de 3-6-1980, Luiz Cláudio explicou como concluiu ser João Augusto o aparente chefe do aludido grupo (fls. 1159v.).

Narrou que, quando o Ministério Pùblico aditou a denúncia contra Janito Keppler, houve identificação de dois policiais. Um deles era Juarez Peronne, e outro era conhecido pelo codinome de Irno. Um jornal de Rio Grande, editado em Porto Alegre (que está à fl. 1025) noticiou que o codinome correspondia a João Augusto da Rosa. Recebeu ele, Luiz Cláudio, "de fontes de informação", uma foto de João Augusto. Procurou, sem sucesso, a este. Tempos depois, foi publicada, na Revista *Veja*, uma foto de João Augusto.

Já, aqui, Luiz Cláudio diz que, tal foto era "o retrato negativo" da descrição que fizera do aludido líder.

Discrepa esta, totalmente, da aparência de João Augusto, quando dos autos de reconhecimento de fl. 948-949 e 950-951. Veja-se a foto de fls. 960, que nenhuma semelhança apresenta com o tipo descrito pelos repórteres, nem mesmo em suas características essenciais.

Há, é exato, fotos de João Augusto, que lembram tal descrição (fls. 1130, 1132, 1264, 1265, 1266, 1269).

O próprio Scalco disse que a foto de fl. 1127 assemelha-se à pessoa que descreveu ("é a que mais se assemelha": fl. 1162).

Todavia, a dissensão entre as descrições em causa e a aparência — natural ou simulada, como sustentou o Ministério Pùblico — do réu na audiência é tão grande, que não se sabe como foi ele identificado como a pessoa descrita.

Há que salientar, ainda, que, na Assembléia Legislativa, em 2-5-79, Luiz Cláudio e Scalco não reconheceram João Augusto.

Assegurou Luiz Cláudio que lá não esteve o último; se estivesse, tê-lo-ia reconhecido (fls. 1060v.).

No auto de reconhecimento (fls. 263-265 dos autos da CPI, volume 2), constou que desfilaram "os integrantes da lista de funcionários do DOPS, ou que estiveram a seu serviço, de fato ou de direito" (fl. 265).

Tal lista consta do Anexo 3º da CPI e, na segunda página, está o nome de João Augusto da Rosa.

Há, ainda, em favor de João Augusto, a circunstância, mencionada nos depoimentos de Hugo Walter Rivas, de que um Capitão de nome Ferro comentara "em tom jocoso que fora visto no apartamento de Universindo e Lilian por dois jornalistas brasileiros contra os quais sacou sua pistola" (fl. 1230), ou de que o Capitão Eduardo Ferro é "o homem do bigode que recebeu Luiz Cláudio Scalco no apartamento de Lilian" e que o mesmo, no Uruguai, vanegloviava-se de "ter dado um susto nos jornalistas brasileiros" (fl. 1242).

Tal pormenor é referido por Eduardo Seabra Fagundes (fl. 1332) Jair de Lima Krischer (fls. 1333v.), Paulo Roberto Maciel (fls. 1335v.) e Carlos Alberto Koleczka (fls. 1336v.).

Esse relato tem contra si a declaração de Luiz Cláudio de que a pessoa que o inquiria falava português sem sotaque (fl. 543), ou com as características regionais do Rio Grande do Sul (fl. 1160) e de que não ouviu nenhuma expressão em espanhol (fls. 1160v.).

É pouco provável que um uruguaios falasse português sem sotaque.

Mas, em prol do lópico em causa da narrativa de Hugo Rivas há a semelhança entre o retrato de Eduardo Ferro (nele se notam os bigodes caídos sobre a boca), da página 11 do jornal juntado à fl. 1295 (foto pequena, da esquerda) e as descrições de Luiz Cláudio e Scalco do líder do grupo referido.

A narrativa em causa lança pelo menos dúvida sobre a presença de João Augusto no apartamento da Rua Botafogo.

E, na dúvida, impossível condenar.

XIII — Em seu primeiro depoimento, em 21-11-1979, Luiz Cláudio mencionou um indivíduo que acompanhou a ele e a Scalco, quando entraram no

edifício, e que viu, após, dentro do apartamento. Era de idade aproximada de 30 a 35 anos, de tez morenada, cabelos castanhos, com 1,70m a 1,75m de altura, de complexão forte e avantajada, cabelos castanhos encaracolados, com corte rente à cabeça (fl. 17).

Referiu outra pessoa, de estatura mediana, 1,70m aproximadamente, cabelos escuros curtos, de complexão física muito forte, musculoso, de cor branca (fl. 18).

Fez referência, outrossim, a pessoa que parecia ser o chefe do grupo, cuja descrição já foi mencionada (fl. 17).

Essas descrições, é de convir, não coincidem com a aparência de Orandir, conforme as fotos, que há nos autos (fls. 195, 196, 197, 1275, 1276, 1369, 1370, 1371, 1374 e 1490).

A defesa criticou tal depoimento, alegando que, à fl. 18, disse Luiz Cláudio não poder "reconhecer qualquer dos elementos componentes do grupo em suas atividades jornalísticas"; "melhor esclarecendo afirma que não pode identificar os componentes do grupo, tendo em vista que suas atividades jornalísticas são ligadas à área política".

Todavia, à fl. 19, Luiz Cláudio asseverou que poderia reconhecer e identificar alguns elementos do grupo.

À fl. 166, em 9-7-79, Luiz Cláudio mencionou uma pessoa alta, forte, gorda, cabelos curtos, "pinxaim", roupa esporte, sem barba e sem bigode e disse que se tratava de Orandir Portassi Lucas.

Na sindicância da Secretaria de Segurança (o depoimento tem a mesma data que o supracitado: 9.1.79), falou em pessoa de cor negra, forte, cabelo carapinha curto, barriga meio pronunciada, sem barba, sem bigode (fl. 232).

À fl. 173, no termo de acareação com Orandir, Luiz Cláudio falou em "pessoa alta, forte, gorda, cabelos curtos "pinxaim", roupa esporte, sem barba, e sem bigode".

Em juízo, em seu primeiro depoimento, Luiz Cláudio mencionou um mulato escuro, altura mediana, forte, sem óculos, sem barba crescida ou bigodes (fl. 543v.).

João Batista Scalco Pereira, em seu primeiro depoimento, após descrever o que lhe pareceu o chefe do grupo, caracterizou uma outra pessoa "de cor morena bem escrava, cabelo ondulado de cor castanha" (fl. 21).

Ouvido novamente, asseverou que o "homem que lhe apontou a arma entre os olhos tinha as seguintes características: moreno escuro, aparentando ter 1,75 a 1,80m, no máximo, de altura, usando roupa esporte, não se recordando da cor, cabelos pretos e enroladinhos (fl. 190).

No auto de reconhecimento de fl. 193, refere ele: "aproximadamente 1,75m de altura, forte, moreno escuro, cabelos curtos "enroladinhos", roupa esporte, sem barba, rosto "cheio", sem bigode, lábios carnudos".

Em juízo, Scalco aludiu a um mulato escuro, de estatura mediana, mas forte (fl. 543v.).

Sustentou a defesa que alterações e acréscimos de dados, pelos quais se delineou a figura de Orandir a partir dos primeiros depoimentos dos jornalistas, são atribuíveis à necessidade, que sentiram eles de identificar alguém. Nos primeiros momentos, após a cena de que participaram, ainda estavam sob o efeito da emoção que aquela gerou. Depois, esta passou. Foram elevados à situação de heróis. Tinhão que indicar concretamente alguém como integrante do grupo que estava no apartamento de Lilian (fls. 1433-1442).

Da argumentação aludida, tira-se justamente a conclusão contrária à que chegou a defesa.

Chocados pela surpresa que tiveram, ao serem recebidos sob a mira, entre olhos, de pistolas, no apartamento de Lilian, é natural, que, nos primeiros dias, os repórteres, não se recordassem de todos os pormenores do episódio e dos caracteres de seus protagonistas.

Com o correr do tempo, passado o perigo, recuperada a calma, puderam refletir melhor; então, vieram à tona particularidades que lhes haviam escapado.

Outro subsídio incriminador de Orandir é o de que Luiz Cláudio, depondo, em 9-1-79, na sindicância da Secretaria de Segurança, disse que, após saírem ele e Scalco do apartamento da Rua Botafogo, perguntou ao último se ele, lá, reconheceria alguém. Scalco retrucou que achava uma das pessoas parecidas com um ex-jogador de futebol do Internacional, de apelido "Didi Pedalada" (fl. 228).

Tal pormenor é confirmado por Scalco, na aludida Sindicância (fl. 255).

Mais um elemento que convence de que Orandir estava no apartamento de Lilian, é o de que, à vista de fotografias daquele, de jornal, do ano 1974, Scalco identificou-o como o que lhe apontara o revólver.

Tais fotos obtivera-as Luiz Cláudio por intermédio do repórter Ricardo Chaves e as levara a Scalco em São Paulo. O próprio Luiz Cláudio identificou, nela "com noventa e cinco por cento de probabilidade" (fl. 545) a pessoa que, imobilizara João Batista (fls. 168, 169 545 e 550).

Antes disso, a Scalco fora exibida uma foto de Orandir, de 1970, do Jornal "Folha da Manhã". Aquela estava mal impressa, borrada, ou não muito nítida; isso levou Scalco a não relacionar o fotografado com o homem que lhe apontara a pistola (fls. 168, 191, 230 da sindicância da Secretaria de Segurança, 545, 550).

Tal episódio é referido pelo repórter Erny Quaresma, que obteve a foto (fl. 203). Foi aquele repetido por Luiz Carlos e Scalco em juízo (fls. 543v. e 550).

Portanto, desde o início, Scalco suspeitou de Orandir.

E suspeitou porque Scalco era fotógrafo e fotografara Orandir "nos anos 69/70" (fl. 549v.).

Dessa assertiva, quis a defesa tirar um argumento favorável ao último.

Sustentou que, para Luiz Cláudio, Scalco, na ocasião já referida, dissera não assegurar ter identificado Orandir, mas que possivelmente tinha reconhecido um dos homens que estava no apartamento, como sendo ele. Se já o fotografara, devia tê-lo reconhecido, conclui a defesa.

Esqueceu-se, porém, que Scalco fotografara Orandir muitos anos antes; mais, que um repórter fotográfico bate milhares de fotos e não pode lembrar-se, com precisão, dos caracteres de todos os fotografados, mesmo tratando-se, como Orandir, de um jogador de alguma notoriedade.

Mais um elemento comprometedor de Orandir decorre das acareações do mesmo — assistidas por seu advogado — na sindicância da Secretaria de Segurança, com Luiz Cláudio e Scalco. Na primeira delas, Luiz Cláudio disse ter convicção e certeza total, plena e absoluta que o elemento ao lado, Acondir Portossi Lucas se encontrava no apartamento da rua Botafogo, na tarde de 17 de novembro, como um dos participantes da operação de seqüestro" (fl. 237 dos autos da sindicância).

Confrontado com Orandir, João Batista confirmou o depoimento que prestara antes (fls. 254-258 dos autos da sindicância), dizendo que o primeiro estava "no dia 17 de novembro, pelas 16 horas no apartamento da rua Botafogo" (fls. 259 dos autos da sindicância).

Perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, João Batista e Luiz Cláudio declararam ser Orandir uma das pessoas que estava no apartamento da rua Botafogo (fls. 263 e 265 dos autos da CPI).

E os jornalistas asseveraram que, naquela ocasião, reconheceram Orandir (fls 548: Luiz Cláudio; fls 1.162: João Batista Scalco).

E o nome daquele está na relação de funcionários do DOPS, figurante do Anexo 3º dos autos da CPI.

Há, ainda, contra Orandir, o reconhecimento, em juízo, por parte de Luiz Cláudio e Scalco, do mesmo como a pessoa que apontou a arma para o último (fls. 543v. 546v. e 549v.).

A circunstância de os reconhecimentos de Orandir não se haverem revestido dos requisitos do art. 226 do Código de Processo Penal não os desvaloriza.

O ritual deste artigo aplica-se apenas aos casos em que a pessoa a ser identificada é desconhecida daquela a quem é apresentada.

Isso incorria, na espécie.

Desde seu depoimento de fls. 166-172, Luiz Cláudio já apontara Orandir, como um dos que estavam no apartamento (fl. 168). O mesmo fez Scalco, à fl. 191, quando disse haver reconhecido, por foto de jornal, Orandir, como o jomem que lhe apontou a arma.

Dessarte, desnecessário o formalismo do art. 226, se as testemunhas já tinham a certeza subjetiva de que era Orandir um dos envolvidos no caso em análise.

Apegou-se a defesa, para desfazer a prova analisada, às circunstâncias de não haverem os jornalistas mencionado uma cicatriz no braço de Orandir e um afundamento em sua testa.

A primeira fora mencionada às fls. 502-503 (interrogatório de Orandir) e nota-se nas fotos de fls. 1369, 1370, 1371; o segundo (afundamento) observa-se nas fotos de fls. 1275, 1276, 1371, 1372, 1373, 1374 e 1490.

Quanto à cicatriz, é de se acentuar, com o Dr. Promotor (fl. 1389), que os jornalistas não esclareceram se o homem que apontou para Scalco estava de camisa com mangas longas ou curtas. Disseram, apenas, que estava de roupa esporte.

De outro lado, não se sabe de quando data tal cicatriz. À fl. 502, asseverou-se que é consequência de uma fratura sofrida por Orandir, quando jogador de Bagé. Mas não há prova disso.

É possível, quanto à mossa na testa de Orandir, tenha ela passado inapercebida aos repórteres, que de fato não a mencionaram. Nas fotos, antes referidas, nota-se que o defeito em foco é mais ou menos perceptível, dependendo do ângulo e da iluminação.

Nas fotos de fls. 1275, 1276 e 1374, pouco se observa do afundamento. Nas de fls. 195, 196 e 197, quase não se o vê.

É razoável, portanto, que o sinal em causa não tenha chamado a atenção de Luiz Cláudio e Scalco.

Outra razão apresentada pela defesa, para invalidar a palavra dos jornalistas, é a de que o réu, à época do fato, usava barba e aqueles disseram que o homem que a ele correspondia estava sem barba.

A esta, fizeram menção as testemunhas Tácito Nei Araújo Oliveira, Artur Torelly Martins, Golbery Caetano, Ubirajara Fortes da Silva, Antônio Luiz Goulart.

Tácito Oliveira, barbeiro de Orandir, narrou que Orandir, na ocasião do fato que deu origem à ação penal, usava barba comprida e bigode (fl. 732).

Golbery declarou que Orandir, quando passou a trabalhar como Inspector de Polícia, tinha a barba crescida e já não a fazia mais (fl. 752v.).

Ubirajara Fortes da Silva disse que Orandir antes de 17-11-78, estava deixando crescer a barba (fl. 734v.).

Conforme Antônio Luiz Goulart, durante o período em que Orandir estagiou por um mês (fins de julho a fins de agosto de 1978), no DOPS, estava deixando crescer a barba (fl. 735).

Todavia, Orandir, quando depôs na polícia, de acordo com Luiz Cláudio, asseverara estar deixando crescer a barba há pouco tempo (fl. 547).

Disse este, em 9-1-79, que, há três meses está com a barba crescida (fl. 174).

As fotos de fls. 195, 197 e 198 mostram que a barba de Orandir era rala.

Portanto, em novembro de 1978, se Orandir usava barba, não era ela de molde a chamar a atenção.

O álibi da defesa é que Orandir, em 17-11-78 estava fiscalizando exames na Escola de Polícia.

Há, nesse sentido, as declarações, de Marcos Aurélio da Silva Reis (fl. 691v.), Artur Torelly Martins (fls. 731 e 732), Golbery Caetano (fls. 732v. e 733), Ubirajara Fortes da Silva (fls. 733v. e 734v.).

Disse o primeiro que, na tarde de 17-11-78, havia exames na Escola de Polícia. Quando ele, Marcos Aurélio, foi estacionar seu carro no pátio da escola, viu Orandir, "talvez cuidando da entrada de funcionários pelos fundos da escola, e do estacionamento dos veículos"; à saída, lá estava Orandir pois ele, depoente, cumprimentou-o (fl. 691v.).

Conforme Artur Torelly Martins, no dia em causa, Orandir estivera presente, durante toda a tarde na Escola de Polícia, colaborando na fiscalização da exames orais (fls. 731v. e 732).

Golbery Caetano asseverou que ele e Orandir trabalhavam na Escola de Polícia, em novembro de 1978, na Divisão da Seção de Disciplinas, sob a chefia do Delegado Torelly. Quando a imprensa noticiou o caso que deu origem à ação penal, ele, Golbery, comentou com Orandir que este não podia estar envolvido no episódio, pois estivera com ele, Golbery, na ocasião do mesmo, na Escola, onde se realizavam exames (fl. 732v.).

Ubirajara Fortes da Silva narrou que, em novembro de 1978, trabalhava na Escola de Polícia, num grupo integrado também por Golbery Caetano e Orandir Lucas. Em 17 daquele mês e ano, entre 13 e 19 horas, encontrou-se diversas vezes com o último no interior da Escola, enquanto fiscalizavam a realização das provas (fls. 733v. e 734).

O depoimento de Marcos Aurélio da Silva Reis não chega a comprovar a alegação em análise da defesa.

Asseverou a testemunha ter visto Orandir, no pátio da Escola, quando chegou e quando saiu. Não é impossível, portanto, que, nesse ínterim, haja estado Orandir no apartamento da rua Botafogo e retornado à Escola.

Restam, assim, as palavras transcritas de Artur Torelly Martins, Golbery Caetano e Ubirajara.

Tais testemunhas foram mais favoráveis ao réu do que ele próprio.

Em seus depoimentos na Sindicância da Secretaria de Segurança e no Departamento de Polícia Federal, os dois de 26-12-78, não disse Orandir que estivesse na Escola de Polícia, na tarde de 17-11-1978.

E tal pormenor, fosse ele verídico, não o teria ele omitido, tal sua importância para sua defesa.

Na acareação com Luiz Cláudio, perguntou-se-lhe se confirmava assertiva constante de seu depoimento anterior, de que estava efetuando sindicância referente a candidatos a ingresso na Escola de Polícia; retrucou ele que confirmava tal depoimento. Mais adiante, disse que, na tarde de 17 de novembro de 1978, "desempenhava seu trabalho normal na Escola de Polícia, ou seja, Serviço de Sindicância" (fl. 237).

Nota-se, em primeiro lugar: na pergunta supramencionada, a sugestão de um álibi ao réu. Quando falou Orandir, pela primeira vez, não referiu que estivesse efetuando sindicância. Todavia, inquiriu-se-o sobre se confirmava que estivera ocupado nesse mister.

De outra parte, efetuar investigação sobre candidatos à Escola não é sinônimo de colaborar, como fiscal, em exames como disseram as testemunhas.

Investigação é tarefa que não se faz dentro da Escola, mas fora (veja-se depoimento de Ubirajara Fortes da Silva, à fl. 733v.).

Em juízo, Orandir sequer asseverou que estava na Escola referida. Disse que não "tem certeza mas talvez na tarde de 17-11-1978 estivesse executando serviço burocrático na própria Escola de Polícia na triagem de candidatos" (fl. 501).

Nem aqui, depois de alertado da importância do álibi, Orandir diz que estava na Escola; não tem certeza sobre essa particularidade.

É nítido o intuito das testemunhas citadas de beneficiar Orandir.

Tratava-se de um seu colega. Tratava-se não só de salvar Orandir, mas de resguardar toda a corporação, à época, alvo de duras críticas da imprensa.

A parcialidade dos declarantes, quanto ao tópico em causa, invalida, também, seus depoimentos, nos trechos, antes transcritos, em que disseram que Orandir, em 17 de novembro de 1978, usava barba crescida.

Luiz Cláudio e João Batista Scalco eram jornalistas, mas agiram com isenção.

Desde o início aponfaram Orandir.

Disseram, lisamente, nada saber sobre Janito Keppler e que não viram Pedro Seelig no apartamento.

Ora, se seu intuito fosse grangear prestígio, nada mais simples e vantajoso do que reconhecer — como presentes no apartamento da rua Botafogo — os dois últimos. Principalmente Pedro Seelig, que ocupava alto posto na hierarquia policial.

Desfeito, dessarte, o álibi da defesa, mostrado que o mesmo era falso, fica salientada a culpabilidade do réu.

Se se alegou que estava em lugar diverso do que o em que ocorreu o fato; se se demonstrou que tal assertiva é inverídica, é porque o réu estava mesmo neste último local.

A destruição do álibi de Orandir, reforça o testemunho dos jornalistas, e o expunge da imperfeição que apresentaram de, nos seus primeiros depoimentos, não haverem eles descrito pessoa que se assemelhasse a Orandir.

XIV — A só presença deste, armado, no apartamento em causa, põe por terra a tese da defesa de que não houve crime.

Não há dúvida de que Orandir infringiu o art. 3º, letra b, da Lei nº 4.898. Se não penetrou no apartamento de Lilian contra a vontade dela, no mínimo lá permaneceu à revelia da mesma.

Tal ilícito foi referido e capitulado na denúncia de fls. 2-7, especialmente fl. 6.

O magistrado, todavia, não enquadrou Orandir em tal dispositivo.

Fê-lo só no art. 4º, letra a, "executar medida privativa de liberdade sem as formalidades legais ou com abuso de poder".

Na apelação, o Ministério Públíco cingiu-se, quanto aos réus condenados, a postular aplicação da pena de perda do cargo (art. 6º, § 3º, c, da Lei nº 4.898), ou aumentar para cinco anos a duração da pena aplicada, de vedação de exercer o réu suas funções no distrito da culpa. Pleiteou, mais, a imposição de condição de "sursis" de natureza da prevista no art. 698, § 2º, inc. II, do Código de Processo Penal.

Limitada dessa forma a apelação, impossível cogitar do ilícito do art. 3º, b, referido.

Há de se ficar no âmbito do art. 4º, a, contemplado na sentença.

Nem mesmo na figura do art. 3º, a, também prevista na denúncia é de se pensar.

Veja-se ácordão do Supremo Tribunal Federal, prolatado em 17-6-80, no Rec. Cr. 92.193-1-PR, sendo relator o Ministro Xavier de Albuquerque (DJU, 12-8-80, pág. 5789).

Que Orandir reteve, arbitraria, e ilegalmente, Lilian em seu apartamento, é fato inconteste.

Outro sentido não teria a presença, neste, dele, munido de pistola.

Houve, de sua parte, execução abusiva de medida privativa de liberdade.

Perfeitamente enquadrado está ele no art. 4º, letra a, da Lei nº 4.898.

Outrossim, acrescentando-se a aludida presença de Orandir, na casa de Lilian, aos demais indícios apontados na sentença (abandono do apartamento antes de findo o prazo contratual de locação; não recuperação da caução, a restituição das chaves do apartamento junto com um bilhete, pretensamente de autoria de Lilian, comprovadamente forjado, a desordem em que foi encontrado o apartamento pelo locador, Jaime Plavinik, a súbita retirada das crianças do colégio), chega-se à ilação inevitável de que Lilian foi retirada coativamente de sua residência. Mais, que foi entregue às autoridades de Montevideu, cidade onde está presa, conforme o comunicado de fls. 67 e 68-69.

É indigna de crédito, por incompatível com a prova, a versão dos depoimentos de Universindo e Lilian (fls. 575-580 e 581-586).

Contaram que, no apartamento da rua Botafogo, havia uma reunião de correligionários seus de ideologia e que de lá se afastaram voluntariamente.

Choca-se essa narrativa, de início, com a já aludida assertiva de Luiz Cláudio de que a pessoa que o inquiria falava português sem sotaque (fl. 543), ou com as características regionais do Rio Grande do Sul (fl. 1160) e de que não ouviu nenhuma expressão em espanhol (fl. 1160 v.).

Além disso, é absurdo que elementos subversivos e marxistas, como se diz no comunicado de fls. 67 e 68, convivessem com funcionário da polícia.

Também inaceitável é que, depois de Orandir manter Lilian reclusa e de receber a indesejável e indiscreta visita dos jornalistas, fosse deixá-la livre, para procurar a Imprensa e fazer um escândalo.

O mais plausível e consentâneo com o contexto probatório é que Lilian tenha sido mesmo entregue às autoridades uruguaias.

Caem, dessarte, por terra os depoimentos do motorista de ônibus, patrocínio Hugo Acosta.

Narrou ele, na Polícia, e Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembléia, que, de ônibus, transportou de Bagé para Melo, um casal e duas crianças uruguaias, os quais reconheceu como sendo os fotografados a fls. 162, 199 e 200 (fls. 130-131 e 152-155 dos autos da CPI).

Também esburoa-se a narrativa de Adil Machado Ianzer, o qual disse ter apanhado, na rodoviária de Bagé, um casal, que falava espanhol, com duas crianças. Desejavam ir a um hotel. Perguntaram quanto custaria uma viagem de táxi até Aceguá. Sabendo do preço (Cr\$ 500,00), decidiram voltar à rodoviária e apanhar ônibus para Melo. Diz ter reconhecido, como sendo a mulher, a que aparece na foto de fl. 170 (fls. 114-115).

Todavia, na CPI da Assembléia, Ianzer asseverou que achava parecida a mulher que transportara com uma, cuja foto aparecera em jornais, como personagem do chamado "caso dos uruguaios". Disse mais que, na Polícia, nunca declarou ser tal mulher a cuja foto lhe apresentaram, sempre dissera que a achava semelhante a esta (fls. 144-145 dos autos da CPI).

Demonstrado ficou que Orandir reteve Lilian em seu apartamento e que a mesma foi entregue às autoridades uruguaias.

Não há, porém, prova de que ele haja desta última operação participado diretamente.

A esse respeito há somente os citados depoimentos de Hugo Walter Rivas.

Conforme o mesmo, Orandir acompanhou a comitiva que levou Lilian, Universindo e as crianças até o Chuí, onde foram transferidos para o Uruguai.

À fl. 1229, lê-se que saíram do prédio da Polícia Federal, em Chuí, e entraram num carro, três presos, dois oficiais uruguaios, um cidadão uruguai, que "mais tarde soube chamar-se Universindo Dias, duas crianças, um brasileiro", que, o depoente, posteriormente, soube ser conhecido como "Didi Pedalada". Mais adiante: "que narrou a testemunha que Lilian ficara no posto de Polícia referido e que foi levada de volta para Porto Alegre; três dias após, foram buscar o Capitão Ferro na Polícia Federal. Pouco após, chegaram ao hotel o Capitão Ferro, com Lilian, o motorista que fora buscá-los. Didi Pedalada e dois outros brasileiros foram levados de volta à Polícia Federal e a testemunha não mais os viu".

À fl. 1241, Hugo disse que "Didi Pedalada acompanhou os oficiais uruguaios até o hotel do Forte São Miguel, lá sendo identificado por todos por causa de seu passado futebolístico".

Tal depoimento, como já se frisou, por ser extrajudicial, não é tomado como prova para condenação.

Além disso, está visto que Hugo não conhecia Orandir; não descreveu sua pessoa e a fonte de sua identificação (passado futebolístico) é vaga e imprecisa.

Observe-se, mais que, não há nenhuma referência, na já mencionada narrativa que Camilo teria feito à avó, a Orandir, quer como um dos que o detiveram, a ele e à irmã, no trajeto para o campo de futebol; quer como um dos que tomou parte do transporte da família até o Chuí. Por sinal, Camilo não mencionou nenhum outro réu, além de Seelig.

Todavia, se não está demonstrado cabalmente que Orandir trabalhou, diretamente, no transporte e entrega de Lilian, está evidenciado que colaborou, pelo menos indiretamente para tanto. Guardava-a no apartamento e propiciou, dessarte, que ela, lá, fosse apanhada pelos que a levaram.

A vítima, comprovadamente, do ilícito praticado por Orandir foi apenas Lilian.

Só ela estava no apartamento.

O próprio Hugo Rivas disse que Lilian, depois de ter sido levada ao Chuí com Universindo e os filhos, foi trazida de volta a Porto Alegre, "onde ela possivelmente deveria fazer um contato com uma pessoa que se desejava, igualmente, capturar" (fl. 1229).

É certo, portanto, que Lilian esteve no apartamento da rua Botafogo sem os filhos e Universindo.

E foi nessa ocasião que lá estiveram Luiz Cláudio e João Batista Scalco e viram Orandir.

Não há provas, portanto, de que, contra Universindo, Camilo e Francesca, haja Orandir praticado qualquer atentado.

Dessarte, desaparece a agravante do art. 44, inc. II, letra i, do Código Penal, adotada na sentença (fl. 1542).

Também suprime-se o concurso formal (art. 51, § 1º), que o juiz deu por configurado em virtude da pluralidade de vítimas (fl. 1542).

Resta, portanto, a pena-base de três meses de detenção, bem dosada, sopesados os considerandos feitos pelo juiz (fls. 1541-1542).

Acertada a aplicação da sanção do art. 6º, § 5º, da Lei nº 4.898.

A repercussão do crime foi grande, ultrapassando os limites do território brasileiro.

Em consequência da atuação de Orandir, Lilian está presa no território uruguai.

Por isso, aumentam para três anos o prazo durante o qual Orandir não poderá exercer funções de natureza policial na Grande Porto Alegre (não só em Porto Alegre).

Não atendem a pretensão do Ministério Pùblico, de aplicar-lhe a pena de perda do cargo.

Fazem-no considerando que o mesmo foi executor de ordens, ilegais embora. Pelo seu próprio posto na hierarquia policial, não poderia ter sido o mentor da operação que levou Lilian ao Uruguai.

Considerando que Orandir, enquanto for policial, estará prestando serviços à comunidade, deixam de impor-lhe condição de natureza da prevista no art. 696, § 2º, inciso II, do Código de Processo Penal.

Mantêm a obrigação de pagar a sua parte das custas, mas sem o caráter, que lhe foi dado na sentença, de condição do "sursis".

XV — Por unanimidade, indeferido o requerimento do Ministério Pùblico de segunda instância e rejeitadas as preliminares, provêm: A) em parte, a apelação do Ministério Pùblico, para aumentar para três anos a duração da pena acessória imposta a Orandir e ampliar para a Grande Porto Alegre, a extensão da mesma; ficou vencido o Eminent Juiz Dr. Mário Rocha Lopes, que condenava também Pedro Carlos Seelig, na forma explicitada no nº X retro; B) em parte, a apelação de Orandir Portassi Lucas, reduzindo-lhe a pena de detenção, na forma explicitada no nº XIV retro; C) a apelação de João Augusto da Rosa, para absolvê-lo, com fundamento no art. 386, inc. VI, do Código Penal.

Determinam extração de cópias dos depoimentos de fls. 731-732, 732v.-733, 733v.-734v., (além dos mencionados na sentença) e remessa dos mesmos ao Ministério Pùblico, para responsabilizar penalmente os depoentes.

Custas, ex lege.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 1980. — Pedro Henrique P. Rodrigues, Presidente e Relator. — Canisio Binsfeld — Mário Rocha Lopes, vencido.

Voto vencido

Na oportunidade do julgamento, ao dissentir da dota maioria — quanto à solução adotada em relação ao acusado Pedro Seelig —, salientei que não se podia exigir, no caso, prova direta, não só em face da clandestinidade com que foi praticado o ilícito, mas, também, e principalmente, porque, salvo o procedimento levado a efeito pelo Conselho Superior da Polícia — por encarregado da confiança do Senhor Governador, à época —, os demais, inclusive o inquérito conduzido pela Polícia Federal, constituíram-se em verdadeira farsa, tendente a obscurecer o fato e a encobrir os culpados.

Noticiado o sucesso pela imprensa local, tão logo foi ordenada a abertura de inquérito pelo Senhor Ministro da Justiça, um dos integrantes da polícia sindicante — sem qualquer solicitação do encarregado do inquérito —, apressava-se a colher, em Bagé, depoimentos de três pessoas, pelas quais os uruguaios Universindo, Lilian e os filhos desta teriam deixado espontaneamente o Brasil pela fronteira daquele município (fls. 113/115).

Entrementes, face à afirmação de seqüestro, já existente no inquérito, pela palavra de Cunha, Scalco e do Dr. Omar Ferri, a autoridade sindicante buscava comprovar a permanência ilegal dos uruguaios no País, aqui tendo se mantido com passaportes falsos. Nesse sentido, com presteza e diligência invulgares, trouxe registros de "Luiz Piqueres de Miguel" e os depoimentos de Sonia Madalena Lindemayer e Fermino Ferreira para comprovar que o antes nominado era Universindo Diaz e, com nome e passaporte falsos, adentrara o País, pelo Rio de Janeiro, instalando-se à Rua Santo Antônio, nº 276, ap. 25, nesta Capital, mediante contrato de locação firmado com a Imobiliar — Comércio e Administração de Imóveis Ltda. (fls. 93/103).

Porém, com o mesmo zelo não se houve na averiguacão do fato ocorrido à Rua Botafogo, 621, Bloco 3, ap. 110, pois inobstante se situasse a residência de Lilian Celiberti em prédio de habitação coletiva, com três blocos e vários

apartamentos, nenhum de seus moradores foi ouvido, ou procurado para depor, limitando-se, o encarregado de inquérito a colher elementos com a INTERPOL do Uruguai e a tomar depoimentos indispensáveis ante a pressão crescente da imprensa, coadjuvada pela ação da Ordem dos Advogados e de outras entidades ligadas à defesa dos direitos humanos.

Nessas condições, o inquérito foi o que é. Não o que devia ser.

Do mesmo modo, e com o mesmo escopo, desenvolveu-se a sindicância procedida pela Polícia Estadual, sob a presidência do Diretor do DOPS.

Este preocupou-se mais com a atividade política de Lilian e Universindo do que com o fato a averiguar e procurou vincular com tais pessoas, e sua ideologia, os jornalistas que denunciaram o ilícito, evidentemente com o propósito de encobrir eventuais culpados ou enfraquecer a indicação dos apontados, como se pode constatar à simples leitura do seu relatório, no Apenso I, fls. 4/55.

Trouxe, no entanto, documentos em fotocópias oriundos — pelo termo de juntada (fl. 268) — da Superintendência Regional do Departamento de Polícia, mas que, inexplicavelmente, não foram anexados ao inquérito realizado pela Polícia Federal.

Entre eles, vieram os de fls. 459/464, dos quais se vê documentos pessoais de Lilian.

Sublinhe-se ter resultado comprovado, na CPI, através de perícia anexa ao processo nº 2.654, terem sido forjados os documentos (fl. 123), com que a Polícia Federal pretendeu convencer haverem os uruguaios, com nomes falsos, viajado em ônibus de Bagé a Melo (Apenso — CPI, vol 3º, 548).

E também forjado foi o bilhete de Lilian a Jaime Plavinik, desistindo da locação, conforme evidencia a perícia de fls. 878/913 (V volume).

Justamente por não estarem, os apontados procedimentos, revestidos da imparcialidade e empenho exigíveis de qualquer investigação séria e porque os efeitos de investigações fácciosas necessariamente se refletem na coleta da prova em juízo, qualquer indício incriminatório assumiu especial relevo.

Afastou-se desse entendimento a douta maioria, pretendendo prova direta, no caso, absolutamente impossível.

O fato, pelas suas peculiaridades e pela forma como foi investigado, não comportava tal exigência, bastando indícios para embasar um juízo condenatório, a partir do fato concretamente provado nos autos — da participação de Orandir Portassi Lucas, em concurso com outros elementos não identificados.

Constitui lógica presunção que o subordinado aja sempre em função e na medida de ordem superior e essa presunção cresce e se avoluma quando o seu pautar, pela forma e circunstância em que se exterioriza, afasta, de logo, a possibilidade de ação por iniciativa própria.

E seria ilógico pensar e ingênuo admitir que Orandir Portassi Lucas, simples investigador, em estágio probatório, pudesse conceber e comandar a ação noticiada na inicial e comprovada nos autos.

Evidentemente alguém, hierarquicamente superior, concebeu o plano e comandou a operação.

Tanto no inquérito da Polícia Federal como na sindicância presidida pelo Diretor do DOPS deu-se ênfase à atuação política de Lilian e Universindo, insinuando-se, na última, a ligação dos uruguaios com brasileiros, tidos como subversivos (Apenso I, relatório, fl. 22) e Pedro Seelig, no inquérito e em juízo, informou desenvolver atividade no DOPS, no combate ao terrorismo, o que teria lhe valido o conceito de "policial de gênio violento" e "torturador" (1º Vol. fl. 163).

E nessa função se encontrava por ocasião do fato, eis que diretor da Divisão de Segurança Social, sendo lícito concluir que, se verdadeiros os assentamentos dos uruguaios e ligação destes com brasileiros suspeitos de subversão, o "affâire" Lilian-Universindo não podia ser alheio ao conhecimento e participação de Pedro Seelig, pois a este, em casos tais, cumpria promover diligências como se percebe dos documentos de fls. 121/122 (Apenso I).

Acrece considerar que o próprio declarou realizar, pessoalmente, atividade similar, ao informar ter viajado a São Paulo, dia 21 de novembro de 1978, para contactar com informante, infiltrado no extinto Partido Comunista (III Vol., fl. 497).

Portanto, pela atividade que sempre desenvolveu na polícia, a partir de 1962, e pela natureza da operação, era Pedro Seelig a pessoa indicada para realizá-la.

De outra banda, a maneira pela qual procurou afastar Orandir do elenco dos seus subordinados é, também, indício incriminador.

Orandir foi reconhecido e apontado imediatamente após o crime. O indiciamento de Pedro Seelig foi posterior. Aquele já tinha sido ouvido quando este prestou seu depoimento no inquérito e tratou de afastá-lo do seu comando (1º Vol., fls.193).

Da mesma forma procedeu Pedro Seelig, ao ser interrogado em juízo (Vol. III, fls. 497).

No entanto, interrogado depois, e já lotado no quadro do Serviço de Telecomunicações da Polícia, afirmou Orandir que "durante o tempo de estada no DOPS esteve subordinado ao Delegado Pedro Seelig (Vol. III., fl. 501).

Sendo, como é, certo que Orandir estava lotado no DOPS à época do fato (Apenso I, fls.169 e 170), tanto que apresentado juntamente com outros funcionários daquele Departamento, por ocasião da diligência procedida pela CPI (Apenso II Vol., fl. 263), a negativa de Seelig em relação à subordinação afirmada por aquele não tem sentido, senão como tentativa de afastar de si a responsabilidade pelos atos praticados pelo subordinado.

Mas não são somente esses indícios que conduzem ao acusado Pedro Seelig.

Documentos pessoais de Lilian, alguns comprometedores, como sua caderneta de apontamentos, com codinomes, inclusive o próprio, e cópias de fotografias com ele expedidos, vieram a lume somente na sindicância procedida pelo DOPS e a existência daqueles, em mãos da Polícia Estadual, só se explica com a prisão daquele por esta.

De outra parte, pela única versão que não sofreu contestação nos autos, os uruguaios teriam sido entregues pela polícia gaúcha às autoridades uruguaias na divisa do Arroio Chuí e, coincidentemente, a 14 de novembro de 1978, dois dias depois daquele em que Lilian situa o seqüestro — em correspondência à família (fls. 631/633, 4º Vol.) — Pedro Seelig tomava providência no sentido de deslocar policiais para Santa Vitória do Palmar, supostamente para cobrir o XXXI Congresso Estadual de Estudantes e, no dia seguinte, deslocava outro grupo, em viatura da Polícia, para averiguar suposto crime eleitoral, no Alto Uruguai (Apenso I, fls. 121/123).

A esse elenco circunstancial, soma-se a palavra de Jean Weil, ouvido sob o crivo do contraditório, pela qual, informações prestadas por uruguaios davam Pedro Seelig como participante da operação (Vol. IV, fl. 794).

Por tudo isso, se me afigurou suficiente a prova para embasar a condenação consignada no respeitável acórdão, item X, parte final, sublinhando, agora, como fiz por ocasião do julgamento, não ter imposto a Pedro Seelig a perda do cargo porque, pelo conjunto probatório recolhido, percebe-se, que, apesar de instrumento, foi ele também vítima do sistema que o agraciou com a Medalha do Pacificador.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Nobre Senador Aloysio Chaves, consulto V. Exº se falará como Líder, porque somente nessa condição poderei conceder a palavra a V. Exº agora. Pela ordem de inscrição, só poderei concedê-la após a Ordem do Dia.

O Sr. Aloysio Chaves — Sr. Presidente, eu desejava utilizar a palavra pela minha inscrição, inicialmente. V. Exº declara, entretanto, que não poderá concedê-la nestes termos, porque deve iniciar a Ordem do Dia. A Ordem do Dia, regimentalmente, deveria ter sido iniciada às 15 horas e 30 minutos. Obedeço à decisão de V. Exº, embora ela não esteja rigorosamente de acordo com o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Eu informo a V. exº que fiz a indagação porque houve uma troca da Presidência da Mesa, e o Presidente anterior informou-me que V. Exº falaria como Líder, motivo pelo qual fiz a indagação. Exatamente pelo fato de a Ordem do Dia já estar ultrapassada em seu horário é que não podemos conceder a palavra a V. Exº pela ordem de inscrição, o que só poderá ser feito após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1980, Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980, e Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sobre a mesa, redações finais que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes.

PARECER Nº 989, DE 1981

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1981.

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1981. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Moacyr Dalla**, Relator — **João Calmon** — **Murilo Bararé**.

ANEXO AO PARECER N.º 989, DE 1981

Redação final do Projeto de Resolução n.º 93, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 990, DE 1981

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 95, de 1981.

Relator: Senador João Calmon

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 95, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1981. — Adalberto Sena, Presidente — João Calmon, Relator — Moacyr Dalla — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER N.º 990, DE 1981

Redação final do Projeto de Resolução n.º 95, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá, Território do Amapá, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Macapá, Território do Amapá, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de agente administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia — FUNDURBANO, destinado à aquisição de equipamentos motomecanizados para a usina de asfalto, serviço de terraplenagem e obras de arte, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 991, DE 1981

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 96, de 1981.

Relator: Senador Moacyr Dalla

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 96, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.195,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1981. — Adalberto Sena, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — João Calmon — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER N.º 991, DE 1981

Redação final do Projeto de Resolução n.º 96, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura em vias de acesso aos Conjuntos Habitacionais: "Branca de Jesus Camargo Vieira", "Ney Braga" e "Hermann Moraes Barros", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N.º 353, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 93, de 1981.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1981. — Bernardino Viana.

REQUERIMENTO N.º 354, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 95, de 1981.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1981. — Bernardino Viana.

REQUERIMENTO N.º 355, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 96, de 1981.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1981. — Bernardino Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Aprovados os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação do Projeto de Resolução n.º 93, de 1981. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 95, de 1981. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 96, de 1981. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lu-

cena — Gilvan Rocha — Lomanto Júnior — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — José Fragelli — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (Pra encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Apesar do respeito que temos pela opinião do nobre Senador Dirceu Cardoso, esses projetos que autorizam as prefeituras do Brasil a elevarem o montante da sua dívida consolidada, em nada representam como fator de pressão inflacionária.

Pelo que, Sr. Presidente, nós vamos apoiar favoravelmente o projeto do Item 1 da pauta, e quero aproveitar a oportunidade para prestar à Casa um esclarecimento referente à votação, na última quarta-feira, do projeto originário da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Nelson Marchezan, Presidente da Câmara dos Deputados.

O projeto, Sr. Presidente, entrou na Ordem do Dia e havia uma recomendação para a sua rejeição — não vou entrar no mérito do projeto — o Senador Dirceu Cardoso iniciou o seu trabalho obstrucionista e, entre a entrada do projeto na Ordem do Dia e a sua apreciação pelo Plenário, mediou um tempo de mais de 40 dias. Neste intervalo, o eminente Deputado Nelson Marchezan fez as articulações políticas indispensáveis a obter o *placet* para a aprovação do seu projeto. Transmitiu essa orientação a setores da Casa e, infelizmente, não chegou até à Liderança no momento em que ela deveria proferir o seu voto.

Então, Sr. Presidente, não houve nenhum cochilo, o voto foi deliberadamente pela rejeição, porque essa era a instrução vigente, ao tempo em que o projeto foi votado pelo Plenário da Casa.

Pena é que o nosso ilustre, jovem e arrebatado Presidente da Câmara tenha, ao ter notícia da rejeição do projeto, distribuindo sopapos verbais a diversas pessoas das duas Casas. Uma reação tipicamente gaúcha.

Agora, desta Liderança não houve nenhum cochilo, eu rejeitei o projeto porque assim era a orientação que havia para a condução da Liderança, naquele dia. Não houve nenhum cochilo. Aliás, quem acompanha os trabalhos, aqui do Senado, sabe que podemos até cometer erros e os temos cometido muitas vezes. Mas cochilo não; desatenção não; falta de exação não.

Era só este o esclarecimento que eu queria deixar para o conhecimento da Casa e de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pedi a palavra o Vice-Líder do Governo, nobre Senador Murilo Badaró, para discutir — creio eu — a anunciada matéria, para discutir o Projeto nº 529/80. Mas o que S. Ex^a explicou foi sobre o cochilo da Bancada. De fato, não houve cochilo, a Bancada estava dormindo a sono solto. Estava roncando, Sr. Presidente, por isso é que não foi aprovado um projeto que tanto beneficiava os deficientes físicos.

Tem razão o nobre Presidente da Câmara, tem razão. A Bancada aqui não estava cochilando, Sr. Presidente, estava dormindo a sono solto, estava dormindo de roncar. Cochilo é ligeiro, não houve isso, estava dormindo. Passar um projeto que o País esperava e acabar sendo derrotado, exatamente o contrário do que se desejava.

Sr. Presidente, sustentou S. Ex^a um outro assunto diferente daquele do nosso Regimento. Registre-se. Quando sou eu sou eu quem está dificultando,

tumultuando a Casa etc., mas quando é a nobre Bancada do Governo, são cochilos. Se bem que estamos vendo que não foram somente cochilos, foram outras coisas mais.

Sr. Presidente, hoje, da nossa pauta constam vinte e um projetos de empréstimo. Vinte e um projetos de empréstimo, Sr. Presidente, que totalizam 12 bilhões, 226 milhões, 163 mil, 240 cruzeiros e 24 centavos, e mais; um no valor de 50 milhões de dólares, isto é, 5 bilhões de cruzeiros. Com o cruzeiro que sofreu ontem a vigésima nona desvalorização, é possível que sejam 5 milhões, quase 6 milhões de cruzeiros, com mais os doze, na pauta de hoje, temos aí grampeados, 18 bilhões de cruzeiros, Sr. Presidente, que são 1/3 do volume de dinheiro que a Casa da Moeda do País fabricou no ano passado, um terço do que a Casa da Moeda fabricou em dinheiro, em moeda circulante no ano passado. O Senado, hoje, na pauta, dá um terço do que o País inteiro fabricou em dinheiro o ano passado. Mas, Sr. Presidente, hoje até está modesta a nossa pauta porque há dias de 20 a 30 milhões de cruzeiros, portanto, quase a metade do que a Casa da Moeda emitiu em dinheiro, em cruzeiros, em barões, o ano passado, o ano de 1980. Portanto, hoje, o Senado vai enfrentar uma pauta de 18 empréstimos com o valor global de 17 bilhões, 226 milhões, 163 mil, 240 cruzeiro e 24 centavos. Abre a sua lista: projeto de empréstimo ao Município de Santo André, em São Paulo, no valor de 49 bilhões, 70 mil, 242 cruzeiros e 80 centavos, negociado com o Banco do Estado de São Paulo. Quem estudou a viabilidade econômica do empréstimo no município foi o Banco do Estado de São Paulo. O Banco do Estado de São Paulo estudou a viabilidade e é o Banco do Estado de São Paulo que, também, vai emprestar o dinheiro ao Município de Santo André.

Ainda há mais. Os recursos que uma resolução do Congresso estabelece, estão sendo ultrapassados pelo pedido do Município de Santo André, diz aqui:

“E — Destinação dos recursos:

Financiamentos de infra-estrutura geral, infra-estrutura de serviços industriais de utilidade pública e equipamentos comunitários públicos, naquela cidade.”

Não faz, Sr. Presidente, discriminação porque disso o Senado já abriu mão. No ano de 1979, o Senado exigia, hoje o Senado não exige nada, o que vem de lá é aprovado.

Mas, há mais, diz aqui o estudo:

“Entretanto, considerada a orientação da Comissão de Economia do Senado Federal, para verificação da capacidade de pagamento do pleiteante, aplicamos os parâmetros determinados pela Resolução nº 62, daquela Casa do Congresso, apurando-se que o dispêndio anual máximo, referente a 1980, apresenta-se ultrapassado em Cr\$ 29.319,7 mil cruzeiros, independentemente da operação sob exame.

Quer dizer, antes da operação já estavam ultrapassados os limites de Santo André. Quer dizer, estamos emprestando a um município que não tem direito ao empréstimo, porque deve demais e não faz jus, portanto, a esse empréstimo. Isto são os pareceres do Banco Central e das Comissões que estudaram o assunto.

O nosso voto é político, vamos votar, ou melhor, a ilustre Bancada do Governo vai aprovar o empréstimo. Os limites estão ultrapassados, sem se considerar o empréstimo, já estavam ultrapassados.

Sr. Presidente, o único intuito, ou melhor, o único objeto é de fato aumentar o meio circulante, isto é, aumentar a inflação. Em linguagem corriqueira: jogar lenha na fogueira inflacionária. É isso, mais nada. Estão aqui os dados tirados dos trabalhos das Comissões.

Ainda há mais: o Sr. Ministro da Fazenda, respondendo a interpelação minha na Comissão de Relações Exteriores desta Casa, na semana passada, declarou:

“Os municípios somente devem fazer obras contando com seus recursos internos, os recursos fora do seu orçamento.”

Quer dizer, os empréstimos deveriam ser adiados ou evitados. Não fui eu que falei. Quem falou foi o chefe financeiro da Bancada do Governo, o Sr. Ministro Ernane Galvães, respondendo à minha interpelação. Havia Senadores, que estavam lá presentes, e ouviram esta declaração do Sr. Ministro: os municípios do Brasil — são quatro mil — devem, ao fazer obras, contar com recursos próprios e não lançarem mão de recursos de bancos, do BNH, da Caixa Econômica, do Banco do Brasil, etc. Disse o Sr. Ministro: “isto é uma carga inflacionária”. Ao Sr. Ministro responde, portanto, o Vice-Líder que, agora há pouco, disse que esses empréstimos não são inflacionários.

Foi o Sr. Ministro Ernane Galvães, respondendo à minha interpelação que disse: são inflacionários. Os municípios não devem pedir dinheiro emprestado para fazer essas obras. Que obras são, Sr. Presidente? São essas

obras aqui, se fosse um hospital... mas não é nada disso. Vão fazer o quê? Financiamento de infra-estrutura geral. Não diz o que é, não especifica.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sr. Senador, solicito a V. Ex^a que conclua, pois seu tempo já está esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Quero que V. Ex^a me dê apenas a tolerância que deu ao orador que me antecedeu, apenas relativa.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — V. Ex^a está equivocado, porque eu não estava na Presidência.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Foi a Mesa. A mesa se sucede nos Presidentes que presidem a Casa. A Mesa de V. Ex^a não é diferente da Mesa anterior.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Lamento, Sr. Senador, mas peço a colaboração de V. Ex^a, que é um atento seguidor do Regimento, seja o primeiro a colaborar com a Mesa para encerrar as suas considerações.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Na hora que falo tenho que atender ao Regimento, dizem que sou um fiel seguidor do Regimento e tal, mas na hora em que falam os outros, com sustentação sobre outro assunto, falam fora da hora, não há uma observação.

Não tem importância, Sr. Presidente, é isso mesmo. O clima aqui no Senado contra mim está desabando, e que venha para cá, não tenho medo não. Estou com os dentes rilhados, estou como a tartaruga, Sr. Presidente, que recolhe a cabeça debaixo do casco para atravessar o temporal. Vou atravessar o temporal. Venha de onde vier, eu atravesso o temporal.

Então, diz aqui sobre os recursos:

E — Destinação dos recursos:

Aquisição e urbanização de áreas, loteadas ou não, ou de áreas ocupadas por aglomerados de sub-habitações e conceder financiamentos para a aquisição de lotes urbanizados, pelos mutuários finais, naquela cidade.

Isso no fim, neste ano eleitoral. Dentro de 4 ou 5 meses que vão obter esse dinheiro. É o dinheiro contra os seus adversários no município. São 49 milhões de cruzeiros que vão ser entregues na mão do Prefeito para, então, utilizar esta soma até com a infra-estrutura política também; auxiliar os seus correligionários a esmagarem e massacarem os seus adversários.

Sou contra, Sr. Presidente, e vou requerer verificação. (Muito bem!)

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Com a palavra o nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo por tranquilizar a Maioria, tranquilizando a mim mesmo. Votrei a favor da concessão do empréstimo. Mas, assiste-me o direito de externar as razões pelas quais entendo merece plena aprovação o pedido formulado pela Prefeitura de Santo André, no Estado de São Paulo.

Santo André, saibam todos, é um dos municípios mais importantes do progressista Estado de São Paulo. Por ser um município progressista e por ser um município de muitas indústrias, é um município rico. Adianto até, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que em consequência do mecanismo que tanto tenho combatido nesta Casa, o do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, Santo André é um dos municípios que recebem indiretamente impostos dos Estados nordestinos, que são os mais pobres do País, especialmente o mais pobre deles, o Piauí. O nosso País é também um país de contradições: os mais pobres pagam impostos aos mais ricos. As débeis economias dos Estados mais pobres servem de suporte às economias fortes dos Estados mais desenvolvidos.

Entretanto, apesar desse quadro que bosquejei tão rapidamente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reafirmei o meu propósito de votar favoravelmente pela concessão do empréstimo ao Município de Santo André. É porque, apesar da sua grandeza material e humana, apesar da sua pujança industrial, apesar de invejáveis recursos públicos que diretamente recolhe, sei, como todos sabem, que o Município de Santo André também tem suas necessidades, necessidades que podem ser tachadas de necessidades de ordem geral; e de ordem geral porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o País inteiro sofre os efeitos de um sistema tributário que há muitos anos já devia ter sido corrigido.

Se o menor município do Piauí e se o próprio Estado do Piauí sofrem mais em consequência do injusto sistema tributário contemplado no texto constitucional, isto não significa, absolutamente, que os grandes municípios, os municípios mais prósperos e desenvolvidos também não sofram. Sofrem;

sofrem menos, suportam com menos estoicismo, mas todo o País sofre a injustiça do sistema tributário nacional.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Muito bem!

O SR. HELVÍDIO NUNES — Por isso, aqui estou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para manifestar, de público, o meu voto em consonância com a orientação do Partido a que pertenço.

Votarei favoravelmente ao pedido endereçado pela Prefeitura Municipal de Santo André. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Será feita a verificação requerida pelo Senador Dirceu Cardoso.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para votação nominal. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do Partido Democrático Social?

O SR. Nilo Coelho — Voto "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. Humberto Lucena — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. Evelásio Vieira — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Alberto Silva
Almir Pinto
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Arno Damiani
Benedito Canelas
Bernardino Viana
Eunice Michiles
Evelásio Vieira
Gabriel Hermes
Helvídio Nunes
Humberto Lucena
João Calmon
Jorge Kalume
José Caixeta
José Lins
Jutahy Magalhães
Luiz Cavalcante
Martins Filho
Mauro Benevides
Moacyr Dalla
Nelson Carneiro
Nilo Coelho
Vicente Vuolo

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso
Hugo Ramos
José Fragelli
Valdon Varjão

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Adalberto Sena

Votaram "SIM", 24 Srs. Senadores e "NÃO", 4 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

Total: 29 votos.

Não houve *quorum*. Vou aplicar o Regimento. Interromperei a sessão por 10 minutos e acionarei a campanha para nova votação.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 50 minutos e reaberta às 17 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Vamos votar o item I da pauta, que é o Projeto de Resolução nº 205, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em 49 milhões, 70 mil e 232 cruzeiros e 88 centavos o montante de sua dívida consolidada.

Na primeira votação, não houve *quorum*. Regimentalmente, interrompemos a sessão por 10 minutos e passamos, agora, à segunda votação.

Como vota o nobre Líder do Partido Democrático Social?

O Sr. Nilo Coelho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro?

O Sr. Humberto Lucena — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do Partido Popular?

O Sr. Evelásio Vieira — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Agenor Maria
Alberto Silva
Alexandre Costa
Almir Pinto
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Arno Damiani
Benedito Canelas
Bernardino Viana
Cunha Lima
Eunice Michiles
Evelásio Vieira
Franco Montoro
Gabriel Hermes
Helvídio Nunes
Humberto Lucena
Itamar Franco
Jaison Barreto
João Calmon
Jorge Kalume
José Caixeta
José Lins
José Sarney
Jutahy Magalhães
Lázaro Barboza
Lomanto Júnior
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Martins Filho
Mauro Benevides
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Nilo Coelho
Raimundo Parente
Vicente Vuolo

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso
Hugo Ramos
José Fragelli
Paulo Brossard

ABSTÉM-SE VOTAR O SR. SENADOR:

Adalberto Sena

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vou tomar o resultado: 41 votos — 36, SIM, uma abstenção, 4 NÃO.

Aprovado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 205, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André — SP, a elevar, em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à aquisição e urbanização de áreas, programa PROFILURB; e financiamento de infra-estrutura de serviços industriais de utilidade pública e equipamentos comunitários públicos, Programa FINC e FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o resultado da primeira votação, auspicioso, alvissareiro, estimulante, vamos discutir o segundo projeto, que é o pedido de empréstimo a Coqueiral, em Minas Gerais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela simples enunciação da matéria, vislumbro se vai ser aprovada ou não, pela maneira do Presidente conduzir a votação, chamando a atenção para os sinais luminosos, quem não votou ainda, já sei que há maioria na Casa. Quando não há maioria, S. Ex, triste, macambúzio, já dirige arrastado, com mal-estar, etc. Mas, estou vendo a nobre bancada do governo sangrando na veia da saúde e se derramando em alegria.

Então, vamos ao segundo projeto. Coqueiral, no Estado de Minas Gerais, entidade que vai emprestar: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Entidade que fez os estudos de viabilidade econômica; Caixa Econômica de Minas Gerais. A mesma entidade que vai emprestar foi a que fez os estudos e que acha que o município tem viabilidade econômica para receber o empréstimo. O volume do empréstimo: Cr\$ 31.756.725,00. Arrecadação da Prefeitura: Cr\$ 12.200.000,00. Está pedindo o empréstimo de Cr\$ 31.756.725,00, o Município de Coqueiral, em Minas Gerais. Portanto, o empréstimo é algumas vezes maior do que a arrecadação da Prefeitura.

Vimos, hoje, aqui, na aprovação do primeiro projeto, Senadores que há muito não viámos aqui, estamos vendo, temos a satisfação de ver Senadores cuja presença, aqui, até nos estimula e muito nos agrada porque, há muito tempo, não os viámos aqui, e estão firmes e dispostos a votarem a concessão do empréstimo. Felicitações à Bancada do Governo, que os trouxe dos seus tugúrios para alegria e esta claridade do plenário.

Outro item: destinação de recursos. Execução de obras de infra-estrutura urbana necessária à construção das 150 unidades habitacionais, objeto da operação.

Se formos estudar a objetividade da aplicação desse dinheiro — vamos explicar em palavras simples, de clareza meridiana o nosso raciocínio — vamos beneficiar 150 famílias em Coqueiral, Minas Gerais, mas vamos criar dificuldades para 120 milhões de brasileiros. Não fui eu que falei, foi o Sr. Ministro que disse que esses são recursos que os municípios devem fazer quando os tiverem. Nesta hora de inflação, não devem pedir e se socorrer de Caixa Econômica, de Banco do Brasil e nem de uma entidade emprestadora de dinheiro. Portanto, não fui eu, foi o Sr. Ministro que falou, aqui, quinta-feira passada, na presença de alguns Senadores do Governo, respondendo a minha interpelação.

Portanto, no fim, é uma antipática posição a minha de ser contra o empréstimo a um município que vai fazer um hospital, uma escola, ou um conjunto habitacional. Mas, aquele dinheiro posto em circulação em Coqueiral, que é um município de 20 mil habitantes, reverte em dificuldades maiores, em mais inflação para 120 milhões de brasileiros. Isso é lapidar, é frontal, não tem raciocínio, não tem nada, é isso aí, a situação é essa aí. Portanto, beneficiamos aquele que vai receber o empréstimo, mas criamos mais dificuldades para os outros brasileiros que não têm Senadores importantes, não têm Ministros importantes, não têm presidentes ou bancos importantes, não têm amigos importantes que venham até o plenário.

De 4 mil municípios, temos na pauta, de hoje, 18 que estão pedindo empréstimo, de 4 mil só 18 que estão pedindo empréstimo aqui, e alguns deles não precisavam pedir porque estão nadando em superávit na sua prefeitura, para fazer obras que podiam ser feitas com recursos próprios. Mas vão buscar os recursos, jogando no meio circulante mais dinheiro que é mesmo que lenha na fogueira inflacionária.

Não foram minhas as palavras. De quem? Do Sr. Ministro Ernane Galvães, Ministro da Fazenda, que disse isso aqui, quinta-feira passada, na sala da Comissão de Relações Exteriores, respondendo a uma interpelação minha. E lá estavam presentes alguns Senadores da Bancada do Governo.

Portanto, esta é a nossa posição, Sr. Presidente, na hora inflacionária nós precisamos de conter os gastos, precisamos economizar até palito. Lamento que o nosso ilustre Vice-Líder do Governo, que tinha se comprometido a dar um votinho contra esses empréstimos, também porque os acha inflacionários, tenha mudado sua posição, o nobre Senador Helvídio Nunes que, há dois ou três dias, se manifestou contra esses empréstimos. Mas, hoje, a Liderança — como S. Ex^o mesmo diz, é aquele comandamento, é o chefe que conduz pelo bom caminho —, foi chamada a raciocinar sobre o que significa o PDS, e está caminhando, com passos certos agora, pela Bancada do Governo.

Lamento ter pedido tão valiosa colaboração, a de um Senador que tem se destacado, ultimamente, lutando contra os empréstimos, votando contra também, mas hoje não resistiu ao seu compromisso e enfilerou-se na fila Indiana dos seus correligionários, e está votando a favor. Liderança é isso mesmo, nobre Senador. Liderança é comandamento, é chefia, é o homem que nós escolhemos para dirigir a política de um grupo ou de uma bancada e temos que obedecer a sua chefia, portanto. Mas, como ainda somos independentes, não temos que atender à liderança de ninguém, somos nossos próprios líderes. Somos o único congresista, o único Deputado, o único Senador, o único que fala, as minhas posições são examinadas, são criticadas, mas só eu só, nenhum partido sofre por mim.

A viabilidade existe, apenas, como se vê considerado, todo endividamento da prefeitura municipal teria ultrados os tetos que lhe foram fixados pelos item 1, 2, 3 do art. 2º da Resolução nº 62. Quer dizer, ele vai pedir um empréstimo ultrapassando todos os tetos que o Senado criou. O Senado Federal, não é o Senado da Alemanha, nem da Inglaterra, nem o do Uruguai é o Senado do Brasil, Presidido por S. Ex^o o Presidente do Senado, integrado pelas nobres bancadas do PDS, do PMDB, do PP, do PTB, do PT, do PDR, do PDT, etc. É este Senado que criou essa resolução, e ele ultrapassou tudo. E, nós, vamos dar o empréstimo, quer dizer, 40 Srs. Senadores vão dar o empréstimo, mas certos de que estão causando mais dificuldade, acarretando mais dificuldade, carreando mais dificuldade para os lares pobres deste País. O meu compromisso não é com o Senado, o meu compromisso é com o povo. Não tenho compromisso com o Senado! Voto com o povo. Estou defendendo o povo. Estou defendendo a boquinha sôfrega e sofredora da criança que não tem leite. Não estou defendendo situações municipais, não estou defendendo situações estaduais. Estou defendendo a boca que não tem dinheiro para comprar leite, pão e feijão.

Sr. Presidente, vou também requerer verificação de *quorum*, em relação ao empréstimo ao Município de Coqueiral, no Estado de Minas Gerais, que o Senado vai agora votar.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para encaminhar a votação.

O SR. PAULO BROSSARD (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pelos compromissos que tenho com o Senado, tenho dado a maior atenção aos projetos de empréstimo que tramitam por esta Casa, desde passadas sessões legislativas. O que me preocupa grandemente é o endividamento dos municípios e dos Estados; inclusive em relação a municípios do meu Estado, e inclusive em relação ao meu próprio Estado, tenho aqui tomado posição contrária a esses empréstimos. Fiz isso no ano passado e fiz isso este ano, na fluente sessão legislativa.

Esse o aspecto que me parece mais delicado.

Tenho ouvido, muitas vezes, o argumento lançado de que esses empréstimos são inflacionários. Tenho a impressão de que é preciso fazer uma distinção: eles podem ser e podem não ser.

Via de regra, os empréstimos externos eu os recebo com a maior prevenção, com a maior reserva, exatamente porque são empréstimos externos, e que oneram, de uma forma muito perigosa, a Fazenda dos tomadores desses empréstimos. Recordo-me de que uma vez, V. Ex^o, Sr. Presidente Jarbas Passarinho, discutindo o problema da dívida pública brasileira, lembrou que no Brasil são contabilizadas todas as parcelas; quer dizer, não é apenas a dívida pública externa do Brasil, mas também de cada um dos Estados, dos Municípios e até das empresas privadas que tomam empréstimos externos; mas, evidentemente, tomam porque assim as autoriza a legislação brasileira; evidentemente porque assim se pronunciam favoravelmente as autoridades monetárias. Por isto, na dívida externa do País são somadas todas as parcelas que direta e imediatamente dizem respeito com o endividamento do País.

No que diz respeito aos empréstimos externos, realmente, tenho, não vou dizer uma prevenção, mas uma posição muito consciente que, em princípio, é contrária. Não que eu não reconheça que em determinadas hipóteses pode ser útil, pode ser necessário, pode ser até conveniente, mas estamos num mundo tão incerto, em que quase não se pode mais invocar a causa *rebus sic stantibus*, porque quem faz um contrato sabe que está fazendo um contrato perigoso, em que a parte aleatória das prestações secessivas, especialmente quando é por longo prazo, é quase que fatal o risco das elevações.

Eu estava examinando o problema do endividamento do Estado do Rio Grande do Sul, que tem, aliás, um assunto de seu interesse que deverá ser votado ou na sessão de hoje, ou em outra sessão, nesses dias. E eu observava isto, Sr. Presidente: que os reajustamentos das dívidas do meu Estado em moeda estrangeira, no ano passado, no ano de 1980, foram superiores ao total das amortizações. Quer dizer, independentemente, dos contratos novos que aumentaram, e aumentaram em muito a dívida externa do Rio Grande do Sul, e mesmo que não tivesse havido nenhum empréstimo externo, o simples reajustamento dos valores pela desvalorização do cruzeiro, pela elevação do dólar, da libra, do marco alemão, teria aumentado a dívida, sem novos empréstimos, a despeito das amortizações feitas.

De modo que fico preocupado com essa situação; realmente fico. Agora, não me parece que seja aceitável a tese segundo a qual todo e qualquer empréstimo seja inflacionário e seja condenável. Via de regra, tenho votado sem alarde, sem maiores empecês, tenho votado contra os empréstimos; aqueles que dizem respeito ao meu Estado, tenho votado, digamos assim, publicamente, expressamente contra.

Mas o que me parece é que se formou, digamos assim, uma corrente, segundo a qual sendo empréstimo tem que ser aprovado; e esta orientação tem provocado uma posição radical num outro sentido, que sendo empréstimo não pode ser aprovado.

Eu tenho a impressão de que o ideal seria que fossem reexaminados esses empréstimos, para verificar quais aqueles que poderiam ou deveriam ser aprovados, ainda que com esta ou aquela reserva, e aqueles cuja aprovação não conviria. Porque eu também estou convencido de uma outra coisa, — estou convencido de que o Senado tem sido complacente nesta matéria; e que esta complacência senatorial tem contribuído para que as autoridades monetárias deixem de resistir a determinadas pressões e mandem para o Senado muitos empréstimos que não deveriam enviar.

Tenho informações, que considero idôneas, segundo as quais autoridades monetárias têm até reconhecido — digamos assim — a procedência das críticas feitas, nesta Casa, em relação a projetos. Mas há projetos que chegam a esta Casa com o prisma das autoridades monetárias, com a anuência, com a concordância das autoridades monetárias, e isto não me parece correto. Quer dizer, uma entidade, uma autoridade deixa de cumprir seu dever na esperança de que outra o cumpra.

No dia em que o Senado rejeitasse este ou aquele projeto de empréstimo, de decreto legislativo, eu creio que serviria pelo menos como advertência a estas autoridades que deveriam ser mais judiciosas no encaminhamento desses assuntos.

Um dos primeiros projetos que eu examinei dizia respeito ao Município de Porto Alegre; e como verificasse algumas informações sobre as quais eu alimentei dúvida, eu me dirigi ao Prefeito de Porto Alegre solicitando informações. E qual não foi a minha surpresa quando as informações prestadas pelo prefeito não coincidiam com as prestadas pelo Banco Central.

De modo, Sr. Presidente, que eu gostaria de dizer, nesta tarde, com toda a tranquilidade de que sou capaz, que acho eu que se estabeleceu uma verdadeira dicotomia entre a aprovação sistemática de todos os projetos e a rejeição sistemática de todos os projetos. Mas, quer me parecer que o ideal seria

que fosse tranquilamente, pacificamente, examinada esta matéria, de modo que ela pudesse ser examinada com critérios um pouco mais revistos, e creio que em prestígio do Senado Federal.

Comecei estas minhas breves palavras falando nos meus deveres para com estas breves instituições, e com a referência a ela é que termino estas breves e singelas observações, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo por afirmar que o eminente Senador Dirceu Cardoso é um hábil, um emérito provocador. Mas, porque inigualável na provocação, fugirei e não aceitarei, absolutamente, terçar armas com S. Ex^a.

Dada esta explicação inicial, desejo deixar bem claro que jamais declarei nesta Casa que, em consequência de episódios recentes ou longínquos, eu adotaria uma posição de intransigente hostilidade aos pedidos de empréstimos. Ao contrário, condenei e lastimei a retirada da Ordem do Dia, dos pedidos de empréstimos formulados pelos Estados de Mato Grosso do Sul e do Piauí.

Agora, manifestando-me favorável à solicitação da Prefeitura Municipal de Coqueiral, em Minas Gerais, deixo bem claro que, antes de obediência à Liderança, antes da obediência à naturalidade do ilustre Governador de Minas Gerais, eu desejo, emprestando o meu voto a esta proposição, homenagear o eminente Vice-Líder Murilo Badaró.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há os empréstimos, há as correntes doutrinárias que se chocam, há as posições doutrinárias divergentes mas, abstraidas estas elucubrações mentais, há uma realidade palpável maior, quando nós conhecemos o interior deste País, sobretudo quando visitamos de modo especial a Região Nordestina.

Sei, e já o disse várias vezes nesta Casa, que já houve época em que governar era abrir estradas, em que governar era construir hospitais, em que governar era resolver o problema de saúde, era resolver o problema educacional, era procurar dar solução aos problemas sociais que mais afigem o povo mais carente do nosso País. Não, Sr. Presidente e Srs. Senadores; administrar hoje — por que temer a afirmação? — administrar hoje é pedir empréstimos. Não acredito que exista qualquer unidade da Federação que esteja em condições de elaborar uma programação de porte, uma programação de envergadura, e executá-la com seus próprios recursos.

Mas, no encaminhamento há pouco formulado pelo eminente Senador Paulo Brossard, a mim me chamou a atenção o fato de S. Ex^a ter declarado que, muitas vezes, esses empréstimos são complacentes. É verdade, Sr. Senador, mas a complacência não é regra geral; às vezes, votações severas, severíssimas, são aqui praticadas e são aqui realizadas. E, quando severas, severíssimas, elas não se exercem contra os Estados mais fortes, contra os Estados mais desenvolvidos, mas são feitas exatamente contra os mais pobres, contra os mais fracos e contra os mais humildes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há 11 anos nesta Casa, tenho procurado, no cumprimento do meu dever, votar favoravelmente aos pedidos de empréstimos que aqui chegam, endereçados pelos Estados e pelos Municípios. Até quando era o mais precário possível o meu relacionamento com o titular do Governo do Piauí, eu aqui estava para votar as suas solicitações e, invariavelmente, era designado Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

Tenho as minhas convicções próprias, como todos felizmente as têm e, por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais uma vez, e em estrita obediência ao Regimento, que já me chama a atenção para o meu tempo, explícito o meu voto favorável à concessão do empréstimo solicitado pela Prefeitura Municipal de Coqueiral, no Estado de Minas Gerais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Como vota o nobre Líder do Partido Democrático Social?

O Sr. Nilo Coelho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro?

O Sr. Humberto Lucena — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do Partido Popular?

O Sr. Evelásio Vieira — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Agenor Maria — Alberto Silva — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Arno Damiani — Benedito Canelas — Bernadino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — Itamar Franco — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Sarnmey — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Raimundo Parente.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Hugo Ramalho — Paulo Brossard — Valdon Varjão.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vai-se proceder à apuração.

28 Srs. Senadores votaram "sim"; 4 Srs. Senadores votaram "não".

Houve uma abstenção, com o Presidente, atingindo o *quorum* regimental. O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de 150 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Município de Florianópolis, Capital de Santa Catarina, pede ao Senado autorização para contratar uma operação de crédito no valor de 48 milhões e 600 mil cruzeiros, a fim de implantar uma creche, um centro de formação do menor, três postos médicos-odontológicos e reforma de onze escolas de 1º grau naquela capital, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda. O empréstimo vai ser conseguido junto à Caixa Econômica Federal. Quem examinou as condições de viabilidade econômica e financeira do empréstimo foi exatamente a Caixa Econômica Federal. Quer dizer, a instituição bancária que vai emprestar foi quem estudou a viabilidade econômica e financeira do Município de Florianópolis. Começa por aí já uma complacência da nossa legislação em relação aos empréstimos concedidos. O banco que vai emprestar é o banco que diz

que tem viabilidade para pagar o empréstimo. Essa é a primeira parte. A segunda parte, os recursos:

6. Como se observa, o endividamento consolidado interno do Município de Florianópolis (SC), mesmo antes da efetivação das operações extralimites autorizadas pelo Senado Federal e ainda não contratadas.

Quer dizer, já fizemos um empréstimo para Florianópolis, este é o segundo. E antes do término do nosso mandato, se Deus quiser, vamos ter o terceiro ainda. Eles acharam bom o caminho, o Senado complacente, atencioso e acessível ao pedido. Vamos emprestar pela terceira vez. Florianópolis, Sr. Presidente, já bateu às portas do Senado, no ano passado, com dois empréstimos: um de 592 milhões, 544 mil cruzeiros; o outro com 70 milhões, 387 mil cruzeiros. Quer dizer, num total de 662 milhões 931 cruzeiros, só no ano passado. Bate, agora, às portas do nosso complacente Senado para pedir o terceiro, num valor mais modesto. Já tirou no ano passado só num empréstimo 592 milhões. Agora, 42 milhões e 600 mil cruzeiros. E é possível que venha o quarto por aí.

Então, Sr. Presidente, diz aqui:

Mesmo antes da efetivação das operações extralimites autorizadas pelo Senado Federal e ainda não contratadas, já em 31-10-80 extrapolaria os limites que lhe foram fixados.

Quer dizer, ultrapassa os limites, mas o Senado não toma conhecimento disso, porque está além dos critérios estabelecidos pela Casa. Essa letra de forma o Senado não aprecia. Portanto, além da possibilidade de endividamento — além — nós estamos dando outro empréstimo. Já está tudo ultrapassado e nós vamos dar o terceiro empréstimo, de 80 para agora. O empréstimo de 80 foi no fim do ano. E, agora, já estão batendo à porta para o terceiro empréstimo, no valor de 8 milhões e 600 mil cruzeiros. Esses recursos serão empregados, diz o Banco Central... Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero chamar a atenção dos poucos que ainda se dão ao trabalho de me ouvir, daqueles que me honram ouvindo-me; é possível que até discutamos os 200 empréstimos que estão aí, sem que ninguém mais ouça ninguém, ninguém toma nota de nada; é possível que os Srs. Senadores saiam do plenário e vão tomar café e chá; isso aqui fique com a casa de chá, e, depois, voltem apenas para votar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, são tão estereotipados os empréstimos, que vou ler um trecho. Aliás, o Banco Central do Brasil se manifesta da mesma maneira, com as mesmas palavras, só a quantia é que muda. Esse de Coqueiral, que votamos agora e o de Florianópolis diz a mesma coisa. Leio:

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, operações de crédito no montante de Cr\$ 31.756.725,00 (correspondentes a 52.500 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80), nos termos da súmula anexa.

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) contratar, junto à Caixa Econômica Federal, uma operação de crédito no valor de Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, nos termos da súmula anexa.

2. Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República...

É a mesma coisa, não gasta uma palavra a mais, é o clichê, só muda o quantitativo, mas é a mesma expressão para todos os empréstimos. É pena que ninguém duvide para que eu possa lê-los. Todos os empréstimos que estão aqui são nos mesmos termos quanto ao parecer do Banco Central do Brasil.

1º — Começa: "Pretende a Prefeitura Municipal de (muda o nome aí, Florianópolis ou Santo Antônio da Garrucha ou coisa que o valha ou o Estado tal, é a mesma coisa)..."

2º — Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República manifestou-se a favor do pedido.

Item 2º, Coqueiral: "Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento...

Item 3º "Em face do que preceitua o § único" ... igual

Item 4º, Sr. Presidente, "encargos", ... A mesma coisa.

Item 5º Trata-se de empréstimo..."

É tudo esteriótipado, é só mudar os números e acabou-se. Os pareceres, Sr. Presidente, não vou discuti-los porque vão ficar para os outros, vamos ver que é a mesma coisa. Os mesmos termos, as mesmíssimas palavras e a mesma conclusão: "Em face do exposto, somos pela aprovação do projeto".

Não vou ler, vou discutir outras comissões: "Em face do exposto... A mesma coisa. Qualquer um que tirarmos aqui é a mesma coisa. Itatiba, São Paulo, a mesma coisa. O mesmo parecer.

Banco Central do Brasil; o mesmo parecer com os mesmos termos, as mesmas expressões. Tudo é o mesmo. E, aqui, o voto é o mesmo, também, não varia.

Itatiba — é o que vem por aí afora — "Pretende a Prefeitura Municipal de Itatiba contratar..."

Coqueiral — "Pretende a Prefeitura Municipal de Coqueiral contratar..."

Florianópolis — "Pretende a Prefeitura Municipal de Florianópolis contratar..."

Sr. Presidente, este parecerista do Banco Central do Brasil não tem nem imaginação. Ele manda para o Senado como se isto fosse uma Casa, sei lá o que. São as mesmas palavras, mesmíssimas! Não muda nada!

Sr. Presidente, não quero, às vezes se fala aqui, a boca pequena, que estou desprímoroso, não! Mas o que nós queremos é o Senado cheio, votando, só isso. O meu Senado é este, é o Senado de V. Exº Infelizmente, para o ano vamos nos despedir, porque não voltamos mais, vamos desinfetar o "beco". Quer dizer, vão ficar os ilustres, conspícuos, insignes Senadores e eu vou ficar lá no meu canto, ouvindo o cacarejar das galinhas, dormindo cedo, à noitinha, sem complicação, sem nada e sem a ameaça, até, de exame de sanidade mental, porque até já se falou nisso; dois ilustres Senadores, amigos meus, quer dizer, amigos vou colocar dois aspões nos amigos que são capazes de pedir até um exame de sanidade mental porque, discutindo os empréstimos, e peço o comparecimento dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço a V. Exº que conclua.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, a tempestade que vem aqui não vai molhar só o meu ninho, mas vai molhar o de muita gente. Sem alusões. Não tive qualquer intenção. Não só chove no meu terreiro não; vai chover no terreiro de todo mundo, também.

Outro dia, disse aqui uma expressão: os passarinhos que acompanham V. Exº vão acabar dormindo de cabeça para baixo. Vai acontecer isso. V. Exº votou muito, eles acompanham e perdem a noção de gravidade e vão acabar dormindo de cabeça para baixo.

Sr. Presidente, sou contra o empréstimo por essas razões que estão sobrando aqui nos pareceres. Vou requerer verificação de *quorum*, o mesmo procedimento que tive nos dois itens anteriores.

Peço desculpas a V. Exº e à ilustre Bancada, mas vão ter que esperar mais alguns instantezinhos para aprovar o Município de Florianópolis, Capital de Santa Catarina, de que eu tanto gosto e tanto prezo e a Bancada que tem os Senadores Arno Damiani, Evelásio Vieira e Jaison Barreto, três ilustres Senadores, mas de maneira nenhuma posso votar.

Era o que tinha a dizer, (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro verificação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Será feita a verificação nominal requerida pelo Senador Dirceu Cardoso.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares para votação nominal. (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do Partido Democrático Social?

O Sr. Nilo Coelho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O Sr. Marcos Freire — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do Partido Popular?

O Sr. Evelásio Vieira — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar.

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Affonso Camargo;

Agenor Maria;

Alberto Silva;

Alexandre Costa;

Almir Pinto;

Aloysio Chaves;
 Amaral Peixoto;
 Arno Damiani;
 Benedito Canelas;
 Bernardino Viana;
 Cunha Lima;
 Eunice Michiles;
 Evelásio Vieira;
 Gabriel Hermes;
 Helvídio Nunes;
 Itamar Franco;
 João Calmon;
 Jorge Kalume;
 José Caixeta;
 José Sarney;
 Jutahy Magalhães;
 Lomanto Junior;
 Luiz Cavalcante;
 Marcos Freire;
 Martins Filho;
 Mauro Benevides;
 Moacyr Dalla;
 Murilo Badaró;
 Nilo Coelho;
 Raimundo Parente;
 Valdon Varjão.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso;
 Hugo Ramos;
 Paulo Brossard.

ABSTEM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena;
 José Richa.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram "SIM" 31 Srs. Senadores e "NÃO" 3 Srs. Senadores.

Houve 2 abstenções.

Total 36 votos.

O projeto é aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões, e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à implantação de uma creche, um centro de formação de menor, três postos médicos-odontológicos e reforma de onze escolas de primeiro grau, naquela capital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução n° 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n° 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob n°s 486 e 487, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agora é a vez do Estado do Pará, Estado que fala tanto à emoção e ao carinho do nosso Presidente. E eu gostaria, Sr. Presidente, em homenagem a V. Ex°, de não requerer a verificação, mas em homenagem a V. Ex° vou requerer.

O Município de Castanhal, no Estado do Pará, pretende um empréstimo no Banco da Amazônia. Muito bem. Quem estudou as possibilidades financeiras e econômicas do Município de Castanhal? Foi o Banco da Amazônia. Por que fez isso o Banco da Amazônia? Vai perceber, nesse empréstimo, 1% sobre cada parcela desembolsada, empresta dinheiro que não é dele — é o dinheiro do Banco Nacional da Habitação — e percebe, só o banco repassador do dinheiro, 1% de juros da parcela desembolsada. Portanto, foi ele que estudou e ele que vai emprestar o dinheiro. Tudo em família.

A arrecadação do Município de Castanhal; noventa e seis milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros. O empréstimo é de cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil cruzeiros. Maior do que a arrecadação do município, quase o dobro.

A destinação dos recursos, Sr. Presidente; é o Projeto CURA — Área Saudade.

O Senado Federal não faz mais exigências, então, diz: Projeto CURA, Área Saudade. Pode ser onde for no município, em que lugar for, em que recanto for, à margem do rio, dentro de uma lagoa, coisa que o valha, sobre uma serra, ou dentro da mata virgem — lá deve ter muita mata virgem, em Castanhal. Pois bem, isso não preocupa o Senado Federal. Não há plano de aplicação, mas nada, estão sendo relaxadas, Sr. Presidente, todos dias, as exigências.

Já há até, aqui, uma tese do nobre Senador Hugo Ramos, fundamentada, estudada. S. Ex° passa muitos dias fora daqui, mas quando vem, vem com um lastro de conhecimento e tese nova que pode sacudir esta Casa. Já não quer nem que se discuta empréstimos aos municípios, porque S. Ex° diz que é inconstitucional; uma tese nova, revolucionária.

Portanto, nós já abrimos mão de plano de aplicação, das indicações de onde vai ser empregado o dinheiro. Ninguém quer saber mais de nada. Até o último empréstimos, que são 166 empréstimos ainda para vir, estão no estaleiro, nós vamos abrir mão de tudo, e ninguém mais pede nada.

É possível, se Deus me der vida e saúde, que até o fim deste ano, estarei aqui discutindo e votando contra.

Não estou obstruindo, Sr. Presidente. Há aqui provas, hoje, de que se quisesse, ia obstruir as redações finais e impedir as votações. A Bancada que quer a aprovação tem de me engolir inteirinho. Vou mostrar hoje, na sessão da noite, que não vou obstruir, quando da dispensa de interstício. Isto não é obstrução. Só quero verificar se há o número regimental.

Estou fazendo esta declaração, porque é o meu procedimento. Sou contra isto. Nas horas que o Brasil está vivendo, qualquer dinheiro além do normal é inflacionário. Não há ninguém que me demonstre o contrário. E invoco a autoridade de quem? Do Sr. Ministro da Fazenda. Diz assim S. Ex°: "aqueles que querem fazer projetos CURA, que o façam com seus recursos. Mas pedir dinheiro ao Banco Nacional da Habitação, à Caixa Econômica, ao Banco do Brasil ou bancos estrangeiros, é inflacionário". Quem disse isto? Foi o Sr. Ministro da Fazenda que está manipulando, segurando os cordéis.

Possivelmente, depois de um exame de consciência que S. Ex° faz todas as noites, nas noites atormentadas que ele tem, para dar conta da situação econômico-financeira deste País, ele nos disse que preciso de 18 bilhões de dólares anuais, um bilhão e meio por mês, para fazer o serviço de dívidas externas do Brasil e fazer uma amortização pequena. Quando não tem isto é uma coisa louca. Ele que disse.

Mas o Senador, Sr. Presidente, como disse aqui, só na sessão de hoje, se abrirmos mão do número, votaremos e daremos, em dinheiro em circulação, um terço do que a Casa da Moeda emitiu no ano passado. A Casa da Moeda emitiu, no ano passado, 56 bilhões de cruzeiros. Nós hoje estamos votando 18 bilhões de cruzeiros. A guitarra do Senado emite mais dinheiro do que a Casa da Moeda do Brasil.

É isto, Senador Brossard, a nossa guitarra, a minha, porque V. Ex° está acima do Senado. A minha guitarra, se votarmos tudo isto aqui, jogaremos em circulação, hoje, 18 bilhões de cruzeiros. A Casa da Moeda do Brasil, no Rio de Janeiro, emitiu em notas novinhas, no ano passado, 56 bilhões de cruzeiros. Portanto, só o Senado da República, representante das Unidades Federativas, emitiria amanhã 18 bilhões de cruzeiros, um terço do que a Casa da Moeda emitiu de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano passado.

É algo que entra nos olhos de todo mundo, mas quem não quer ver que não veja; quem não tem ouvido para ouvir que não escute. Nós aqui, só em 3 dias de junho, pusemos em circulação 48 bilhões de cruzeiros; 1 bilhão e 50

milhões de dólares e 130 milhões de marcos. Em 3 dias! De 28 a 30 de junho deste ano. Não é do ano passado, não é de há 10 anos, não é no tempo de Rui Barbosa, é nos tempos de hoje, nos tempos dos nobres Srs. Senadores.

Portanto, precisamos verificar que a capacidade nossa de criar dinheiro, de emitir dinheiro, de fazer dinheiro, de fabricar dinheiro, é muitas vezes maior do que a Casa da Moeda do Brasil. A Casa da Moeda da República do Brasil, autorizada por este Senado, todo o ano passado, de 1º de janeiro a 31 de dezembro, emitiu 56 bilhões de cruzeiros. E nós, hoje, se eu não querer isto aqui, passam os vinte e um empréstimos que estão na pauta, representando 18 bilhões de cruzeiros que jogamos em circulação, em um dia. A Casa da Moeda emite 56 bilhões de cruzeiros num ano, e nós, num dia apenas, jogamos 18 bilhões em circulação. E hoje, em casa, vamos pôr as pernas para cima, porque ninguém é de ferro, para descansar. Cumprimos o nosso dever e jogamos, na fogueira inflacionária, 18 bilhões, se for aprovado isto, se não houver a desesperada resistência de uns 5, isto é, 3 apenas. Estou vendo que minha pregação está perdendo adeptos, porque éramos 4 e agora somos apenas três. Não tem importância que fique reduzido a um só. Mas esta consciência é de um homem que não engambela vento. O vento vem, joga-me no chão ou me racha, mas engambelar e torcer não consegue.

Então, Sr. Presidente, sou contra o empréstimo ao Município de Castanhal, em homenagem ao nobre ex-Governador Aloysio Chaves, que é um dos que mais ficam contrariados com nossa obstinada resistência, mas é a quem homenageio, um dos espíritos tranquílos e serenos da Casa, equilibrado, um centro de gravidade intelectual e moral magnífico, que não se perturba, embora mostre, na sua fisionomia, no seu olhar, nos esgares dos seus olhos, um desejo louco que eu não fizesse isto. Sr. Presidente, não em homenagem ao Governador, vou requerer verificação de *quorum* para o empréstimo a Castanhal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*)
Está aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Requeiro verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Requereu verificação nominal o nobre Senador Dirceu Cardoso.

Os Srs. Senadores, por obséquio, tomem os seus assentos, para votação nominal. (*Pausa*)

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa*)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Agenor Maria
Alberto Silva
Alexandre Costa
Almir Pinto
Aloysio Chaves
Amaral Peixoto
Arno Damiani
Benedito Canelas
Bernardino Viana
Cunha Lima
Eunice Michiles
Evelásio Vieira
Gabriel Hermes
Helvídio Nunes
Humberto Lucena
Itamar Franco
João Calmon
Jorge Kalume
José Caixeta
José Sarney
Jutahy Magalhães
Lomanto Júnior
Martins Filho
Mauro Benevides
Murilo Badaró
Nilo Coelho
Raimundo Parente
Valdon Varjão.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso
Hugo Ramos
Paulo Brossard

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena
José Richa

O SR. PRESIDENTE (Jarbas passarinho) — Todos os Srs. Senadores já votaram?

Todas as luzes estão acesas, vou tomar o resultado.

34 votos, sendo 29 "sim", 3 "não" e 2 abstenções.

Aprovado.

Aprovado, o projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Castanhal, Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo de igual valor, junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à execução do Projeto CURA — Área Saudade, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — **Item 5:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agora é a vez do Município de Balsas no Maranhão, a terra do arroz. De fato revela-se um município de poucos recursos. Pede o menor empréstimo que já tivemos. O menor empréstimo, Sr. Presidente, é esse de Balsas, mas o Maranhão já arrancou este ano e no ano passado, aqui nesta Casa do Senado, bilhões de cruzeiros de empréstimos, graças ao prestígio e à força de sua delegação aqui no Senado e do Senador Alexandre Costa. Portanto, esse é um empréstimo pequeno mas, em princípio, somos contra e temos que dar as razões.

Relativamente ao empréstimo vamos ver aqui. "Destinação: construção de mercado público".

É uma obra perfeitamente adiável. Se Balsas não teve um mercado público até hoje, pode deixar passar um ano mais e esperar o Brasil superar esta crise de inflação e fazer o mercado depois. Podia fazer, depois é adiável a obra, quanto a isso não tenho dúvida.

Então, outra coisa, nobre Senador Alexandre Costa, em homenagem a V. Ex^a De todos os empréstimos que nós aprovamos aqui, este é o único que vem dentro dos limites de endividamento. Veja V. Ex^a que nós estudamos isso. Ele não ultrapassa a linha, está dentro dos limites de endividamento.

Portanto, é um município, Sr. Presidente, sou contra por causa do princípio "contra"....

O Sr. Alexandre Costa — Mas V. Ex^a devia considerar todos esses aspectos.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Não posso. Vou requerer verificação, porque não posso abrir mão. E o número está aí, estão todos prontos para votar, todos atentos com olhos firmes, serenos, posição ereta, firmes, Sr. Presidente. E um endividamento dentro da sua capacidade até agora foi o primeiro que encontramos. Sr. Presidente, nós verificamos que 2 milhões de cruzeiros é o dinheiro que, creio eu, Sr. Presidente, qualquer representante do Maranhão, nesta Casa, podia emprestar ao Município de Balsas; qualquer um deles pode emprestar solgadamente, a começar pelo nobre Senador Alexandre Costa, nobre Senador José Sarney. Há também o nosso ilustre membro Luiz Fernando Freire que está de férias pela Europa. Mas todos são poderosos, são homens de recursos vultosos.

Sr. Presidente, vou requerer verificação. Mas em homenagem à pequena quantia, contra como nas outras vezes, da mesma forma, vou requerer verificação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

Solicito o voto dos Srs. Líderes.

O Sr. Líder do PDS como vota?

O Sr. Nilo Coelho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Solicito o voto do PMDB.

O Sr. Humberto Lucena — Sim, com questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Como vota o PP?

O Sr. Evelásio Vieira — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Os Srs. Líderes já votaram; podem votar os demais Srs. Senadores.

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Affonso Camargo — Agenor Maria — Alberto Silva — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Arno Damiani — Benedito Caneças — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Martins Filho — Mauro Benevides — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Raimundo Parente — Valdon Varjão.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — Hugo Ramos.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

José Richa — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 32 Srs. Senadores e NÃO 2.

Houve 2 abstenções.

Total: 36 votos.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 91, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de mercado público, na-

quele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Franca do Imperador, Sr. Presidente, Estado de São Paulo, pede um empréstimo ao Senado de Cr\$ 29.272.025,36.

Sr. Presidente, em duas horas de sessão o Senado já aprovou mais de Cr\$ 281.000.000,00. Para jogar em circulação esse dinheiro, a Casa da Moeda gasta uma semana: a guitarra do Senado, em duas horas de sessão, joga em circulação mais de 281 milhões de cruzeiros. Portanto, em duas horas de sessão aprovamos os empréstimos de Santo André, Coqueiral, Florianópolis e Balsas, do Maranhão. Portanto, cinco projetos e jogamos em circulação mais 281 milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, atendemos a um município que tem 300 mil habitantes, dos 120 milhões de brasileiros, quer dizer, beneficiamos 300 mil e carregamos, dificultamos os 120 milhões de brasileiros espalhados em 3.996 municípios deste País. Atendemos a eles mas sacrificamos o restante.

Sr. Presidente, Franca é um município que tem uma arrecadação... — os pareceres não dizem isso; temos que, nas entrelinhas, buscar esses dados; este não consta. Mas, é o Banco do Estado de São Paulo a entidade que vai emprestar; e a entidade que estudou a sustentação financeira e econômica do empréstimo no município, em Franca; foi o mesmo Banco do Estado de São Paulo. E a mesma entidade que empresta, foi lá estudar e concluiu: "vocês podem pegar o dinheiro; está certo". É 1% de juros que pagam ao Estado de São Paulo, porque o dinheiro não é do Banco do Estado de São Paulo, o dinheiro é do BNH.

A destinação dos recursos é "financiamento para urbanização e aquisição de equipamentos comunitários de conjuntos habitacionais", naquele município. Quer dizer, não há uma especificação: "aquisição de equipamentos comunitários"; eu, por exemplo, Senador, já lidando com empréstimos há dois anos, não sei o que é equipamento comunitário; não sei. Mas os Senadores que votam favoravelmente sabem o que é equipamento comunitário.

Vemos aqui o financiamento dos lotes urbanizados, apoiado pelo Programa do PROFILURB do BNH. O BNH tem o PROFILURB, tem o CURA, tem o FINC, tem o FINEP, tem o FINESP, tem uma série de programas, Sr. Presidente; mas este é o PROFILURB, através do qual Franca está batendo à nossa porta.

Leio o seguinte:

3. Trata-se de operação extralímite a que por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm o Banco Nacional da Habitação.

Quer dizer, quando os recursos são do Banco Nacional da Habitação, pode ultrapassar o limite, porque não é para pagar mesmo; não é para pagar nunca! O prazo de carência é de 18 meses e o de amortização é de 300 meses; portanto, mais de 20 anos. Os netos, talvez, do Prefeito atual é que vão pagar isso. Mas isso não vai ser pago porque é uma dívida de 20 anos e lá, o Senado daquele tempo, quando já estivermos no fundo da cova, vai apresentar uma resolução aqui, dizendo que "os Municípios devedores de todos os programas do Banco Nacional de Habitação estão quites, não precisam pagar mais nada".

Então, é mais um município que se beneficia e 3.995 ficam a ver navios, porque não pediram ao Senado, não entraram aqui, não têm olhos grandes, nem nada.

Finalmente, já que a sessão está terminando, quero fazer uma afirmação: se em cada sessão aprovarmos 5 empréstimos ou 6, para aprovar os 166 va-

mos passar o mês que vem todo e ainda vão sobrar alguns para o próximo ano.

O Sr. Bernardino Viana — São somente dois dias por semana.

O SR. DIRCEU CARDOSO — É isso mesmo, dois dias por semana, disse o nobre Senador Bernardino Viana, socorrendo-me. Dois dias por semana, Sr. Presidente, aprovando 5 ou 6 por dia, não é aquela massa que o PDS desejava que fosse aprovado. O PDS, Sr. Presidente, gostaria que fossem aprovados os 22 ou 23 da Pauta; mas como não pode, só podem 5, chama-se a isto de obstrução. Mas, que obstrução é essa?

Refiro-me também ao glorioso PMDB e ao glorioso PP; todos os três estão na mesma linha, com exceção de bravos companheiros.

Nós já tivemos, Sr. Presidente, quatro Senadores do Governo que votaram contra os empréstimos; mas, hoje, já estamos reduzidos a três, e é possível que daqui até o fim do mês se passe a ficar com um ou dois do Governo. Eles achavam que os empréstimos eram inflacionários. Mas, de ontem para hoje, houve um soprinho, uma aragem fresca, eles já recomponeram as idéias e o seu pensamento; agora, já estão votando a favor, outra vez.

Até ontem, eles achavam que era inflacionário, mas o vento de hoje está soprando do Nordeste para o Sul; é o vento Nordeste, os alísios e as monções que estão vindo das Lideranças. E nós temos apenas que homenagear esta Liderança magnífica de Nilo Coelho, porque antes da votação eu tive o comprometimento de um Senador do PDS de que ele iria votar contra o empréstimo. Depois, S. Ex^a passou uma palavrinha suave e amena, cativante, e ele ficou a favor do empréstimo. Foram cinco minutos!

Sr. Presidente, as monções que vêm lá do São Francisco, lá de Pernambuco, sopraram e mudaram a orientação nesta Casa. Isto aqui é um catavento; não marca orientação de ninguém; nós variamos de acordo com o vento, de acordo com os alísios, de acordo com as monções. Ora é ríspida nortada, ora é uma aragem fresca e suave, ora é uma monção cativante e generosa. Não indicamos nem a direção do vento.

Sr. Presidente, voto contra o empréstimo a Franca do Imperador e vou requerer verificação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — V. Ex^a será atendido. (Pausa.) Solicito o voto dos Srs. Líderes.

O Sr. Líder do PDS, como vota?

Nilo Coelho — Voto "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O Sr. Líder do PMDB, como vota?

O Sr. Humberto Lucena — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O Sr. Líder do PP, como vota?

O Sr. Evelásio Vieira — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Agenor Maria — Alberto Silva — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — Itamar Franco — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Raimundo Parente — Valdon Varjão — Vicente Vuolo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Dirceu Cardoso — Hugo Ramos — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram "SIM" 29 Srs. Senadores e "NÃO" 4 Srs. Senadores. Não houve abstenção. Total 34 Srs. Senadores, incluindo o Presidente.

Aprovado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^o 8, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n^o 93 de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação destinado ao financiamento de lotes urbanizados, Programa PROFILURB e urbanização e aquisição de equipamentos comunitários de conjuntos habitacionais, programa FINC/FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Item 7:

Votação, em turno único do Projeto de Resolução n^o 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n^o 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob n^os 410 e 411, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Vou até o fim, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, quando assumo, — isso é para os amigos, para os adversários e, agora, já até para os inimigos — quando luto, luto para valer, Sr. Presidente, e levo as coisas até onde o vento encosta a folha. Aí, paro, não tenho forças mais sozinho. Agora, tivemos quatro, já voltaram os quatro iniciais. Eram 5 ou 6, mas estão 4 só votando contra os empréstimos. Já melhorei a situação.

Nesse aí, é capaz de não podermos nem votar hoje.

Cinco, Sr. Presidente. Jogamos em circulação 311 milhões de cruzeiros, hoje. A Casa da Moeda emite 56 bilhões de cruzeiros por ano; o Senado, em duas horas e meia de sessão, já emitiu, já pôs em circulação, já desvalorizou o dinheiro do povo, o dinheiro do pão, o dinheiro do leite, do feijão, do aluguel, do sapatinho roto, do aluguel de casa, do gás, do remédio, de tudo isso, desvalorizou com esse contingente de dinheiro.

Os patriotas que estão votando a favor pensem nisso. Quando eu durmo, Sr. Presidente, não sinto o choro de criança alguma, porque o meu voto é expungido do sentido de aguar o dinheiro do pobre. O meu voto é assim.

Sr. Presidente, o sétimo da pauta. Seis já foram votados aqui, o sétimo da pauta; Itatiba, São Paulo.

Itatiba, em São Paulo, pede um empréstimo de Cr\$ 40.955.908,52 para, dentro dos Programas FINC/FIEGE e FINC/FISIP, construir o quê? Conjuntos habitacionais, para execução de obras de infra-estrutura, beneficiando empreendimentos habitacionais, dentro dos Programas FINC/FIEGE e FINC/FISIP.

Agente repassador do dinheiro: Banco do Estado de São Paulo. Quem estudou a viabilidade econômico-financeira? O Banco do Estado de São Paulo.

Quero prestar uma homenagem, Sr. Presidente, ao Município de Itatiba, em São Paulo. Pede um empréstimo, mas tem uma capacidade de endividamento muito grande, dentro dos recursos, a sua capacidade de endividamento não ultrapassou os recursos. É o caso em que o Município podia fazer, com os próprios recursos, este plano de obras, executar.

Mas, diga-se de passagem, é digno da nossa homenagem o Município de Itatiba, cujo Prefeito, Sr. Presidente, estamos vendo ali assentado, não só agora, já, desde muito tempo, ele vem, aqui, acompanhando essa votação,

com paciência beneditina, ouvindo a nossa argumentação contrária e vai levar o empréstimo, contra o meu voto. Mas leva o seu empréstimo.

Então, Sr. Presidente, como está dentro dos critérios financeiros, tem capacidade para esse endividamento, não está ultrapassando os limites fixados pelas resoluções do Senado, nós achamos que o Município de Itatiba vai fazer jus ao empréstimo que o Senado vai lhe conceder.

Era o que tinha a dizer, mas vou requerer verificação de votação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Vai-se passar à verificação de votação.

Como vota o Líder do PDS?

O Sr. Nilo Coelho — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Como vota o Líder do PMDB?

O Sr. Humberto Lucena — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Como vota o Líder do PP?

O Sr. Evelásio Vieira — Questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Os Srs. Senadores já podem votar.

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Afonso Camargo — Agenor Maria — Alberto Silva — Alexandre Costa — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Bernadino Viana — Eunice Michiles — Evelásio Vieira — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — Jorge Kalume — José Caixeta — José Fragelli — José Lins — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Raimundo Parente — Waldon Varjão — Vicente Vuolo.

VOTA NÃO O SR. SENADOR:

Dirceu Cardoso

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Paulo Brossard

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Votaram SIM 32 Srs. Senadores, NÃO 1, houve uma abstenção. Total 34 Srs. Senadores.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP), a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura em empreendimentos habitacionais, dentro dos Programas FINC/FIEGE e FINC/FI SIP, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está esgotado o tempo regimental da sessão. Em consequência, as matérias constantes da pauta de hoje, que não foram apreciadas, ficam adiadas.

São as seguintes as matérias adiadas

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

19

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Mone-tário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

21

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provi-dências.

22

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores, colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

23

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras provi-dências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
- de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
- de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
- de Finanças, favorável.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº

357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionali-dade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Se-nado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Pre-vidência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

26

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionali-dade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Se-nado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

27

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionali-dade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

28

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (a-presentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

29

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (a-presentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 345/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento para a Sessão de 22-10-81.)

30

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (a-presentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 346/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 21-10-81.)

31

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (a-presentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Pre-feitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$

21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 347/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 23-10-81.)

32

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 348/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 22-10-81.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A Presidência designa para sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1980 (nº 4.386/81, naquela Casa), de auto-

ria do Senador Paulo Brossard, que acrescenta parágrafos ao art. 134 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil, tendo

- Parecer favorável, sob nº 981, de 1981, da Comissão
- de Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980 (nº 50/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980, tendo

Pareceres, sob nºs 976 a 980, de 1981, das Comissões:

- de Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Saúde, e de Finanças, favoráveis, na forma do substitutivo da Comissão de relações Exteriores.

— 3 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1981, de autoria do Senador Aloysio Chaves, que altera a diretriz da Rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, tendo

Pareceres, sob nºs 928 e 929, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

ATA DA 188^a SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. CUNHA LIMA

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — José Caixeta — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — José Frangelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Arno Damiani — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 356, DE 1981

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 90, de 1981, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1981. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1980 (nº 4.386/81, naquela Casa), de autoria do Senador Paulo Brossard, que acrescenta parágrafos ao art. 134 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil, tendo Parecer favorável, sob nº 981, de 1981, da Comissão — de Constituição e Justiça.

A Presidência esclarece ao Plenário que a emenda da Câmara dos Deputados, enviada ao Senado sob forma de substitutivo integral, tem por objetivo apenas substituir a expressão idoneidade pelo termo “identidade”, constante, aliás, no projeto original. Assim sendo, a Presidência irá submeter ao Senado, como simples emenda, a proposição daquela Casa.

Em discussão a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 38, de 1980

(Nº 4.386/81, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta parágrafos ao art. 134 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 134 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 — Código Civil, fica acrescido de 5 (cinco) parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 134.

§ 1º A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena, e, além de outros requisitos previstos em lei especial, deve conter:

- a) data e lugar de sua realização;
- b) reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato;
- c) nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação.;
- d) manifestação da vontade das partes e dos intervenientes;
- e) declaração de ter sido lida às partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram;
- f) assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião, encerrando o ato.

§ 2º Se algum comparecente não puder ou não souber assinar, outra pessoa capaz assinará por ele, a seu rogo.

§ 3º A escritura será redigida em língua nacional.

§ 4º Se qualquer dos comparecentes não souber a língua nacional e o tabelião não entender o idioma em que se expressa, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz, que, a juízo do tabelião, tenha idoneidade e conhecimentos bastantes.

§ 5º Se algum dos comparecentes não for conhecido do tabelião, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos 2 (duas) testemunhas que o conheçam e atestem sua identidade."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980 (nº 50/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980, tendo

Pareceres, sob nºs 976 a 980, de 1981, das Comissões:

- De Relações Exteriores, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e
- De Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Saúde, e de Finanças, favoráveis, na forma do substitutivo da Comissão de Relações Exteriores.

Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, vou encerrar a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 357, DE 1981

Nos termos dos arts. 336, inciso XIII, e 346, item 3, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980 (nº 50/80, na Câmara dos Deputados), a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do Substitutivo.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1981. — *Murilo Badaró*.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, fica prejudicado o substitutivo

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1981, de autoria do Senador Aloysio Chaves, que altera a diretriz da Rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, tendo

Pareceres, sob nºs 928 e 929, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto tornará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 1981

Altera a diretriz da Rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A diretriz da Rodovia BR-222, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal — Anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 — passa a ter a seguinte redação:

BR	Pontes de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição BR Km
222	Fortaleza—Piripiri—Itapecuru Mirim—Santa Inês—Açailândia—PI—dia—Vila Felinto Müller—Marabá—MA—PA Entroncamento BR-158		1.507	010 — 74

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houve objeção do Plenário será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 992, DE 1981

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980 (nº 50/80, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980 (nº 50/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1981. — *Adalberto Sena, Presidente — Murilo Badaró, Relator — João Calmon.*

ANEXO AO PARECER Nº 992, DE 1981

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1980 (nº 50/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1981

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Se aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — O parecer vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1981

Nos termos do art. 356 do Regimento interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto legislativo nº 15, de 1980 (nº 50/80, na Câmara dos Deputados).

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1981. — *Murilo Badaró.*

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comemorou-se, no dia 30 de setembro, o centenário de nascimento de Feliciano Sodré, que foi Senador da República e Presidente do Estado do Rio de Janeiro, depois de ter sido Prefeito de Niterói e amargado o ostracismo.

Feliciano Pires de Abreu Sodré Júnior nasceu a 30 de setembro de 1881 no antigo Município de São Francisco de Paulo, hoje Trajano de Moraes. Aos treze anos não havia freqüentado a escola, mas trabalhava como auxiliar aprendiz de uma farmácia, estudando à noite. Aos 17 anos, desligado da Escola Militar da Praia Vermelha, por motivos políticos, obteve sua inclusão no contingente militar que seguiu para a Bahia, em 1897, comandado pelo General Cláudio Sagage, para combater os sublevados de Canudos. Ferido num combate contra as forças de Antônio Conselheiro, regressou ao Rio, prosseguindo os estudos na Escola Militar e, como alferes-aluno, alcançou em 1907 o grau de bacharel em Matemática e Ciências Físicas pela Escola de Engenharia e Artilharia do Distrito Federal, em consequência do seu diploma de Engenheiro Civil, obtido na Escola Politécnica do Rio de Janeiro.

Trabalhou na Comissão de Limites, sob a orientação do Coronel Ilha Moreira e como Inspetor Técnico de Fortificações e Armamentos, quando reprojeto o Forte de Copacabana, chefiando a construção do Forte de Macaé.

Convidado pelo Presidente do Estado, Francisco Chaves de Oliveira Botelho, exerceu a Prefeitura de Niterói, de janeiro de 1911 a março de 1914, não completando o quadriênio em vista de uma enfermidade e, depois, para descompatibilizar-se e disputar o Governo Estadual.

Sua atuação, como Prefeito, foi fecunda e de grandes realizações, melhorando os serviços de água e esgoto, dentro de um amplo programa de saneamento. Saiu da Prefeitura pobre como entrara, querido por todo o funcionalismo, respeitado pelos Municípios.

Elegendo-se governador para o quadriênio 1915 a 1919, com dois terços da votação, seu opositor, Nilo Peçanha, assumiu o governo pela minoria dos Deputados, obtendo ganho de causa no Supremo Tribunal, empossado pelas tropas. Feliciano Sodré recolhe-se ao ostracismo, dedicando-se, durante dez anos, a missões altruísticas.

Eleito em 1923, assumiu a Presidência do Estado em dezembro, pondo fim à Intervenção Federal no Estado. Saneou a enseada de São Lourenço, promoveu as construções dos portos comerciais de Niterói e Angra dos Reis, instalou usinas de energia elétrica, que seriam concluídas pelo seu sucessor. Obteve importantes melhoramentos nas linhas ferreas que serviam ao território fluminense, ampliando sua penetração no interior, remodelou as rodovias e, no seu Governo, todos os 48 Municípios fluminenses receberam auxílios e melhoramentos, principalmente rodoviários. Fez construir a ponte "Feliciano Sodré", sobre o canal de Itajuru, na estrada Iguaba Grande — Cabo Frio, com vão livre de 67 metros, obra monumental em que despendeu 450 contos de réis.

Falando sobre sua presença na Presidência da Assembléia legislativa Fluminense, dizia Rodovalho Leite, em 1927.

"A Assembléia Legislativa sempre encontrou na pessoa do ilustre Presidente Feliciano Sodré todo o apoio para bem se desobrigar de sua nobre missão e dotar o Estado de legislação condigna da sua cultura e que corresponde às necessidades do seu desenvolvimento."

Graças à ação legislativa, organizou-se o ensino, melhoraram-se os serviços judiciais e policiais, fazendo-se estatística dos delinqüentes e criando-se

serviços de identificação, promovendo-se a regulamentação dos serviços de saúde pública.

A Revolução de 1930 foi encontrá-lo no Senado, na culminância da sua carreira. Voltando ao ostracismo, morreu aos 63 anos, em 1944, depois de uma vida pública inteiramente dedicada ao Estado do Rio de Janeiro e ao País.

Tal a grande figura de homem público fluminense que homenageamos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Senhores Senadores:

Instituído durante a realização da 20ª Conferência da Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO), realizada em Roma, de 10 a 28 de novembro de 1979, comemorou-se, pela primeira vez, sexta-feira da semana passada, o "Dia Mundial da Alimentação", com o objetivo de promover a nível internacional a solidariedade dos governos na luta contra a fome, a miséria e a desnutrição.

Celebrado em mais de 120 países, através de várias cerimônias, este importante evento teve seu dia escolhido para coincidir com o 36º aniversário da FAO.

Na sede deste organismo, em Roma, o Presidente da Comissão Norte-Sul, o ex-Primeiro-Ministro da República Federal da Alemanha, Willy Brandt, ao abrir as solenidades alusivas àquela data, chamou a atenção dos governos dos países que integram a FAO; para darem prioridade ao desenvolvimento agrícola, a fim de garantir a alimentação ao conjunto da humanidade no ano 2.000.

Naquela oportunidade, disse, ainda, Willy Brandt: "Existem no mundo meio bilhão de crianças, mulheres e homens, nossos semelhantes, que sofrem de fome crônica e de desnutrição. Este balanço de horror marca o início de nossa situação, hoje."

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Cerca de 50% da população da América Latina não satisfaz as suas necessidades mínimas de consumo de alimentos, segundo nos revelam os membros da 1ª Reunião de Especialistas Governamentais de alto nível sobre agricultura e alimentação, realizada recentemente na capital mexicana e organizada pelo Sistema Econômico Latino-Americano (SELA).

Em entrevista exclusiva à Agence France Presse, o Diretor-Geral da FAO, Edouard Saouma, definiu os objetivos primários do Dia Mundial da Alimentação, salientando que cabe às nações "Aumentar a produção de forma mais igualitária, incrementar a ajuda à agricultura, ampliar os acessos dos países em desenvolvimento aos mercados de países industrializados a fim de que possam equilibrar os seus balanços de pagamento, e, finalmente, instaurar um sistema de segurança alimentar internacional".

Em pesquisa levada a efeito, recentemente, a FAO constatou um dado surpreendente: 15% da população dos Estados Unidos e do Japão, duas das maiores potências econômicas do mundo, já enfrentam sérios problemas de fome.

Ainda de acordo com dados daquela organização, o número de pessoas que sofrem de desnutrição nos países subdesenvolvidos aumentou consideravelmente de 1970 a 1976.

É princípio cediço entre os técnicos em alimentação e nutrição que o problema de consumo de alimentos se prende ao poder aquisitivo de cada povo.

Entre nós, a gravidade do problema da alimentação e subnutrição é bem palpável. Não obstante esta realidade, causou estranheza a recente decisão do governo brasileiro de rejeitar proposta da FAO para realizar uma campanha especialmente destinada a conscientizar os brasileiros para o problema da fome e conamar nossas autoridades a tomarem medidas concretas para combatê-lo.

Em seu conhecido livro *Desafio da pobreza*, o ilustre sociólogo Pe. Fernando Bastos de Ávila observa com propriedade que "Não seria exato dizer que o Brasil, com o décimo Produto Interno Bruto e terceiro em produção de alimentos entre todos do mundo, seja um país pobre. Menos exato seria dizer que o Brasil é um país onde existe pobreza".

"Tal afirmação, entretanto, prossegue aquele autor, não especificaria a situação brasileira. Também nos Estados Unidos existe pobreza.

Mais próxima de nossa realidade seria a afirmação de que a situação de pobreza do Brasil é grave."

Situando, para fins de quantificação, a pobreza entre dois e três salários mínimos, a indigência entre um e dois salários mínimos e a miséria abaixo de um salário mínimo, de acordo com os dados coletados pela Pesquisa por

Amostras de Domicílio (PNAD), em 1977, sobre o total de 42 milhões e 300 mil brasileiros que constituiam a população economicamente ativa, 34% ganhavam menos de um salário mínimo; 24,5% venciam de um a dois salários mínimos; e 10,1% ganhavam de dois a três salários mínimos. Assim, dentro desta quantificação, 34,1% de nossa população ativa ficava na categoria de miséria, 58% na categoria de indigência e 66,7% na categoria de pobreza.

Ora, como sabemos, pelas revelações contidas no último censo de 1980, aquela situação mudou muito pouco.

Se podemos orgulhar-nos de ser o quinto país do mundo em área geográfica, o sexto em população, o décimo no PIB, e o oitavo deste produto, no Ocidente, em termos de padrão de qualidade de vida só temos motivo de entristecer-nos, ao ocuparmos o 47º lugar.

Tudo isto reflete, evidentemente, no sistema de alimentação e nutrição do povo brasileiro, que continua a ser muito mal alimentado, quantitativa e qualitativamente.

De acordo com as conclusões do 5º Simpósio Brasileiro de Alimentação e Nutrição, realizado na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, ficou uma lição entre outras que afloraram daquele encontro científico: no Brasil, há uma necessidade imperiosa e urgente de se estimular e promover pesquisas em nutrição e alimentação em todas as regiões, notadamente no Norte e Nordeste, em virtude das baixas taxas de calorias ingeridas pelas suas populações.

Na Região Norte, por exemplo, em que se situa o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, são dos mais precários os processos de armazenamento, transportes, industrialização e comercialização de alimentos.

De um modo geral, a Região Norte é muito déficiente na oferta de alimentos vegetais, inexistindo mesmo a aplicação de uma tecnologia na agricultura, praticando-se, principalmente, uma fraca agricultura migratória.

Até hoje, a Região Norte continua a ser grande importadora de alimentos de origem vegetal, sendo, apenas, auto-suficiente em mandioca e feijão e em outros poucos produtos hortigranjeiros.

Além disso, a assistência técnica às lavouras é deficiente, pelo fato de os lavradores estarem em constantes migrações.

No tocante aos alimentos de origem animal, enfrenta, também, a Região Norte a necessidade de importar os principais produtos, como carnes, ovos, leite e derivados.

Quanto ao Estado do Acre, até o momento, não pode ele dispor convenientemente de suas terras férteis, que se encontram até hoje inexploradas, o que configura uma situação crítica e aflitiva, que devia merecer mais atenção dos governos estadual e federal.

O grau de tecnificação na agricultura é ainda muito baixo, porquanto apenas a EMATER-ACRE vem desenvolvendo, em estágio inicial, um trabalho de assistência às produções agrícolas. Em consequência, o Acre não tem condições de exportar alimentos, vendo-se na contingência de receber quase tudo de fora, principalmente, do Estado de São Paulo.

Com os poucos armazéns que tem, sem capacidade estática satisfatória, com o sistema de transporte sem poder atender à movimentação das produções agrícolas, carentes de indústrias de transformação e conservação de produtos primários, e com uma comercialização dos produtos alimentícios feita de modo convencional além de dificultada pelas condições de infraestrutura, é das mais precárias a situação que enfrenta a Região Norte, e de modo especial o Estado do Acre, no tocante ao problema de abastecimento de gêneros alimentícios às suas populações.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Oxalá o "Dia Mundial de Alimentação" traga às nossas autoridades as lições e ensinamentos necessários, para que se disponham a lutar contra os problemas de alimentação e nutrição que afligem as populações das regiões mais carentes de nosso País.

"Há necessidade, proclama a FAO; de se agilizarem providências de todos os governos e povos na busca do aumento da produção de alimentos e de sua distribuição mais equitativa."

É esta, Senhor Presidente, Senhores Senadores, a grande advertência no Dia Mundial de Alimentação e sobre a qual nosso governo precisa seriamente refletir.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna para registrar a inauguração, ontem, em Aracaju, do CESEC — Centro de Processamento de Serviços e Comunicações do Banco do Brasil.

Iniciativa de grande significado e alcance, em virtude das suas consequências no concernente ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Banco do Brasil ao desenvolvimento industrial e agropecuário do Estado de

Sergipe, a mencionada inauguração, adquiriu as proporções de acontecimento de extraordinária relevância, em face da reunião levada a efeito, em Aracaju, pelo Conselho-Diretor do nosso principal estabelecimento de crédito, verificando-se o comparecimento do Presidente Oswaldo Colin, dos Vice-Presidentes, Giampaolo Marcello Falco e Dinar Gigante, e dos Diretores: Cezar Dantas Bacellar, Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Antonio Machado de Macedo, José Aristophanes Pereira, Fernando Baptista Martins, Amilcar de Souza Martins, Aléssio Vaz Primo, Álcio Carvalho Portella, Nilson Miranda Motta, Luiz Fernando Duarte Siqueira.

Compareceram, também, altos funcionários do Banco do Brasil, destacando-se presença dos Senhores: Dr. Dulce Carneiro, Chefe do Gabinete do Presidente; Dr. Hélio Melo Pereira, Chefe do Departamento de Engenharia; Dr. Paulo Maurício, Chefe-Adjunto do Gabinete do Presidente; Dr. Ciro Ferreira Viana, Secretário da Presidência; Dr. Geraldo Ferreira Naegele, Assessor da Presidência.

Durante a solenidade do ato inaugural, registrou-se a presença do Governador Augusto Franco, do Vice-Governador Djenal Tavares de Queiroz, de Dom Luciano Cabral Duarte, Arcebispo de Aracaju — que deu a bênção ao CESEC, de Deputados Estaduais, Desembargadores, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Dr. Albano Franco, Secretários de Estado, — dos Gerentes das Agências do Banco do Brasil em Sergipe, de representantes categorizados das Classes produtoras e empresários. Nessa oportunidade, falaram: o Chefe do CESEC em Aracaju, Paulo Roberto Pinto, o Presidente Oswaldo Colin, o Governador Augusto Franco e, também, proferiu discurso, que solicito seja incorporado a este breve pronunciamento.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA.

A inauguração hoje, do Centro de Processamento de Serviços e Comunicações do Banco do Brasil SA. — CESEC — é um acontecimento auspicioso e relevante pelas suas consequências, no que tange a melhoria das condições de operacionalidade e eficiência dos serviços prestados, pelo nosso principal estabelecimento de crédito, ao desenvolvimento econômico e financeiro do Estado de Sergipe.

Com essa finalidade, deslocaram-se de Brasília para Aracaju, o seu ilustre Presidente Oswaldo Colin e o Conselho-Diretor do Banco do Brasil, a fim de prestigiar o ato inaugural do CESEC, cuja instalação atinge os múltiplos objetivos determinantes de sua criação, e que poderíamos resumir em poucas palavras:

- a) aumento da produtividade e racionalização do funcionamento das agências do Banco do Brasil no concernente a melhoria das condições de operacionalidade, coordenação e controle dos seus serviços;
- b) melhor aproveitamento dos recursos humanos da agência;
- c) simplificação e modernização das rotinas, aceleração de obtenção de dados indispensáveis a uma boa gestão dos serviços prestados, redução dos custos operacionais — em suma, melhores condições para o atendimento da clientela em geral.

A utilização de equipamentos de alta mecanização e de sofisticados sistemas, decorrentes da computação eletrônica dos dados processados, evidenciam o extraordinário avanço do Banco do Brasil no roteiro de sua mais ampla modernização.

O Banco do Brasil, em virtude das diretrizes modernizadoras, comprovada experiência, profundo conhecimento e domínio das técnicas e métodos mais avançados de gestão empresarial que caracterizam o seu dinâmico Conselho-Diretor, atravessa uma fase de surpreendente expansão.

Sob a presidência de um dos mais experientes e capacitados expoentes dos seus quadros técnicos categorizados, o eficiente administrador Oswaldo Colin, o Banco do Brasil, já ultrapassou as nossas fronteiras, com 63 Agências no exterior, até hoje, instaladas e em pleno funcionamento — das quais uma em Viena em 1980, a cuja inauguração tive a satisfação de assistir, e em 1981, as Agências de Punta Arenas, no Chile e a de Roma, na Itália, estando programada, até o fim do corrente ano, a instalação das Agências de Valecia, na Espanha e em San Juan do Porto Rico.

Paralelamente ao crescimento da sua rede de Agências no Exterior, o Banco do Brasil ampliou consideravelmente a sua atuação em nosso vasto território, interiorizando suas atividades, através de Agências na maioria dos municípios, e dos Postos Avançados de Crédito Rural.

Evidentemente, a surpreendente expansão do Banco do Brasil, simultaneamente com o permanente aperfeiçoamento dos seus múltiplos encargos e serviços, nesta fase inovadora e modernizante, característica da gestão do Presidente Oswaldo Colin — tem a sua explicação na excepcional política de desenvolvimento de recursos humanos implantada pelo Banco do Brasil. Refiro-me, expressamente, ao recrutamento, seleção e aperfeiçoamento

técnico-cultural do seu quadro de servidores, o que viabilizou a obtenção de um funcionalismo altamente capacitado, de tal forma que o Banco do Brasil se transformou num verdadeiro celeiro de talentos.

Convidado pelo Presidente Oswaldo Colin, para acompanhá-lo a Aracaju, e assistir a esta inauguração, desejo dizer da minha grande satisfação em assistir a este ato, que traz mais progresso para Sergipe — através do Banco do Brasil — no Governo secundo de Augusto Franco, — e congratular-me com o Presidente Oswaldo Colin, com os Vice-Presidentes Giampaolo Marcellino Falco e Dinar Gigante, com os Diretores integrantes d'aquele Conselho, com o Superintendente Regional, com os Gerentes de Aracaju e Gerentes das Agências do Interior do Estado, com todos os funcionários que trabalham no Banco do Brasil em Sergipe, por esta inauguração, a qual merece o aplauso de todos nós, pelos benefícios que irá trazer. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVIDIO NUNES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nasceu no Ceará mas, desde cedo, se vinculou ao Piauí, onde constituiu família, construiu casas, edificou roças e comprou algumas cabeças de gado. Transferiu residência e domicílio para fronteiras, no Piauí.

Conheci-o em 1950. Advogado recém-formado fui atender chamado na Comarca de Fronteiras, que como o próprio nome indica fica nos limites do meu Estado com o do Ceará.

Amigo do meu pai, que também praticava incipiente atividade pecuária na região, recebeu-me com visível alegria e desfarçadas cautelas. A partir da segunda visita porém, ocorrida alguns dias depois, passou à condição de quase hospedeiro e a confiar-me, inclusive, plena liberdade de acesso ao Cartório Único de que era titular vitalício.

Amizade, pois, de trinta anos, sem quebrar, sem choques, sem fissuras ou ressentimentos. Queria-me como se quer a um filho distinguido.

O Sr. Bernardino Viana — Permite-me um aparte nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVIDIO NUNES — Com muito prazer Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana — Neste momento em que V. Ex^a lamenta a perda do nosso comum amigo e correligionário Mário Andrade, hoje falecido em Fortaleza, peço-lhe permissão para associar-me aos seus sentimentos de pesar, que também são meus.

O SR. HELVIDIO NUNES — Evidente que quando procurei ampliar, com a candidatura a Deputado Estadual, em 1958, as minhas atividades políticas no Estado, tive em Mário Andrade, nome do amigo que hoje choro, um decidido, combativo, leal e prestante companheiro. O seu trabalho no campo político passou a ser dependente e complementar do meu, pois que tinha como preocupação maior e interesse superior ao seu próprio o meu sucesso eleitoral.

Mário Andrade, o boníssimo Mário Andrade, que perdeu a esposa exemplar dona Tida, companheira de várias décadas, faz alguns anos, e que deixou apenas a filha Prendinha, casada com o dr. Francisco Nogueira Sales, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, contou nos últimos anos, já cego e doente, com a prestimosidade e a vigilância permanentes, sobretudo os cuidados inexcedíveis de dona Nely Andrade, parente próxima a quem ele acolheu em tempos passados.

Certo é que, após longos padecimentos em Fronteiras, continuados por algumas semanas em hospital situado na cidade do Crato, acaba de falecer e será sepultado na tarde de hoje em Fortaleza, o meu inesquecível amigo Mário Andrade.

Não posso fazer a Mário Andrade a minha derradeira visita. Não posso auxiliar Mário Andrade na sua última caminhada. Mas posso e devo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dedicar-lhe a perenidade de minha saudade. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Temos em mãos, datado dos últimos dias de setembro, um memorial da Associação dos Eletricitários Aposentados de São Paulo, que nos parece um documento bastante expressivo da repercussão negativa, no seio dos trabalhadores, principalmente os inativos, da proposta do Governo, em tramitação nesta Casa, para aprovação por decurso de prazo, alterando a legislação previdenciária nacional.

Diz, a certo trecho, o documento:

“A imprevidência do sistema previdenciário já não comporta disfarces. Muito do que arrecadou foi transferido para obras vultosas, conforme declaração do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social.

A divulgação dos devedores, antes de refletir o cuidado administrativo traduz, apenas, a incapacidade de executar os faltosos e responsabilizar as empresas que, mês a mês, descontam dos salários de seus empregados a contribuição devida, retendo-a criminosamente.”

Depois de salientar os alardes do Ministro, pretendendo uma solução para a crise, diz o documento:

“Entretanto, mais uma vez, pela imprevidência da Previdência Social, pagam novamente os aposentados e os dependentes em geral do nosso sistema previdenciário. O chamado “Pacote Previdenciário” remetido ao Congresso Nacional, terá prazo até o dia 27 de outubro para ser ou não aprovado e, pelo que tudo indica, mais uma vez os inativos e dependentes da Previdência Social terão os seus benefícios reduzidos, com a supressão do acréscimo de dez por cento que compõe o INPC até na faixa de três salários mínimos, ocasionando, em consequência, prejuízos nos proventos de mais de sete milhões de pessoas, uma vez que tal suspensão atinge todas as faixas salariais e não somente dos salários abrangidos pela faixa de até três salários mínimos.”

Prosseguindo, salienta o documento que se restringe a faculdade de retorno do aposentado a atividade, o que é uma inconstitucionalidade, quando viola direito adquirido daqueles que já estão trabalhando.

Num veemente apelo, os aposentados do setor de energia elétrica de São Paulo, que reagiram, há pouco, quando, de maneira arbitrária, o reajuste de maio foi pago parceladamente, lançam esta advertência:

“O povo brasileiro indiscutivelmente, não quer ver os aposentados ainda mais miseráveis, mais frustrados, ante sua triste incapacidade de garantirem o sustento de sua família, após dedicarem os melhores anos de suas vidas em prol da grandeza de nossa terra.”

Esse protesto nos foi encaminhado ao mesmo tempo em que pronunciamento análogo do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro, tachando de inconstitucional, discriminatória e absurda a discriminação dos aposentados que voltaram a trabalhar, reduzindo-se em setenta e cinco por cento a sua aposentadoria, como se não se tratasse de um direito adquirido, em função do próprio contrato de seguro, que por ser obrigatório não deixa de configurar norma contratual, como lei entre as partes, que não pode ser revogada por lei posterior.

Igualmente, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro se insurge contra esse projeto dracioniano, um documento em que, além de reiterar aquelas críticas e sugerir emendas à proposição — que, a essa altura, nem sequer receberiam parecer da Comissão Mista — sustentam deva ser dado ao CONASP competência legal para a fiscalização do sistema nacional de Previdência Social, reestruturado aquele órgão, com representação paritária do Governo, dos empregados e dos empregadores.

Com essa rápida análise dos três documentos queremos reafirmar aqui a nossa solidariedade aos trabalhadores, contra esse “Pacote Previdenciário”, que configura mais uma iniquidade cometida pelo Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A imprensa gaúcha perguntou-me, recentemente, qual o problema mais grave, no meu entendimento, dos tantos sofridos neste momento pela sociedade brasileira.

Pensei no desemprego e no subemprego.

Pensei na falta e no custo proibitivo das habitações e sub-abitações, que agride os segmentos sociais cada dia maiores.

Pensei nos transportes e nos valores elevados, atualmente cobrados pelo deslocamento de assalariados e da classe média, de onde sobrevivem a seus locais de trabalho.

Pensei em educação, cuja problemática de qualidade é agravada pelo abandono forçado dos bancos escolares, na impossibilidade da maioria seguir estudando, com a falta de recursos em que se debate.

Pensei na decisão governamental de elevar continuadamente o custo do querosene — a lâmpada elétrica de significativas camadas da população inte-

riorana e também daquela marginal aos centros urbanos — enquanto mantém inalterado o preço do querosene especial, próprio para alimentar os reatores dos aviões a jato, assim garantindo as viagens dos ricos sob proteção especial.

Pensei no êxodo rural, decorrente de uma estrutura agrária arcaica e desumanizada, desde que a voltaram quase exclusivamente para a exportação de bens produzidos pelo setor primário.

Pensei na indústria gaúcha, submetida a maior produção de artigos semi-acabados, que vão para os centros maiores, onde, efetivamente, agregam lucros e tributos substanciais.

Pensei no reclamo nacional por eleições livres e soberanas em todos os níveis, longe do casuismo empresado pelos donos do poder, que somente pensam em manter seus postos na administração pública.

Pensei na unidade que o povo exige dos comandos da oposição no País, tendo em vista o propósito generalizado de derrotar democraticamente o "sistema" de forças que domina a Nação, desde 64.

Pensei em tudo isto e na tanta coisa mais que nos desafia há 17 anos, empobrecendo a maioria dominada e fazendo a riqueza da minoria dominante. Minha resposta, porém, foi a síntese de tudo: a fome.

Eis aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em meu julgamento, e sem qualquer eiva partidária, a prioridade das prioridades, no presente desdobramento da crise nacional.

Tenho a impressão de que a palavra de um representante do Rio Grande do Sul, com este conteúdo, há de soar forte, se considerarem que meu Estado já foi justamente afirmado "o celeiro do Brasil". Hoje, é um celeiro vazio.

A verdade nua e crua é esta: a fome assumiu o caráter de calamidade nos lares gaúchos, quando o governo faz da pobreza uma incontrolável epidemia social. Há um silêncio tumular em torno da questão.

Teme-se uma simples palavra mal colocada na frase. Ela poderá ser a geratriz da explosão dos sentimentos de inconformação, que grassem ainda surdamente, na alma dos injustiçados.

Ninguém quer ver a rebeldia social em erupção.

Isto, precisamos evitar que ocorra, defendendo a histórica possibilidade, criada por pressão popular, de alcançarmos agora, por meios democráticos, um governo que requeira e respeite a participação substantiva do povo brasileiro.

Alinho neste preâmbulo de minha presença na mais alta tribuna do País, o indício forte da fome que foi lançada contra os lares.

Números oficiais chamam nossa atenção para as consequências lógicas do desgoverno econômico, que somente pensou e pensa no lucro da minoria, sem nenhuma preocupação com seu dever de promoção do desenvolvimento com justiça social.

Recolho a informação de um estudo comparativo de dados registrados pelos Censos de 1970 e 1980, concluído pelo Assessor do Ministério do Trabalho para Assuntos de Emprego.

Em 10 anos, os 50% mais pobres da população brasileira economicamente ativa, perderam 18,1% de sua participação na renda nacional.

Enquanto isto, no mesmo período de 10 anos, os 5% mais ricos passaram a deter desta mesma renda valores 14,5% maiores. A tradução literal destes números é empobrecimento. É fome.

Estamos diante de uma situação insustentável, em termos sócio-econômicos. É o império da fome, no desdobramento político das deformações institucionais, ditadas aos democratas pelos rigores absurdos da lei impropriamente chamada de Segurança Nacional.

Aliás, neste particular, nunca me foi dado compreender a Lei Magna do "sistema", isto é, sua necessidade e oportunidade, dentro do curso jurado da evolução para a Democracia.

Nunca pude assimilar racionalmente a necessidade e oportunidade de tantos artigos sibilinos, estimuladores da violação dos direitos fundamentais, coabitando em regime de comunhão com a declarada disposição de "fazer deste País uma Democracia".

Minha desconfiança, já não direi da palavra do homem, mas de sua possibilidade de passar do juramento aos fatos, cifrou-se sempre na permanência desta lei, vista por mim como guardião de um Estado potencialmente policial.

Falta à lei dita de Segurança Nacional, como de resto falta a todas as leis de repressão política, a capacidade de expor claramente as intenções do governo.

Assentadas sobre bases movediças, uma vez mobilizadas, as armas do Estado desabam sobre os cidadãos, mais por vontade dos governantes do que pelo próprio texto da lei.

Líderes sindicais, estudantes, religiosos e parlamentares estão sendo processados por essa lei iníqua.

Vamos além, no entanto.

É essa lei que tranqüiliza os governantes do hoje — e mais do que os tranqüiliza, despreocupa-os — diante do avanço da fome sobre a parte maior da sociedade brasileira.

A minoria dominante, protegida pelos governantes ungidos, tem na lei de Segurança Nacional vigente um instrumento radical de dominação.

A fome, aparentemente mordida pelos dentes enferrujados de tantas disposições antidemocráticas, tem sido impunemente levada aos lares, sem que seus promotores e exploradores sintam-se ameaçados pelo dissenso.

Li num jornal paulista, no último dia do mês passado, uma reportagem sob o título: "No Lixo do Mercado a Feira da Semana."

Para dar à Casa as razões do julgamento que faço da crise brasileira, leio o início daquele material jornalístico, mas o tenho comigo na íntegra, para quantos de meus ilustres pares quiserem conhecê-lo por inteiro.

Diz a reportagem, em seu preâmbulo:

"Com sacolas, caixas e sacos de estopa, eles aguardam todos os dias no pátio do Mercado Municipal Central, a oportunidade de garantir a "feira" da semana: são favelados que já aprenderam a evitar a fiscalização e, invariavelmente, voltam para casa carregados de frutas, cebolas, batatas e peixes — alimentos estragados e impróprios para o consumo. Eles vêm de lugares distantes e nunca têm pressa. Afinal, como explica um carregador, "o importante é não morrer de fome".

Será este, Senhor Presidente e Senhores Senadores, o País dos sonhos da chamada revolução?

Foi para chegarmos a esta situação de miserabilidade, com criaturas humanas catando no lixo "o pão nosso de cada dia", que um presidente eleito pelo povo e no exercício constitucional de seu mandato foi derrubado e fizera cair sobre a Nação este regime obscurantista, que faz praça de sua insensibilidade?

Quando se fala em fome, o Senhor Secretário de Planejamento, do alto de suas horas ministeriais, ironiza em resposta.

Mas os brasileiros com fome, cada dia em maior número, não riem de suas tiradas chistosas. Preferiam os resultados sérios de uma política de produção de bens alimentares, em lugar da sua infatigável devoção a interesses não brasileiros, que o caracteriza como embaixador altamente credenciado do "império da exportação", pagando subsídios tirados da nossa reconhecida pobreza para que povos mais ricos tenham alimentação mais barata.

Esse Sr. Ministro, porém, não é o único autor das mazelas impostas neste País, desde 64, cuja síntese está na fome e em todo o carrossel de misérias consequentes.

Como tecnocratas e burocratas, ele também integra o "sistema" de dominação minoritária, determinativa dos lucros fabulosos que impunemente amealham, em contraste chocante com a pobreza da maioria.

A diferença é que pertence ao reduzido grupo de tecnoburocratas que sabe como e para que está sendo usado, e que poderá ser afastado e substituído por outro grupo com os mesmos propósitos.

Então, como os anteriores, o grupo atual afastado, levará todas as culpas, enquanto o "sistema", por outras mãos, dirigirá sua desapiedade exploração por caminhos aparentemente diversos, pensando que nos enganara com a simples mudança de homens.

Sejam quais forem os verdadeiros responsáveis, não há como exonerar ninguém desta responsabilidade, que apenas repete a máxima de um imperador romano — Tertuliano — 1.750 anos atrás: "O remédio para as nações — dizia Tertuliano — é deixar que a fome siga seu curso".

É a máxima dos governos gerados pela chamada revolução.

Os brasileiros, em todos os quadrantes da Pátria — e não só os gaúchos — estão comendo cada dia menos. As famílias, mais necessitadas, para assegurar as compras de gêneros de primeira necessidade, gastam até 80% de seus salários.

Come-se menos e sempre a mesma coisa, o que leva a uma queda vertiginosa do nível de nutrição, tornando as crianças mais vulneráveis, ainda, com o agravante de lesões irreversíveis, no desenvolvimento mental e de terem retardado o crescimento.

A resignação não soluciona nada. Antes, agrava o quadro atual, que nem precisaria da inéria governamental para ser desesperador.

O que compete a todos os brasileiros — e falo diretamente aos gaúchos e pelos gaúchos — é a conscientização de que podemos trabalhar juntos pela eliminação da fome de todos os lares, se a tanto nos dispusermos.

Eliminar a fome de todos os lares — repito — com a ajuda do governo, com a indiferença dele e mesmo apesar dele e até contra ele. É imperioso proporcionar às nossas crianças uma oportunidade de sobrevivência decente.

Temos um governo sem compromissos com a Nação — que não o elegeu — claramente, sob regime de custódia e real dependência com o capital estrangeiro e as consequências destas extraordinária dívida externa.

Sabemos que a amplitude assumida pela desnutrição e pela fome é consequência direta da má distribuição de recursos dentro do País e, também, do relacionamento internacional pelo "sistema".

Não faz sentido — e chega mesmo a ser absurdo enviar comida para o exterior, quando aqui dentro ficam brasileiros passando fome.

O governo vangloria-se, por exemplo, do êxito alcançado com a exportação, este ano, do suco industrializado da laranja. Enche a boca com os 600 milhões de dólares que conta obter em divisas. Valerá à pena, porém, este sucesso, enquanto a laranja, no mercado interno, está custando até 30 cruzeiros a unidade?

São exemplos soltos que trago à atenção dos eminentes colegas Senadores, cujas preocupações com a presente crise conheço de perto.

A Nação reclama uma nova e criteriosa seleção, das prioridades nacionais. É urgente repensarmos o Brasil, com o sentido de potencializar seu mercado interno.

A alocação de recursos públicos não pode seguir a rota ensandecida de compromissos colonialistas, como o da implantação das centrais nucleares, cujos contratos que são a gestão destes recursos exige discernimento com a aplicação deles subordinada ao bem-estar da nossa gente.

Não é aceitável a inércia do grupo governamental, que se apequena cada dia mais, com medo da reação da minoria dominante, quando problemas estruturais desafiam nossos destinos.

A Reforma Agrária, a Reforma Urbana, a justa distribuição de renda, entre outras tantas iniciativas que a magnitude da crise abatida sobre os brasileiros reclama como solução, antes de constituir uma angústia dos marginalizados, devem ser realizadas em harmonia com o todo social, democraticamente.

São fatores essenciais para a composição de uma política global de alimentação, a começar pela fixação do homem à terra, em condições de nela produzir em segurança para atender o mercado interno de alimentos. Custe quanto custar esta reversão de finalidades, não importa.

Até aqui o governo tem subsidiado, com o produto do nosso esforço e a moeda da fome dos brasileiros, a exportação das multinacionais.

Nossa agricultura está obrigada às culturas extensivas, para que sua produção, manipulada pelos mercados internacionais, seja levada para fora de nossas fronteiras.

Precisamos diversificar essas culturas, com prevalência para a produção de alimentos.

O cooperativismo é um caminho largo para atingirmos rapidamente esta finalidade de composição de uma política definitiva para o meio rural.

Só no Rio Grande do Sul há mais de 100 mil lavradores que perderam suas terras, tragados por essa política insana, que se configura numa sofisticação monocultura, sem preocupações com a terra em si mesma e pelo que amplas áreas, antes agricultáveis, estão em continuado processo de desertificação.

Mas no Rio Grande do Sul a fome não anda sozinha. Anda, como é natural, muito mal acompanhada.

O processo de empobrecimento sofrido pelos gaúchos, além da nutrição deficiente, resulta em mortalidade infantil elevada, analfabetismo, doenças, evasão escolar, êxodo rural, violência urbana.

Somos parte saliente deste Brasil que tem 5 milhões de seres em subabitações, nas favelas e mocambos; 40 milhões sem energia elétrica e 65 milhões desconhecendo os benefícios da água potável.

A fome e a desnutrição endêmicas estão destruindo a saúde física e mental dos gaúchos, como atua, com igual poder de devastação, sobre todos os brasileiros, reduzindo-lhes a capacidade de trabalho e a produtividade.

O problema é grave e é amplo.

Envolve uma variedade enorme de fatores, como, por exemplo, a política antinacional presentemente seguida quanto à importação de insumos: pesticidas, herbicidas, produtos veterinários, adubos, sementes e até matrizes de aves e suínos.

Para decisões a curto prazo, como a gravidade da situação exige, teremos de focar os subsídios que são pagos pela exportação de alimentos aqui produzidos e que são vendidos, por isso mesmo, bem mais baratos no mercado externo do que internamente.

Se temos como subsidiar as exportações de bens alimentares, porque não usamos o dinheiro assim empregado para subsidiar o mercado interno, melhorando dessa forma o padrão alimentar do brasileiro.

Sempre que na produção interna de alimentos surge o caso de excedentes, logo se apela para o subsídio à exportação dos produtos excedentes,

quando o certo, nesta conjuntura da fome nacional, seria subsidiar o consumo interno.

É para o que devemos conscientizar-nos e mobilizar-nos, se quisermos vencer o desafio da fome. De outra forma estaremos mostrando dolorosa e fundamental mudança no histórico solidarismo brasileiro, que sempre foi traço forte e permanente de nosso caráter de povo.

Muito obrigado a todos. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Município de Iguape, situado no Vale do Ribeira, a 200 quilômetros da capital de São Paulo, tem sofrido graves prejuízos com a ocorrência de enchentes provocadas pela barragem do Vale Grande, construída pelo Governo do Estado.

A luta dos líderes municipais tem sido pela liberação de recursos para a construção de suas enseadeiras e a abertura de seis vãos no centro da barragem, numa primeira etapa, além da construção de uma ponte para o tráfego de veículos.

O Governo do Estado, já anunciou algumas vezes o início das obras, mas, até o momento isso não ocorreu. Os agricultores da região protestam contra as enchentes causadas pela barragem, que têm arrasado a economia do município.

Por outro lado, vereadores alegam que o Vale Grande foi fechado pela barragem com a condição de se construir uma eclusa, cuja vala inclusive já está aberta, o que obriga o atual Governo a realizar essa obra.

É necessário que o Governo do Estado resolva, de uma vez por todas, o grave problema das enchentes causadas pela barragem do Vale Grande, ao invés de procurar culpados pelo problema ou tomar atitudes que, em última análise, representam um enorme descaso para com a população de Iguape.

Fazemos nosso o protesto de Iguape contra o descaso das autoridades responsáveis e alertarmos o Governo do Estado para os graves riscos que está correndo a população da região com a iminência de novas enchentes.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de deixar Fortaleza, no início da tarde do dia 19 do corrente, tomei conhecimento de que acabara de falecer, na minha cidade, um dos mais honrados coestaduanos, Dr. José Aragão de Albuquerque, figura inatacável de cidadão, com largo prestígio nos círculos sócio-empresariais do Ceará.

Como dirigente da tradicional organização J. Torquato & Cia., o Dr. Aragão impôs-se à admiração dos seus conterrâneos pela correção de suas atitudes, sendo sempre apontado como padrão de dignidade.

No seio de sua categoria econômica, projetou-se merecidamente, ascendendo a postos de destaque nos quadros diretivos da Associação Comercial, Federação do Comércio Atacadista e Serviço Social do Comércio, logrando, ainda, realce no País, no âmbito das classes produtoras, a ponto de haver integrado o Conselho da Confederação Nacional do Comércio.

Aos seus descendentes, todos bem situados no ramo de atividades que abraçaram, legou exemplo de seriedade e dinamismo, encaminhando-os na respectiva vida profissional pela trilha da probidade e da dedicação às causas nobres e elevadas.

Como amigo pessoal de José Aragão, Sr. Presidente, senti-me no dever de homenagear a sua memória, no instante em que desaparece, após longa enfermidade que o prendeu ao leito.

Homem de bem, o pranteado extinto continuará a ser lembrado por suas qualidades excepcionais e pelos serviços relevantes que prestou ao Ceará e à comunidade alencarina. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Continuação da Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões

de dólares americanos), destinados ao Programa de Investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663, 664 e 987, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças — 2º pronunciamento (em virtude de documentação anexada): apresentando emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon; 3º pronunciamento: ratificando parecer anterior, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Saldanha Derzi e Affonso Camargo.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

— 10 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscientos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil, e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 609 e 988, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale; e
— de Economia — 2º pronunciamento (reexame solicitado em plenário): ratificando o parecer anterior.

— 12 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

— 13 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da ordem do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, bairadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

— 14 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

— 15 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário”, de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

— 16 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provisões.

— 17 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores, colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável.

— 18 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;

— de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins:

— de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável.

— 19 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

— 20 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 21 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do Imposto de Renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 22 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

— 23 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

— 24 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira a elevar

em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 345/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento para a Sessão de 22-10-81.)

— 25 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscents e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

— 26 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 347/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 23-10-81.)

— 27 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 348/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 22-10-81.)

— 28 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 690, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tamboril (CE) a elevar em Cr\$ 7.522.000,00 (sete milhões, quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 691 e 692, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

— 29 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 793, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alagoinhas (BA) a elevar em Cr\$ 497.499.000,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 794 e 795, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 14-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Sessores:

No primeiro semestre deste ano, o Partido Popular e o PMDB estabeleceram uma obstrução da Ordem do Dia, por motivos de ordem política. Hou-

ve, posteriormente, um entendimento com a Liderança do PDS e a obstrução foi suspensa. Neste segundo semestre, o Partido Popular passou também a participar de uma obstrução em razão das dúvidas existentes com relação ao pedido de empréstimo autorizativo para o Estado do Mato Grosso, em moeda externa, no valor de 30 milhões de dólares. Essa posição passou a constituir óbice na aprovação dos projetos que se encontravam na Ordem do Dia, e que nela permanecem.

Com a Liderança do PDS, Senador Nilo Coelho, e o Vice-Líder José Lins; com o Líder do PMDB, Senador Marcos Freire e o Vice-Líder, Senador Humberto Lucena, se estabeleceu um acordo, que não foi secreto, mas um acordo público, de se solicitar ao Plenário o retorno do projeto de pedido de empréstimo de Mato Grosso do Sul à Comissão de Finanças; o mesmo em relação ao Piauí, porque há dúvida também na Bancada do Partido Popular, e a Liderança do Partido Popular se baseia na palavra do Senador Alberto Silva, que merece o mesmo grau de credibilidade do Senador Helvídio Nunes.

Decidiu-se nesse acordo público — porque a imprensa o divulgou, especialmente o jornal *O Globo* — que outros projetos serão mercedores também da nossa atenção e, se dúvidas surgirem, o procedimento será o mesmo.

O acordo foi claro, Sr. Presidente, e, por isso, não podemos aceitar e reprimirmos a acusação do Senador Helvídio Nunes, quando diz que as Lideranças estavam tramando contra o pedido de empréstimo para o Estado do Piauí. Devidamente instrumentado, aquele pedido será aprovado. O Piauí, como todos os Estados da Federação, merece o maior respeito e todo o nosso apoio em todas aquelas solicitações que merecerem a nossa aprovação, como sempre mereceu da parte do Senador Alberto Silva, que nada mais tem feito do que contribuir para o progresso e desenvolvimento do Piauí.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é nossa posição, clara, inequívoca. Estamos com isso colaborando, também, para o melhor funcionamento do Senado da República. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FRANCO MONTORO NA SESSÃO DE 19-10-81 É QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PÚBLICADO PÓSTERIORMENTE.

O SR. FRANCO MONTORO (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uso a palavra pela Liderança do PMDB, com a autorização do Líder em exercício Senador Humberto Lucena, para trazer ao conhecimento do Senado os graves acontecimentos que estão ocorrendo na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Trata-se de uma instituição de ensino e pesquisa que vem se impondo ao País pela seriedade e importância de seus trabalhos, voltados para o autêntico desenvolvimento nacional. É, pode-se dizer, uma Universidade padrão. Entretanto, essa Universidade acaba de sofrer duas medianas violentas de intervenção e arbitrio, efetuadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Os acontecimentos, Sr. Presidente, ligam-se a um movimento iniciado naquela Universidade, por iniciativa de professores, alunos e funcionários, de se realizar uma consulta à comunidade universitária para a escolha dos integrantes à lista sextupla dos candidatos à Reitoria a serem apresentados às autoridades competentes.

Aquela universidade iniciou um trabalho notável, a exemplo do que foi feito em outras universidades e, particularmente, na PUC de São Paulo. Os possíveis candidatos à Reitoria participavam de debates, apresentando as suas idéias para o programa de atuação da universidade nos próximos anos; debates com os professores, com os alunos e com os funcionários. São os três setores que integram a comunidade universitária.

Era, assim, um passo no sentido da democratização da universidade. Os aplausos eram gerais, dos meios científicos, da imprensa, do meio universitário, da comunidade nacional, porque é a sociedade civil que se organiza para participar dos seus destinos; e, principalmente, tratando-se de uma universidade do elevado padrão da UNICAMP, esse processo teria, por certo, uma repercussão nas demais universidades brasileiras, para que elas começem, dentro do processo de abertura que o governo promete realizar, para que as decisões não venham de alto para baixo, impostas de uma forma centralizada pelos detentores do poder, estranhos à universidade, mas de uma forma vital e orgânica, as decisões e a orientação sejam traçadas a partir das próprias bases da universidade.

Entretanto, de forma surpreendente, em dois dias seguidos, o Governador do Estado tomou duas providências da maior gravidade e de sentido arbitrário: primeiro, destituiu oito diretores de Unidades e os substituiu por professores que não lecionam naquela Universidade. E, entre esses oito professores, destituídos por um ato intempestivo do Governo, cinco estavam na lista dos possíveis reitores daquela Universidade.

Mas não parou aí a medida intervencionista e arbitrária do Governo. De maneira mais surpreendente ainda, e com consequências mais graves, o Go-

verno, por ato publicado no *Diário Oficial*, demitiu 14 funcionários, exatamente aqueles que constituem a Diretoria da Associação dos Servidores da UNICAMP.

Trata-se, como se vê, de duas medidas da maior violência, que podem trazer consequências gravíssimas para a Universidade de Campinas, para o meio universitário brasileiro e, como vou demonstrar, até para setores importantes de nosso desenvolvimento tecnológico.

A Universidade está, hoje, praticamente paralisada e em choque; reúne-se, hoje, os seus vários setores; protestam, alunos e professores, comparecendo com uma tarja de luto em seus braços, para marcar o seu protesto, a sua indignação contra esse ato que atingiu uma Universidade que pretende ser dinâmica e viver dentro do verdadeiro espírito universitário.

Essa paralisação pode trazer consequências graves, inclusive, como disse há pouco, para o nosso desenvolvimento.

O professor incumbido do setor de microeletrônica acaba de oficiar aos órgãos federais, declarando que não pode prosseguir nas pesquisas cujas conclusões seriam enviadas à Secretaria Especial de Informática, em Brasília:

“O plano de nacionalização da microeletrônica, tão desejado por todos os brasileiros e defendido pelo próprio Governo Federal, acaba de ser seriamente comprometido. Após a demissão de oito diretores da universidade” — diz o jornal *O Diário do Povo* de Campinas — “o Físico Carlos Ellis Ripper telefonou à Secretaria Especial de Informática em Brasília, comunicando que não terá condições de completar o projeto previsto de microeletrônica, com a destruição que acaba de ocorrer na UNICAMP”.

“O plano coordenado por esse cientista e realizado através de pesquisas naquela universidade, vem sendo desenvolvido com o trabalho de várias outras unidades da UNICAMP, e deveria apresentar as propostas para as indústrias nacionais de microeletrônica, para que elas começassem a operar num prazo já determinado, a partir do final do próximo ano.

Isso, entretanto, diz o Professor Ripper, torna-se, agora, praticamente impossível, além de desmoralizada com as medidas do Governador, a UNICAMP não terá mais como proceder como um centro científico por excelência.”

Esses fatos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estão suscitando protestos de todos os setores da comunidade brasileira. E há manifestação de apoio à UNICAMP e aos seus professores. O Sindicato dos Professores de Campinas, em veemente nota, manifestou inteira solidariedade aos professores, alunos e funcionários da UNICAMP; a Associação Nacional de Docentes de Brasília enviou a Campinas o seu telegrama de solidariedade e apoio; a Comissão Justiça e Paz, de Campinas, manifestou-se, também, através do seu Presidente, declarando:

“A educação no País deve entrar de luto com as medidas de intervenção realizadas na UNICAMP pelo Governador de São Paulo.”

Os Partidos, através dos seus diretórios na Cidade de Campinas, manifestaram seu apoio à Universidade, com exceção do PDS que, estranhamente, se omitiu nesse pronunciamento.

Quero destacar, Sr. Presidente, a estranheza dessa ausência do PDS, porque do seu programa faz parte uma referência expressa à participação dos empregados na gestão das empresas particulares, e aqui, trata-se de uma instituição pública, onde funcionários, professores e estudantes, querem exercer o seu direito de participação. Isso deveria corresponder em receber o aplauso daqueles que têm, no seu programa, a tese da co-gestão ou da participação da gestão. Mas, estranhamente, essa manifestação de apoio não ocorreu.

E ainda, Sr. Presidente, de toda a imprensa começam a surgir comentários e editoriais comentando o fato, mostrando a sua gravidade e dando apoio à esta Universidade.

Quero transcrever um breve editorial que acaba de ser publicado na edição de hoje da *Folha de S. Paulo*, cujo título é “A Universidade Violenta”. Diz o artigo:

“A Universidade Estadual de Campinas (SP) merece congratulações. Oito de seus doze diretores foram sumariamente demitidos e, entre 1.500 docentes, não foi possível encontrar um único que compactuasse com a intervenção. Foi necessário monear quadros externos à UNICAMP para ocupar esses cargos.”

O Governo não encontrou um só professor na Universidade que aceitasse essa triste tarefa de interventor numa Universidade que honra a Cultura brasileira.

"O argumento utilizado pela Reitoria para justificar a substituição dos diretores se baseia no fato de que estes não era professores titulares por concurso.

Todavia, há 16 anos que a Universidade é administrada por uma maioria de professores titulares não concursados, tendo o atual reitor sido eleito em lista sétupla elaborada por uma maioria de diretores que, embora titulares, não haviam prestado concurso.

Subtamente, às vésperas de uma eleição para designar o próximo reitor, o tradicional modo de operação da UNICAMP tornou-se ilegal. Expedientes legalistas, entretanto, não deveriam decidir os destinos de uma Universidade. Nesta instituição importa mais a legitimidade que o formalismo legal. E, quando o ritual burocrático se sobrepõe à competência, fica decretada a extinção da instituição acadêmica. A intervenção que hoje se faz na UNICAMP em nome da burocracia não é diferente de tantas outras na triste história das instituições brasileiras de ensino e pesquisa e que resultaram na aniquilação de parte de seus acervos culturais.

O mais deplorável neste incidente é, entretanto, a falta de percepção demonstrada pelo Governo a respeito da natureza da Universidade, cuja qualidade estaria comprometida se viesse a prevalecer o espírito que gerou a intervenção ocorrida esta semana na UNICAMP.

A serenidade com que docentes, funcionários e estudantes da Universidade Estadual de Campinas estão refletindo sobre a transgressão com que estão sendo ofendidos permite prever, entretanto, um desenlace satisfatório. Tudo faz crer que a inteligência e a legitimidade democrática prevalecerão sobre o legalismo de oportunidade e a violência."

Este, o editorial da *Folha de S. Paulo* de hoje.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Itamar Franco — Faz bem V. Ex^a em trazer ao Senado Federal o problema da UNICAMP, da Universidade de Campinas, uma Universidade conhecida em todo o País e no exterior. O que se depreende da fala de V. Ex^a, contando o episódio da exoneração de diretores e da demissão de funcionários, Senador Franco Montoro, não se prende apenas ao aspecto formal. Creio eu que se trata do resquício de autoritarismo que impera neste País.

O SR. FRANCO MONTORO — Tem V. Ex^a toda a razão.

O Sr. Itamar Franco — V. Ex^a começou dizendo exatamente o seguinte: a sociedade civil se organiza. Há aqueles que entendem que a sociedade civil não pode se organizar e, por certo, está dentro desse pensamento, o Governador do Estado de São Paulo. Era o aparte que queria dar a V. Ex^a.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que fere precisamente um aspecto fundamental. Um fenômeno novo que ocorre no Brasil e que deve merecer o apoio de todos os patriotas, é esse despertar da sociedade civil, é o Brasil a dirigir-se por si mesmo, é a substituição desse centralismo burocrático por uma participação consciente da comunidade. E isso, que vinha sendo realizado de forma exemplar por aquela Universidade, é interrompido violentamente por um ato de arbitrio e de violência.

O Sr. Evelásio Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Pois não. Ouço com prazer o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Evelásio Vieira — É do pleno conhecimento da Nação, que a Universidade de Campinas, se constitui num dos melhores institutos superiores do Brasil, que tem dado uma grande contribuição principalmente no desenvolvimento tecnológico industrial deste País. E a Universidade de Campinas sempre alcançou estágios maiores de desenvolvimento, em razão da tranquilidade, da liberdade de ação de seus professores, de seus diretores e da própria atividade de seus estudantes. A intervenção arbitrária, violenta, que se pratica contra esta Universidade merece, por isto, o nosso protesto, o protesto do Partido Popular. É preciso que aquela instituição tenha liberdade plena, para cumprir melhor a sua finalidade. Esta é a manifestação que cabia nesta oportunidade em que V. Ex^a transmite ao conhecimento da Nação, a intervenção violenta e arbitrária praticada contra a Universidade daquela importante cidade paulista.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, que tem uma significação especial. V. Ex^a, fundado no princípio da autonomia da Universidade, que é, realmente, essencial à pesquisa e ao ensino, traz, com a sua palavra autorizada, o apoio do Partido Popular à esta Universidade e a

manifestação de solidariedade àqueles que, na Universidade de Campinas, lutam para que se realize e se efetive esse despertar da sociedade civil.

Penso que o Partido Democrático Social, que tem no seu programa o princípio da co-festão, da participação dos empregados na vida das empresas, também, não pode ficar indiferente à essa tese que corresponde a uma aspiração de todo o povo brasileiro.

O Sr. José Lins — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Ouço, por isso, com a maior satisfação, o aparte que me é solicitado pelo nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Franco Montoro, nenhum de nós tem o direito de negar o conceito que a Universidade de Campinas goza no País. Eu mesmo, quando diretor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas ou na gestão da SUDENE, tive oportunidade de visitar várias vezes aquela Universidade e de estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento de programas, sobretudo de natureza agrícola, no Nordeste brasileiro como também para industrialização de produtos regionais. Vários e importantes trabalhos foram realizados, em comum, entre a SUDENE e a Universidade de Campinas. Tive conhecimento, pelos jornais, do que vem acontecendo na Universidade de Campinas; não tenho, porém, nenhum dado sobre a versão dos fatos como vistos pelo Governo de São Paulo, razão porque eu não gostaria de me pronunciar, nem em nome do PDS de Campinas, e nem em nome de nossa bancada no Congresso. Mas, prometo a V. Ex^a que procurarei analisar o que ali aconteceu, o que vem acontecendo e o porquê dessa posição assumida pelo Partido. Uma coisa é certa: não há, nem pode haver interesse, nem do Governo de São Paulo e nem de ninguém de bom senso, em impedir que a Universidade cumpra o seu verdadeiro mister, continuando a prestar os bons serviços que vem prestando ao País e ao Estado de V. Ex^a.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu vejo nas palavras de V. Ex^a o reconhecimento dos méritos da Universidade de Campinas. E vejo, também, na informação que nos traz, que V. Ex^a irá procurar melhores informações para uma definição mais completa a respeito dos acontecimentos que estão ocorrendo naquele Estado e naquela Universidade.

Quero pedir a V. Ex^a que, como representante e Líder do PDS nesta Casa, não apenas solicite as informações, mas quem sabe coloque, com a serenidade com que V. Ex^a tem atuado neste Plenário, a sua competência e a sua cooperação no sentido de que se encontre uma solução para o problema. Nossa propósito não é o de agravar o problema, não é de fazer com que a Universidade se declare em greve geral, com a possível solidariedade de outras universidades.

Trago o assunto ao conhecimento da Casa, tendo em vista, em primeiro lugar, uma solução para o problema. É possível que haja fatos que devam ser esclarecidos, mas o certo é que esse esclarecimento deve ser feito e que não deve ser perpetrado no Brasil este agravio a uma universidade dessa importância, cujas repercussões seriam incalculáveis para nosso País. Peço a V. Ex^a que interfira, em nome talvez de todo o Senado, junto ao Governo de São Paulo para que, com a maior rapidez, cessem essas medidas, haja um entendimento, se constitua uma comissão de professores da UNICAMP e de representantes do Estado para a solução do problema. O apelo é dirigido para que se substitua este monólogo autoritário representado pelas medidas indicadas, por um diálogo democrático, onde as partes saberão se entender, colocando acima das suas posições pessoais o interesse do Estado, do País e de nossa cultura.

O Sr. José Lins — Creia V. Ex^a que aceito a sugestão. Tenho a certeza de que não há, da parte do Governo, nenhuma intenção de mal servir àquela instituição que, afinal, pertence ao Estado de V. Ex^a.

O SR. FRANCO MONTORO — Como todos imaginávamos, deve haver equívocos neste desentendimento. E V. Ex^a poderá, com o apoio de todo o Senado, diligenciar para que esses fatos sejam esclarecidos e seja retomado o caminho de desenvolvimento e de cultura daquela grande universidade, com uma vida universitária como aquela que realiza a Universidade de Campinas, não apenas de tradição da cultura, mas de pesquisa voltada para os nossos problemas: agricultura, ecologia, tecnologia, esta Universidade tem importância fundamental para o nosso desenvolvimento. Defendê-la, é defender o autêntico desenvolvimento brasileiro.

Esta era a comunicação e o protesto que queria fazer, agradecendo aos Srs. Senadores o apoio e a solidariedade que trazem à causa da Universidade de Campinas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores: (*Muito bem! Palmas.*)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. BERNARDINO VIANA NA SESSÃO DE 19-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. BERNARDINO VIANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje, comemora-se o dia do Piauí. Após três séculos e meio de sua emancipação política, seu bravo povo ainda não conseguiu libertar-se da pobreza e dos males que o afligem no campo social.

E que, no início, o Estado sem porto marítimo, decidiu-se pela pecuária, sendo a sua principal via de acesso para a sua primeira Capital — Oeiras — o majestoso rio Parnaíba, no qual transitavam as inesquecíveis embarcações de pequeno porte. Curioso era vê-las desfilar no generoso rio, arrastando barcaças de madeira cobertas de palhas. No vapor, como eram chamadas, iam os passageiros; nas barcas, as mais variadas espécies de utilidades. As embarcações de maior porte chegavam só até o médio Parnaíba, isto é, de sua foz, na cidade de Parnaíba, a Floriano; as de menor porte e as lanchas chegavam a Santa Filomena, no alto Parnaíba, ou seguiam pelo rio Balsas, até a cidade de Santo Antônio de Balsas, no Maranhão.

Mas, com a devastação das florestas que margeavam o leito do grande rio, suas águas foram-se tornando escassas, rasas, as coroas aparecendo, o canal navegável cada vez mais estreito e pouco profundo, até que a navegação tornou-se impraticável e antieconômica.

Surge, então, o transporte rodoviário, a partir dos anos 50, e uma revolução geoconómica se processa no Piauí. A cidade de Parnaíba, que era o centro convergente das importantes decisões econômicas, pela importância de seu comércio exportador, de seus afamados empresários, cede lugar a outros centros que, com ela, se rivalizam: Teresina e Floriano, entrepostos comercial e cultural para vasta região do Piauí e Maranhão; Picos, um dos mais importantes entroncamentos rodoviários do Nordeste.

Poder-se-ia argumentar que o ciclo da navegação cedeu lugar ao do automóvel. As principais matérias-primas como o algodão, o babaçu, o tucum, o pó cerífero da carnaubeira não se escoam *in natura*, mas beneficiados ou industrializados, ante o valor adicionado do frete.

Daí, surgem, a partir do final da década de 50, as indústrias de extração e refinarias de óleos de babaçu e do caroço de algodão; as de beneficiamento, fiação e tecelagem do algodão; e as refinarias de cera de carnaúba.

A pecuária, passo inicial de nosso desenvolvimento econômico, que era feita extensivamente, sofre as consequências das adversidades climáticas e do forte poder de concorrência da melhoria genética. Daí os ajustamentos nessa área. Preferência pelos vales úmidos, formação de aguadas, de pastagens, aquisição de matrizes de boa raça ou de alta mestiçagem. Tudo isso leva tempo, e por isso vivem os pecuaristas período de transição, com os êxitos e fracassos, em fase de estudo e experimentação.

A agricultura, era a de subsistência. A partir da década passada, surge a lavoura irrigada, com o Projeto Sertanejo. Outros agricultores não incluídos na área de abrangência do Projeto recorrem à irrigação mesmo com recursos próprios porque já estão conscientes de que não podem dedicar-se à atividade agrícola, sem a irrigação. Ao mesmo tempo, surgem os grandes projetos, com área superior a 200 hectares e técnicas de plantio, tratos culturais e colheita totalmente mecanizados. Os últimos três anos de estiagem não fizeram ainda arrefecer o ânimo e a coragem dessa brava gente.

Em reunião, realizada, no início de setembro, no auditório do Banco do Estado do Piauí, de que participei, estavam esses agricultores reunidos com as autoridades das instituições financeiras locais, o Senhor Secretário da Agricultura, representantes da EMBRAPA, EMATER, CIDAPI e outras entidades. Senti aí a fibra dessa nobre gente, forte e entusiasta. Aí, também, o Piauí atravessa uma fase de transição que poderá transformar-se num negócio rentável e atraente.

A fruticultura engatinha os seus primeiros passos, mas o cultivo e a industrialização do caju já é um alento, uma atividade respeitável e que envolve contingente de mão-de-obra apreciável. Há três fábricas produzindo nozes e óleo de cardol no Estado e outras estão em implantação, mas, ainda assim, exportamos castanhas em bruto para serem industrializadas no Ceará.

Na atividade pesqueira, que já temos bom início, com uma fábrica em Luís Corrêa, exportando filé-de-peixe e camarão para o exterior, e outra em implantação, há esperanças de alcançarmos grande produção em futuro próximo, principalmente agora que estão envolvidos, além do Governo Estadual, a SUDEPE e a Universidade, com a inclusão do lago da Barragem de Boa Esperança e diversas lagoas espalhadas de sul a norte do Estado.

Mas, a grande expectativa para a redenção econômica do Piauí é, sem dúvida, a exploração mineral. Já contamos com jazidas dimensionadas e cunhadas de níquel, amianto, mármore, vermiculita, calcário dolomítico, calcário para cimento, argilas especiais e, em fase de pesquisa, ressalte-se o cobre

de São Julião. Esta jazida suprirá, a uma distância de 300 quilômetros do seu parque industrial, a Caraíbas Metais, da Bahia, com quem o Piauí, através da COMDEPI, já assinou convênio para a lavra e industrialização dessa importante riqueza.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA — Pois não.

O Sr. José Lins — Senador Bernardino Viana, hoje sinto-me tão ligado ao Piauí quanto ao Ceará. Somos, de longa data, dedicados à solução dos problemas dos Estados que compõem todo o Nordeste. Quer como superintendente da SUDENE, quer como Diretor do DNOCS, venho acompanhando há anos, a luta dos piauienses em prol do desenvolvimento do seu Estado; um Estado diferente dentro do Nordeste. Os solos do Piauí não são os mesmos solos do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco e do centro da Bahia — são solos sedimentares, levemente inclinados para Oeste, terminando na calha do Parnaíba, que o separa do Maranhão. Conquanto, participando da área da seca nordestina, o Piauí tem no seu subsolo amplos recursos de água. É mais mineralizado do que alguns dos outros Estados nordestinos. O Piauí tem condições excepcionais para, dentro em pouco ultrapassar muitos dos Estados da região. Lidando com seu Estado, desde os vales do sul, com o seus projetos de irrigação com água subterrânea, aos projetos do Oeste, aos do Norte, em Piripiri e Sete Lagoas. Aprendi a conhecer o Piauí e a ele querer. Com a SUDENE, ali instalei o Projeto Sertanejo, por mim criado, por mim incentivado. Eu convivi com o seu povo. Sei da sua vontade de superar a pobreza que lhe aflige. Senador Bernardino Viana, hoje, no dia do seu Estado, eu quero me associar à sua alegria, ao contentamento dos piauienses. Quero juntar a minha alegria à dos seus conterrâneos, e quero que V. Ex^a lhes transmita, através do seu discurso, a solidariedade do Ceará, particularmente, a do ex-Superintendente da SUDENE, a do ex-Diretor do DNOCS mas, também, a do Senador que tanto os admira. Minhas congratulações ao Estado do Piauí.

O SR. BERNARDINO VIANA — Eu quero agradecer a V. Ex^a, nobre Senador José Lins, e dizer a V. Ex^a, neste instante, que realmente V. Ex^a é um dos grandes conhecedores da gente e da economia piauiense.

Na gestão de V. Ex^a à frente da Superintendência da SUDENE V. Ex^a amparou um dos principais produtos nossos: a cera de carnaúba. Posteriormente, através de subsídios a fábricas e refinarias de óleos, V. Ex^a amparou o babaçu e, mais tarde, reforçou os incentivos que haviam sido dados a nossa fiação e tecelagem situada na cidade de Picos. Além do mais, V. Ex^a prestou relevantes serviços ao nosso Estado, no que se relaciona a comunicações a SUDENE sob a gestão de V. Ex^a aprovou o projeto de expansão da TELEPI-SA do Piauí S/A. Nós todos guardamos com gratidão o que V. Ex^a pôde fazer pelo nosso Estado e, neste instante em que V. Ex^a intervém no meu discurso para se congratular com minhas palavras, quero agradecer, em nosso nome, em nome do Governo do Estado do Piauí, a V. Ex^a e ao seu Estado, o Ceará.

O Sr. José Lins — V. Ex^a me comove e me agrada muito.

O Sr. Evelásio Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA — Pois não.

O Sr. Evelásio Vieira — Não sei se ingresso no discurso de V. Ex^a para exaltar o Piauí no seu dia, ou para exaltar, também, a homenagem que V. Ex^a passou a prestar ao ex-Superintendente da SUDENE, o nosso querido Senador José Lins, porque eu até fiquei confuso... Mas, Senador Bernardino Viana, conheço pouco o Piauí, o seu interior, é verdade. Mas o suficiente para avaliar a sua grandeza no que dispõe de riquezas naturais notáveis e no valor do homem do Piauí. O Piauí tem condições para acelerar o seu desenvolvimento. O que é necessário é desenvolver a rede de ensino nos seus vários níveis, drenar mais recursos para o Piauí, especialmente para industrializá-lo, objetivando o aproveitamento dessas grandes riquezas naturais. Nas visitas que fiz ao Piauí constatei algumas excelentes indústrias, produzindo manufaturas da mesma qualidade e com a mesma produtividade que as melhores indústrias do Centro-Sul. Por tudo isso eu acredito, eu aposto no Piauí. Agora, é preciso que o Governo drene mais recursos, porque uma das carências do Piauí, é exatamente de um sistema financeiro para dar suporte ao aceleração das atividades fabris, das atividades agropecuárias. O Estado de V. Ex^a merece a maior admiração, o maior respeito da nossa parte e é por isso que em nosso nome, em nome do Partido Popular, queremos saudar jubilosamente o Piauí no seu grande dia.

O SR. BERNARDINO VIANA — Muito obrigado, nobre Senador Evelásio Vieira. Eu sei que os nossos Estados têm afinidades, eles estão desportando, por assim dizer, para o desenvolvimento. O de V. Ex^a com melhor

localização do que o Estado do Piauí, e em virtude de condições climáticas. Sei que V. Ex^º é um especialista em assuntos econômicos. Os discursos que aqui pronuncia são vazados de sabedoria nesta parte das Ciências Humanas.

O Sr. Evelásio Vieira — Sou curioso em economia.

O SR. BERNARDINO VIANA — E este conceito que V. Ex^º acaba de fazer sobre o nosso Estado fica anotado para futuras ponderações.

Quero agradecer, em nome do meu Estado, em nome do Sr. Governador e do meu próprio, as manifestações de amizade e de solidariedade que, neste instante, V. Ex^º presta no meu discurso. Muito obrigado.

E concluindo, Sr. Presidente:

No dia do Piauí, não quis falar das coisas tristes e dolorosas que nos atingem. Quis trazer-lhes as suas potencialidades, as suas riquezas, possibilidades e esperanças. A fibra de sua gente, numa homenagem toda especial ao transcurso de sua data magna.

Quero, por fim, levar a seu povo, por intermédio de seu honrado e honesto governador Lucídio Portella, minha saudação, meus votos de ventura e felicidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 19-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Todos têm conhecimento das circunstâncias dentro das quais Sua Excelência o Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves, assumiu a Presidência, em cujo exercício se encontra até o retorno do Presidente João Baptista Figueiredo, ora nos Estados Unidos para possível operação das coronárias.

Na época do acontecimento, encontrávamo-nos eu e diversos Senadores, em missão no Exterior, delegado que fomos à 68^a Conferência Interparlamentar realizada em Havana.

A notícia nos alcançou no segundo dia do evento, em razão do que os Senadores pertencentes ao PDS e ao PP regressaram incontinenti ao País e lá permanecemos nós do PMDB, mesmo porque estávamos certo de não haver maior estremecimento no Brasil, nem poderíamos, graciosamente, abandonar o conclave.

É verdade que logo depois das primeiras notícias, as informações eram de que haviam setores que se opunham à posse do Vice-Presidente. Mas logo no dia seguinte, as notícias dessas resistências estavam superadas e que nenhuma dúvida mais haveria quanto à posse. E a posse se fez tranquilamente, sem maiores percalços, como era, realmente de se conceber nos termos da constituição.

Entretanto Sr. Presidente, há algo que mesmo hoje está preocupando o País e não está sendo salutar para a administração nacional. Estou preocupado com o número de embaixadores que me perguntam acerca da existência e da extensão do poder paralelo no Brasil. Até que ponto o Presidente Aureliano Chaves governa em nome próprio, ou até que ponto Sua Excelência é apenas uma projeção do Presidente da República, no exterior, ou dos Ministros mais aproximados e auxiliares de Palácio.

Os jornais também, com freqüência, tocam neste assunto. Até mesmo ontem, uma charge bem espirituosa de um dos nossos jornais mostra Sua Excelência o Presidente Aureliano Chaves na cabeceira da mesa presidencial de audiências fazendo um apelo: "Figueiredo, manda algum Ministro para compor a minha mesa". Tudo isto é muito mau, Sr. Presidente.

Ora, ninguém tem mais admiração pelo Presidente da República em exercício, o Vice-Presidente, do que nós da Oposição, porque é um homem com uma vida Pública das elogiáveis. Foi Deputado, foi governador de Estado com bom desempenho. E, logo ao assumir a Presidência da República, aqui esteve em visita cordial, fato que jamais ocorreu, pelo menos de 1975 para cá, que é o período em que aqui me encontro.

Quero apenas lembrar aos meus companheiros, sobretudo àqueles que não são constitucionalistas, que não têm o dever de ser, porque formados em outra profissão, que não há vínculo algum de subalternidade entre o Presidente e o Vice-Presidente da República. Quando o Vice-Presidente da República ocupa o cargo em razão da vacância, ou daquelas circunstâncias que a lei determina, ele faz em nome pessoal, ele é Presidente para todos os efeitos, porque ele incorre em todas as sanções, como se Presidente fora. O Vice-Presidente no exercício da Presidência só está sujeito a autorizações desta Casa do Parlamento para determinados cometimentos, que é o pedido de licença para viagem ao Exterior. E no caso a que se refere a Constituição no art. 81, item 12, quer dizer, um caso excepcional:

"Art. 81, item XII. Fazer a paz, com autorização ou *ad referendum* do Congresso Nacional."

É uma prerrogativa do Presidente da República e do Vice ainda que meramente em transitório exercício. Somente nesses dois casos ele está sujeito a um cerceamento de poder pelo Congresso Nacional, e nunca do Presidente da República, com o qual não tem vínculo nenhum de subalternidade de obediência. Se pelo fato de pertencerem ambos a um partido, ou terem um determinado compromisso com esse movimento de 1964, haja o dever de dar continuidade a alguns misteres traçados pelo Presidente anterior, é inteiramente compreensível. O que não podemos admitir, para o bem mesmo do País, é que haja a sensação, mesmo no Corpo Diplomático, de que realmente o Presidente da República não está investido da autoridade que a Constituição lhe conferiu. Essa autoridade é exatamente igual à do Presidente. E tanto é verdade de que o Vice-Presidente, para isso, é obrigado a jurar a Constituição, bem como incorre em todos os crimes de responsabilidade em que incorreria o titular.

Sua Excelência, se, por outro lado, é engenheiro e não está preocupado com isto, seria bom que se advertisse dessas responsabilidades que lhe são cometidas. Ele está no exercício pleno da Presidência, não há cerceamento nenhum, ainda que ele a ocupasse por um dia.

Sr. Presidente, faço essas observações apenas para que sobre a atribuição constitucional, não haja dúvida nenhuma. Nós mesmos, da Oposição, temos interesse em que haja total respeito ao cumprimento do preceito. Sua atribuição, num caso dessa natureza, é diferenciada da de Ministro. Muita gente confunde o Vice-Presidente com Ministro. Não! Ministro é um subalterno, demissível *ad nutum*. Se os Ministros são, digamos, membros do Conselho de Segurança Nacional, e o é também o Vice-Presidente, as razões são de ordem diversa. Além do mais, se o Presidente da República pode, em algumas situações, cometer atribuições ao Vice-Presidente, não são nenhuma daquelas atribuições pessoais dele. O Presidente pode cometer essas atribuições aos Ministros, mas jamais ao Vice-Presidente, a não ser em funções absolutamente especiais, que não sejam aquelas ordinárias do cumprimento normal do Presidente da República. Essa é uma missão sempre excepcional, como ao exterior, por exemplo, mas sempre uma posição em que coloca o Presidente quase que em grau paralelo ao Vice-Presidente. Quer dizer, não há uma hierarquia, não há subalternidade, sobretudo, quando ocorre a efetiva substituição, ainda que não definitiva.

De nossa parte queremos dizer que nós aqui, da Oposição, tudo faremos para que Sua Excelência, neste intermezzo, até que volte o ilustre Presidente da República, ausente nas condições conhecidas, tudo faremos para que sua Excelência tenha condições satisfatórias de cumprir o seu mandato. De nossa parte há também um grande respeito a Sua Excelência, isso manifestado pelas nossas Lideranças, por todos os nossos companheiros nesta Casa e na outra do Congresso Nacional, pela seriedade de Sua Excelência, na vida pública, pela maneira como exerceu o seu mandato de Deputado, no passado e de governador e pela seriedade, com que tem procedido na Vice-Presidência. Quero, apenas, dar o testemunho a esta Casa, de que é este o nosso posicionamento, é este o nosso desejo de que, realmente, não haja dúvida nenhuma de que S. Ex^º tem condições por lei, por determinação constitucional, de exercer plenamente a Presidência da República. É este o nosso desejo, quer dizer, para o bem do País, inclusive para a tranquilidade desta Casa. (*Muito bem!*)

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes
Presidente Jarbas Passarinho	PMDB	Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
1º-Vice-Presidente Passos Pôrto	Líder Marcos Freire	
2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha	Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Queríca Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira	
1º-Secretário Cunha Lima		
2º-Secretário Jorge Kalume		
3º-Secretário Itamar Franco		
4º-Secretário Jutahy Magalhães		
Suplentes de Secretários	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	Líder Evelásio Vieira	Líder Nilo Coelho Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Dirêtor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS Suplentes

1. Benedito Canelas 1. Dinarte Mariz
2. Martins Filho 2. Lourival Baptista
3. João Calmon 3. José Caixeta
4. João Lúcio

PMDB

1. Leite Chaves 1. Agenor Maria
2. José Richa

PP

1. Mendes Canale 1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS Suplentes

1. José Lins 1. Raimundo Parente
2. Eunice Michiles 2. Almir Pinto
3. Gabriel Hermes 3. Aloysio Chaves
4. Benedito Canelas

PMDB

1. Evandro Carreira 1. Marcos Freire

1. Alberto Silva 1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Terças-feiras, às 10.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Aloysio Chaves
2. Hugo Ramos
3. Lenoir Vargas
4. Murilo Badaró
5. Bernardino Viana
6. Amaral Furlan
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Nelson Carneiro
4. Leite Chaves
5. Orestes Queríca

PP

1. Tancredo Neves
2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9.30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

1. Lourival Baptista
2. Bernardino Viana
3. Moacyr Dalla
4. José Caixeta
5. Martins Filho
6. Murilo Badaró

PMDB

1. Lázaro Barboza
2. Mauro Benevides
3. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10.00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Bernardino Viana
2. José Lins
3. Arno Damiani
4. Milton Cabral
5. Luiz Cavalcante
6. José Caixeta

PMDB

1. Roberto Saturnino
2. Pedro Simon
3. José Richa

PP

1. José Fragelli
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares

1. Aderbal Jurema
2. João Calmon
3. Eunice Michiles
4. Tarso Dutra
5. José Sarney

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Franco Montoro
3. Pedro Simon

PP

1. Gastão Müller

1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares

Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarsó Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viana
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares

Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes

PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

Suplentes

PDS

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Benedito Canelas
7. Arno Damiani
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza

Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares

Suplentes

PDS

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares

Suplentes

PDS

1. Luiz Viana
2. Tarsó Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

PP
1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo NevesAssistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir PintoTitulares
Suplentes
PDS

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Lourival Baptista

PMDB
1. Henrique Santillo
2. Jaison BarretoPP
1. Saldanha Derzi
1. Gastão MüllerAssistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José FragelliTitulares
Suplentes
PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB
1. Mauro Benevides
2. Agenor MariaPP
1. José Fragelli
1. Gastão MüllerAssistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo ParenteTitulares
Suplentes
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB
1. Agenor Maria
2. Humberto LucenaPP
1. Gastão Müller
1. Luiz Fernando FreireAssistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		PMDB	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS
COMPOSIÇÃO			
Presidente: Vicente Vuoló Vice-Presidente: Benedito Ferreira			
Titulares Suplentes			
1. Vicente Vuolo 2. Benedito Ferreira 3. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral	PDS	1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 1. Alberto Silva	1. Orestes Quêrcia PP 1. Affonso Camargo
1. Lomanto Júnior 2. Luiz Cavalcante 3. Amaral Peixoto			Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
			Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
			Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE	QUINTA-FEIRA	LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões			Horas		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME	10:00	CEC	SÉRGIO
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO	10:00	CF	GUILHERME
QUARTA-FEIRA						
Horas	Comissões	LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE	Horas	Comissões	ASSISTENTE
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO	10:00	CS	LÉDA
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO	11:00	CLS	LUIZ CLÁUDIO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA	11:00	CM	GONÇALVES
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES	11:00	CT	MARCELINO
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA	14:00	CR	FÁTIMA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO			
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO			

